

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXV - CUIABÁ Terça Feira, 24 de Outubro de 2006 Nº 24459

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS

CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 031/2006

PROCESSO N.º 255555/2006 – CASA CIVIL.
CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL.
CONTRATADO: VITOR CÉSAR DA COSTA GALESSO.
OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de profissional especializado para ministrar 2 (duas) palestras sobre o tema de “Comércio Exterior e Políticas de Desenvolvimento Econômico”.
VALOR: O preço para o serviço contratado é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
VIGÊNCIA: Este instrumento começa a vigorar a partir na data de sua assinatura até a conclusão das palestras.
Cuiabá, 13 de outubro de 2006.

DR. ANTONIO KATO
Secretário Chefe da Casa Civil
CONTRATANTE

VITOR CÉSAR DA COSTA GALESSO
Consultor e Professor Universitário
CONTRATADO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 32/2006

PROCESSO N.º 255536/2006 – CASA CIVIL.
CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL.
CONTRATADO: FERNANDO KINOSHITA.
OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de profissional especializado para ministrar 2 (duas) palestras sobre o tema de “Comércio Exterior e Políticas de Desenvolvimento Econômico”.

VALOR: O preço para o serviço contratado é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
VIGÊNCIA: Este instrumento começa a vigorar a partir na data de sua assinatura até a conclusão das palestras.

Cuiabá, 13 de outubro de 2006.

ANTONIO KATO
Secretário Chefe da Casa Civil
CONTRATANTE

FERNANDO KINOSHITA
Consultor em Direito Público Interno e Internacional
CONTRATADO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 033/2006

PROCESSO N.º 255577/2006 – CASA CIVIL.
CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL.
CONTRATADO: VITOR CÉSAR DA COSTA GALESSO.

OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de profissional especializado para ministrar 1 (um) Curso de Comércio Exterior, no Centro de Excelência de Várzea Grande.

VALOR: O preço para o serviço contratado é de R\$ 1.730,00 (hum mil setecentos e trinta reais).

VIGÊNCIA: Este Instrumento começa a vigorar a partir na data de sua assinatura até a conclusão do Curso, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Cuiabá, 16 de outubro de 2006.

DR. ANTONIO KATO
Secretário Chefe da Casa Civil
CONTRATANTE

VITOR CÉSAR DA COSTA GALESSO
Consultor e Professor Universitário
CONTRATADO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



Blairo Borges Maggi

Governador do Estado

Iraci Araujo Moreira

Vice Governadora



SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública Celio Wilson de Oliveira
Secretário-Chefe da Casa Civil Antônio Kato
Secretário-Chefe da Casa Militar Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral Yênes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda Waldir Júlio Teis
Secretário-Auditor Geral do Estado Sírio Pinheiro da Silva
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural Cloves Felício Vettorato
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia Alexandre Herculano C. de S. Furlan
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social Terezinha de Souza Maggi
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo Yêda Marli de Oliveira Assis
Secretário de Estado de Infra-Estrutura Vilceu Francisco Marchetti
Secretária de Estado de Educação Ana Carla Muniz
Secretário de Estado de Administração Geraldo Aparecido de Vito Júnior
Secretário de Estado de Saúde Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado João Virgílio do N. Sobrinho
Defensor Público-Geral Fábio César Guimarães Neto
Secretário Extraordinário de Ação Política Louremberg Nunes Rocha
Secretário de Estado do Meio Ambiente Marcos Henrique Machado
Secretário de Estado de Esportes e Lazer Laércio Vicente de Arruda e Silva
Secretário de Estado de Cultura João Carlos Vicente Ferreira
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia Ilma Grisoste Barbosa

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1844/2006/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 102364/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 26.04.2006, a Sra. **Denice Maria Scaravelli**, RG nº 1070153-2/SJ-MT, nos termos do Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.1990, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 4.076,50 (quatro mil setenta e seis reais e cinquenta centavos)**, em razão do falecimento do ex-servidor, o Sr. **Santo Scaravelli**, ocorrido em 26.04.2006, aposentado pelo Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso- CEPROMAT, na Categoria de Advogado Sênior, nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 24 de outubro de 2006.


ROMEU HONORATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1845/2006/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 68626/2005, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 28.09.2005, a Sra **Carbia Conceição Taques de Almeida**, RG nº 845.299/SSP-MT e temporária a filha menor, **Kamila Taques de Almeida**, nos termos do Art. 42, § 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, mais os arts 53, 55, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e § 5º, todos da Lei Complementar nº 26, de 13.01.1993, cujo benefício integral, importa em **R\$ 1.857,28 (um mil oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos)**, da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge e 50% (cinquenta por cento), a filha menor, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Luiz Marcio de Almeida**, ocorrido em 28.09.2005, quando em atividade lotado no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Cabo – BM.

Em Cuiabá – MT, 24 de outubro de 2006.


ROMEU HONORATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1846/2006/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 120740/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 25.05.2006, a Sr. **Hilton da Costa Ribeiro**, RG nº 0331845-1/SSP-MT, nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.1990, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 651,01 (seiscentos e cinquenta e um reais e um centavo)**, em razão do falecimento da ex-servidora Sra. **Maria Zena de Campos Ribeiro**, ocorrido em 25.05.2006, quando em atividade, lotada na Secretaria de Estado de Educação, na Categoria Funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "09", nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 24 de outubro de 2006.


ROMEU HONORATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1847/2006/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 8718/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 06.01.2006, a Srª **Kátia Daniela Mattos Souza**, RG nº 1242628-8/SSP-MT e temporária aos filhos menores **Kaio Mathews Mattos de Souza**, **Iasmin Rakel Mattos Souza** e **Ingrid Tayná Mattos Souza**, nos termos do Art. 42, § 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os arts 85, 87, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", § 3º, ambos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005, cujo benefício integral, importa em **R\$ 1.560,85 (um mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos)**, da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge e 50% (cinquenta por cento), dividido em partes iguais aos filhos menores, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. **Wilson Souza da Silva**, ocorrido em 06.01.2006, quando em atividade lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Soldado - PM, município de Rondonópolis - MT.

Em Cuiabá – MT, 24 de outubro de 2006.


ROMEU HONORATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1848/2006/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0.410.302-5/2004, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 20.03.2004, a Sra. **Odelita dos Santos Aguiar**, RG nº 651.545/SSP-MT e temporária aos filhos menores **Aline Mamede Aguiar** e **Álvaro Norberto Mamede Aguiar**, nos termos do Art. 40, § 7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge e 50% (cinquenta por cento), divididos em partes iguais aos filhos menores, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. **Antonio Abdon da Silva Junior**, ocorrido em 20.03.2004, aposentado pela Polícia Judiciária Civil, no cargo de Agente Policial, Classe "A", município de Rosário Oeste -MT.

Em Cuiabá – MT, 24 de outubro de 2006.


ROMEU HONORATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1852/2006/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 83946/2005, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Administrativo nº 976/2006/SAD, de 25.07.2006, e com as alterações no Ato Administrativo de nº 1097/2006/SAD, de 30.08.2006, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a concessão do benefício Pensão, em favor da Sra. **Georgina Campos dos Santos**, para considerá-lo concedido nos termos do referido Ato Administrativo, porém, a partir da data do óbito, ou seja, 11.10.2005.

Em Cuiabá – MT, 24 de outubro de 2006.


ROMEU HONORATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1853/2006/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4699/2005, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, a Portaria nº 024/2006/SUPREV/SAD, de 18.01.2006, publicada no Diário Oficial da mesma data, referente a concessão do benefício Pensão, em favor da Sra. **Alvina Gomes da Silva**, para considerá-lo concedido nos termos da referida Portaria, porém, a partir da data do óbito, ou seja, 07.02.2005.

Em Cuiabá – MT, 24 de outubro de 2006.


ROMEU HONORATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1854/2006/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0.427.281-1/2004, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, a Portaria nº 068/2006/SUPREV/SAD, de 29.03.2006, e com as alterações no Ato Administrativo nº 1318/2006/SAD, de 15.09.2006, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a concessão do benefício Pensão, em favor da Sra. **Cleunice de Souza Araújo**, para considerá-lo concedido nos termos das referidas Portarias, porém, com o nome correto de **Cleunice de Souza Araújo dos Santos**.

Em Cuiabá – MT, 24 de outubro de 2006.


ROMEU HONORATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1855/2006/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 168852/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 28.06.2006, a Sra. **Alborina de Moraes Alves**, RG nº 255.208/SSP-MT, nos termos do Art. 40 § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.1990, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 6.590,97 (seis mil quinhentos e noventa reais e noventa e sete centavos)**, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. **Joaquim Alves Pereira** ocorrido em 28.06.2006, aposentado pela Secretaria de Estado de Fazenda, no cargo de Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais, município de Pedra Preta – MT.

Em Cuiabá – MT, 24 de outubro de 2006.


ROMEU HONORATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1857/2006/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 145371/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de janeiro de 2005, a Sra. **Terezinha Maia de Barros**, RG nº 1.904.948-0/SSP-MT, nos termos do Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso I, alínea "c" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.1990, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 1.308,14 (um mil, trezentos e oito reais e quatorze centavos)**, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. **Ismael Bezerra Bomfim**, ocorrido em 06.01.2005, aposentado pelo Cartório do 2º Ofício da Comarca de Alto Araguaia - MT, na Categoria de Escrevente Juramentado.

Em Cuiabá – MT, 24 de outubro de 2006.


ROMEU HONORATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1860/2006/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 74452/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 16.04.2004, a Srª **Izaltina de Souza Reis**, RG nº 980446/SSP-MT e temporária ao filho menor **Eduardo Souza de Oliveira**, nos termos do Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 c/c os Arts 243, 245, inciso I, alínea "c" e inciso II, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, cujo benefício integral, importa em **R\$ 904,15 (novecentos e quatro reais e quinze centavos)**, da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge e 50% (cinquenta por cento), ao filho menor, em razão do falecimento do ex-servidor, o Sr. **José Faustino de Oliveira**, ocorrido em 16.04.2004, aposentado na Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Professor, Classe "A", Nível "05", município de Barra do Bugres - MT.

Em Cuiabá – MT, 24 de outubro de 2006.


ROMEU HONORATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1862/2006/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 74669/2005, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão, em caráter temporária, a partir de 05.03.2005 aos menores, **Edson Roloff Junior**, representado legalmente pela Srª **Delair Loreni Witzke**, RG nº 6.646.005-3/SSP-PR, e a **Thaissa Vitória Barbosa Roloff**, representada legalmente pela Srª **Cleusa Barbosa dos Santos**, RG nº 7.903.412-6/SSP-PR, nos termos do Art 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts. 53, 55, inciso II, alínea "a" e § 6º, ambos da Lei Complementar nº 26, de 13.01.1993, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 1.273,56 (um mil duzentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Edson Roloff**, ocorrido em 05.03.2005, lotado quando em atividade, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Soldado, município de Primavera do Leste – MT.

Em Cuiabá – MT, 24 de outubro de 2006.



ROMEU HONÓRATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1863/2006/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 18812/2005, 30664/2005 e 10338/2005, todos da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 08.05.2005, a Srª **Rosália Dorotéia Nunes de Oliveira**, RG nº 880.929/SSP-MT e temporária aos filhos menores, **Yuri Matheus de Oliveira**, representado legalmente pela Srª **Fabiana da Silva Cota**, RG nº 1155277-8/SSP-MT e **Daniel Eduardo de Anunção Oliveira**, representado legalmente pela Srª **Isabel Silva de Anunção**, RG nº 0256297-9/SSP-MT, nos termos do Art. 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os arts. 53, 55, inciso II, alínea "a", inciso II, alínea "a", § 5º, ambos da Lei Complementar nº 26, de 13.01.1993, cujo benefício integral, importa em **R\$ 2.271,18 (dois mil duzentos e setenta e um reais e dezoito centavos)**, da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge e 50% (cinquenta por cento), divididos em partes iguais aos filhos menores, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. **Jessé Atanásio de Oliveira**, ocorrido em 08.05.2005, Reformado pelo Corpo de Bombeiro Militar, na graduação de 3ºSGT - BM, nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 24 de outubro de 2006.



ROMEU HONÓRATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1864/2006/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 133055/2006 e 58380/2006, ambos da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 07.03.2006, a Srª **Kátia Kelli da Costa Borges**, RG nº 1423840-3/SSP-MT e temporária aos filhos menores, **Hemilly Costa Borges** e **Daniella Duque Borges**, esta representada legalmente pela Srª **Suelem Antonia Fagundes Duque**, RG nº 1417977-6/SSP-MT, nos termos do Art. 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts. 85, 87, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a", § 3º, ambos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 1.486,46 (um mil quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**, da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge e 50% (cinquenta por cento), ao filho menor, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. **Adenaldo Daniel Borges**, ocorrido em 07.03.2006, Reformado pela Polícia Militar do Estado, na graduação de Soldado, nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 24 de outubro de 2006.



ROMEU HONÓRATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1865/2006/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 193099/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 13.08.2006, a Srª **Adélia Maiolino Matos**, RG nº 0011178-3/SSP-MT, nos termos do Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.1990, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 5.510,78 (cinco mil quinhentos e dez reais e setenta e oito centavos)**, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Domingos de Matos**, ocorrido em 13.08.2006, aposentado pelo Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso, no cargo de Diretor do Departamento de Benefícios, nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 24 de outubro de 2006.



ROMEU HONÓRATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1866/2006/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 188229/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 06.08.2006, ao Sr. **Amadeu Rodrigues de Amorim**, RG nº 158.197/SSP-MT, nos termos do Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.1990, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 7.186,31 (sete mil cento e oitenta e seis reais e trinta e um centavos)**, em razão do falecimento da ex-servidora, Srª. **Enedina Nobre de Amorim**, ocorrido em 07.08.2006, aposentada pela Secretaria de Estado de Fazenda, no cargo de Agente Arrecadador de Tributos Estaduais, Classe "C", Referência "26", nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 24 de outubro de 2006.



ROMEU HONÓRATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1870/2006/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 165917/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 14.06.2006, a Srª **Leandra Maria de Moraes**, RG nº 584.837/SSP-MT e temporária a filha menor, **Simone Maria de Moraes**, nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.1990, cujo benefício integral, importa em **R\$ 666,71 (seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos)**, divididos da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge e 50% (cinquenta por cento), ao filho menor, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. **Nilo Calixto de Moraes**, ocorrido em 14.06.2006, lotado quando em atividade, na Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, na Categoria Funcional de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social, Classe "A", Nível "09", nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 24 de outubro de 2006.



ROMEU HONÓRATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1871/2006/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 198404/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de agosto de 2006, a Srª. **Terezinha Silva de Almeida**, RG nº 0208350-7/SSP-MT, nos termos do Art. 40 § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.1990, cujo valor do benefício integral, importa em **R\$ 542,81 (quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos)**, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. **Georgino Leite de Almeida**, ocorrido em 02.08.2006, aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, na Categoria Funcional de Oficial de Manutenção, Referência "17", nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 24 de outubro de 2006.



ROMEU HONÓRATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1872/2006/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 105427/2006, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Administrativo nº 1311/2006/SAD, de 01.08.2006, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a concessão do benefício Pensão, em favor do Sr. **Waldecir Antonio Borcato**, para considerá-lo concedido nos termos do referido Ato Administrativo, porém, a partir da data do óbito, ou seja, 11.05.2006.

Em Cuiabá – MT, 24 de outubro de 2006.



ROMEU HONÓRATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1873/2006/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 7176/2005, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Administrativo nº 1033/2006/SAD, de 01.08.2006, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a concessão do benefício Pensão, em favor Srª. **Dorvalina de Fátima da Silva Almeida de Amaral**, para considerá-lo concedido nos termos do referido Ato Administrativo, porém, a partir da data do óbito, ou seja, 21.02.2005.

Em Cuiabá – MT, 24 de outubro de 2006.



ROMEU HONÓRATO MENDES
Secretário Adjunto de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.776/2006/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta no Processo nº 217688/2006, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, resolve conceder ao Sr. **MAURICIO MOLEIRO PHILIPP**, RG nº 14.674.172 SSP/SP, CPF nº 069.594.888-18, Matrícula Funcional nº 803600011, Técnico de Atividade Ambiental, Classe "B", Nível "03", lotado na Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMA, em Cuiabá-MT, **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de Mestrado, em Física e Meio Ambiente, do Instituto Nacional de Ciências Exatas e da Terra, da Universidade Federal de Mato Grosso/UFMT, no período de **27 de Setembro de 2006 a 27 de Dezembro de 2006** nos termos do Art. 103, VII, § 3º e Art. 116 e 117, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá,



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração



MARCOS HENRIQUE MACHADO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.782/2006/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 98855/2006, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, resolve prorrogar, a partir de 30 de Junho de 2006 a 30 de Dezembro de 2006, os efeitos do Ato Governamental nº 7.284/2005, publicado no Diário Oficial do Estado em 05.09.2005, que concedeu a Srª. **NINA TEREZA DE OLIVEIRA DOLZAN**, RG nº 912.971 SSP/PR, CPF nº 444.386.309-59, Matrícula Funcional nº 135010012, Professor da Educação Básica, Classe "C", Nível "08", lotada na E.E. Heronildes Araújo - SEDUC, município de Barra do Garças/MT, **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de Mestrado, do Programa de Pós Graduação em Gestão do Patrimônio Cultural, na Universidade Católica de Goiás/GO, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT,


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


ANA CARLA MUNIZ
 Secretária de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.734/2006/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, combinando com o § 9º, do art. 14 da Constituição Federal, e com a alínea "f", do inciso II, do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64/90 e tendo em vista o que consta no Processo nº 197643/2006, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, resolve conceder **Licença para Atividade Política** ao servidor **JOSÉ DOMINGOS DE MAGALHÃES**, RG nº 028.270 SSP/MT, CPF nº 007.339.461-00, admitida no cargo de Professor da Educação Básica, Classe C, Nível 010, Matrícula Funcional nº 151660018, lotado na E.E. Djalma Ferreira de Souza - SEDUC, município de Cuiabá/MT, pelo período de 1º de julho de 2006 a 16 de outubro de 2006, com remuneração no período de três meses anterior ao pleito e quinze dias após, ficando a referida licença condicionada à comprovação pelo servidor, até 30 dias da publicação deste ato, de que registrou sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de invalidação deste ato concessivo.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá,


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


ANA CARLA MUNIZ
 Secretária de Estado de Educação

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.811/2006/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta no Processo nº 252341/2006, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, resolve conceder a Srª. **INÊS DE FATIMA CUNHA ATAIDE**, RG nº 452.518 SSP/DF, CPF nº 707.791.041-53, Matrícula Funcional nº 900660023, Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "A", Nível "01", lotada na Secretaria de Estado de Saúde/SES, em Cuiabá-MT, **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de Mestrado, em Enfermagem, área de concentração de Processos e Práticas em Saúde e Enfermagem, na linha de pesquisa: Trabalho, Cuidados e Subjetividade em Saúde e Enfermagem, Faculdade de Enfermagem, da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, no período de 1º de Agosto de 2006 a 31 de Março de 2007 nos termos do Art. 103, VII, § 3º e Art. 116 e 117, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá,


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.812/2006/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta no Processo nº 252349/2006, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, resolve conceder a Srª **MARIA APARECIDA DAS GRAÇAS CORRÊA MILHOMEM**, RG nº 499.271 SSP/MT, CPF nº 362.205.071-34, Matrícula Funcional nº 1304750016, Profissional do Nível Superior do SUS, Classe "A", Nível "01", lotada na Secretaria de Estado de Saúde/SES, em Cuiabá-MT, **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de Mestrado, em Enfermagem, área de concentração de Processos e Práticas em Saúde e Enfermagem, na linha de pesquisa: Trabalho, Cuidados e Subjetividade em Saúde e Enfermagem, na Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, no período de 1º de Agosto de 2006 a 31 de Março de 2007, nos termos do Art. 103, VII, § 3º e Art. 116 e 117, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá,


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.813/2006/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta no Processo nº 252334/2006, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, resolve conceder a Srª **MARCIANE MILANSKI**, RG nº 849.781 SSP/MT, CPF nº 523.077.431-20, Matrícula Funcional nº 643480030, Profissional do Nível Superior do SUS, Classe "B", Nível "02", lotada no Hospital Regional de Colider/SES, em Colider-MT, **Licença para Qualificação Profissional**, em nível de Doutorado, área de concentração: Clínica Médica, Linha de Pesquisa: Fisiopatologia e Terapêutica das Doenças Autoimunes Alérgicas, Metabólicas e Degenerativas, Faculdade de Ciências Médicas, Universidade de Campinas - UNICAMP, no período de 1º de Março de 2005 a 31 de Março de 2007, nos termos do Art. 103, VII, § 3º e Art. 116 e 117, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá,


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1693/SAD/2006.

Dispõe sobre progressão horizontal de servidor da Universidade do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2006; considerando o disposto na Lei Complementar nº 74, de 13 de dezembro de 2000; considerando, ainda, o que dispõe a **Informação nº 3077/SGP/SAD/06**, constante no **Processo nº 194.655/SAD**, de 16 de agosto de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **MARIA DO CARMO FIGUEIREDO DA COSTA**, Matrícula 805300015, cargo de Apoio Universitário, progressão para a Classe "C", a partir de 14 de agosto de 2006.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 24 de outubro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


ILMA GRISOSTE BARBOSA
 Secretária de Estado de Ciências e Tecnologia


TAISIR MAHMUDO KARIM
 Reitor da UNEMAT

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1700/SAD/2006

Dispõe sobre retificação, do Ato Administrativo nº 307/SAD, publicado no Diário Oficial de 05 de maio de 2006, de progressão horizontal de servidores da Universidade do Estado de Mato Grosso, na carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando, ainda, o que dispõe o **Parecer nº 210/GE/SGP/SAD/06**, constante no **Processo nº 164.494/SAD**, de 19 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 307/SAD, de 05.05.2006.

ONDE SE LÊ

01- FERNANDO BOTELHO DE PAULA, Matrícula 805710019, Cargo de Apoio Universitário, Classe "C", a partir de 22 de julho de 2005.

LEIA-SE

01- FERNANDO BOTELHO DE PAULA, Matrícula 805710019, Cargo de Apoio Universitário, Classe "C", a partir de 23 de março de 2005.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 24 de outubro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


ILMA GRISOSTE BARBOSA
 Secretária de Estado de Ciências e Tecnologia


TAISIR MAHMUDO KARIM
 Reitor da UNEMAT

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1694/SAD/2006.

Dispõe sobre Progressão Horizontal de servidor da Universidade do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Professores da Educação Superior, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2006; considerando o disposto na Lei Complementar nº 100, de 11 de janeiro de 2002; considerando, ainda, o que dispõe a informação nº 3073/SGP/SAD, constante no **Processo nº 175149/SAD/2006**, de 28 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **LAURO JOSÉ DA CUNHA**, Matrícula nº 823220010, Cargo de Professor Assistente Doutor, progressão para a Classe "C", a partir de 19 de junho de 2006.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 24 de outubro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
 Secretário de Estado de Administração


ILMA GRISOSTE BARBOSA
 Secretária de Estado de Ciências e Tecnologia


TAISIR MAHMUDO KARIM
 Reitor da UNEMAT

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2003/SAD/MT

PARTES: A Secretaria de Estado de Administração - SAD e a Sawage Empresa de Segurança e Vigilância LTDA.

OBJETIVO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo Prorrogar o Prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, com início em 15 de outubro de 2006 e término em 15 de outubro de 2007.

1.2. O presente tem por objetivo alterar a CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, do Contrato Original, que passa a vigor com a seguinte redação:
 "CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta de:

Órgão	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
11.101	2007	3.3.90.37	100

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II e o Art. 58, inciso I da Lei nº 8.666/93.

DATA: Em Cuiabá, 14 de Outubro de 2006.

ASSINAM:
GERALDO A. DE VITTO JR.
 Secretário de Estado de Administração

ANGELO ROBERTO JACOMINI
 Representante Legal

CONTRATANTE

CONTRATADA

EXTRATO DO CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO Nº 44/2006-SAD/MT

CONSIGNANTE: ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

CONSIGNATÁRIA: INSTITUIÇÃO BANCO MORADA S/A.

OBJETO: Autorização de consignação em folha de pagamento em favor da instituição **BANCO MORADA S/A.**, decorrente de empréstimos e/ou financiamentos, realizados pelos servidores públicos estaduais com a **CONSIGNATÁRIA.**

VIGÊNCIA: 10/10/2006 a 10/10/2007.

PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
 Secretário Adjunto de Administração Sistêmica
 CONSIGNANTE

ODÍLIO FIGUEIREDO NETO
 Diretor
 CONSIGNATÁRIA

LUIZ OCTÁVIO BARRETO DRUMMOND
 Diretor
 CONSIGNATÁRIA

EXTRATO DO CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO Nº 46/2006-SAD/MT

CONSIGNANTE: ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

CONSIGNATÁRIA: AGGEMT – ASSOCIAÇÃO DOS GESTORES GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

OBJETO: Autorização de consignação em folha de pagamento em favor da empresa **AGGEMT – ASSOCIAÇÃO DOS GESTORES GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, decorrente de contribuições mensais realizadas pelos servidores públicos estaduais associados com a **CONSIGNATÁRIA.**

VIGÊNCIA: 20/10/2006 a 20/10/2007.

PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
 Secretário Adjunto de Administração Sistêmica
 CONSIGNANTE

PAULO FERNANDES RODRIGUES
 Diretor Presidente - AGGEMT
 CONSIGNATÁRIA

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 007 de 24 de outubro de 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei nº 8.360 de 02 de agosto de 2005.

RESOLVE:

I - Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc.: 002837
 UNIDADE : 30.102 RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ANEXO I		ACRÉSCIMO			
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

Em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT.DESP	FT	VALOR
28.843.994 80289900	REC.PIS-PASEP	F	32902100	100	700.000
TOTAL FISCAL					700.000
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					700.000

ANEXO II		REDUÇÃO			
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT.DESP	FT	VALOR
28.843.994 80289900	REC.PIS-PASEP	F	32902200	100	700.000
TOTAL FISCAL					700.000
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					700.000

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Cuiabá, 24 de outubro de 2006, 185 da independência e 118 da República.


WALDIR JÚLIO TEIS
 Secretário de Estado de Fazenda

GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 29/2006/FUNGEFAZ/SEFAZ.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA.

CONTRATADA: BRASIL TELECOM S.A.

FINALIDADE: TORNAR SEM EFEITO a publicação do EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 29/2006/FUNGEFAZ/SEFAZ, publicado no Diário Oficial do dia 07/08/2006, página 15.

Waldir Júlio Teis
Secretário de Estado de Fazenda
Contratante

COORDENADORIA GERAL DE ANÁLISE DA RECEITA PÚBLICA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DA RECEITA PÚBLICA

COMUNICADO GERP/CGAR Nº	047	2006
PROCESSOS Nº	066570-001/2006	

O COORDENADOR GERAL DE ANÁLISE DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o pedido de reconsideração, quanto ao restabelecimento do benefício de redução de base de cálculo, de que trata o inciso I, do artigo 52 das Disposições Transitórias, do Regulamento do ICMS;

CONSIDERANDO que, após análise do processo supra citado, verificou-se que o contribuinte atendeu à notificação, expedida em 08 de dezembro de 2005 (fls 795 – processo nº 031424-001/2004), regularizando débitos pendentes relativos ao IPVA, dos veículos placa AFK 8516, AIY 4760, JYL 2249 e KQA 9008, conforme extratos de lançamento de IPVA (fls 796 à 799 – processo nº 031424-001/2004), resolve:

C O M U N I C A R

O restabelecimento do benefício de redução de base de cálculo do contribuinte abaixo identificado, de que trata o inciso I, do artigo 52, das Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS, cuja vigência produzirá efeitos retroativos ao período de 28/12/2005 a 31/12/2005, prazo final de validade do Comunicado 006/2005, publicado no DOE de 17/02/2005:

CONTRIBUINTE	I.E.	C.N.P.J.
AUTO MAYRA LTDA	13.012.882-1	00.784.470/0001-93

Coordenadoria Geral de Análise da Receita Pública, em Cuiabá - MT, 23 de outubro de 2006.

Averbação – RESTABELECIMENTO

Processo: 066570-001/2006

Port/Dec. Inciso I, Art. 52-DT/RICM

Averbado: Fl. 11 Lv:001/2006

Cuiabá MT: 23 out. 06

RICARDO BERTOLINI
COORDENADOR GERAL DA CGAR

Ass. Resp:

COORDENADORIA GERAL DE ANÁLISE DA RECEITA PÚBLICA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DA RECEITA PÚBLICA

COMUNICADO GERP/CGAR Nº	048	2006
PROCESSOS Nº	066570-001/2006	

O COORDENADOR GERAL DE ANÁLISE DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 6.981, de 16 de janeiro de 2006; que dispõe sobre a prorrogação do benefício de redução de base de cálculo, de que trata o artigo 52, das Disposições Transitórias, do Regulamento do ICMS;

CONSIDERANDO ainda o Comunicado 047, de 23 de outubro de 2006; que restabeleceu o benefício do contribuinte, no período de 28/12/2005 a 31/12/2005, resolve:

C O M U N I C A R

A Prorrogação do benefício de redução de base de cálculo, concedido por meio do Comunicado 006/2005, publicado no DOE de 17/02/2005, nas operações internas e de importação com veículos automotores novos, nos termos do artigo 52, das Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 06 de outubro de 1989, para o estabelecimento abaixo relacionado, cuja vigência produzirá efeitos retroativos no período de 01/01/2006 a 08/02/2006, data imediatamente anterior ao Comunicado 008/2006, que concedeu novo prazo de validade do benefício ao contribuinte:

CONTRIBUINTE	I.E.	C.N.P.J.
AUTO MAYRA LTDA	13.012.882-1	00.784.470/0001-93

Coordenadoria Geral de Análise da Receita Pública, em Cuiabá - MT, 23 de outubro de 2006.

Averbação – PRORROGAÇÃO

Processo: 066570-001/2006

Port/Dec. Inciso I, Art. 52-DT/RICM

Averbado: Fl. 11 Lv:001/2006

Cuiabá MT: 23 out. 06

RICARDO BERTOLINI
COORDENADOR GERAL DA CGAR

Ass. Resp:

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ASSESSORIA DE REGIMES ESPECIAIS

COMUNICADO SARP/ASRE Nº: 148/2006

PROCESSO Nº 085845-001/2006

ADITIVO AO TERMO DE ACORDO nº 048/2004.

O ASSESSOR DE REGIMES ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Termo de Acordo de nº 048/2004 de 30/09/04, já composto de Aditivo através do

Comunicado SARP/ASRE nº 141/2006, celebrado com a empresa LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., I.E. 13.212.363-0, CNPJ 47.067.525/0133-58, para efetuar emissão de notas fiscais de entrada no recebimento de produtos agrícolas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das normas disciplinadas no aludido Termo de Acordo visando à simplificação no cumprimento das obrigações tributárias acessórias, resolve:

ALTERAR a redação da Cláusula Sexta do Termo de Acordo nº 048/2004 de 30/09/2004, que passa a vigorar com a redação abaixo, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA: - A ACORDANTE deverá elaborar até o dia 10 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, mantendo sob sua guarda em arquivo eletrônico pelo período determinado na legislação referente aos documentos fiscais, para ser exibido ao fisco quando solicitado, relatório dos documentos denominados Relação de Recebimentos por Período, correspondentes a cada produtor/cooperativa/comerciante, com respectivos números das notas fiscais, emitidos naquele período.

Assessoria de Regime Especial, em Cuiabá/MT, 19 de Outubro de 2006.

JORGE LUIS DA SILVA - ASSESSOR DA ASRE

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL- TDI

TDI nº 0041/2006 Mirassol D'Oeste, 23 de Outubro de 2006

Reconheço que o Micro Produtor Rural abaixo relacionado:

DALVA GOMES DE OLIVEIRA - CPF: 627.617.141-72 - SÍTIO JACARANDÁ

Apresentou junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios que exploram atividade rural em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. UÍRDINO DE SOUZA ANDRADE - GERENTE FAZENDÁRIO

AGENCIA FAZENDÁRIA DE VÁRZEA GRANDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(S) O(S) PROPRIETÁRIO(S) OU REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS) DA(S) EMPRESA(S) abaixo mencionada(s), por encontrarem-se em local incerto e não sabido, e de acordo com o Art. 17, § 5º da Lei 7609/01, a comparecer(em) na Agência Fazendária de Várzea Grande – MT sito à Av. Castelo Branco, nº 2.044 - Centro, para tomar ciência sobre o resultado do julgamento em 2ª instância, conforme ACÓRDÃO nº 060/2006, proferido pelo Conselho Administrativo Tributário, cuja ação fiscal foi julgada ..."por unanimidade de votos e afastando-se do parecer da Representação Fiscal, conheceu-se do recurso, dando-lhe provimento, reformando-se a decisão monocrática, que julgou nula a ação fiscal, para julgá-la parcialmente procedente, na forma retificada", bem como para recolher o crédito tributário que será devidamente atualizado na data de pagamento/parcelamento, no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Empresa: COMÉRCIO DE CEREJAS SÃO PEDRO LTDA

End.: Av. Alzira Santana, nº 2800 – Parque Nova Era - Várzea Grande - MT

I. E.: 13.180.460-0 - CNPJ: 02.415.869/0001-22 - AIIIM Nº 001792 de 26/05/2000 - PAT nº 119/00

O não atendimento desta intimação, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do processo para inscrição do débito em dívida ativa e conseqüentemente na execução judicial, conforme determina o artigo 496 do RICMS.

Várzea Grande-MT, 22 de setembro de 2006.

Acyr Sant'ana de Hollanda – Ger. Faz.

Joseni M. A. Guelis - Ag. Adm. Fazend.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE VÁRZEA GRANDE

INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(S) O(S) PROPRIETÁRIO(S) OU REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS) DA(S) EMPRESA(S) abaixo mencionada(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Várzea Grande sito a Av. Castelo Branco, 2.044 – Centro, para tomar ciência sobre o resultado do julgamento em 1ª instância, conforme Decisão n. 218/06, cuja ação fiscal correspondente foi julgada PROCEDENTE, bem como para recolher o crédito tributário que será atualizado na data do pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste no Diário Oficial do Estado, gozando neste período da redução sobre o valor da multa nos termos do artigo 47, § 1º da Lei 7098/98.

Empresa: PETRO GARÇAS DIST. PETRÓLEO LTDA

I.E.: 13.173.581-0 - CNPJ: 01.038.217/0004-04

NAI nº.: 19955001800001200412 DE 26/08/2004 - PROT.: 3479/2006

End.: Rua Almirante Barroso, nº 513 – B. Ipase - Várzea Grande – MT

No mesmo prazo acima citado, o contribuinte poderá apresentar recurso ao Conselho Administrativo Tributário, findo o qual sem que o mesmo se manifeste, será o processo encaminhado para Inscrição em Dívida Ativa.

Agencia Fazendária de Várzea Grande, 20 de Outubro de 2006.

Acyr Sant'ana de Hollanda - Ger. Faz.

Joseni M. A. Guelis – Ag. Adm. Fazend.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE QUERÊNCIA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL - TDI

Nº	CPF	RG	NOME
01	780.501.389-68	13/R-2.792.845 SSP/SC	Antonio Valdir Pires
02	517.752.980-00	1041525674 SSP/RS	Camilo Greslele
03	428.109.141-68	612 178 SSP/MT	Cícero Vieira Ribeiro
04	990.033.681-04	4550378 SSP/GO	Oswaldo Cardoso Silva
05	576.876.410-00	8041525661 SSP/RS	Dirceu Greslele
06	060.996.701-06	427115/2.A VIA SSP/GO	José Porto Alves
07	162.342.861-00	0331271-2 SSP/MT	Previston Oliveira de Farias

08	568.538.741-53	918 541 SSP/MT	Waldenon Martins de Freitas
09	594.969.671-91	1176922-0 SSP/MT	Maria de Fátima Sitta
10	167.918.861-53	888 922 SSP/GO	Divino Serafim de Oliveira
11	442.170.991-34	353 186 SSP/MT	Adelino Aires dos Santos
12	004.321.521-13	4.125.523 SSP/GO	Rolon Hermenegildo Pessato junior
13	442.559.850-49	1032582643 SSP/RS	Dario Luis Haag

CARLA LUIZA GIRARDI – Gerente Fazendária.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA GUARITA

Relação de Produtores Rurais optantes por operações com Diferimento conforme Port. Nº 079/2000/SEFAZ.

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Aliete Alves de França	13311579-8
Everson Marcelo Galatto	13256290-1
Márcia Aparecida Dill	13315765-0
Valdir Miguel da Silva	13316842-5

RENI FASSBINDER – Gerente Fazendário

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA GUARITA

Termo de Reconhecimento de Dispensa de Inscrição estadual de Micro produtor Rural- T D I

Nº	C P F	N O M E	R G
131	651781901-06	João Batista Soares	1297561-3/SSP/MT
132	460565211-68	Nilton Grecco	689853/SSP/MT
133	176561761-87	José Maria do Reis	87990/SSP/MT
134	429334471-34	Delcir José Carniel	1126938-3/SSP/MT
135	668552411-15	Orico Francisco Gonçalves	000863014/SSP/MS
136	626969201-68	Osmar dos Santos	10510141/SSP/MT
137	000734521-65	Luiz Antonio Carniel	1391056-6/SSP/MT
138	650254901-20	Flavio Alves da Silva	1356150-2/SSP/MT
139	712541451-68	Eder Pereira Corrêa	001085767/SSP/MS
140	018195671-33	Lúcio Pereira Correa	010352601-31/SSP/MT
141	010352601-31	João Elias Zanchetta	1676790-0/SSP/MT
142	458919741-34	Ademir Luke	40354340-7/SSP/MT
143	016839291-79	Maria Aurora de Oliveira Santos	1812424-0/SSP/MT
144	016498951-00	Mauricio de Oliveira Goedert	1394767-2/SSP/MT
145	437267711-15	Wilton Augusto Rosa	413388/SSP/MS
146	158330979-91	Jurandir AparecidoRosolem	9915729/SSP/PR
147	905816301-72	Hilario Manoel da Maia	1335655/SSP/RS
148	002594941-19	Adilson de Oliveira	1547941-2SSP/MT
149	981057441-04	Ademar Costa e Silva	1474413-9SSP/MT
150	643835479-15	Vanderli Pedroni	45568563 SSP/PR
151	872334011-87	Arlei Buratti	1063124-0SSP/MT
152	011830751-70	Marlene Fagundes Dias	1697311-9SSP/MT
153	631786991-04	Ladir Mendes da Rocha	762087/SSP/MT
154	393600591-53	Deninho Jose Hendges	12R-1833507/SSP/SC
155	015433031-02	Daiane Valandro	1641962-6SSP/MT
156	894705321-04	Dirceu Jose Moreira	10304683-7SSP/M

Apresentaram junto a Agência Fazendária, documentos comprobatórios que exploram Atividades Rurais e área com extensão igual/ inferior a 100 hectares atendendo aos disposi

Tivos do § 19 do art 26 da Portaria 114/2002. RENI FASSBINDER –Agente Arrecadador

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

TDI nº 25/2006 SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, 24 DE OUTUBRO DE 2006

Reconheço que os Micros Produtores Rurais abaixo relacionados:

CPF	NOME	RG
715.639.891-15	Ademir Meireles Santos	434228 SSP/MT
390.604.899-34	Ailton Aparecido Casavechia	2164399 SSP/PR
117.228.439-34	Celso Mazuchini	055009 SSP/MT
872.831.901-04	Claudio Marcos dos Santos	12597740 SSP/MT
008.881.191-35	Davi Maldonado de Pádua	12593272 SSP/MT
632.807.441-72	Edmilson Luiz dos Santos	10262423 SSP/MT
486.863.871-87	Edson Casado	632259 SSP/MT
837.342.791-00	Ildefonso de Arruda	10549536 SSP/MT
247.295.906-00	João José Amaral	844239 SSP/MG
581.814.151-91	João Ataíde de Sá	968940 SSP/MS
000.881.099-09	João Ferreira	67998421 SSP/PR
300.892.551-00	Joaquim Vital da Silva	275002 SSP/MT
425.960.336-15	José Gomes de Souza	697808 SSP/MT
535.217.301-15	Josefina da Silva Lima	7797508 SSP/MG
074.698.029-91	Luiz Gomes de Souza	274873 SSP/MT
567.026.471-15	Marcos Antonio Rodrigues de Souza	2938867 SSP/GO
883.923.689-91	Marli Aparecida Luvizeto	47260400 SSP/PR

209.577.261-04	Maura Luciana da Conceição dos Santos	174380 SSP/MT
206.897.801-68	Oswaldo Fernandes Buscioli	423216 SSP/MT
757.672.369-68	Paulo Sergio Luvizeto	52907330 SSP/PR
009.202.888-80	Perpetua Angélica Ribeiro da Silva	13705717 SSP/SP
003.064.881-59	Sandra Cristina Gomes de Moura	16714601 SSP/AM
116.962.069-87	Vanderlei Henrique de Andrade	208248 SSP/PR

Apresentaram junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares.

Atendendo aos dispositivos do § 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002.

ADRIANE APARECIDA MAGRI – MAT. Nº 49589001-4

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR/TDI.

TDI Nº 037/2006 - São Félix do Araguaia, 24 de outubro de 2006.

Reconheço que os Micro-produtores Rurais abaixo relacionados:

NOME	CPF	RG
ALONÇO RODRIGUES LOPES	208.608.381-53	768795/SSP-MT
JOSÉ LOURENÇO DOS REIS	206.427.331-04	227791/SSP-MT

Apresentaram junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em área com extensão igual/inferior a 100 hectares do município de São Félix do Araguaia. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002.

Sandra Eliane Paulo de Carvalho - Gerente fazendária - Mat. 48829007-4

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTE QUE EFETUARAM OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES/PRESTAÇÕES COM DIFERIMENTO DO ICMS:

(ANEXO I – PORTARIA N.º 079/2000 E 057/2001 / SEFAZ/MT)

NOME DO CONTRIBUINTE	N.º DA INSCRIÇÃO
Eduardo Zorzi	13.322.258-6
Gervasio Mazzuco	13.323.030-9
Julio Raimundo de Paula	13.323.027-9
Pedro Monteiro	13.323.029-5
Pérlcis Ricardo Briante e Outro	13.325.271-0
Valter de Paula	13.323.031-7

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, 24 DE OUTUBRO DE 2006

ADRIANE APARECIDA MAGRI – MAT. Nº 49589001-4

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SORRISO

TDI nº 014/2006 Sorriso-MT, 19 de outubro de 2006.

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s):

CPF	NOME	RG
50392743191	GILMAR FELISBERTO	0849909-8 SSP MT
332.530.489-34	MÁRIO JOÃO FELISBERTO	1.751.246 SSP/PR
000.372.381-08	MIRIANE MANFRIN	14747936 SSP/MT
385.282.589-04	OLIR DOBNER	13R/463.773 SSP/SC

Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) campestre(is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares.

Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002.

Leni Perin – Gerente Fazendária

TERMO DE VISTAS

Retificada a NAI pelo FTE/Autuante Sr. JOSE SALVADOR DE ARAUJO, fica(m) INTIMADO(S) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Barra do Garças, sito a Rua Bororos, 537 -centro., no horário de 9:00 às 17:00 hs., para recolher ou impugnar o crédito tributário correspondente a NAI n.383660017.00003.2005-10 de 25/02/2005, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuinte(s) cientificado(s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, reduzida de 60% (sessenta por cento), ou parcelado com os benefícios previstos no inciso II do artigo 47 da Lei 7098/98.

Empresa: DROGARIA LUSITANA LTDA

End. Av. Gabriel Ferreira, 1161

Insc. Estadual.: 13.195.460-1.

PAT n.º : 015/05 (Sist. 3615/06) NAI n.º : 383660017.00003.2005-10 de 25/02/2005

O não atendimento, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo à unidade órgão incumbida da centralização e controle de PAT, que promoverá o saneamento e encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa, conforme dispõe o artigo 38, inciso I da Lei 7609/01 com as alterações inseridas pela Lei n. 8.424 de 28/12/2005, em especial o artigo 1º, inciso I, §§5º, 6º e 7º da referida Lei.

Agencia Fazendária de Barra do Garças, 20 de outubro de 2006.

Melchiades Negro Junior - AAF

Secretaria de Estado de Fazenda
 Coordenadoria Geral de Gestão do Planejamento Financeiro Estadual
 ICMS - Outubro/2006 - 3ª SEMANA

MUNICÍPIO	TOTAL	MUNICÍPIO	TOTAL
ACORIZAL	34.323,85	NOVA BRASILÂNDIA	52.577,51
ÁGUA BOA	246.158,84	NOVA CANAÃ DO NORTE	94.683,63
ALTA FLORESTA	313.005,19	NOVA GUARITA	42.125,53
ALTO ARAGUAIA	554.866,31	NOVA LACERDA	81.840,01
ALTO BOA VISTA	105.144,99	NOVA MARILÂNDIA	48.367,47
ALTO GARÇAS	227.734,50	NOVA MARINGÁ	105.004,44
ALTO PARAGUAI	41.652,69	NOVA MONTE VERDE	78.310,95
ALTO TAQUARI	526.256,35	NOVA MUTUM	601.321,34
APIACÁS	116.232,79	NOVA NAZARÉ	102.888,88
ARAGUAIANA	64.161,91	NOVA OLÍMPIA	309.474,79
ARAGUAINHA	31.124,73	NOVA SANTA HELENA	47.047,00
ARAPUTANGA	212.018,04	NOVA UBIRATÃ	183.109,25
ARENÁPOLIS	56.421,47	NOVA XAVANTINA	155.982,74
ARIPUANÃ	227.978,79	NOVO HORIZONTE DO NORTE	44.551,29
BARÃO DE MELGAÇO	52.667,53	NOVO MUNDO	95.025,29
BARRA DO BUGRES	308.503,68	NOVO SANTO ANTÔNIO	98.499,14
BARRA DO GARÇAS	420.610,41	NOVO SÃO JOAQUIM	150.556,97
BOM JESUS DO ARAGUAIA	61.927,55	PARANÁITA	89.304,37
BRASNORTE	271.638,28	PARANATINGA	198.973,29
CÁCERES	411.737,57	PEDRA PRETA	399.852,00
CAMPINÁPOLIS	123.190,85	PEIXOTO DE AZEVEDO	137.013,62
CAMPO NOVO DO PARECIS	895.898,51	PLANALTO DA SERRA	42.825,92
CAMPO VERDE	679.289,95	POCONÉ	125.545,34
CAMPOS DE JÚLIO	309.757,89	PONTAL DO ARAGUAIA	47.266,52
CANABRAVA DO NORTE	56.145,06	PONTE BRANCA	34.015,31
CANARANA	365.089,45	PONTES E LACERDA	282.299,41
CARLINDA	64.419,91	PORTO ALEGRE DO NORTE	75.913,62
CASTANHEIRA	67.118,74	PORTO DOS GAÚCHOS	93.296,57
CHAPADA DOS GUIMARÃES	137.251,88	PORTO ESPERIDIÃO	126.849,42
CLÁUDIA	126.015,84	PORTO ESTRELA	68.863,86
COCALINHO	89.161,15	POXORÉO	174.719,62
COLIDER	180.604,18	PRIMAVERA DO LESTE	929.744,16
COLNIZA	138.877,20	QUERÊNCIA	275.405,26
COMODORO	200.423,94	RESERVA DO CABAÇAL	36.757,65
CONFRESA	78.883,51	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	109.069,59
CONQUISTA D'OESTE	99.582,69	RIBEIRÃOZINHO	46.676,23
COTRIGUAÇU	130.281,43	RIO BRANCO	43.467,75
CUIABÁ	4.765.859,12	RONDOLÂNDIA	128.663,81
CURVELÂNDIA	40.463,06	RONDONÓPOLIS	1.932.346,06
DENISE	77.004,86	ROSÁRIO OESTE	85.394,16
DIAMANTINO	510.710,88	SALTO DO CÉU	59.146,73
DOM AQUINO	131.166,88	SANTA CARMEM	86.364,27
FELIZ NATAL	297.636,07	SANTA CRUZ DO XINGU	72.265,43
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	61.267,99	SANTA RITA DO TRIVELATO	122.634,35
GAÚCHA DO NORTE	134.562,42	SANTA TEREZINHA	69.176,75
GENERAL CARNEIRO	150.812,96	SANTO AFONSO	44.175,83
GLÓRIA D'OESTE	48.947,39	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	201.189,58
GUARANTÃ DO NORTE	154.653,90	SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER	96.852,07
GUIRATINGA	151.221,22	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	110.101,94
INDIAVÁI	59.675,46	SÃO JOSÉ DO XINGU	135.452,21
IPIRANGA DO NORTE	131.793,31	SÃO JOSÉ DO POVO	38.222,68
ITANHANGÁ	45.622,80	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	174.876,23
ITAÚBA	86.302,36	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	132.965,20
ITUIQUIRA	489.280,86	SÃO PEDRO DA CIPA	36.093,73

JACIARA	261.902,07	SAPEZAL	672.898,42
JANGADA	41.968,92	SERRA NOVA DOURADA	31.610,96
JAURU	98.151,45	SINOP	1.030.662,04
JUARA	270.207,71	SORRISO	1.092.950,33
JUÍNA	318.788,35	TABAPORÃ	101.811,02
JURUENA	72.822,93	TANGARÁ DA SERRA	651.246,87
JUSCIMEIRA	80.740,73	TAPURAH	229.591,73
LAMBARI D'OESTE	69.184,45	TERRA NOVA DO NORTE	73.944,29
LUCAS DO RIO VERDE	686.366,81	TESOURO	70.175,63
LUCIARA	43.224,47	TORIXORÉO	57.075,34
MARCELÂNDIA	167.208,40	UNIÃO DO SUL	73.523,32
MATUPÁ	185.318,85	VALE DE SÃO DOMINGOS	87.949,44
MIRASSOL D'OESTE	147.597,45	VÁRZEA GRANDE	1.388.706,76
NOBRES	312.377,41	VERA	162.468,97
NORTELÂNDIA	48.490,28	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	158.447,99
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	81.281,50	VILA RICA	98.680,85
NOVA BANDEIRANTE	77.837,10	T O T A L	33.463.498,83

NILSON PROENÇA FEIJÓ - Gerente de Recursos Financeiros

Secretaria de Estado de Fazenda
 Coordenadoria Geral de Gestão do Planejamento Financeiro Estadual
 IPI - Outubro/2006 - 3ª SEMANA

MUNICÍPIO	TOTAL	MUNICÍPIO	TOTAL
ACORIZAL	104,12	NOVA BRASILÂNDIA	159,49
ÁGUA BOA	746,72	NOVA CANAÃ DO NORTE	287,22
ALTA FLORESTA	949,50	NOVA GUARITA	127,79
ALTO ARAGUAIA	1.683,19	NOVA LACERDA	248,26
ALTO BOA VISTA	318,96	NOVA MARILÂNDIA	146,72
ALTO GARÇAS	690,83	NOVA MARINGÁ	318,53
ALTO PARAGUAI	126,35	NOVA MONTE VERDE	237,56
ALTO TAQUARI	1.596,40	NOVA MUTUM	1.824,11
APIACÁS	352,59	NOVA NAZARÉ	312,11
ARAGUAIANA	194,64	NOVA OLÍMPIA	938,79
ARAGUAINHA	94,42	NOVA SANTA HELENA	142,72
ARAPUTANGA	643,16	NOVA UBIRATÃ	555,46
ARENÁPOLIS	171,15	NOVA XAVANTINA	473,17
ARIPUANÃ	691,57	NOVO HORIZONTE DO NORTE	135,15
BARÃO DE MELGAÇO	159,77	NOVO MUNDO	288,26
BARRA DO BUGRES	935,85	NOVO SANTO ANTÔNIO	298,80
BARRA DO GARÇAS	1.275,92	NOVO SÃO JOAQUIM	456,71
BOM JESUS DO ARAGUAIA	187,86	PARANAÍTA	270,91
BRASNORTE	824,02	PARANATINGA	603,59
CÁCERES	1.249,01	PEDRA PRETA	1.212,95
CAMPINÁPOLIS	373,70	PEIXOTO DE AZEVEDO	415,63
CAMPO NOVO DO PARECIS	2.717,71	PLANALTO DA SERRA	129,91
CAMPO VERDE	2.060,63	POCONÉ	380,84
CAMPOS DE JÚLIO	939,65	PONTAL DO ARAGUAIA	143,38
CANABRAVA DO NORTE	170,32	PONTE BRANCA	103,19
CANARANA	1.107,50	PONTES E LACERDA	856,36
CARLINDA	195,42	PORTO ALEGRE DO NORTE	230,28
CASTANHEIRA	203,60	PORTO DOS GAÚCHOS	283,02
CHAPADA DOS GUIMARÃES	416,35	PORTO ESPERIDIÃO	384,80
CLÁUDIA	382,27	PORTO ESTRELA	208,90
COCALINHO	270,47	POXORÉO	530,01
COLIDER	547,86	PRIMAVERA DO LESTE	2.820,38
COLNIZA	421,28	QUERÊNCIA	835,44
COMODORO	607,99	RESERVA DO CABAÇAL	111,50
CONFRESA	239,29	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	330,86

CONQUISTA D'OESTE	302,08	RIBEIRÃOZINHO	141,59
COTRIGUAÇU	395,21	RIO BRANCO	131,86
CUIABÁ	14.457,25	RONDOLÂNDIA	390,30
CURVELÂNDIA	122,74	RONDONÓPOLIS	5.861,78
DENISE	233,59	ROSÁRIO OESTE	259,04
DIAMANTINO	1.549,24	SALTO DO CÉU	179,42
DOM AQUINO	397,90	SANTA CARMEM	261,99
FELIZ NATAL	902,88	SANTA CRUZ DO XINGU	219,22
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	185,86	SANTA RITA DO TRIVELATO	372,01
GAÚCHA DO NORTE	408,20	SANTA TEREZINHA	209,85
GENERAL CARNEIRO	457,49	SANTO AFONSO	134,01
GLÓRIA D'OESTE	148,48	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	610,31
GUARANTÁ DO NORTE	469,14	SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER	293,80
GUIRATINGA	458,73	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	333,99
INDIAVÁI	181,03	SÃO JOSÉ DO XINGU	410,89
IPIRANGA DO NORTE	399,80	SÃO JOSÉ DO POVO	115,95
ITANHANGÁ	138,40	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	530,49
ITAÚBA	261,80	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	403,35
ITUIQUIRA	1.484,23	SÃO PEDRO DA CIPA	109,49
JACIARA	794,48	SAPEZAL	2.041,24
JANGADA	127,31	SERRA NOVA DOURADA	95,89
JAURU	297,74	SINOP	3.126,52
JUARA	819,68	SORRISO	3.315,47
JUÍNA	967,05	TABAPORÁ	308,84
JURUENA	220,91	TANGARÁ DA SERRA	1.975,56
JUSCIMEIRA	244,93	TAPURAH	696,47
LAMBARI D'OESTE	209,87	TERRA NOVA DO NORTE	224,31
LUCAS DO RIO VERDE	2.082,10	TESOURO	212,88
LUCIARA	131,12	TORIXORÉO	173,14
MARCELÂNDIA	507,23	UNIÃO DO SUL	223,03
MATUPÁ	562,17	VALE DE SÃO DOMINGOS	266,79
MIRASSOL D'OESTE	447,74	VÁRZEA GRANDE	4.212,65
NOBRES	947,60	VERA	492,85
NORTELÂNDIA	147,10	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	480,65
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	246,57	VILA RICA	299,35
NOVA BANDEIRANTE	236,12	T O T A L	101.511,62

NILSON PROENÇA FEIJÓ - Gerente de Recursos Financeiros

Secretaria de Estado de Fazenda
Coordenadoria Geral de Gestão do Planejamento Financeiro Estadual
FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - Outubro/2006 - 3ª SEMANA

MUNICÍPIO	TOTAL	MUNICÍPIO	TOTAL
ACORIZAL	65,50	NOVA BRASILÂNDIA	100,34
ÁGUA BOA	469,75	NOVA CANAÃ DO NORTE	180,69
ALTA FLORESTA	597,32	NOVA GUARITA	80,39
ALTO ARAGUAIA	1.058,87	NOVA LACERDA	156,18
ALTO BOA VISTA	200,65	NOVA MARILÂNDIA	92,30
ALTO GARÇAS	434,59	NOVA MARINGÁ	200,38
ALTO PARAGUAI	79,49	NOVA MONTE VERDE	149,44
ALTO TAQUARI	1.004,28	NOVA MUTUM	1.147,52
APIACÁS	221,81	NOVA NAZARÉ	196,35
ARAGUAIANA	122,44	NOVA OLÍMPIA	590,58
ARAGUAINHA	59,40	NOVA SANTA HELENA	89,78
ARAPUTANGA	404,60	NOVA UBIRATÁ	349,43
ARENÓPOLIS	107,67	NOVA XAVANTINA	297,67
ARIPUANÁ	435,06	NOVO HORIZONTE DO NORTE	85,02
BARÃO DE MELGAÇO	100,51	NOVO MUNDO	181,34
BARRA DO BUGRES	588,73	NOVO SANTO ANTÔNIO	187,97

BARRA DO GARÇAS	802,67	NOVO SÃO JOAQUIM	287,31
BOM JESUS DO ARAGUAIA	118,18	PARANAÍTA	170,42
BRASNORTE	518,38	PARANATINGA	379,71
CÁCERES	785,73	PEDRA PRETA	763,05
CAMPINÁPOLIS	235,09	PEIXOTO DE AZEVEDO	261,47
CAMPO NOVO DO PARECIS	1.709,68	PLANALTO DA SERRA	81,73
CAMPO VERDE	1.296,32	POCONÉ	239,58
CAMPOS DE JÚLIO	591,12	PONTAL DO ARAGUAIA	90,20
CANABRAVA DO NORTE	107,14	PONTE BRANCA	64,91
CANARANA	696,71	PONTES E LACERDA	538,72
CARLINDA	122,94	PORTO ALEGRE DO NORTE	144,87
CASTANHEIRA	128,09	PORTO DOS GAÚCHOS	178,04
CHAPADA DOS GUIMARÃES	261,92	PORTO ESPERIDIÃO	242,07
CLÁUDIA	240,48	PORTO ESTRELA	131,42
COCALINHO	170,15	POXORÉO	333,42
COLIDER	344,65	PRIMAVERA DO LESTE	1.774,27
COLNIZA	265,02	QUERÊNCIA	525,57
COMODORO	382,48	RESERVA DO CABAÇAL	70,15
CONFRESA	150,54	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	208,14
CONQUISTA D'OESTE	190,04	RIBEIRÃOZINHO	89,07
COTRIGUAÇU	248,62	RIO BRANCO	82,95
CUIABÁ	9.094,87	RONDOLÂNDIA	245,53
CURVELÂNDIA	77,22	RONDONÓPOLIS	3.687,57
DENISE	146,95	ROSÁRIO OESTE	162,96
DIAMANTINO	974,61	SALTO DO CÉU	112,87
DOM AQUINO	250,31	SANTA CARMEM	164,81
FELIZ NATAL	567,99	SANTA CRUZ DO XINGU	137,91
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	116,92	SANTA RITA DO TRIVELATO	234,03
GAÚCHA DO NORTE	256,79	SANTA TEREZINHA	132,01
GENERAL CARNEIRO	287,80	SANTO AFONSO	84,30
GLÓRIA D'OESTE	93,41	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	383,94
GUARANTÁ DO NORTE	295,13	SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER	184,83
GUIRATINGA	288,58	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	210,11
INDIAVÁI	113,88	SÃO JOSÉ DO XINGU	258,49
IPIRANGA DO NORTE	251,51	SÃO JOSÉ DO POVO	72,94
ITANHANGÁ	87,06	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	333,72
ITAÚBA	164,69	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	253,74
ITIQUEIRA	933,71	SÃO PEDRO DA CIPA	68,88
JACIARA	499,80	SAPEZAL	1.284,12
JANGADA	80,09	SERRA NOVA DOURADA	60,32
JAURU	187,31	SINOP	1.966,85
JUARA	515,65	SORRISO	2.085,72
JUÍNA	608,36	TABAPORÁ	194,29
JURUENA	138,97	TANGARÁ DA SERRA	1.242,80
JUSCIMEIRA	154,08	TAPURAH	438,14
LAMBARÍ D'OESTE	132,03	TERRA NOVA DO NORTE	141,11
LUCAS DO RIO VERDE	1.309,82	TESOURO	133,92
LUCIARA	82,49	TORIXORÉO	108,92
MARCELÂNDIA	319,09	UNIÃO DO SUL	140,31
MATUPÁ	353,65	VALE DE SÃO DOMINGOS	167,84
MIRASSOL D'OESTE	281,67	VÁRZEA GRANDE	2.650,12
NOBRES	596,12	VERA	310,05
NORTELÂNDIA	92,54	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	302,37
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	155,11	VILA RICA	188,32
NOVA BANDEIRANTE	148,54	T O T A L	63.859,69

SEMA**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE****PORTARIA Nº 121, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 214, de 23 de junho de 2005, e

Considerando o Princípio da Eficiência na Administração Pública, que recomenda a adoção de medidas que proporcionam celeridade, exatidão e resultado;

Considerando a conveniência de avaliar os procedimentos inerentes aos processos de Licenciamento Ambiental, visando assegurar transparência e impessoalidade;

Considerando a necessidade de organizar a forma de atendimento ao público e a prestação dos serviços ambientais com qualidade e segurança jurídica;

Considerando o grande número de processos com pendências, solicitações, aguardo de análise e de vistoria existentes, dos processos em trâmite na Superintendência de Infra-Estrutura, Mineração, Indústria, Serviços e Resíduos Sólidos (SUIMIS).

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o atendimento ao público, no período de 07 a 10 de novembro de 2006, para correção dos processos em trâmite, na Superintendência de Infra-Estrutura, Mineração, Indústria, Serviços e Resíduos Sólidos (SUIMIS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

Cuiabá, 24 de outubro de 2006.


MARCOS HENRIQUE MACHADO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 105/2006/SEMA.

Processo nº: 242580/2006/SEMA

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA

Contratado: Antônio Arlindo Monteiro Junior

Objeto: Contratação de Operador de Informática – Serviços de terceiros – Pessoa Física, visando dar suporte as atividades de campo e o abastecimento do Banco de Dados da Contratante.

Vigência: A vigência do contrato será de 02/10/2006 a 02/02/2007, contados a partir da assinatura deste instrumento, observado o cronograma constante do Termo de Referência, admitida a prorrogação mediante Termo Aditivo.

Valor: A Contratante se obriga a pagar pelos serviços contratados discriminados no Termo de Referência, a quantia de R\$ 3.488,00 (Três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), a serem pagos em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 872,00 (Oitocentos e setenta e dois reais) a partir da assinatura do contrato.

Data de Assinatura: 02/10/2006

Assinam: Juliano Rizental Rodrigues Carvalho – Diretor Executivo do FEMAM/SEMA

Antônio Arlindo Monteiro Junior – Contratado

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 106/2006/SEMA.

Processo nº: 242580/2006/SEMA

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA

Contratado: Diego Fernandes de Paiva

Objeto: Contratação de Operador de Informática – Serviços de terceiros – Pessoa Física, visando dar suporte as atividades de campo e o abastecimento do Banco de Dados da Contratante.

Vigência: A vigência do contrato será de 02/10/2006 a 02/02/2007, contados a partir da assinatura deste instrumento, observado o cronograma constante do Termo de Referência, admitida a prorrogação mediante Termo Aditivo.

Valor: A Contratante se obriga a pagar pelos serviços contratados discriminados no Termo de Referência, a quantia de R\$ 3.488,00 (Três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), a serem pagos em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 872,00 (Oitocentos e setenta e dois reais) a partir da assinatura do contrato.

Data de Assinatura: 02/10/2006

Assinam: Juliano Rizental Rodrigues Carvalho – Diretor Executivo do FEMAM/SEMA

Diego Fernandes de Paiva – Contratado

EXTRATO DO 26º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 3/2006 REFERENTE À VENDA DE CARTEIRAS PARA PESCADOR AMADOR NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º. DO ART. 7º. DA LEI 8.418/05.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA/MT e A EMPRESA R. T. ITO & CIA LTDA, COM SEDE À AVENIDA FERNANDO CORRÊA DA COSTA, 2.100 - CENTRO, EM CUIABÁ – MT, PORTADORA DO CNPJ (MF) 26.556.076/0001-91.

OBJETO: O presente Termo Aditivo nº. 26, celebrado em 18/10/06, tem por objeto implementar o contrato 3/06, celebrado em 17/03/06, para o cadastramento de mais 50 (Cinquenta) pescadores amadores, sendo: 40 (Quarenta) carteiras de validade mensal, n.s.: 5606 a 5645, e 10 (Dez) carteiras com validade anual, n.s.: 5891 a 5900, como modalidade dentro do Estado de Mato Grosso, conforme a lei 7.881 de 30/12/02.

DO VALOR: O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ 1.092,83 (Um mil e noventa e dois reais, e oitenta e três centavos), correspondentes às 50 (Cinquenta) carteiras de Pescador Amador, especificadas e enumeradas acima no Objeto, nos termos do parágrafo 3º., no art. 7º. da Lei Estadual 8.418/05.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 08.05.06 a 31.12.2006.

Data de Publicação: 24/10/2006.

SIGNATÁRIOS: MARCOS HENRIQUE MACHADO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

MANOEL YOSHIKAZU ITO

Sócio Proprietário da Empresa R. T. ITO & CIA. LTDA.

SEEL**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER****RETIFICAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 041/2006**

O Senhor Secretário de Estado de Esportes e Lazer de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Retificar a publicação do Extrato to Termo de Convênio nº. 041/2006, tendo em vista que foi publicado incorretamente no Diário Oficial do dia. 30 de junho de 2006 (sexta-feira), página 34, **onde se lê:** O presente termo de convenio vigorará até 30 de novembro de 2006 **leia-se:** O presente termo de convenio vigorará até dia 30 de outubro de 2006.

II – Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2006.


LAERCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

SINFRA**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**

PORTARIA / SINFRA/Nº/ 767/06

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de Supervisionar, Fiscalizar e Efetuar Medições e Recebimentos para **Execução de Serviços de Conservação de Rodovia Pavimentada, na Rodovia MT – 326; Trecho: Entrº BR – 158 – Canarana, com extensão de 36,0 Km**, de Conformidade com o Instrumento Contratual n.º 238/2.006/00/00-A.SJU. **Retragir para o dia: 16/08/06.**

FIRMA: GEMINI PROJETOS, INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

COMISSÃO:

ALAOR ALVELOS Z. DE PAULA	-	FISCAL
PAULO ROBERTO S. DORILÉO	-	MEMBROS
ZENILDO P. DE CASTRO FILHO	-	MEMBROS

CUMPRA-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 24 de OUTUBRO de 2006.

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

PORTARIA / SINFRA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

Número : 769/06

Folha : 01 De : 01

Entrada em vigor: 09 / 10 /2006

Sigilo: NÃO

RESOLVE :

INSTITUIR, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar Medições e recebimentos dos **Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia Municipal (Cuiabá), Trecho: Entrº BR-364- Rio Aricazinho – Entrº BR-364, numa extensão de 47,0 Km, modalidade Carta Convite Edital Nº 257/06, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 355/2006/00/00 - ASJU.**

FIRMA: MOROCKOSKI CONSTRUÇÕES LTDA

FISCAL : ENGº: CLEBER JOSÉ DE OLIVEIRA
MEMBROS: ENGº: FILOGONIO FERREIRA DA SILVA
ENGº: DOMINGOS SAVIO DE CASTRO

CUMPRA-SE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 09 Outubro de 2.006

DATA: 09 / 10 / 2006

ASSINATURA: Deu-se cumprimento a presente portaria

Em / /

DISTRIBUIÇÃO:

CARIMBO:

VISTO:

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

PORTARIA / SINFRA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,
Número : 770/06
Folha : 01 De : 01
Entrada em vigor: 18 / 10 / 2006

Sigilo: NÃO
RESOLVE :

INSTITUIR, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar Medições e recebimento dos Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada, na Rodovia MT-424, Trecho: Entrº BR - 158- Posto da Mata – Entrº MT- 322- Niquelândia, com extensão de 43,0 Km, modalidade Carta Convite Edital Nº 225/05, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 307/2006/00 - ASJU.

FIRMA: SEMEC- SERVIÇOS DE MOTOMECANIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA

FISCAL : ENGº: SIDNEY BENEDITO NUNES
MEMBROS: ENGº: ARTHUR BORGES CANAVARROS
ENGº: PEDRO SOARES DOS SANTOS

CUMPRA-SE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 18 Outubro de 2.006.
DATA: 18 / 10 / 2006 ASSINATURA: Deu-se cumprimento a presente portaria

Em / /

DISTRIBUIÇÃO: CARIMBO:

VISTO:

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

PORTARIA / SINFRA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,
Número : 771/06
Folha : 01 De : 01
Entrada em vigor: 19 / 10 / 2006

Sigilo: NÃO
RESOLVE :

INSTITUIR, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar Medições e recebimento dos Serviços de Reconstrução de Ponte de Madeira, na Rodovia Ramal MT-020 – Contorno Lago do Manso, Trecho: Entrº MT-351 – Entrº MT-020, sobre o Rio Almoço (ext. 12,0 m) e Vazante do Rio Almoço (ext. 12,0 m), respectivamente, na modalidade Carta Convite Edital Nº 260/06, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 351/2006/00/00 - ASJU.

FIRMA: PAVIMAT TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

FISCAL : ENGº: SILVIO ROBERTO MARTINELLI
MEMBROS: ENGº: ARTHUR BORGES CANAVARROS
ENGº: PEDRO SOARES DOS SANTOS

CUMPRA-SE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, em Cuiabá – 19 Outubro de 2.006
DATA: 19 / 10 / 2006 ASSINATURA: Deu-se cumprimento a presente portaria

Em / /

DISTRIBUIÇÃO: CARIMBO:

VISTO:

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

PORTARIA / SINFRA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,
Número : 773/06
Folha : 01 De : 01
Entrada em vigor: 17 / 10 / 2006

Sigilo: NÃO
RESOLVE :

INSTITUIR, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar Medições e recebimento dos Serviços de Reconstrução de Pontes de Madeira, na Rodovia MT-465, Trecho: Entrº MT-100 – Rio dos Peixes, sobre o Córrego Arrependido, com extensão de 20,0m, modalidade Carta Convite Edital Nº 238/06, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 353/2006/00 - ASJU.

FIRMA: A.C. DE AZEVEDO & CIA LTDA

FISCAL : ENGº: JOSÉ PEDRO PIRES
MEMBROS: ENGº: SIDNEY BENEDITO NUNES
ENGº: ARTHUR BORGES CANAVARROS

CUMPRA-SE

SECRETARIA DE INFRA- ESTRUTURA, em Cuiabá – 17 de outubro de 2.006
DATA: 17 / 10 / 2006 ASSINATURA: Deu-se cumprimento a presente portaria

Em / /

DISTRIBUIÇÃO: CARIMBO:

VISTO:

(*)Extrato do Instrumento Contratual Nº 381/2006/00/00-ASJU.

Processo nº 0.048.286-2/2006/SINFRA.

Modalidade: Tomada de Preço nº 062/2006.

Objeto do Contrato: Reforma de 02 (duas) Salas de Aula e Banheiros dos Alunos da Unidade Escolar; Ampliação da Cozinha, Refeitório, Administração, Banheiros dos Alunos da Quadra de Esporte na Escola Estadual “Heliodoro Capistrano da Silva”, no Município de Cuiabá-MT.

Valor: R\$ 380.100,32 (Trezentos e Oitenta Mil, Cem Reais e Trinta e Dois Centavos).

Prazo: 90 (noventa) dias consecutivos.

Dotação: 14 101 3639.0600 4490.5100, Fonte: 122, empenhada conforme NE nº 14101611430-7.

Partes: TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA. (*)Reproduz-se por ter saído incorreto

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA, através da Superintendência de Obras e Transportes – SUOT, torna público que, pelos expedientes abaixo relacionados, a Ordem de Início e Reinício de Serviços, conforme estão discriminadas, todas do sistema de Rodovias Pavimentadas.

EXPEDIENTES	SERVIÇOS	INSTRUMENTO CONTRATUAIS	EMPRESAS CONTRATADAS	RODOVIA
SUOT/OS/Nº 034/06 03/05/06 CANCELA	PAVIMENTAÇÃO	552/05/00/00 - ASJU	TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA LTDA	BR 158/MT
SUOT/OS/Nº 138/06 01/09/06	PAVIMENTAÇÃO	552/05/00/00 - ASJU	TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA LTDA	BR 158/MT
SUOT/OR/Nº 139/06 01/09/06	COMPLEMENTARES	053/06/00/00 - ASJU	CONTÍNUA LTDA	MTS/175/246/010/100/343/351/251
SUOT/OR/Nº 140/06 01/09/06	SUPERVISÃO	479/05/00/00 - ASJU	ENGEVIX S/A	BR-158/MT
SUOT/OR/Nº 141/06 01/09/06	TERRAPL./PAV./DRENAGEM/ O.A.C./COMPL./ O.A.E	237/93/00/00 - P.JUr	AGRIMAT LTDA.	MT - 170

Cuiabá, 24 de outubro de 2.006.

Engº Nilton de Britto

Sup. de Obras de Transportes

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA, através da Superintendência de Obras e Transportes – SUOT, torna público que, pelos expedientes abaixo relacionados, a Ordem de Paralisação, conforme estão discriminadas, todas do sistema de Rodovias Pavimentadas.

EXPEDIENTES	SERVIÇOS	INSTRUMENTO CONTRATUAIS	EMPRESAS CONTRATADAS	RODOVIA
SUOT/OP/Nº 021/06 31/07/06	PAVIMENTAÇÃO	241/94/00/00 - A.JU	AGRIMAT LTDA	MT – 010/246
SUOT/OP/Nº 022/06 31/07/06	SUPERVISÃO	482/04/00/00 - ASJU	AMPLA LTDA	MT - 485
SUOT/OP/Nº 023/06 30/09/06	RESTAURAÇÃO	056/06/00/00 - ASJU	ENGEVIX S/A	MT – 100
SUOT/OP/Nº 024/06 30/09/06	TERRAPL./PAV./DRENAGEM/ O.A.C./COMPL./O.A.E.	237/93/00/00 - P.JUr	AGRIMAT LTDA	MT – 170
SUOT/OP/Nº 025/06 31/05/06	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	053/06/00/00 - ASJU	CONTÍNUA LTDA	MTS/175/246/010/100/343/351/251
SUOT/OP/Nº 026/06 30/09/06	PAVIMENTAÇÃO	222/04/00/00 - ASJU	VALOR LTDA	MT 208/206/417
SUOT/OP/Nº 027/06 31/05/06	PAVIMENTAÇÃO	001/05/00/00 - ASJU	AGRIMAT LTDA	MT – 170
SUOT/OP/Nº 028/06 30/06/06	SUPERVISÃO	479/05/00/00 - ASJU	ENGEVIX S/A	BR-158/MT
SUOT/OP/Nº 029/06 30/09/06	PAVIMENTAÇÃO	459/04/00/00 - ASJU	LAJE LTDA	MT – 170
SUOT/OP/Nº 030/06 31/05/06	RESTAURAÇÃO	008/05/00/00 - ASJU	PAVISERVICE LTDA	MT – 483/130
SUOT/OP/Nº 031/06 30/04/06	TERRAPL./PAV./DRENAGEM/ O.A.C./COMPL./O.A.E.	237/93/00/00 - P.JUr	AGRIMAT LTDA	MT – 170
SUOT/OP/Nº 032/06 31/05/06	CONSERVAÇÃO	044/06/00/00 - ASJU	PROJETUS LTDA	MT - 130

Cuiabá 24 de outubro de 2.006.

Engº Nilton de Britto

Sup. de Obras de Transportes

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVENIO Nº 050/06**PROCESSO:** 45.654-3/06

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo de Re-Ratificação decorre de entendimento conclusivo entre os convenentes, o Senhor Secretário de Estado de Infra-estrutura e o Senhor Prefeito do Município de Nova Canaã do Norte, tendo em vista o que consta no processo nº 45.654-3/06, conforme previsto na Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 001/2005, art. 17.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do constante na Cláusula supra, a CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO:

Os recursos correrão por conta do orçamento vigente da SECRETARIA na seguinte dotação:

SUB-PROJETO: 1283 1000**NATUREZA DA DESPESA:** 44.40. 51.00**FONTE:** 131**EXERCÍCIO DE 2006:**.....R\$ 200.000,00**EXERCÍCIO DE 2007:**.....R\$ 4.251.560,20”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Convênio nº 050/06, ao qual se integra este Termo de Re-Ratificação.

**CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE CANAÃ DO NORTE****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 236/05****PROCESSO:** 36.362-6/05

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº 36.362-6/05, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº 001/2005, art. 17.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº 236/05 o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 685 (seiscentos e oitenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Convênio nº 236/05 ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE NOVA UBRATÁ****EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 031/03****PROCESSO:** 09.475-7/03

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº 09.475-7/03, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº 001/2005, art. 17.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº 031/03 o prazo de 90 (noventa) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 1375 (hum mil, trezentos e setenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Convênio nº 031/03 ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA
SERAFIN ADALBERTO TICIANELI****EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 213/06****PROCESSO:** 47.653-6/06

OBJETO: O Convênio tem por finalidade a construção de uma (01) quadra poliesportiva na Escola Municipal Maria Villany no Município de JACIARA/MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução deste Convênio são no valor de R\$ 33.913,04 (trinta e três mil novecentos e treze reais e quatro centavos), serão repassados pela SECRETARIA, conforme o Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos da SECRETARIA correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

SUB-PROJETO: 3162 0500**NATUREZA DA DESPESA:** 44.40.51.00**FONTE:** 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 180 (Cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE JACIARA****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO RE-RATIFICAÇÃO AO CONVENIO Nº 100/05****PROCESSO:** 34.839-2/05

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo de RE-RATIFICAÇÃO decorre de entendimento conclusivo entre os convenentes, o Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e o município de GUIRATINGA, tendo em vista o que consta no processo nº 34.839-2/05, conforme previsto na Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº 001/2005, art. 17.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do constante na Cláusula supra, a CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO” – Onde se lê Rua Itiquira, lê-se Rua 17 e acrescentam-se as ruas Pedro Celestino e a Avenida Madre Gaetana Sterni.

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Convênio nº 100/05, ao qual se integra este de RE-RATIFICAÇÃO.

**CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
MUNICÍPIO DE GUIRATINGA****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº. 100/05****PROCESSO:** 34.839-2/05

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura, à vista do que consta o processo nº. 34.839-2/05, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/ SEFAZ/ AGE, nº. 001/2005, art. 17.

ADITAMENTO: Pelo presente Termo Aditivo adita-se ao Convênio nº. 100/05 o prazo de 90 (Noventa) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta – Da Vigência – do Convênio referenciado passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA”.

“O prazo de vigência deste instrumento é de 480 (Quatrocentos e oitenta) dias contados a partir da

data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.”

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Convênio nº. 100/05, ao qual se integra este Termo Aditivo.

CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**MUNICÍPIO DE GUIRATINGA****Extrato do Termo Aditivo nº 566/2005/01/02- ASJU****Processo nº 0.052.747-5/2006 – SINFRA**

Objeto do Contrato: Construção do Centro Integrado de Segurança e Cidadania CISC na Cidade de Várzea Grande-MT.

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 566/2005/00/00 ASJU, o prazo de 60 (sessenta) dias.

Partes: MR CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

SEJUSP**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2006**

DA ESPÉCIE: Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa DSS TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Mão-de-obra completa com fornecimento de material para instalação de link de internet, referente ao lote 02, destinado à Rede Cidadã, conforme as características e especificações previstas na proposta apresentada e em conformidade com o Edital de Pregão Nº 028/2006 – SEJUSP/MT, seus Anexos e demais cláusulas contratuais.

DO VALOR: R\$ 5.200,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto-Atividade: 1441 - Elemento de Despesa: 339039 – Fonte: 245.

DA VIGÊNCIA: 19/10/06 a 08/12/06**DA DATA:** 19/10/06

ASSINAM: CEL. DENÉZIO PIO DA SILVA - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública Em Exercício/CONTRATANTE e o Sr. JOSÉ HUMBERTO PEREIRA NETO – DSS Telecomunicações e Informática Ltda/CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2006

DA ESPÉCIE: Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa D. I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.

DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva na Central Intelbrás na mesa operadora do CONEN, contendo 20 ramais, sem reposição de peças, referente ao lote 01, destinado ao Conselho Nacional de Entorpecentes - CONEN, conforme as características e especificações previstas na proposta apresentada e em conformidade com o Edital de Pregão Nº 028/2006 – SEJUSP/MT, seus Anexos e demais cláusulas contratuais.

DO VALOR: R\$ 990,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto-Atividade: 2281 - Elemento de Despesa: 339039 – Fonte: 100.

DA VIGÊNCIA: 19/10/06 a 31/12/06**DA DATA:** 19/10/06

ASSINAM: CEL. DENÉZIO PIO DA SILVA - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública Em Exercício/CONTRATANTE e a Sra. ILZETE MARIA VIEIRA

RAMALHO – D. I. Comércio e Serviços Ltda - Me/CONTRATADA.

EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO Nº 002/2006

DA ESPÉCIE: TERMO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA COMPANHIA DE POLÍCIA COMUNITÁRIA BEIRA RIO.

DO OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CESSÃO EM COMODATO, PELA COMODANTE, EM FAVOR DA COMODATÁRIA, DO USO DO BEM, ABAIXO DISCRIMINADO:

10 (DEZ) VIOLÕES ACÚSTICO, EM MADEIRA LAMINADO, ACABAMENTO EM VERNIZ POLIURETANO, BRANCO EM CEDRO, 65 CM. MICHAEL VM-22. NOTA FISCAL 000821. EMISSÃO 23/05/2006, CONFORME REGISTRO DE PATRIMÔNIO FESP 32393 A 32402.

01 (UM) QUADRO BRANCO MADEIRA 1150X120, MARCA SOUZA, CONFORME REGISTRO DE PATRIMÔNIO: 32841-FESP – NOTA FISCAL Nº 385734, EMISSÃO: 0806/2006-PAPELARIA DUNORTE LTDA.

DO PRAZO: A CESSÃO PODERÁ SER DISSOLVIDA DE COMUM ACORDO, BASTANDO, PARA TANTO, MANIFESTAÇÃO ESCRITA DAS PARTES, COM ANTECEDÊNCIA DE 30 (TRINTA) DIAS.

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2006

ASSINAM: CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA (COMODANTE) E VICTOR PAULO FORTES – CAP PM (COMODATÁRIO)

PROCESSO Nº 140415/2006

CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 114/2005/FESP

DA ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

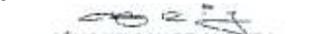
DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, QUE TRATA DA REFORMA DO QUARTEL DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR E CONSTRUÇÃO DO MURO, EM CUIABÁ – MT.

DO PRAZO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTES INSTRUMENTOS POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE 20/09/2006 À 18/11/2006, PODENDO SER PRORROGADO POR ACORDO DAS PARTES MEDIANTE TERMO ADITIVO.

DATA DA ASSINATURA: 20/09/2006

ASSINAM: CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA (SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA) E VILCEU FRANCISCO MARCHETTI (SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA).

PROCESSO N° 0.040.021-1
0.156.981-3


CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 012/2004/SEJUSP

DA ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA BRASIL TELECOM, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

DO OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CUJO OBJETIVO É A DISPONIBILIZAÇÃO À SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, PELA BRASIL TELECOM S/A, DE ACESSO AO SEU CADASTRO DE ASSINATURA E DE TERMINAIS DE USO PÚBLICO – TUP.

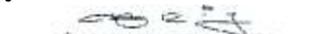
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTES INSTRUMENTOS POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 01/08/2006 À 01/08/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
FICAM RATIFICADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONVÊNIO INICIAL.

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2006

ASSINAM: CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA - (SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA) SÔNIA REGINA LEITE E SILVA CARDOSO (DIRETORA FILIAL DE MATO GROSSO) E FRANCO ALVES DE AMORIM (GERENTE DE PLANEJAMENTO).

PROCESSO Nº 0.118.333-8
0.145.224-0


CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 046/2006.

Origem: Pregão nº. 028/2006 - SEDUC.
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC.
Contratada: COMERCIAL JANINA LTDA.
Objeto: Aquisição de Acervo Bibliográfico, para atender 70 (setenta) Escolas Estaduais do Ensino Médio, beneficiadas pelo PROJETO DE EXPANSÃO E MELHORIA do Ensino Médio, Convênio nº. 091/2002 - PROMED.
Valor Contratado: R\$ 77.500,00
Dotação Orçamentária: 14101.3110 9900.4490 5200
Fonte: 164.
Fundamento: art. 54 e Parágrafos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.
Prazo de Execução: 90 (noventa) dias, com início em 26/09/2006 e término 26/12/2006.

Cuiabá, 26 de Setembro de 2006.

NOÍ BORGES SCHEFFER
Secretário de Estado de Educação em Exercício

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 092/2006.

Origem: PREGÃO 003/2006/SEDUC
Contratante: SEDUC / MT.
Contratada: HOUTER DO BRASIL – LTDA

OBJETO: Aquisição de Estação de Trabalho (Micro do Estudante) – para atender uma Escola Estadual do Ensino Médio/PROMED – Convênio 267/2000.

Valor Contratado: R\$ 20.640,00.

Dotação Orçamentária: 14101.3110 9900.4490.5200 **Fonte de Recurso:** 164

Fundamento: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

Prazo de Execução: 1 (UM) mês, com início em 17/10/2006 e seu término em 17/11/2006.

Cuiabá, 17 de Outubro de 2006.

Ana Carla Muniz
Secretária de Estado de Educação

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 093/2006.

Origem: PREGÃO 003/2006/SEDUC

Contratante: SEDUC / MT.

Contratada: F. ROCHA E CIA LTDA

OBJETO: Aquisição de Impressoras – para atender uma Escola Estadual do Ensino Médio/PROMED – Convênio 267/2000.

Valor Contratado: R\$ 1.406,00

Dotação Orçamentária: 14101.3110 9900.4490.5200 **Fonte de Recurso:** 164

Fundamento: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

Prazo de Execução: 1 (UM) mês, com início em 17/10/2006 e seu término em 17/11/2006.

Cuiabá, 17 de Outubro de 2006.

Ana Carla Muniz
Secretária de Estado de Educação

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 094/2006.

Origem: PREGÃO 003/2006/SEDUC

Contratante: SEDUC / MT.

Contratada: SPI - SISTEMAS E PROJETOS EM INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Aquisição de Servidores de Rede – para atender uma Escola Estadual do Ensino Médio/PROMED – Convênio 267/2000.

Valor Contratado: R\$ 3.350,00

Dotação Orçamentária: 14101.3110 9900.4490.5200 - **Fonte de Recurso:** 164

Fundamento: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

Prazo de Execução: 1 (UM) mês, com início em 17/10/2006 e seu término em 17/11/2006.

Cuiabá, 17 de Outubro de 2006.

Ana Carla Muniz
Secretária de Estado de Educação

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 095/2006.

Origem: PREGÃO 003/2006/SEDUC

Contratante: SEDUC / MT.

Contratada: MILANFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: Aquisição de Móveis – para atender uma Escola Estadual do Ensino Médio/PROMED – Convênio 267/2000

Valor Contratado: R\$ 4.800,00

Dotação Orçamentária: 14101.3110 9900.4490.5200 - **Fonte de Recurso:** 164

Fundamento: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

Prazo de Execução: 1 (UM) mês, com início em 17/10/2006 e seu término em 17/11/2006.

Cuiabá, 17 de Outubro de 2006.

Ana Carla Muniz
Secretária de Estado de Educação

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 096/2006.

Origem: PREGÃO 006/2006/SEDUC

Contratante: SEDUC / MT.

Contratada: HOUTER DO BRASIL – LTDA

OBJETO: Aquisição de Estação de Trabalho (Micro do Estudante) – para atender quatro Escolas Estaduais do Ensino Médio/PROMED – Convênio 267/2000.

Valor Contratado: R\$ 103.920,00.

Dotação Orçamentária: 14101.3110 9900.4490.5200 **Fonte de Recurso:** 164

Fundamento: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

Prazo de Execução: 1 (UM) mês, com início em 20/10/2006 e seu término em 20/11/2006.

Cuiabá, 20 de Outubro de 2006.

Ana Carla Muniz
Secretária de Estado de Educação

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 097/2006.

Origem: PREGÃO 006/2006/SEDUC

Contratante: SEDUC / MT.

Contratada: F. ROCHA E CIA LTDA

OBJETO: Aquisição de Impressoras – para atender quatro Escolas Estaduais do Ensino Médio/PROMED – Convênio 267/2000.

Valor Contratado: R\$ 2.812,00

Dotação Orçamentária: 14101.3110 9900.4490.5200 **Fonte de Recurso:** 164
Fundamento: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.
Prazo de Execução: 1 (UM) mês, com início em 20/10/2006 e seu término em 20/11/2006.

Cuiabá, 20 de Outubro de 2006.

Ana Carla Muniz
Secretária de Estado de Educação

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 098/2006.

Origem: PREGÃO 006/2006/SEDUC
Contratante: SEDUC / MT.
Contratada: MILANFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
OBJETO: Aquisição de Mobiliários – para atender quatro Escolas Estaduais do Ensino Médio/ PROMED – Convênio 267/2000
Valor Contratado: R\$ 13.000,00
Dotação Orçamentária: 14101.3110 9900.4490.5200 - **Fonte de Recurso:** 164
Fundamento: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.
Prazo de Execução: 1 (UM) mês, com início em 20/10/2006 e seu término em 20/11/2006.

Cuiabá, 20 de Outubro de 2006.

Ana Carla Muniz
Secretária de Estado de Educação

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 085/2006.

Origem: Pregão Presencial nº 030/2006
Contratante: SEDUC / MT.
Contratada: JET NET TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.
Objeto: Fornecimento de mão de obra para execução dos seguintes serviços: assistência técnica em tecnologia de comunicação para elaboração/supervisão/aceitação de projetos, elaboração/supervisão/aceitação de testes técnicos de homologação, elaboração/análise técnica de processos licitatórios, nas áreas de tecnologia da informação, segurança de informações e telecomunicações para a sede e unidades/escolas da SEDUC/MT, conforme especificações discriminadas no anexo II, do Edital de Pregão 030/2006, independente de transcrição.
Valor Contratado: R\$ 119.400,00 (Cento e Dezenove Mil e Quatrocentos Reais) referente ao Lote Único do Pregão 030/2006, Termo de Referência 681/2006
Fonte de Recurso: 122.
Dotação Orçamentária: 14101.3637 9900.3390 3900
Fundamento: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.
Prazo de Execução: 06 (seis) Meses – Início 29/09/2006 e seu término 29/03/2007.

Cuiabá, 29 de Setembro de 2006.

NOÍ BORGES SCHEFFER
Secretário de Estado de Educação em Exercício

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N.º 047/2006/NRH/SETECS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Ética desta Secretaria.

- ⇒ Presidente: **Maria de Lurdes Capelassi**
- ⇒ Membro: **Damião Gaspar da Silva**
- ⇒ Membro: **Augusto Gomes do Rosário Junior**
- ⇒ Suplente: **Elenice Maria da Silva Castro**
- ⇒ Suplente: **Michelle Rosane do Espírito Santo Pedroso**

Revogam-se os efeitos da Portaria n.º 039/04/NRH/SETEC.
 Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.
 Publique-se.
 Registre-se.
 Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, em Cuiabá-MT, 16 de outubro de 2006.

Terezinha de Souza Maggi
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO N.º 66/2006/SETECS/MT

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS, Secretaria de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA e a Fundação Educacional de Cuiabá – FUNEC.

OBJETO: Conjugação de esforços visando a execução do Convênio de Cooperação Financeira / Projeto nº 5013/5776 (Projeto Centro Público de Economia Solidária de Mato Grosso), firmado entre o Estado de Mato Grosso e a Fundação Banco do Brasil, por intermédio do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, conforme Plano de Trabalho.

DA VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, encerrando-se em 31/12/2006.

DO VALOR: Os recursos financeiros disponíveis à execução deste Termo totalizam em R\$ 108.202,44 (cento e oito mil duzentos e dois reais e quarenta e quatro centavos).

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade: 22605 – Projeto/Atividade: 1467.9900 – Elemento de Despesa: 4490.5100 – Fonte: 273 – Região 0600.

ASSINAM: TEREZINHA DE SOUZA MAGGI, Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS, VILCEU FRANCISCO MARCHETTI, Secretário de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA e SÉRGIO EDUARDO CINTRA, Diretor Executivo da Fundação Educacional

Terezinha de Souza Maggi
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

SICME

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

RESOLUÇÃO N.º 047/2006

A Câmara Setorial de Indústria e Comércio, integrante do Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial – CEDEM, pelo seu Coordenador, e este, pelas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 17, § 2º do Regimento Interno do CEDEM aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003, e com base nas deliberações de seus membros na 40ª Reunião Ordinária realizada no dia 20/10/2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar de acordo com as prioridades do Estado, as Cartas - Consulta no Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste – FCO, as empresas:

1. **Souza Junior & Cia SC Ltda.**
2. **Farmácia Bio Mais Ltda.**
3. **S.T. Sawamura Ltda.**
4. **Mattos e Antunes Ltda.**
5. **Newcor – Assistência Cardiológica S/S Ltda .**
6. **Comercial Ourinhos Ltda.**
7. **Produtiva Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Produtos Agropecuários.**
8. **Lycar Transportes Ltda.**
9. **Bioimagem Diagnósticos Ltda.**
10. **Oeste Comercial de Ferragens Ltda.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 23 de outubro 2006.

José Epaminondas Matos Conceição
Secretário Adjunto de Desenvolvimento

Coordenador da Câmara Setorial de Indústria e Comércio

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA

RESOLUÇÃO N.º 048/2006

A Câmara Setorial de Indústria e Comércio, integrante do Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial – CEDEM, pelo seu Coordenador, e este, pelas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 17, § 2º do Regimento Interno do CEDEM, aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003, e com base nas deliberações de seus membros na 40ª Reunião Ordinária realizada no dia 20/10/2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Consultas Prévias ao Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial – FUNDEIC, das empresas:

1. **Lidia Barbosa – ME**, processo nº 235240/06 – Nova Olímpia.
2. **R.A. Rodrigues & Cia Ltda – ME**, processo nº 245366/06 – Água Boa.
3. **G.T. Indústria e Comércio de Malharias Ltda -ME**, processo nº 259691/06 – Guarantã do Norte.
4. **Supermercado Laranjão Ltda – ME**, processo nº 239.543/06 – Matupá.
5. **Soli Bernadete Kreutz Scariot – ME**, processo nº 254.565/06 – Peixoto de Azevedo.
6. **J.R. Figueiredo – ME**, processo nº 259.670/06 – Peixoto de Azevedo.
7. **E.F.G. Santos – Bicletaria – ME**, processo nº 242.239/06 – Nova Canaã do Norte.

8. **Rose Mirian Saldanha – ME**, processo nº 260.176/06 – Colider.
9. **Irene de Castro – ME**, processo nº 216.390/06 – Colider.
10. **Juciana Angeli Fistarol – ME**, processo nº 261.408/06 – Marcelândia.
11. **Pedro Paulo Picolo – ME**, processo nº 261.418/6 – Lucas do Rio Verde.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 23 de outubro 2006.


JOSÉ EPAMINONDAS MATOS CONCEIÇÃO
 Secretário Adjunto de Desenvolvimento

Coordenador da Câmara Setorial de Indústria e Comércio

GOVERNO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA

RESOLUÇÃO Nº 049/2006

A Câmara Setorial de Indústria e Comércio, integrante do Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial – CEDEM, pelo seu Coordenador, e este, pelas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 17, § 2º do Regimento Interno do CEDEM aprovado pelo Decreto nº 1.410, de 23 de setembro de 2003, e com base nas deliberações de seus membros na 40ª Reunião Ordinária realizada no dia 20/10/2006,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso, PRODEIC as Cartas-Consulta das empresas:

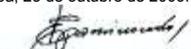
1. **D' Alumínio Indústria e Comércio de Alumínio Ltda**, processo nº 237.960/06 – Cuiabá.
2. **Bila Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda**, processo nº 254.123/06 – Cuiabá.
3. **Ronmat Indústria de Materiais de Construção Ltda**, processo nº 258.403/06 – Nobres.
4. **Fonseca & Monteiro Ltda**, processo nº 262.009/06 – Primavera do Leste.

Art. 2º - Aprovar o enquadramento para usufruir do benefício previsto na legislação pertinente, para importação de produtos, processados em recinto de Porto Seco instalado em território mato-grossense das empresas.

1. **Alves e Ferraz Ltda**, processo nº 241.815/06 – Várzea Grande.
2. **Maxmar Comércio e Serviços Ltda**, processo nº 251.664/06 – Cuiabá.
3. **Sadia S/A**, processo nº 255.035/06 – Lucas do Rio Verde.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 23 de outubro de 2006.


JOSÉ EPAMINONDAS MATOS CONCEIÇÃO
 Secretário Adjunto de Desenvolvimento
 Coordenador da Câmara Setorial de Indústria e Comércio

GOVERNO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA

RESOLUÇÃO Nº 050/2006

A Câmara Setorial de Indústria e Comércio, integrante do Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial – CEDEM, pelo seu Coordenador, e este, pelas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 17, § 2º do Regimento Interno do CEDEM, aprovado pelo Decreto nº 1.410, de 23 de setembro de 2003, e com base nas deliberações de seus membros na 40ª Reunião Ordinária realizada no dia 20/10/2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o cancelamento de reserva de área no Distrito Integrado Industrial e Comercial de Cuiabá – DIICC, de acordo com o Decreto nº 5.348/05 das empresas:

1. **GNV MT – Indústria e Comércio de Gás Natural Ltda**, processo nº 443/2004, com a área de 5.400,00 m².
2. **Moinho Trigoeste Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda - ME**, processo nº 54/2003, com a área de 5.400,00 m².
3. **Relvason Amazon Cosméticos Ltda**, processo nº 748/2004, com a área de 5.040,00 m².
4. **Revest – Revestimentos e Superfícies**, processo nº 321/2005, com a área de 3.240,00 m².
5. **Sojamat Comércio de Produtos Alimentícios**, processo nº 48471/2005, com a área de 1.440,00 m².

Art. 2º - Aprovar o pedido de reserva de área no Distrito Integrado Industrial e Comercial de Cuiabá – DIICC das empresas:

1. **Modelaje Indústria e Comércio de Artefatos de Concreto Ltda**, processo nº 240134/2006, IND. 17, lotes 13 ao 18 e 64 ao 69; Av. O, área 14.400,00 m² Ocupação = 60 %.

2. **Cabana Materiais de Construções Ltda**, processo nº 252.436/2006, IND. 6, 59 ao 62. Rua K, área 4.320,00 m², Ocupação = 55%.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 23 de outubro de 2006.


JOSÉ EPAMINONDAS MATOS CONCEIÇÃO
 Secretário Adjunto de Desenvolvimento
 Coordenador da Câmara Setorial de Indústria e Comércio

GOVERNO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA

RESOLUÇÃO Nº. 051/2006

Câmara Setorial de Indústria e Comércio, integrante do Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial – CEDEM, pelo seu Coordenador, e este, pelas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 17, § 2º do Regimento Interno do CEDEM aprovado pelo Decreto nº 1.410, de 23 de setembro de 2003, e com base nas deliberações de seus membros na 40ª Reunião Ordinária realizada no dia 20/10/2006,

RESOLVE,

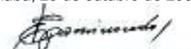
Art. 1º - Aprovar o pedido de descredenciamento do Programa PROLEITE/Indústria, da empresa **Indústria de Laticínios Marajoara do Norte Ltda**, processo nº 255.123/06, nº 211.246/2006, Inscrição Estadual nº 13.189.845-0 – Nova Canaã do Norte, a partir de 01/11/2006.

Art. 2º Aprovar o descredenciamento no Programa PROCAFÉ/Indústria da empresa **Odebrecht Comércio e Indústria de Café Ltda**, Inscrição Estadual nº 13.128.561-0 – Alta Floresta.

Art. 3º - Aprovar o pedido de descredenciamento do Programa PRODEIC das empresas **Tio Jorge Distribuidora de Produtos Alimentícios Importação e Exportação Ltda**, Inscrição Estadual nº 13.211.285-0, unidade de Várzea Grande e Inscrição Estadual nº 13.264.534., unidade de Vila Rica.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 23 de outubro de 2006.


JOSÉ EPAMINONDAS MATOS CONCEIÇÃO
 Secretário Adjunto de Desenvolvimento
 Coordenador da Câmara Setorial de Indústria e Comércio

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 220/2006/GBSES.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições, e Considerando a Lei Complementar n. 22 de 09 de novembro de 1992, a qual institui o Código Estadual de Saúde,

Considerando a Lei n. 8.269 de 29 de dezembro de 2004, que institui a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso,

Considerando a Resolução n. 011 de 22 de setembro de 2006 do Conselho Estadual de Saúde, o qual em seu artigo 1º dispõe que o Serviço Estadual de Informação ao Usuário do Sistema Único de Saúde “Se Ligue na Saúde” passa a ser um serviço da Ouvidoria Geral do SUS do Conselho Estadual de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão para auxiliar a Ouvidoria Geral do SUS do Conselho Estadual de Saúde para implementar o Serviço Estadual de Informação ao Usuário do SUS “Se Ligue na Saúde” no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A Comissão ora instituída denominar-se-á Comissão Especial de Execução e Monitoramento da reestruturação do “Se ligue na Saúde” e será composta pelos servidores abaixo relacionados, sob coordenação da primeira:

- Ana Paula Corrêa Girardi;
- Suely Aparecida Guarim;
- Maria Aparecida Figueiredo dos Santos.

Art. 3º Os servidores designados para compor a presente Comissão exercerão suas atividades em caráter de exclusividade para atender a demanda dos usuários do SUS junto à Ouvidoria Geral do Conselho Estadual de Saúde, bem como, desempenhar as demais funções especificadas na Resolução n. 11 de 22 de setembro de 2006, do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 4º Aos servidores designados caberá ainda, treinar os demais servidores da Ouvidoria Geral do SUS do Conselho Estadual de Saúde, bem como os estagiários que vierem integrar à equipe, dentro de suas respectivas vivências e experiências profissionais.

Art. 5º Pelas características e peculiaridades das atividades a serem executadas, decorrentes de imperiosa, temporária e comprovada necessidade do serviço que exige a disponibilidade exclusiva, os servidores supracitados passarão a cumprir jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, em regime extraordinário de trabalho, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor, com efeitos retroativos a partir do dia 04/09/2006.
Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 11 de Outubro de 2006.


AUGUSTINHO MORO
 Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS – GECOFO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 096/2003

LOCATÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

LOCADORA: CARLOS ALBERTO DAMO

OBJETO: alterar a cláusula Segunda – do prazo, do contrato originário.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 2330 -. Fonte 134- Elemento de Despesa 3390-36

VIGÊNCIA: Pelo período de 12 (doze) meses (21/10/06 à 20/10/07).

VALOR: mensal do presente aditivo é de R\$ 1.124,41.

EMPENHO: complementação nº 216016008898 – valor R\$ 2.623,82.

CITAÇÃO 015/2006

Cito as Sr^{as}: Soraya Theodora Hadad Simioni, Antonieta Hadad Simioni e Fanáyva Lauren de Castro Sulzbacher, na qualidade de sócias proprietárias da Empresa HELP VIDA- Pronto Socorro Móvel de Cuiabá Ltda, localizada no endereço Rua Almirante Pedro Álvares Cabral, nº 36 – Jd. Cuiabá– FAX(0xx65) 3622-0000, Cuiabá-MT, CEP: 78043-210, por não apresentar **DEFESA** nos **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS 0.295.247-9/2006 e 0.261.550-5/2005, PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2004**, conforme **CITAÇÃO 013/2006 – Reiteração**, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 19 de setembro de 2006, e nos Jornais: A GAZETA e DIÁRIO DE CUIABÁ, em 20 de setembro de 2006, prazo estabelecido de acordo com a Lei Estadual nº 7.692, de 1º DE JULHO DE 2002. Esta **COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES COMETIDAS PELAS EMPRESAS LICITANTES NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, para dar andamento dos trabalhos, resolve nomear como Defensor Dativo, o Advogado Dr. José Neto da Luz, OAB-4803/MT, para apresentar DEFESA no prazo de 05 (cinco) dias, a contar no conhecimento dos autos, suprimindo a ausência de Advogado de Defesa da referida Empresa.

Cuiabá - MT, 18 de outubro de 2006.

Carlos Alberto Ferreira Coelho

Presidente da Comissão Processante Para Apuração de Infrações

Cometidas Pelas Empresas Licitantes no Âmbito do

Sistema Único de Saúde

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

Portaria 23/2006/GAB/SESS-MT.

SEDTUR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO

EXTRATO DE CONTRATO 032/2.006/SEDTUR

CONTRATANTE: Secretaria de Estado e Desenvolvimento do Turismo do Mato Grosso

CONTRATADA: Transamerica Terceirização de Serviços Gerais Ltda

VALOR: 6.390,00 (seis mil trezentos e noventa reais).

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, conservação e higiene, com fornecimento de material para execução dos serviços, com jornada de 08 horas diárias e 40 horas semanais, para a SEDTUR/MT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta da dotação orçamentária : Projeto Atividade: 2543, Elemento de Despesa: 3390.3900, Fonte:100

PRAZO VIGENCIA: O presente contrato terá início da data da assinatura deste ate 31/12/2006, com prorrogaavel até o limite de 60 meses.

Cuiabá, 18 de outubro de 2006

YÉDA MARLI DE OLIVEIRA ASSIS

Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONVÊNIO CNPQ/FAPEMAT Nº 00037/2006

CONCEDENTE: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

CONVENIENTE: Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT

INTERVENIENTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC

OBJETIVO: Programa de Pesquisa para o Sistema Único de Saúde – SUS: Gestão Compartilhada em Saúde PPSUS.

VALOR CONCEDENTE: R\$ 665.000,00 (Seiscentos e sessenta e cinco mil reais)

VALOR CONVENIENTE: R\$ 335.000,00 (Trezentos e trinta e cinco mil reais)

VIGÊNCIA: 30/08/2006 à 28/02/2010

FONTE NO ESTADO: 145 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.2000.4490.5200

PROJETO ATIVIDADE: 1581

DATA ASSINATURA: 28/08/2006

ASSINAM: Erney Felício Plessmann de Camargo – Presidente do CNPq

Antonio Carlos Camacho – Presidente da FAPEMAT

Ilma Grisoste Barbosa – Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 72/2006

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo que entre si celebram a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT e Edir Nei Teixeira Mandú com interveniência da UFMT.

OBJETO: O Termo Aditivo decorreu da necessidade de alterar o prazo de execução, da entrega da Prestação de Contas Final e do Relatório Final, passando a vigorar com as especificações reformulantes ora procedidas, fazendo parte integrante do termo aditivo.

DATA: 07/10/2006

ASSINAM: Pela Fapemat – Antonio Carlos Camacho – Presidente, pela UFMT – Paulo Speller e Edir Nei Teixeira Mandú – Concessionária.

UNEMAT

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº001 AO CONTRATO Nº065/2005 - UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO MATO

GROSSO/COMERCIAL FAKLE LTDA- EPP

DO OBJETO: Alterar a dotação orçamentária que passa a

vigorar da seguinte forma: Órgão: 26.201, Projeto Atividade: 3065.0800 – 3129.0800

DA ASSINATURA: 08 de Agosto de 2006.

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Srº Kleverson Oliveira Alves Corrêa – Representante da Empresa.

EXTRATO DO CONVÊNIO N/ 011/2006 - UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO MATO

GROSSO/MUNICÍPIO DE SAPEZAL/ FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO

DO OBJETO: Continuidade da execução do Projeto de

Graduação em Bacharelado em Administração, no Núcleo Pedagógico de Sapezal, vinculado ao Campus de Tangará da Serra/MT.

DO VALOR: R\$ 134.654,00 (Cento e trinta e quatro reais e seiscentos e cinquenta e quatro reais) a ser repassado em 24 (Vinte e quatro) parcelas mensais.

DA VIGÊNCIA: 32 (Trinta e dois) meses a contar de julho de 2006

ASSINATURA: 13 de Setembro de 2006.

ASSINAM: Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; Srº João César Borges Maggi – Prefeito Municipal e Paulo Jorge Santos de Vasconcelos – Diretor Executivo da FAESPE.

IMEQ/MT

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DE MATO GROSSO

Termo de Re-ratificação

O INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MATO GROSSO, através de seu Superintendente Metrológico, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, re-ratificar o 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/03, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do dia 20 de outubro de 2006, na página 14, informando que,

Onde se lê: 16 de agosto de 2006

Leia-se: 16 de outubro 2006.

Ratificam-se as demais informações contidas no referido Termo Aditivo bem como na referida publicação.

Eng. Agrônomo Jair José Durigon

Superintendente Metrológico - IMEQ

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 56 /2006

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e VI do artigo 631 do Decreto 1.546 de 26 de maio de 1.992, que aprova o Regulamento deste Órgão:

Considerando a faculdade prevista nos artigos 27 e 28, item I e II mais os parágrafos 1º e 2º da Lei 6.383 de 07 de dezembro de 1.976;

Considerando os pressupostos contidos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 3.922, de 20 de setembro de 1.977;

Considerando orientações materializadas nos artigos 3º, 6º e 7º do Decreto Estadual 1.260, de 14 de fevereiro de 1.978;

Considerando afinal o contido nos autos do processo nº 65006/2006.

RESOLVE:

I -Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de **250,9593 ha** (Duzentos e cinquenta hectares, noventa e cinco ares, noventa e três centiares), situado no Município de **ACORIZAL/MT**, Denominada “**GLEBA PERDIZ 01**” Perímetro: **6.474,65** metros e possuindo os seguintes limites e confrontações.**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Partindo do marco **AC2357**, situado no limite da **GLEBA PERDIZ 03**, coordenada plana 8.326.694,261 m Norte e 559.558,127 m Leste, definido pelo Datum **SAD-69** e referido ao meridiano central **57º WGR**;

deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 03**, e com a distância de **118,34** m e azimute plano de **192°57'49"** chega-se ao marco **AC2358**, de coordenada plana UTM **8.326.578,935** m Norte e **559.531,579** m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 03**, e com a distância de **16,22** m e azimute plano de **239°55'31"** chega-se ao marco **AC2359**, de coordenada plana UTM **8.326.570,808** m Norte e **559.517,545** m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 03**, e com a distância de **47,90** m e azimute plano de **121°13'37"** chega-se ao marco **AC2366**, de coordenada plana UTM **8.326.545,973** m Norte e **559.558,509** m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 03**, e com a distância de **214,86** m e azimute plano de **108°44'04"** chega-se ao marco **AC2367**, de coordenada plana UTM **8.326.476,963** m Norte e **559.761,987** m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 03**, e com a distância de **139°24'06"** chega-se ao marco **AC2368**, de coordenada plana UTM **8.326.378,343** m Norte e **559.846,510** m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 03**, e com a distância de **99,62** m e azimute plano de **145°22'53"** chega-se ao marco **AC2369**, de coordenada plana UTM **8.326.296,361** m Norte e **559.903,105** m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 03**, e com a distância de **30,74** m e azimute plano de **116°12'09"** chega-se ao marco **AC2370**, de coordenada plana UTM **8.326.282,788** m Norte e **559.930,686** m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 03**, e com a distância de **101,19** m e azimute plano de **103°13'27"** chega-se ao marco **AC2371**, de coordenada plana UTM **8.326.259,640** m Norte e **560.029,191** m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 03**, e com a distância de **93,97** m e azimute plano de **95°02'45"** chega-se ao marco **AC2372**, de coordenada plana UTM **8.326.251,375** m Norte e **560.122,798** m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 03**, e com a distância de **158,84** m e azimute plano de **121°25'06"** chega-se ao marco **AC2373**, de coordenada plana UTM **8.326.168,577** m Norte e **560.258,346** m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 03**, e com a distância de **105,61** m e azimute plano de **115°27'39"** chega-se ao marco **AC2374**, de coordenada plana UTM **8.326.123,177** m Norte e **560.353,697** m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 03**, e com a distância de **117,51** m e azimute plano de **102°07'36"** chega-se ao marco **AC2375**, de coordenada plana UTM **8.326.098,491** m Norte e **560.468,585** m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 03**, e com a distância de **132,95** m e azimute plano de **116°10'09"** chega-se ao marco **AC2376**, de coordenada plana UTM **8.326.039,859** m Norte e **560.587,903** m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 03**, e com a distância de **92,59** m e azimute plano de **137°42'17"** chega-se ao marco **AC2377**, de coordenada plana UTM **8.325.971,371** m Norte e **560.650,212** m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 03**, e com a distância de **97,23** m e azimute plano de **126°45'03"** chega-se ao marco **AC2885**, de coordenada plana UTM **8.325.913,195** m Norte e **560.728,117** m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 02**, e com a distância de **317,36** m e azimute plano de **125°14'11"** chega-se ao marco **AC2379**, de coordenada plana UTM **8.325.730,096** m Norte e **560.987,328** m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 02**, e com a distância de **9,90** m e azimute plano de **185°14'05"** chega-se ao marco **AC2380**, de coordenada plana UTM **8.325.720,240** m Norte e **560.986,425** m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 02**, e com a distância de **355,71** m e azimute plano de **185°05'48"** chega-se ao marco **AC2464**, de coordenada plana UTM **8.325.365,934** m Norte e **560.954,824** m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 02**, e com a distância de **176,48** m e azimute plano de **219°18'59"** chega-se ao marco **AC2466**, de coordenada plana UTM **8.325.229,399** m Norte e **560.843,006** m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 02**, e com a distância de **84,56** m e azimute plano de **167°01'10"** chega-se ao marco **AC2466A**, de coordenada plana UTM **8.325.147,000** metros Norte e **560.862,000** m Leste, deste segue confrontando com **DEOCLIDES ROCHA DE OLIVEIRA**, e com a distância de **1.234,92** metros e azimute plano de **244°34'04"** chega-se ao marco **AC2479A**, de coordenada plana UTM **8.324.616,669** m Norte e **559.746,749** m Leste, deste segue confrontando com **FAIXA DE DOMINIO DA UNIÃO NO RIO CUIABA (ME)**, e com a distância de **128,30** m e azimute plano de **303°29'47"** chega-se ao marco **AC2479**, de coordenada plana UTM **8.324.687,473** m Norte e **559.639,761** m Leste, deste segue confrontando com **FAIXA DE DOMINIO DA UNIÃO NO RIO CUIABA (ME)**, e com a distância de **308,04** m e azimute plano de **315°27'25"** chega-se ao marco **AC2483**, de coordenada plana UTM **8.324.907,020** m Norte e **559.423,689** m Leste, deste segue confrontando com **FAIXA DE DOMINIO DA UNIÃO NO RIO CUIABA (ME)**, e com a distância de **171,71** m e azimute plano de **323°28'33"** chega-se ao marco **AC2391**, de coordenada plana UTM **8.325.045,006** m Norte e **559.321,495** m Leste, deste segue confrontando com **FAIXA DE DOMINIO DA UNIÃO NO RIO CUIABA (ME)**, e com a distância de **248,48** m e azimute plano de **335°06'03"** chega-se ao marco **AC2388**, de coordenada plana UTM **8.325.270,392** m Norte e **559.216,878** m Leste, deste segue confrontando com **FAIXA DE DOMINIO DA UNIÃO NO RIO CUIABA (ME)**, e com a distância de **747,90** m e azimute plano de **350°56'39"** chega-se ao marco **AC2361**, de coordenada plana UTM **8.326.008,970** m Norte e **559.099,162** m Leste, deste segue confrontando com **FAIXA DE DOMINIO DA UNIÃO NO RIO CUIABA (ME)**, e com a distância de **197,96** m e azimute plano de **356°36'46"** chega-se ao marco **AC2360**, de coordenada plana UTM **8.326.206,586** m Norte e **559.087,466** m Leste, deste segue confrontando com **FAIXA DE DOMINIO DA UNIÃO NO RIO CUIABA (ME)**, e com a distância de **367,09** m e azimute plano de **359°06'38"** chega-se ao marco **AC2354**, de coordenada plana UTM **8.326.573,635** m Norte e **559.081,768** m Leste, deste segue confrontando com **FAIXA DE DOMINIO DA UNIÃO NO RIO CUIABA (ME)**, e com a distância de **75,32** m e azimute plano de **348°48'00"** chega-se ao marco **AC2362**, de coordenada plana UTM **8.326.647,521** m Norte e **559.067,138** m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 03**, e com a distância de **148,86** m e azimute plano de **85°16'02"** chega-se ao marco **AC2356**, de coordenada plana UTM **8.326.659,803** m Norte e **559.215,491** m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 03**, e com a distância de **168,75** m e azimute plano de **83°35'22"** chega-se ao marco **AC2363**, de coordenada plana UTM **8.326.678,644** m Norte e **559.383,185** m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 03**, e com a distância de **13,49** m e azimute plano de **94°51'42"** chega-se ao marco **AC2364**, de coordenada plana UTM **8.326.677,501** m Norte e **559.396,623** m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 03**, e com a distância de **162,37** m e azimute plano de **84°04'31"** chega-se ao marco **AC2357**, ponto inicial da descrição deste perímetro. **LIMITES E CONFRONTAÇÕES-NORTE:** Com **GLEBA PERDIZ 03** e **GLEBA PERDIZ 02**; **SUL:** Com **GLEBA PERDIZ 02**, **DEOCLIDES ROCHA DE OLIVEIRA** e **FAIXA DE DOMINIO DA UNIÃO NO RIO CUIABA (ME)**; **LESTE:** Com **GLEBA PERDIZ 03**, **GLEBA PERDIZ 02** e **DEOCLIDES ROCHA DE OLIVEIRA**; **OESTE:** Com **FAIXA DE DOMINIO DA UNIÃO NO RIO CUIABA (ME)** e **GLEBA PERDIZ 03**. II- Determinar a Assessoria Jurídica deste Órgão medidas subsequentes, com vista a matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, em obediência ao contido nos artigos 167, item I, e 169 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973, artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro. III-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, em Cuiabá/MT, 23 de outubro de 2.006.

AFONSO DALBERTO
PRESIDENTE DO INTERMAT

PORTARIA Nº 57 / 2006

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e VI do artigo 631 do Decreto 1.546 de 26 de maio de 1.992, que aprova o Regulamento deste Órgão:

Considerando a faculdade prevista nos artigos 27 e 28, item I e II mais os parágrafos 1º e 2º da Lei 6.383 de 07 de dezembro de 1.976;

Considerando os pressupostos contidos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 3.922, de 20 de setembro de 1.977;

Considerando orientações materializadas nos artigos 3º, 6º e 7º do Decreto Estadual 1.260, de 14 de fevereiro de 1.978;

Considerando afinal o contido nos autos do processo nº 64996/2006.

RESOLV E:

I -Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de **536,4327** ha (Quinhentos e trinta e seis hectares, quarenta e três ares, vinte e sete centiares), situado no Município de **ACORIZAL/MT**, Denominada "**GLEBA PERDIZ 02**" Perímetro: **12.550,91** metros e possuindo os seguintes limites e confrontações **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Partindo do marco **PAC13**, situado no limite de **ANTONIO MONTEIRO DA SILVA**, coordenada plana **8.328.482,352** m Norte e **563.654,578** m Leste, definido pelo Datum **SAD-69** e referido ao meridiano central **57° WGr**; deste segue confrontando com **ANTONIO MONTEIRO DA SILVA**, e com a distância de **1.103,06** m e azimute plano de **126°26'04"** chega-se ao marco **AC2090**, de coordenada plana UTM **8.327.827,241** m Norte e **564.542,035** m Leste, deste segue confrontando com **ESTRADA MUNICIPAL**, e com a distância de **112,61** m e azimute plano de **189°47'07"** chega-se ao marco **AC2093A**, de coordenada plana UTM **8.327.716,269** m Norte e **564.522,896** m Leste, deste segue confrontando com **ESTRADA MUNICIPAL**, e com a distância de **85,01** m e azimute plano de **198°26'07"** chega-se ao marco **AC2094A**, de coordenada plana UTM **8.327.635,618** m Norte e **564.496,012** m Leste, deste segue confrontando com **ESTRADA MUNICIPAL**, e com a distância de **75,37** m e azimute plano de **215°10'28"** chega-se ao marco **AC2095**, de coordenada plana UTM **8.327.574,011** m Norte e **564.452,594** m Leste, deste segue confrontando com **ESTRADA MUNICIPAL**, e com a distância de **522,26** m e azimute plano de **227°56'54"** chega-se ao marco **AC2096**, de coordenada plana UTM **8.327.224,199** m Norte e **564.064,793** m Leste, deste segue confrontando com **ESTRADA MUNICIPAL**, e com a distância de **103,84** m e azimute plano de **234°18'50"** chega-se ao marco **AC2703**, de coordenada plana UTM **8.327.163,624** m Norte e **563.980,451** m Leste, deste segue confrontando com **ESTRADA MUNICIPAL**, e com a distância de **184,06** m e azimute plano de **244°34'19"** chega-se ao marco **AC2702**, de coordenada plana UTM **8.327.084,592** m Norte e **563.814,220** m Leste, deste segue confrontando com **ESTRADA MUNICIPAL**, e com a distância de **268,74** m e azimute plano de **240°10'06"** chega-se ao marco **AC2703**, de coordenada plana UTM **8.326.950,908** m Norte e **563.581,093** m Leste, deste segue confrontando com **ESTRADA MUNICIPAL**, e com a distância de **193°28'32"** chega-se ao marco **AC2704**, de coordenada plana UTM **8.326.616,588** m Norte e **563.500,980** m Leste, deste segue confrontando com **ESTRADA MUNICIPAL**, e com a distância de **41,27** m e azimute plano de **176°26'46"** chega-se ao marco **AC2704A**, de coordenada plana UTM **8.326.575,400** m Norte e **563.503,538** m Leste, deste confrontando com **ESTRADA MUNICIPAL**, e com a distância de **155,21** m e azimute plano de **207°35'08"** chega-se ao marco **AC2705**, de coordenada plana UTM **8.326.437,829** m Norte e **563.575,414** m Leste, deste segue confrontando com este segue confrontando com **EDA BENEDITA CORREA DE MORAES OLIVEIRA**, e com a distância de **391,05** m e azimute plano de **295°26'20"** chega-se ao marco **PAC06**, de coordenada plana UTM **8.326.269,854** m Norte e **563.222,277** m Leste, deste segue confrontando com **LEIDE CORREA DE MORAES**, e com a distância de **314,50** m e azimute plano de **295°26'19"** chega-se ao marco **PAC05**, de coordenada plana UTM **8.326.134,762** m Norte e **562.938,269** m Leste, deste segue confrontando com **EDNA MARIA CORREA DE MORAES**, e com a distância de **721,42** m e azimute plano de **295°26'20"** chega-se ao marco **PAC03**, de coordenada plana UTM **8.325.824,878** m Norte e **562.286,793** m Leste, deste segue confrontando com **HELIVANE CORREA DE SOUZA E OUTRO**, e com a distância de **719,09** m e azimute plano de **295°26'20"** chega-se ao marco **PAC01**, de coordenada plana UTM **8.325.520,698** m Norte e **562.286,793** m Leste, deste segue confrontando com **SITIO DO NIVALDO**, com a distância de **864,55** m e azimute plano de **295°26'53"** chega-se ao marco **AC2466A**, de coordenada plana UTM **8.325.147,000** m Norte e **560.862,000** m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 01**, e com a distância de **84,56** m e azimute plano de **347°01'10"** chega-se ao marco **AC2466**, de coordenada plana UTM **8.325.229,399** m Norte e **560.843,006** m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 01**, e com a distância de **176,48** m e azimute plano de **39°18'59"** chega-se ao marco **AC2464**, de coordenada plana UTM **8.325.365,934** m Norte e **560.954,824** m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 01**, e com a distância de **355,71** m e azimute plano de **5°05'48"** chega-se ao marco **AC2380**, de coordenada plana UTM **8.325.720,240** m Norte e **560.986,425** m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 01**, e com a distância de **9,90** m e azimute plano de **5°14'05"** chega-se ao marco **AC2379**, de coordenada plana UTM **8.325.730,096** m Norte e **560.987,328** m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 01**, e com a distância de **317,36** m e azimute plano de **305°14'11"** chega-se ao marco **AC2885**, de coordenada plana UTM **8.325.913,195** m Norte e **560.728,117** m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 03**, e com a distância de **684,94** m e azimute plano de **43°12'38"** chega-se ao marco **AC2870**, de coordenada plana UTM **8.326.412,405** m Norte e **561.197,081** m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 03**, e com a distância de **279,06** m e azimute plano de **308°39'54"** chega-se ao marco **AC2871**, de coordenada plana UTM **8.326.586,754** m Norte e **560.979,186** m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 03**, e com a distância de **571,62** m e azimute plano de **69°01'24"** chega-se ao marco **AC2876**, de coordenada plana UTM **8.326.791,387** m Norte e **561.512,920** m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 03**, e com a distância de **221,55** m e azimute plano de **40°37'34"** chega-se ao marco **AC2869**, de coordenada plana UTM **8.326.959,540** m Norte e **561.657,177** m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 03**, e com a distância de **26,48** m e azimute plano de **37°47'56"** chega-se ao marco **AC2873**, de coordenada plana UTM **8.326.980,467** m Norte e **561.673,409** m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 03**, e com a distância de **50,51** m e azimute plano de **39°47'44"** chega-se ao marco **AC2867**, de coordenada plana UTM **8.327.019,272** m Norte e **561.705,735** m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 03**, e com a distância de **48,22** m e azimute plano de **305°30'01"** chega-se ao marco **AC2868**, de coordenada plana UTM **8.327.047,274** m Norte e **561.666,478** m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 03**, e com a distância de **56,87** m e azimute plano de **35°24'58"** chega-se ao marco **AC3218**, de coordenada plana UTM **8.327.093,620** m Norte e **561.699,434** m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 03**, e com a distância de **293,20** m e azimute plano de **36°07'56"** chega-se ao marco **AC2855**, de coordenada plana UTM **8.327.330,422** m Norte e **561.872,317** m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 03**, e com a distância de **72,51** m e azimute plano de **110°47'23"** chega-se ao marco **AC2854**, de coordenada plana UTM

8.327.304,686 m Norte e 561.940,104 m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 03**, e com a distância de 24,29 m e azimute plano de 13°52'59" chega-se ao marco **AC2701**, de coordenada plana UTM 8.327.328,266 m Norte e 561.945,932 m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 03**, e com a distância de 401,65 m e azimute plano de 2°52'25" chega-se ao marco **AC2710**, de coordenada plana UTM 8.327.729,408 m Norte e 561.966,067 m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 03**, e com a distância de 104,82 m e azimute plano de 1°26'57" chega-se ao marco **AC2711**, de coordenada plana UTM 8.327.834,195 m Norte e 561.968,718 m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 03**, e com a distância de 223,28 m e azimute plano de 68°49'03" chega-se ao marco **AC2712**, de coordenada plana UTM 8.327.914,876 m Norte e 562.176,916 m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 03**, e com a distância de 172,72 m e azimute plano de 39°10'13" chega-se ao marco **AC2853**, de coordenada plana UTM 8.328.048,781 m Norte e 562.286,011 m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 03**, e com a distância de 171,50 m e azimute plano de 38°38'08" chega-se ao marco **AC2853A**, de coordenada plana UTM 8.328.182,742 m Norte e 562.393,087 m Leste, deste segue confrontando com **ANTONIO MONTEIRO DA SILVA**, e com a distância de 950,83 m e azimute plano de 133°59'05" chega-se ao marco **PAC16**, de coordenada plana UTM 8.327.522,420 m Norte e 563.077,236 m Leste, deste segue confrontando com **ANTONIO MONTEIRO DA SILVA**, e com a distância de 294,84 m e azimute plano de 33°36'39" chega-se ao marco **PAC15**, de coordenada plana UTM 8.328.292,646 m Norte e 563.589,182 m Leste, deste segue confrontando com **ANTONIO MONTEIRO DA SILVA**, e com a distância de 92,00 m e azimute plano de 312°09'05" chega-se ao marco **PAC14**, de coordenada plana UTM 8.328.354,387 m Norte e 563.520,975 m Leste, deste segue confrontando com **ANTONIO MONTEIRO DA SILVA**, e com a distância de 185,00 m e azimute plano de 46°14'05" chega-se ao marco **PAC13**, ponto inicial da descrição deste perímetro. **LIMITES E CONFRONTAÇÕES-NORTE:** Com ANTONIO MONTEIRO DA SILVA; **SUL:** Com ESTRADA MUNICIPAL, EDESIO CELESTINO CORREA DE MORAES; **LESTE:** Com ESTRADA MUNICIPAL e EDESIO CELESTINO CORREA DE MORAES; **OESTE:** Com GLEBA PERDIZ 01 e GLEBA PERDIZ 03. II- Determinar a Assessoria Jurídica deste Órgão medidas subsequentes, com vista a matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, em obediência ao contido nos artigos 167, item I, e 169 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973, artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro. III- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, em Cuiabá/MT, 23 de outubro de 2.006.

AFONSO DALBERTO
PRESIDENTE DO INTERMAT

PORTARIA Nº 58 /2006

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e VI do artigo 631 do Decreto 1.546 de 26 de maio de 1.992, que aprova o Regulamento deste Órgão:

Considerando a faculdade prevista nos artigos 27 e 28, item I e II mais os parágrafos 1º e 2º da Lei 6.383 de 07 de dezembro de 1.976;

Considerando os pressupostos contidos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 3.922, de 20 de setembro de 1.977;

Considerando orientações materializadas nos artigos 3º, 6º e 7º do Decreto Estadual 1.260, de 14 de fevereiro de 1.978;

Considerando afinal o contido nos autos do processo nº 64984/2006.

R E S O L V E:

I -Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de 464,052 ha (Quatrocentos e sessenta e quatro hectares, quatro ares, cinquenta e dois centiares), situado no Município de **ACORIZAL/MT**, Denominada "**GLEBA PERDIZ 03**" Perímetro: 11.641,70 metros e possuindo os seguintes limites e confrontações.**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Partindo do marco **AC2849C**, situado no limite com do **SÍTIO DO LEONARDO**, coordenada plana 8.328.783,281 m Norte e 561.063,281 m Leste, definido pelo Datum **SAD-69** e referido ao meridiano central 57° **WGr**, deste segue confrontando com **SÍTIO DO LEONARDO**, e com a distância de 145,56 m e azimute plano de 201°19'01" chega-se ao marco **PAC32**, de coordenada plana UTM 8.328.684,943 m Norte e 561.101,655 m Leste, deste segue confrontando com **BENEDITO POLICARPO DA CRUZ**, e com a distância de 348,72 m e azimute plano de 201°19'01" chega-se ao marco **PAC33**, de coordenada plana UTM 8.328.359,968 m Norte e 561.228,131 m Leste, deste segue confrontando com **JOAO BENEDITO MAIA**, e com a distância de 189,51 m e azimute plano de 201°15'55" chega-se ao marco **PAC30** de coordenada plana UTM 8.328.183,358 Norte e 561.296,865 m Leste, deste segue confrontando com **LUCIANO CLARO LEITE**, e com a distância 491,25 m e azimute plano de 201°15'55" chega-se ao marco **AC2849B**, de coordenada plana UTM 8.327.735,143 m Norte e 561.471,304 m Leste, deste segue confrontando com **LUCIANO CLARO LEITE**, e com a distância de 385,00 m e azimute plano de 29°54'05" chega-se ao marco **AC2849A**, de coordenada plana UTM 8.328.068,894 m Norte e 561.663,230 m Leste, deste segue confrontando com **LUCIANO CLARO LEITE**, e com a distância de 184,70 m e azimute plano de 59°45'21" chega-se ao marco **AC2849**, de coordenada plana UTM 8.328.161,925 m Norte e 561.822,791 m Leste, deste segue confrontando com **JOAO BENEDITO MAIA**, e com a distância de 126,56 m e azimute plano de 60°15'23" chega-se ao marco **AC2850**, de coordenada plana UTM 8.328.224,715 m Norte e 561.932,679 m Leste, deste segue confrontando com **ANA REGINA MONTEIRO**, e com a distância de 116,93 m e azimute plano de 75°40'50" chega-se ao marco **AC2853C**, de coordenada plana UTM 8.328.253,635 m Norte e 562.045,977 m Leste, deste segue confrontando com **ANA REGINA MONTEIRO**, e com a distância de 242,00 m e azimute plano de 82°14'05" chega-se ao marco **AC2853B**, de coordenada plana UTM 8.328.286,333 m Norte e 562.285,758 m Leste, deste segue confrontando com **ANA REGINA MONTEIRO**, e com a distância de 149,17 m e azimute plano de 133°59'05" chega-se ao marco **AC2853A**, de coordenada plana UTM 8.328.182,742 m Norte e 562.393,087 m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 02**, e com a distância de 171,50 m e azimute plano de 218°38'08" chega-se ao marco **AC2853**, de coordenada plana UTM 8.328.048,781 m Norte e 562.286,011 m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 02**, e com a distância de 172,72 m e azimute plano de 219°10'13" chega-se ao marco **AC2712**, de coordenada plana UTM 8.327.914,876 m Norte e 562.176,916 m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 02**, e com a distância de 223,28 m e azimute plano de 248°49'03" chega-se ao marco **AC2711**, de coordenada plana UTM 8.327.834,195 m Norte e 561.968,718 m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 02**, e com a distância de 104,82 m e azimute plano de 181°26'57" chega-se ao marco **AC2710**, de coordenada plana UTM 8.327.729,408 m Norte e 561.966,067 m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 02**, e com a distância de 401,65 m e azimute plano de 182°52'25" chega-se ao marco **AC2701**, de coordenada plana UTM 8.327.328,266 m Norte e 561.945,932 m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 02**, e com a distância de 24,29 m e azimute plano de 193°52'59" chega-se ao marco **AC2854**, de coordenada plana UTM 8.327.304,686 m Norte e 561.940,104 m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 02**, e com a distância de 72,51 m e azimute plano de 290°47'23" chega-se ao marco **AC2855**, de

coordenada plana UTM 8.327.330,422 m Norte e 561.872,317 m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 02**, e com a distância de 293,20 m e azimute plano de 216°07'56" chega-se ao marco **AC3218**, de coordenada plana UTM 8.327.093,620 m Norte e 561.699,434 m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 02**, e com a distância de 56,87 metros e azimute plano de 215°24'58" chega-se ao marco **AC2868**, de coordenada plana UTM 8.327.047,274 m Norte e 561.666,478 m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 02**, e com a distância de 48,22 m e azimute plano de 125°30'01" chega-se ao marco **AC2867**, de coordenada plana UTM 8.327.019,272 metros Norte e 561.705,735 m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 02**, e com a distância de 50,51 m e azimute plano de 219°47'44" chega-se ao marco **AC2873**, de coordenada plana UTM 8.326.980,467 m Norte e 561.673,409 m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 02**, e com a distância de 26,48 m e azimute plano de 217°47'56" chega-se ao marco **AC2869**, de coordenada plana UTM 8.326.959,540 m Norte e 561.657,177 m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 02**, e com a distância de 221,55 m e azimute plano de 220°37'34" chega-se ao marco **AC2876**, de coordenada plana UTM 8.326.791,387 m Norte e 561.512,920 m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 02**, e com a distância de 571,62 m e azimute plano de 249°01'24" chega-se ao marco **AC2871**, de coordenada plana UTM 8.326.586,754 m Norte e 560.979,186 m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 02**, e com a distância de 279,06 m e azimute plano de 128°39'54" chega-se ao marco **AC2870**, de coordenada plana UTM 8.326.412,405 m Norte e 561.197,081 m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 02**, e com a distância de 684,94 m e azimute plano de 223°12'38" chega-se ao marco **AC2885**, de coordenada plana UTM 8.325.913,195 m Norte e 560.728,117 m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 01**, e com a distância de 97,23 m e azimute plano de 306°45'03" chega-se ao marco **AC2377**, de coordenada plana UTM 8.325.971,371 m Norte e 560.650,212 m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 01**, e com a distância de 92,59 m e azimute plano de 317°42'17" chega-se ao marco **AC2376**, de coordenada plana UTM 8.326.039,859 m Norte e 560.587,903 m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 01**, e com a distância de 132,95 m e azimute plano de 296°10'09" chega-se ao marco **AC2375**, de coordenada plana UTM 8.326.098,491 m Norte e 560.468,585 m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 01**, e com a distância de 117,51 m e azimute plano de 282°07'36" chega-se ao marco **AC2374**, de coordenada plana UTM 8.326.123,177 m Norte e 560.353,697 m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 01**, e com a distância de 105,61 m e azimute plano de 295°27'39" chega-se ao marco **AC2373**, de coordenada plana UTM 8.326.168,577 m Norte e 560.258,346 m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 01**, e com a distância de 158,84 m e azimute plano de 301°25'06" chega-se ao marco **AC2372**, de coordenada plana UTM 8.326.251,375 m Norte e 560.122,798 m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 01**, e com a distância de 93,97 m e azimute plano de 275°02'45" chega-se ao marco **AC2371**, de coordenada plana UTM 8.326.259,640 m Norte e 560.029,191 m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 01**, e com a distância de 101,19 m e azimute plano de 283°13'27" chega-se ao marco **AC2370**, de coordenada plana UTM 8.326.282,788 m Norte e 559.930,686 m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 01**, e com a distância de 30,74 m e azimute plano de 296°12'09" chega-se ao marco **AC2369**, de coordenada plana UTM 8.326.296,361 m Norte e 559.903,105 m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 01**, e com a distância de 99,62 m e azimute plano de 325°22'53" chega-se ao marco **AC2368**, de coordenada plana UTM 8.326.378,343 m Norte e 559.846,510 m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 01**, e com a distância de 129,88 m e azimute plano de 319°24'06" chega-se ao marco **AC2367**, de coordenada plana UTM 8.326.476,963 m Norte e 559.761,987 m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 01**, e com a distância de 214,86 m e azimute plano de 288°44'04" chega-se ao marco **AC2366**, de coordenada plana UTM 8.326.545,973 m Norte e 559.558,509 m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 01**, e com a distância de 47,90 m e azimute plano de 301°13'37" chega-se ao marco **AC2359**, de coordenada plana UTM 8.326.570,808 m Norte e 559.517,545 m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 01**, e com a distância de 16,22 m e azimute plano de 59°55'31" chega-se ao marco **AC2358**, de coordenada plana UTM 8.326.578,935 m Norte e 559.531,579 m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 01**, e com a distância de 118,34 m e azimute plano de 12°57'49" chega-se ao marco **AC2357**, de coordenada plana UTM 8.326.694,261 m Norte e 559.558,127 m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 01**, e com a distância de 162,37 m e azimute plano de 264°04'31" chega-se ao marco **AC2364**, de coordenada plana UTM 8.326.677,501 m Norte e 559.396,623 m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 01**, e com a distância de 13,49 m e azimute plano de 274°51'42" chega-se ao marco **AC2363**, de coordenada plana UTM 8.326.678,644 m Norte e 559.383,185 m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 01**, e com a distância de 168,75 m e azimute plano de 263°35'22" chega-se ao marco **AC2356**, de coordenada plana UTM 8.326.659,803 m Norte e 559.215,491 m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 01**, e com a distância de 148,86 m e azimute plano de 265°16'02" chega-se ao marco **AC2362**, de coordenada plana UTM 8.326.647,521 m Norte e 559.067,138 m Leste, deste segue confrontando com **FAIXA DE DOMINIO DA UNIÃO NO RIO CUIABA (ME)**, e com a distância de 206,90 m e azimute plano de 348°43'22" chega-se ao marco **AC2488**, de coordenada plana UTM 8.326.850,427 m Norte e 559.026,677 m Leste, deste segue confrontando com **FAIXA DE DOMINIO DA UNIÃO NO RIO CUIABA (ME)**, e com a distância de 22,02 m e azimute plano de 354°41'26" chega-se ao marco **AC2489**, de coordenada plana UTM 8.326.872,357 m Norte e 559.024,639 m Leste, deste segue confrontando com **FAIXA DE DOMINIO DA UNIÃO NO RIO CUIABA (ME)**, e com a distância de 84,36 m e azimute plano de 0°49'48" chega-se ao marco **AC2490**, de coordenada plana UTM 8.326.956,708 m Norte e 559.025,861 m Leste, deste segue confrontando com **FAIXA DE DOMINIO DA UNIÃO NO RIO CUIABA (ME)**, e com a distância de 36,58 m e azimute plano de 341°45'24" chega-se ao marco **AC2842**, de coordenada plana UTM 8.326.991,454 m Norte e 559.014,408 m Leste, deste segue confrontando com **FAIXA DE DOMINIO DA UNIÃO NO RIO CUIABA (ME)**, e com a distância de 148,34 m e azimute plano de 328°47'24" chega-se ao marco **AC2815**, de coordenada plana UTM 8.327.118,323 m Norte e 558.937,543 m Leste, deste segue confrontando com **FAIXA DE DOMINIO DA UNIÃO NO RIO CUIABA (ME)**, e com a distância de 131,90 m e azimute plano de 312°29'05" chega-se ao marco **AC2814**, de coordenada plana UTM 8.327.207,409 m Norte e 558.840,271 m Leste, deste segue confrontando com **FAIXA DE DOMINIO DA UNIÃO NO RIO CUIABA (ME)**, e com a distância de 98,52 m e azimute plano de 318°52'23" chega-se ao marco **AC2822**, de coordenada plana UTM 8.327.281,620 m Norte e 558.775,471 m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 04**, e com a distância de 362,74 m e azimute plano de 63°03'06" chega-se ao marco **AC2829**, de coordenada plana UTM 8.327.446,008 m Norte e 559.098,820 m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 04**, e com a distância de 15,51 m e azimute plano de 61°50'57" chega-se ao marco **AC2829A**, de coordenada plana UTM 8.327.453,327 m Norte e 559.112,498 m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 04**, e com a distância de 750,42 m e azimute plano de 63°37'38" chega-se ao marco **AC2834**, de coordenada plana UTM 8.327.786,671 m Norte e 559.784,814 m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 04**, e com a distância de 828,27 m e azimute plano de 63°08'45" chega-se ao marco **AC2833**, de coordenada plana UTM 8.328.160,816 m Norte e 560.523,759 m Leste, deste segue confrontando

com **GLEBA PERDIZ 04**, e com a distância de **140,17** m e azimute plano de **332°45'12"** chega-se ao marco **AC2832**, de coordenada plana UTM **8.328.285,435** m Norte e **560.459,585** m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 04**, e com a distância de **282,44** m e azimute plano de **62°55'14"** chega-se ao marco **AC2831**, de coordenada plana UTM **8.328.414,009** m Norte e **560.711,064** m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 04**, e com a distância de **166,50** m e azimute plano de **150°59'12"** chega-se ao marco **AC2841**, de coordenada plana UTM **8.328.268,406** m Norte e **560.791,817** m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 04**, e com a distância de **375,14** m e azimute plano de **24°30'43"** chega-se ao marco **AC2843**, de coordenada plana UTM **8.328.609,734** m Norte e **560.947,455** m Leste, deste segue confrontando com **GLEBA PERDIZ 04**, e com a distância de **208,65** m e azimute plano de **33°43'10"** chega-se ao marco **AC2849C**, ponto inicial da descrição deste perímetro. **NORTE:** Com GLEBA PERDIZ 04 e SÍTIO DO LEONARDO; **SUL:** Com GLEBA PERDIZ 01 e GLEBA PERDIZ 02; **LESTE:** Com SÍTIO DO LEONARDO, BENEDITO POLICARPO DA CRUZ, JOAO BENEDITO MAIA, LUCIANO CLARO LEITE, ANA REGINA MONTEIRO e GLEBA PERDIZ 02; **OESTE:** Com GLEBA PERDIZ 04 e FAIXA DE DOMÍNIO DA UNIÃO NO RIO CUIABA (ME).II- Determinar a Assessoria Jurídica deste Órgão medidas subsequentes, com vista a matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, em obediência ao contido nos artigos 167, item I, e 169 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973, artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro. III- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, em Cuiabá/MT, 23 de outubro de 2.006.

AFONSO DALBERTO
PRESIDENTE DO INTERMAT

PORTARIA Nº 59/2006

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e VI do artigo 631 do Decreto 1.546 de 26 de maio de 1.992, que aprova o Regulamento deste Órgão:

Considerando a faculdade prevista nos artigos 27 e 28, item I e II mais os parágrafos 1º e 2º da Lei 6.383 de 07 de dezembro de 1.976;

Considerando os pressupostos contidos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 3.922, de 20 de setembro de 1.977;

Considerando orientações materializadas nos artigos 3º, 6º e 7º do Decreto Estadual 1.260, de 14 de fevereiro de 1.978;

Considerando afinal o contido nos autos do processo nº 180945/2006.

RESOLVE:

I -Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de **2.279,3322 ha** (Dois mil, duzentos e setenta e nove hectares, trinta e três ares, vinte e dois centiares), situado no Município de **PEIXOTO DE AZEVEDO/MT**, Denominada **"FAZENDA SÃO JOAQUIM I"** Perímetro: **20.015,10** m e possuindo os seguintes limites e confrontações **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AFF-M-0042, de coordenadas N= 8.855.928,101m e E= 189.293,363m, situado na divisa da FAZENDA ESPERANÇA, em comum com a GLEBA JARINÁ - ÁREA DEVOLUTA I e em comum com a FAZENDA SÃO JOAQUIM II; deste, segue confrontando com terras da FAZENDA SÃO JOAQUIM II, na GLEBA JARINA de JOÃO RAUBER, RG nº3.362.196-5 SSP/PR e CPF nº395.272.471-78, com o azimute de 121°23'03" e distância de 3.514,21 m, até o vértice AFF-M-0048 de coordenadas N = 8.854.097,989m e E = 192.293,424m, situado na divisa da FAZENDA SÃO JOAQUIM II e junto a faixa de domínio da Estrada Vicinal; deste, segue confrontando com a referida faixa de domínio, com o azimute de 214°18'44" e distância de 6.601,83 m, até o vértice AFF-M-0049 de coordenadas N = 8.848.645,021m e E = 188.571,953m, situado junto a faixa de domínio da Estrada Vicinal e em comum com a FAZENDA DNN; deste, segue confrontando com terras da FAZENDA DNN na GLEBA JARINA, de PAULO CESAR DONIN, RG nº1.046.766.919 SSP/RS e CPF nº578.029.040.-72, com o azimute de 304°48'38" e distância de 3.507,24 m, até o vértice AFF-M-0041 de coordenadas N = 8.850.647,180m e E = 185.692,358m, situado na divisa da FAZENDA DNN e em comum com terras da GLEBA JARINÁ - ÁREA DEVOLUTA I; deste segue confrontando com terras da GLEBA JARINÁ - ÁREA DEVOLUTA I, com o azimute de 34°17'23" e distância de 6.391,82 metros, até o vértice AFF-M-0042, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir dos RBMC DE Cuiabá - MT, Código Internacional 92.583 de coordenadas E = 599.791,608m, N = 8.280.082,107m, Lat. 15°33'17,4029"S e Long. 56°04'09,7174"W e RBMC DE Viçosa - MG, Código Internacional 91.696 de coordenadas E = 721.802,209m, N = 7.702.831,025m, Lat. 20°45'39,6537"S e Long. 42°52'10,4763"W e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 57° WGr e 45° respectivamente, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no sistema de projeção UTM. II- Determinar a Assessoria Jurídica deste Órgão medidas subsequentes, com vista a matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, em obediência ao contido nos artigos 167, item I, e 169 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973, artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro. III- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, em Cuiabá/MT, 19 de outubro de 2.006.

AFONSO DALBERTO
PRESIDENTE DO INTERMAT

PORTARIA Nº 60 /2006

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e VI do artigo 631 do Decreto 1.546 de 26 de maio de 1.992, que aprova o Regulamento deste Órgão:

Considerando a faculdade prevista nos artigos 27 e 28, item I e II mais os parágrafos 1º e 2º da Lei 6.383 de 07 de dezembro de 1.976;

Considerando os pressupostos contidos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 3.922, de 20 de setembro de 1.977;

Considerando orientações materializadas nos artigos 3º, 6º e 7º do Decreto Estadual 1.260, de 14 de fevereiro de 1.978;

Considerando afinal o contido nos autos do processo nº 181589/2006.

RESOLVE:

I -Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de **498,4957 ha** (Quatrocentos e noventa e oito hectares, quarenta e nove ares, cinquenta e sete centiares), situado no Município de **PEIXOTO DE AZEVEDO/MT**, Denominada **"FAZENDA SÃO JOAQUIM III"** Perímetro: **13.266,49** m e possuindo os seguintes limites e confrontações **DESCRIÇÃO**

DO PERÍMETRO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AFF-M-0045, de coordenadas N= 8.858.443,601m e E= 197.150,414m, situado junto a margem direita do RIO JARINÁ na faixa de PRESERVAÇÃO PERMANENTE e em comum com a FAZENDA QUEBRALITRO; deste, segue atravessando a faixa de PRESERVAÇÃO PERMANENTE, confrontando com terras da FAZENDA QUEBRA LITRO, de JOSÉ DIVINO PEREIRA DE MELO, RG nº439.091 SSP/GO e CPF nº 082.857.801-04, com o azimute de 212°37'55" e distância de 4.560,76 m, até o vértice AFF-M-0046 de coordenadas N=8.854.602,750m e E=194.691,071m, situado na divisa de FAZENDA QUEBRA LITRO e junto a faixa de domínio da Estrada Vicinal; deste, segue confrontando com a referida faixa de domínio, com o azimute de 302°00'15" e distância de 1.686,76 m, até o vértice AFF-M-0047 de coordenadas N=8.855.496,698m e E=193.260,685m, situado junto a faixa de domínio da Estrada Vicinal e em comum com a FAZENDA SÃO JOAQUIM II; deste, segue confrontando com terras da FAZENDA SÃO JOAQUIM II, de JOÃO RAUBER, RG nº3.362.196-5 SSP/PR e CPF nº 395.272.471-87 atravessando a faixa de PRESERVAÇÃO PERMANENTE, com o azimute de 34°50'59" e distância de 2.134,44 m, até o vértice AFF-M-0050 de coordenadas N = 8.857.248,338m e E = 194.480,362m, situado na divisa da FAZENDA SÃO JOAQUIM II, faixa de PRESERVAÇÃO PERMANENTE e junto a margem direita do RIO JARINÁ; deste, segue confrontando pela margem direita do RIO JARINÁ sentido a sua jusante, com os azimutes e distâncias de: 50°37'47" e 66,57 m, até o vértice AFF-P-0135 de coordenadas N = 8.857.290,568m e E = 194.531,828m; 97°45'25" e 84,05 m, até o vértice AFF-P-0136 de coordenadas N=8.857.279,224m e E= 194.615,108m; 52°10'21" e 85,26 m, até o vértice AFF-P-0137 de coordenadas N=8.857.331,510m e E=194.682,448m; 169°11'12" e 60,04 m, até o vértice AFF-P-0138 de coordenadas N = 8.857.272,532m e E = 194.693,713m; 88°14'24" e 90,05 m, até o vértice AFF-P-0139 de coordenadas N = 8.857.275,298m e E = 194.783,725m; 59°37'18" e 65,14 metros, até o vértice AFF-P-0140 de coordenadas N=8.857.308,239m e E=194.839,920m; 92°51'34" e 89,45 m, até o vértice AFF-P-0141 de coordenadas N = 8.857.303,777m e E = 194.929,256m; 121°49'33" e 71,45 m, até o vértice AFF-P-0142 de coordenadas N = 8.857.266,101m e E = 194.989,960m; 30°56'47" e 123,69 m, até o vértice AFF-P-0143 de coordenadas N=8.857.372,180m e E=195.053,564m; 78°18'07" e 74,44 m, até o vértice AFF-P-0144 de coordenadas N = 8.857.387,274m e E = 195.126,462m; 68°36'34" e 50,73 m, até o vértice AFF-P-0145 de coordenadas N=8.857.405,777m e E = 195.173,699m; 201°07'50" e 97,37 m, até o vértice AFF-P-0146 de coordenadas N=8.857.314,950m e E=195.138,596m; 107°27'30" e 67,44 m, até o vértice AFF-P-0147 de coordenadas N=8.857.294,717m e E=195.202,930m; 86°36'40" e 90,05m, até o vértice AFF-P-0148 de coordenadas N=8.857.300,040m e E = 195.292,824m; 18°07'03" e 103,27m, até o vértice AFF-P-0149 de coordenadas N = 8.857.398,192m e E=195.324,938m; 101°01'15" e 84,45 metros, até o vértice AFF-P-0150 de coordenadas N=8.857.382,049m e E = 195.407,826m; 209°08'11" e 84,66 metros, até o vértice AFF-P-0151 de coordenadas N=8.857.308,098m e E = 195.366,604m; 192°44'07" e 104,28m, até o vértice AFF-P-0152 de coordenadas N = 8.857.206,385m e E = 195.343,616m; 155°00'32" e 73,63m, até o vértice AFF-P-0153 de coordenadas N=8.857.139,651m e E = 195.374,722m; 108°47'42" e 70,04 m, até o vértice AFF-P-0154 de coordenadas N=8.857.117,085m e E=195.441,028m; 107°24'47" e 105,36m, até o vértice AFF-P-0155 de coordenadas N = 8.857.085,555m e E = 195.541,560m; 53°57'22" e 84,20 m, até o vértice AFF-P-0156 de coordenadas N=8.857.135,100m e E=195.609,643m; 53°44'51" e 78,35 m, até o vértice AFF-P-0157 de coordenadas N=8.857.181,431m e E = 195.672,825m; 49°03'28" e 97,46 m, até o vértice AFF-P-0158 de coordenadas N=8.857.245,294m e E=195.746,441m; 328°02'24" e 92,03m, até o vértice AFF-P-0159 de coordenadas N=8.857.323,377m e E = 195.697,725m; 357°28'18" e 91,26m, até o vértice AFF-P-0160 de coordenadas N=8.857.414,553m e E= 195.693,699m; 43°17'20" e 80,65m, até o vértice AFF-P-0161 de coordenadas N= 8.857.473,261m e E = 195.749,001m; 64°30'07" e 139,09 m, até o vértice AFF-P-0162 de coordenadas N = 8.857.533,135m e E = 195.874,540m; 48°50'56" e 78,24 m, até o vértice AFF-P-0163 de coordenadas N=8.857.584,618m e E=195.933,450m; 136°00'20" e 105,05m, até o vértice AFF-P-0164 de coordenadas N=8.857.509,046m e E = 196.006,415m; 39°11'29" e 88,35m, até o vértice AFF-P-0165 de coordenadas N = 8.857.577,524m e E = 196.062,247m; 49°20'21" e 93,05m, até o vértice AFF-P-0166 de coordenadas N = 8.857.638,156m e E = 196.132,836m; 31°05'43" e 63,83m, até o vértice AFF-P-0167 de coordenadas N = 8.857.692,813m e E = 196.165,801m; 310°38'24" e 104,06m, até o vértice AFF-P-0168 de coordenadas N = 8.857.760,587m e E = 196.086,839m; 343°30'32" e 73,06m, até o vértice AFF-P-0169 de coordenadas N = 8.857.830,637m e E = 196.066,101m; 54°00'56" e 100,06m, até o vértice AFF-P-0170 de coordenadas N = 8.857.889,427m e E = 196.147,065m; 25°13'45" e 64,25 metros, até o vértice AFF-P-0171 de coordenadas N = 8.857.947,544m e E = 196.174,449m; 334°04'25" e 96,07 m, até o vértice AFF-P-0172 de coordenadas N = 8.858.033,947m e E = 196.132,445m; 69°40'11" e 119,07 m, até o vértice AFF-P-0173 de coordenadas N = 8.858.075,317m e E = 196.244,101m; 24°52'14" e 114,88 m, até o vértice AFF-P-0174 de coordenadas N = 8.858.179,545m e E = 196.292,417m; 336°45'05" e 63,75 m, até o vértice AFF-P-0175 de coordenadas N = 8.858.238,115m e E = 196.267,255m; 50°32'22" e 130,69 m, até o vértice AFF-P-0176 de coordenadas N = 8.858.321,172m e E = 196.368,153m; 53°33'43" e 86,66m, até o vértice AFF-P-0177 de coordenadas N = 8.858.372,642m e E = 196.437,868m; 100°01'58" e 96,86 m, até o vértice AFF-P-0178 de coordenadas N = 8.858.355,768m e E = 196.533,246m; 182°18'00" e 113,68 m, até o vértice AFF-P-0179 de coordenadas N = 8.858.242,182m e E = 196.528,684m; 146°07'04" e 104,87 metros, até o vértice AFF-P-0180 de coordenadas N = 8.858.155,120m e E = 196.587,148m; 103°20'41" e 65,34m, até o vértice AFF-P-0181 de coordenadas N = 8.858.140,040m e E = 196.650,719m; 147°39'22" e 85,44 m, até o vértice AFF-P-0182 de coordenadas N = 8.858.067,852m e E = 196.696,432m; 90°19'12" e 77,89 m, até o vértice AFF-P-0183 de coordenadas N = 8.858.067,417m e E = 196.774,324m; 15°13'03" e 41,93 m, até o vértice AFF-P-0184 de coordenadas N = 8.858.107,873m e E = 196.785,329m; 63°26'37" e 56,23 m, até o vértice AFF-P-0185 de coordenadas N = 8.858.133,013m e E = 196.835,628m; 27°19'30" e 67,84 metros, até o vértice AFF-P-0186 de coordenadas N = 8.858.193,287m e E = 196.866,771m; 27°35'13" e 32,32m, até o vértice AFF-P-0187 de coordenadas N= 8.858.221,934m e E = 196.881,739m; 67°40'34" e 46,62m, até o vértice AFF-P-0188 de coordenadas N=8.858.239,643m e E = 196.924,867m; 66°19'33" e 84,05 m, até o vértice AFF-P-0189 de coordenadas N = 8.858.273,393m e E = 197.001,846m; 41°06'59" e 225,93 m, até o vértice AFF-M-0045, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir dos RBMC DE Cuiabá - MT, Código Internacional 92.583 de coordenadas E = 599.791,608m, N = 8.280.082,107m, Lat. 15°33'17,4029"S e Long. 56°04'09,7174"W e RBMC DE Viçosa - MG, Código Internacional 91.696 de coordenadas E = 721.802,209m, N = 7.702.831,025m, Lat. 20°45'39,6537"S e Long. 42°52'10,4763"W e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 57° WGr e 45° respectivamente, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no sistema de projeção UTM. II- Determinar a Assessoria Jurídica deste Órgão medidas subsequentes, com vista a matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, em obediência ao contido nos artigos 167, item I, e 169 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973, artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro. III- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, em Cuiabá/MT, 19 de outubro de 2.006.

AFONSO DALBERTO
PRESIDENTE DO INTERMAT

PORTARIA Nº 61 /2006

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, no uso das atribuições que lhe conferem os itens I e VI do artigo 631 do Decreto 1.546 de 26 de maio de 1.992, que aprova o Regulamento deste Órgão:

Considerando a faculdade prevista nos artigos 27 e 28, item I e II mais os parágrafos 1º e 2º da Lei 6.383 de 07 de dezembro de 1.976;

Considerando os pressupostos contidos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 3.922, de 20 de setembro de 1.977;

Considerando orientações materializadas nos artigos 3º, 6º e 7º do Decreto Estadual 1.260, de 14 de fevereiro de 1.978;

Considerando afinal do contido nos autos do processo nº 181585/2006.

RESOLVE:

I -Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de **1.390,6089 ha** (Hum mil, trezentos e noventa hectares, sessenta ares, oitenta e nove centiares), situado no Município de **PEIXOTO DE AZEVEDO/MT**, Denominada "**FAZENDA SÃO JOAQUIM II**" Perímetro: **16.043,41** metros e possuindo os seguintes limites e confrontações **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO**: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AFF-M-0044, de coordenadas N=8.858.890,160m e E=191.252,257m, situado na divisa da FAZENDA ESPERANÇA e junto a margem direita do RIO JARINÁ na faixa de PRESERVAÇÃO PERMANENTE; deste, segue confrontando pela margem direita do RIO JARINÁ sentido a sua jusante seguindo com os azimutes e distâncias de: 81°29'29" e 67,23 m, até o vértice AFF-P-0190 de coordenadas N=8.858.900,107m e E=191.318,745m; 161°03'26" e 46,60m, até o vértice AFF-P-0191 de coordenadas N=8.858.856,029m e E=191.333,873m; 109°11'23" e 72,63m, até o vértice AFF-P-0192 de coordenadas N=8.858.832,154m e E=191.402,472m; 76°44'15" e 72,23 m, até o vértice AFF-P-0193 de coordenadas N=8.858.848,725m e E=191.472,778m; 46°33'36" e 73,04 m, até o vértice AFF-P-0194 de coordenadas N=8.858.898,950m e E=191.525,815m; 42°10'41" e 78,82 metros, até o vértice AFF-P-0195 de coordenadas N = 8.858.957,363m e E=191.578,740m; 69°33'56" e 69,20m, até o vértice AFF-P-0196 de coordenadas N= 8.858.981,523m e E=191.643,585m; 120°42'04" e 79,24m, até o vértice AFF-P-0197 de coordenadas N=8.858.941,066m e E=191.711,719m; 144°44'32" e 115,87 metros, até o vértice AFF-P-0198 de coordenadas N=8.858.846,450m e E=191.778,606m; 116°10'43" e 85,85 metros, até o vértice AFF-P-0199 de coordenadas N=8.858.808,576m e E=191.855,649m; 105°02'59" e 72,74m, até o vértice AFF-P-0200 de coordenadas N=8.858.789,688m e E=191.925,896m; 95°54'17" e 91,33m, até o vértice AFF-P-0201 de coordenadas N =8.858.780,292m e E=192.016,745m; 110°04'16" e 71,04m, até o vértice AFF-P-0202 de coordenadas N=8.858.755,911m e E=192.083,473m; 122°31'53" e 51,28m, até o vértice AFF-P-0203 de coordenadas N=8.858.728,337m e E=192.126,703m; 93°55'47" e 76,20m, até o vértice AFF-P-0204 de coordenadas N=8.858.723,115m e E=192.202,719m; 154°04'56" e 110,07m, até o vértice AFF-P-0205 de coordenadas N=8.858.624,112m e E=192.250,830m; 101°08'02" e 65,64m, até o vértice AFF-P-0206 de coordenadas N=8.858.611,437m e E=192.315,234m; 93°47'58" e 87,65m, até o vértice AFF-P-0207 de coordenadas N=8.858.605,629m e E=192.402,688m; 79°42'14" e 98,16m, até o vértice AFF-P-0208 de coordenadas N=8.858.623,173m e E=192.499,263m; 59°55'44" e 84,65 m, até o vértice AFF-P-0209 de coordenadas N=8.858.665,591m e E=192.572,523m; 123°54'17" e 106,56m, até o vértice AFF-P-0210 de coordenadas N=8.858.606,148m e E=192.660,968m; 116°19'54" e 105,33m, até o vértice AFF-P-0211 de coordenadas N=8.858.559,427m e E=192.755,369m; 116°15'49" e 113,27m, até o vértice AFF-P-0212 de coordenadas N=8.858.509,305m e E=192.856,946m; 115°10'26" e 114,07m, até o vértice AFF-P-0214 de coordenadas N=8.858.460,784m e E=192.960,180m; 150°27'36" e 165,09m, até o vértice AFF-P-0215 de coordenadas N =8.858.317,157m e E=193.041,573m; 102°49'11" e 174,67m, até o vértice AFF-P-0216 de coordenadas N=8.858.278,400m e E=193.211,890m; 102°57'03" e 64,90m, até o vértice AFF-P-0217 de coordenadas N=8.858.263,854m e E=193.275,143m; 90°54'44" e 158,96 m, até o vértice AFF-P-0218 de coordenadas N=8.858.261,323m e E=193.434,087m; 90°25'13" e 90,25m, até o vértice AFF-P-0220 de coordenadas N=8.858.260,617m e E=193.530,330m; 169°41'14" e 65,64m, até o vértice AFF-P-0221 de coordenadas N=8.858.196,037m e E=193.542,081m; 95°18'37" e 76,61m, até o vértice AFF-P-0222 de coordenadas N=8.858.188,947m e E=193.618,362m; 103°48'19" e 55,20m, até o vértice AFF-P-0223 de coordenadas N=8.858.175,774m e E=193.671,972m; 103°47'36" e 45,63m, até o vértice AFF-P-0224 de coordenadas N=8.858.164,896m e E=193.716,282m; 87°26'02" e 49,39m, até o vértice AFF-P-0225 de coordenadas N=8.858.167,107m e E=193.765,618m; 205°55'07" e 71,55m, até o vértice AFF-P-0226 de coordenadas N =8.858.102,758m e E=193.734,346m; 205°1'6'10" e 52,83m, até o vértice AFF-P-0227 de coordenadas N=8.858.054,979m e E=193.711,792m; 138°20'57" e 83,15m, até o vértice AFF-P-0228 de coordenadas N=8.857.992,847m e E=193.767,054m; 144°07'05" e 122,47m, até o vértice AFF-P-0229 de coordenadas N=8.857.893,620m e E=193.838,835m; 127°54'59" e 51,33 metros, até o vértice AFF-P-0230 de coordenadas N= 8.857.862,077m e E=193.879,330m; 137°09'13" e 68,95 m, até o vértice AFF-P-0231 de coordenadas N = 8.857.811,527m e E = 193.926,216m; 225°57'19" e 70,16 m, até o vértice AFF-P-0232 de coordenadas N=8.857.762,753m e E =193.875,788m; 155°28'03" e 71,14 metros, até o vértice AFF-P-0233 de coordenadas N=8.857.698,031m e E =193.905,328m; 232°11'04" e 49,13 m, até o vértice AFF-P-0234 de coordenadas N = 8.857.667,910m e E = 193.866,518m; 180°45'15" e 66,94 metros, até o vértice AFF-P-0235 de coordenadas N = 8.857.600,974m e E = 193.865,637m; 105°46'18" e 65,59 m, até o vértice AFF-P-0236 de coordenadas N = 8.857.583,146m e E = 193.928,759m; 185°32'36" e 79,05 m, até o vértice AFF-P-0237 de coordenadas N = 8.857.504,465m e E = 193.921,123m; 121°14'12" e 85,85 m, até o vértice AFF-P-0238 de coordenadas N = 8.857.459,944m e E =193.994,530m; 192°16'17" e 114,53 m, até o vértice AFF-P-0239 de coordenadas N = 8.857.348,032m e E = 193.970,188m; 141°40'56" e 105,66 m, até o vértice AFF-P-0240 de coordenadas N = 8.857.265,130m e E = 194.035,702m; 139°03'02" e 40,22 m, até o vértice AFF-P-0241 de coordenadas N = 8.857.234,751m e E = 194.062,063m; 101°01'34" e 62,34 m, até o vértice AFF-P-0242 de coordenadas N = 8.857.222,829m e E = 194.123,248m; 209°54'14" e 71,25 m, até o vértice AFF-P-0243 de coordenadas N = 8.857.161,064m e E = 194.087,726m; 125°25'50" e 79,45 m, até o vértice AFF-P-0244 de coordenadas N = 8.857.115,005m e E =194.152,464m; 47°17'13" e 51,64 metros, até o vértice AFF-P-0245 de coordenadas N = 8.857.150,031m e E = 194.190,404m; 12°03'44" e 139,31 m, até o vértice AFF-P-0246 de coordenadas N = 8.857.286,269m e E = 194.219,517m; 36°49'20" e 78,86 m, até o vértice AFF-P-0247 de coordenadas N = 8.857.349,396m e E =194.266,780m; 54°35'46" e 46,36 m, até o vértice AFF-P-0248 de coordenadas N = 8.857.376,255m e E = 194.304,569m; 123°31'50" e 42,63 m, até o vértice AFF-P-0249 de coordenadas N = 8.857.352,709m e E = 194.340,102m; 187°24'44" e 61,44 m, até o vértice AFF-P-0250 de coordenadas N = 8.857.291,783m e E = 194.332,176m; 261°38'13" e 50,84 m, até o vértice AFF-P-0251 de coordenadas N = 8.857.284,388m e E = 194.281,872m; 224°51'20" e 43,43 m, até o vértice AFF-P-0252 de coordenadas N = 8.857.253,598m e E = 194.251,237m; 132°54'08" e 74,95 m, até o vértice AFF-P-0253 de coordenadas N = 8.857.202,576m e E = 194.306,139m; 81°38'17" e 72,24 m, até o vértice AFF-P-0254 de coordenadas N = 8.857.213,081m e E = 194.377,607m; 71°03'43" e

108,64 m, até o vértice AFF-M-0050 de coordenadas N = 8.857.248,338m e E = 194.480,362m; situado junto a margem direita do RIO JARINÁ na faixa de PRESERVAÇÃO PERMANENTE e em comum com a FAZENDA SÃO JOAQUIM III; deste, segue atravessando a faixa de PRESERVAÇÃO PERMANENTE daí confrontando com terras da FAZENDA SÃO JOAQUIM III, de CLARICE RAUBER, RG nº 734.175 SSP/MT e CPF nº 488.608.591-15, com o azimute de 214°50'59" e distância de 2.134,44 metros, até o vértice AFF-M-0047 de coordenadas N = 8.855.496,698m e E = 193.260,685m, situado na divisa da FAZENDA SÃO JOAQUIM III e junto a faixa de domínio da Estrada Vicinal; deste, segue confrontando com a referida faixa de domínio, com o azimute de 214°39'55" e distância de 1.700,58 m, até o vértice AFF-M-0048 de coordenadas N = 8.854.097,989m e E = 192.293,424m; situado junto a faixa de domínio da Estrada Vicinal e em comum com a FAZENDA SÃO JOAQUIM I GLEBA JARINA; deste, segue confrontando com terras da FAZENDA SÃO JOAQUIM I, de LURDES RAUBER BRAZ, RG nº 3.902.355-5 SSS/IPR e CPF nº 430.112.761-53, com o azimute de 301°23'03" e distância de 3.514,21 m, até o vértice AFF-M-0042 de coordenadas N = 8.855.928,101m e E = 189.293,363m, situado na divisa da FAZENDA SÃO JOAQUIM I e em comum com a FAZENDA ESPERANÇA; deste, segue confrontando com terras da FAZENDA ESPERANÇA, de MARCELO DA SILVA SURJUS, CÓDIGO INCRÁ: 000.035.482.706-9, e faixa de PRESERVAÇÃO PERMANENTE com o azimute de 33°28'40" e distância de 3.551,21 metros, até o vértice AFF-M-0044, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir dos RBMC DE Cuiabá - MT, Código Internacional 92.583 de coordenadas E = 599.791,608m, N = 8.280.082,107m, Lat. 15°33'17,4029"S e Long. 56°04'09,7174"W e RBMC DE Viçosa - MG, Código Internacional 91.696 de coordenadas E=721.802,209m, N=7.702.831,025m, Lat. 20°45'39,6537"S e Long. 42°52'10,4763"W e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 57° WGr e 45° respectivamente, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no sistema de projeção UTM. II - Determinar a Assessoria Jurídica deste Órgão medidas subsequentes, com vista a matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, em obediência ao contido nos artigos 167, item I, e 169 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973, artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro. III- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, em Cuiabá/MT, 19 de outubro de 2.006.

AFONSO DALBERTO
PRESIDENTE DO INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica Nº 04/2006 celebrado entre INTERMAT e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura de Mato Grosso.- SINFRÁ.

Partes: Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT e a Secretariade Estado de Infra-Estrutura de Mato Grosso.- SINFRÁ.
Objeto: Alteração da Cláusula Segunda do Valor e da Cláusula Terceira – da Dotação que objetiva a Ampliação de Rede de Distribuição de Energia Elétrica Rural ao assentamento Zeca do Doca, Município de São Félix do Araguaia.
V a l o r R\$ 32.959,29 (trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos)
Aditivado: Unidade Orçamentária: 12301
Dotação: Programa: 240
Projeto/Atividade: 1831
Despesa: 44.90.51
Fonte de Recurso: 103
Data: 20/10/2006

DETRAN / MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº. 001/2005
OBJETO: Alterar a Clausula Nona – Do Recebimento pelo município dos recursos e valores arrecadados – do contrato original.

DATA: 03/07/2006

CONVENIENTE: DETRAN/MT

CONVENIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CESSÃO DE EQUIPAMENTOS N.º 021/2005

OBJETO: Alterar a Cláusula Quinta – Do Prazo – Do Contrato Original.
VIGÊNCIA: O presente contrato será prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 03/10/2006.

CONTRATANTE: DETRAN/MT

CONTRATADO: CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

- CEPROMAT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 010/2006

OBJETO: Operacionalização dos serviços técnicos de informática relativos à interligação do Sistema

Nacional de Gravames do FENASEG com o Cadastro de Veículos do DETRAN/MT.
VIGÊNCIA: 60 meses contados da assinatura 19/07/2006
DATA: 19/07/2006
CONVENIENTE: DETRAN/MT

CONVENIADO: FENASEG

MT GÁS

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS

PORTARIA Nº 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS-MTGÁS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei nº 8.360 de 02 de agosto de 2005.

RESOLVE:

I-Promover as alterações do quadro e detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 002666

UNIDADE: 17502 - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS

ANEXO I		ACRÉSCIMO	
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
Em R\$ 1,00			

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT DESP.	FT	VALOR
25.751.201.30440600	IMPLEM. SIST DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NO ESTADO - VI-SUL	F	44905200	246	10.000
TOTAL FISCAL					10.000
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					10.000

ANEXO II		REDUÇÃO	
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
Em R\$ 1,00			

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT DESP.	FT	VALOR
25.751.2001.30440600	IMPLEM. SIST DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NO ESTADO - VI-SUL	F	44905100	246	10.000
TOTAL FISCAL					10.000
TOTAL SEGURIDADE					0
TOTAL					10.000

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Cuiabá, 18 de outubro de 2006,
 185 DA INDEPENDENCIA E 118 DA REPUBLICA.

HELNY PAULA CAMPOS

DIRETOR PRESIDENTE-MTGÁS.

EVENTOS DE PESSOAL

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

IMEQ/MT

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DE MATO GROSSO

PORTARIA N. 03/IMEQ/00059/2006 DE: 24/10/2006

O Superintendente do IMEQ/MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: 110000/1104 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
 Processo Numr.: 6450/2006
 NOME.....: (912650010) AUGUSTO MAURO MOLINA PARADA
 A Partir de.: 30/09/2006 Ate 29/10/2006

Processo Numr.: 6449/2006

NOME.....: (517830051) MARIA AMELIA BRANDAO ALVES
 A Partir de.: 22/09/2006 Ate 01/10/2006

PUBLICADA,
 REGISTRADA,
 CUMpra-SE.

IMEQ/MT - Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso,
 em Cuiabá, 21 de Outubro de 2006.

Jair Durigon
 Superintendente do IMEQ/MT

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições **HOMOLOGA**, o procedimento licitatório - **Pregão nº 044/2006/SAD, nos termos do inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93**, realizado para registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos farmacológicos, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual.

Cuiabá, 20 de outubro de 2006.


GERALDO APARECIDO DE VITO JUNIOR
 Secretário de Estado de Administração

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2006/SAD

CRENCIAMENTO: das 08h30m (oito horas e trinta minutos) às 09h (nove horas) do dia 08 de novembro de 2006.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: às 09h (nove horas) do dia 08 de novembro de 2006.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Agenciamento e Fornecimento Parcelado de Passagens Aéreas nacionais "ida e volta", para atender a demanda da Secretaria de Estado de Administração, conforme edital e seus anexos.

AQUISIÇÃO DO EDITAL:

- www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);
 - Telefone: (0**65)3613-3676 ou Fax: (0**65)3613-3700

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala de Pregões (N.º 03) da Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, situada à Av Transversal I, Bloco III, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá, 24 de outubro de 2006.

Coordenadoria de Aquisições Governamentais/SAD

AVISO DE PRORROGAÇÃO

AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2006/SAD

A Coordenadoria de Aquisições Governamentais/SAG/SAD, vem a público divulgar que o Edital de Pregão nº 047/2006/SAD, marcado para ser realizado dia 30/10/2006, às 10h e 30m, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de 05 (cinco) veículos para transporte de cadáveres, 50 (cinquenta) Pick-up e 100 (cem) motocicletas, para atender aos Órgãos/Entidades do poder Executivo Estadual, foi **PRORROGADO** para dia **09 de novembro de 2006 às 10h e 30m**, com recebimento das propostas no período de 07 e 08 de novembro de 2006 período integral, sendo que excepcionalmente no dia 09 de novembro as proposta poderão ser encaminhadas até às 10h e 30m, sendo que o início da sessão e a abertura das propostas se dará às 10h e 30m com o início da disputa às 10h e 45m, devido a alterações no Edital, o novo Edital será disponibilizado no site: <http://www.sad.mt.gov.br>- Link: Portal de Aquisições e site do Banco do Brasil, www.bb.com.br "licitações-e", no prazo legal.

Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2006.

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS/SAD

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração nomeado pela Portaria nº. 007/2006/GAB/SAD de 04/05/2006, publicada no Diário Oficial de 05/05/2006, vem a público divulgar o resultado da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº. 046/2006/SAD, o qual tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de copa e cozinha para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual Cuiabá/Várzea Grande.

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO
02	UGOLONI E CIA LTDA	43	12,00
04	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	1844	3,74
05	COMERCIAL LUAR LTDA	4017	1,64

06	COMERCIAL LUAR LTDA	47	25,20
07	BIG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PAPELARIA. LTDA - ME	8671	50,90
08	UGOLINI E CIA LTDA	2048	44,41
09	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA	88	21,80
10	BIG COMÉRCIO E SERVIÇO DE PAPELARIA LTDA - ME	53	137,00
11	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA	940	17,50
12	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	1244	6,10
13	BIG COMÉRCIO E SERVIÇO DE PAPELARIA LTDA - ME	1093	6,30
14	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	4090	1,55
15	COMERCIAL LUAR LTDA	4327	1,20
16	RALHID AKEL	3045	0,91
17	COMERCIAL LUAR LTDA	2630	1,70
18	RALHID AKEL	1133	2,17
19	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA	1555	1,70
20	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA	6930	3,26
21	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA	1690	0,90
22	RALHID AKEL	726	22,82
23	COMERCIAL LUAR LTDA	884	2,07
24	UGOLINI E CIA LTDA	662	15,59
25	RALHID AKEL	8252	8,14
26	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA	278	2,28
27	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA	817	3,30
28	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA	885	1,75
29	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA	270	8,10
30	UGOLINI E CIA LTDA	290	1,75
31	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	7590	16,70
32	UGOLINI E CIA LTDA	255	2,72
33	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	1145	8,35
34	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	3480	5,90
35	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	9151	0,74
36	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	4958	1,30
37	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA	6952	1,50
38	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	638	3,35
39	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA	1342	6,28
40	UGOLINI E CIA LTDA	980	0,35
41	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA	282	67,00
42	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA	6416	0,70
43	UGOLINI E CIA LTDA	9402	6,80
44	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA	320	0,38
45	PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	1239	20,60
46	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA	44750	2,57
47	SILVANO SCHAFFER E CIA LTDA	71790	3,80
48	SILVANO SCHAFFER E CIA LTDA	71232	0,26
49	SILVANO SCHAFFER E CIA LTDA	6690	0,58
50	SILVANO SCHAFFER E CIA LTDA	560	0,91
51	RALHID AKEL	37925	3,97
52	COMERCIAL LUAR LTDA	1130	0,88
53	UGOLINI E CIA LTDA	1460	0,83
54	COMERCIAL LUAR LTDA	7880	1,05
55	UGOLINI E CIA LTDA	5690	1,20
56	COMERCIAL LUAR LTDA	937	11,10
57	CASA D'AGUA DISTRIBUIDORA LTDA	1320	40,69
58	UGOLINI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	1440	160,00

*Os itens 01 e 03 por erro material, não constam no processo.

Cuiabá, 24 de outubro de 2006

Apolônio Bouret de Mello Filho
Pregoeiro Oficial

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SECRETARIA DO ESTADO DE FAZENDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO DO PREGÃO Nº 009/06/SEFAZ

A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO -SEFAZ/MT, por intermédio de sua Pregoeira, designada na Portaria nº 28/ CGIP/SAG/SEFAZ/2006, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação Pública na Modalidade de Pregão.

OBJETO: O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa pessoa jurídica especializada, em perícia com finalidade de depurar as contas competentes do Ativo Imobilizado da SANEMAT, dos Bens reversíveis e não reversíveis, com base nos saldos do Relatório Patrimonial-Par 2 do Sistema Lince Remanescentes no Balanço/2002, valores inerentes à Administração Central, Alto Garças e Cuiabá não revertidos para os Municípios, de acordo com os requisitos e especificações descritos no Anexo I.- Termo de Referência deste Edital.

REALIZAÇÃO: Dia 06 de novembro de 2006 às 14:30 horas, Secretaria de Estado de Administração - SAD, Superintendência de Patrimônio e Aquisições Governamentais Situada na Av. Transversal "1", Sala 03, Bloco "III" - Centro Político Administrativo - CPA, Cuiabá - Mato Grosso, Cep 78.050.970. O Edital estará disponível a partir de 24 de setembro de 2006 na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Fazenda, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.415, Complexo III, Térreo, Bloco A, Cuiabá/MT, telefone (065)3617-2303/2306/2309 - fax 3644-3019, e-mail cp@fazenda.mt.gov.br e na internet nos endereços abaixo indicados.

RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET

Retire seu Edital acessando a página www.sefaz.mt.gov.br ou www.sad.mt.gov.br

Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2006.

Radiana Kássia E Silva Clemente
Pregoeira

PUBLIQUE-SE

Waldir Júlio Teis
Secretário de Estado de Fazenda

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE AQUISIÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 027/2006 /SEJUSP

O FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do PREGÃO Nº 027/2006/SEJUSP, realizado no dia 11/10/2006, tendo como vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA VENCEDORA	LOTE	VALOR ADJUDICADO
I. ABACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA	ÚNICO	R\$ 34.200,00
TOTAL GERAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO		R\$ 34.200,00

Cuiabá-MT, 11 de outubro de 2006.

CÉLIO WILSON DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/SEJUSP

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO Nº 036/2006/SEJUSP

O FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP torna público para conhecimento dos interessados, que o PREGÃO Nº 036/2006/SEJUSP, cujo objeto foi serviço de preparação e fornecimento de alimentação preparada para os servidores plantonistas do CIOSEP, PJC, POLITEC e Coordenadoria de Polícia Comunitária, sendo nomeada vencedora a empresa abaixo:

Nº LOTE E EMPRESA VENCEDORA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. REFEIÇÃO ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ADJUDICADO ANUAL ESTIMADO
LOTE ÚNICO	DESJEJUM	21.900	2,00	R\$ 43.800,00
	ALMOÇO	65.340	4,00	R\$ 261.360,00
MG ALIMENTOS LTDA	JANTAR	63.150	4,00	R\$ 252.600,00
TOTAL DO LOTE				R\$ 557.760,00
VALOR TOTAL ADJUDICADO E HOLOGADO DO PREGÃO				R\$ 557.760,00

Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2006.

CELIO WILSON DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 036/2006 - SEDUC/MT

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO, através da Secretaria de Estado de Educação.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação de bens móveis e imóveis da SEDUC - sede - e das unidades descentralizadas, incluso todo material de consumo, equipamentos e acessórios necessários.

CREDCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 09 de novembro de 2006 às 09h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 09 de novembro de 2006, a partir das 09h15min.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Pregão Nº. 02 da Secretaria de Estado de Administração - SAD - Bloco III - Palácio Palaguás - Centro Político e Administrativo - Cuiabá-MT.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites: www.seduc.mt.gov.br / www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SEDUC - Telefone: (65) 3613-6409 - Fax: (65) 3613-6332

PREGOEIRA(O) OFICIAL: **GERALDO RÉGIS DE LIMA**

E-mails: licitacao@seduc.mt.gov.br

REPRESENTANTE DO COMPRADOR: **Ana Carla Luz Borges Leal Muniz**

Cuiabá, 24 de Outubro de 2006.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO Nº 052/2006 - SEDUC/MT

A Secretaria de Estado de Educação torna público para o conhecimento dos interessados que decidiu prorrogar a Sessão de Abertura do PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2006 - SEDUC.

OBJETO: Aquisição de Materiais Permanentes e Equipamentos de Informática: Microcomputadores, Máquinas Digitais, Aparelhos de DVD e Filmadora, para premiar as escolas selecionadas nas 7ª Edição do Prêmio Nacional de Referência em Gestão Escolar.

CRENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Prorrogada para o Dia 10 de Novembro de 2006 às 09h00min.
INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Prorrogada para o Dia 10 de Novembro de 2006 às 09h15min.
LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Pregão Nº. 02 da Secretaria de Estado de Administração – SAD – Bloco III – Palácio Paiaçuás – Centro Político e Administrativo – Cuiabá-MT.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites: www.seduc.mt.gov.br/ / www.sad.mt.gov.br
INFORMAÇÕES: SEDUC - Telefone: (65) 3613-6304 - Fax: (65) 3613-6332
PREGOEIRO(O) OFICIAL: Geraldo Regis de Lima
E-mails: licitacao@seduc.mt.gov.br
REPRESENTANTE DO COMPRADOR: Ana Carla Luz Borges Leal Muniz
 Cuiabá, 24 de Outubro de 2006.

SICME

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

TERMO DE ADESÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA, neste ato representada pelo seu ordenador de despesa, **MÁRCIO LUIZ DE MESQUITA**, Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Financeira, **adere ao 3º termo de Aditamento à Ata de Registro de Preços n.º 026/2005, Pregão Presencial n.º 044/2005-SAD**, com o intuito de contratar a empresa **POSITIVO INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 81.243.735/0001-48, situada na Avenida Candido Hartmann, n.º 1400, Bigorriho, Curitiba-PR, representada pelo Sr. Ademir Freiria, RG: 3.686.800-7 SSP/PR, CPF: 602.270.879-68, vencedora da disputa do Lote -12 do referido Pregão, que irá fornecer computadores de acordo com o especificado no Pregão supra citado e com as demais especificações inclusas no interior do processo de protocolo n.º 252909/2006, de 09/10/2006, tendo o mesmo Registro de Preço sido acordado com as obrigações em face desta Adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações previstos na aludida Ata, que lhe competirem.

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão são estimadas em R\$ 22.054,80 (vinte e dois mil e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) e correrão por conta da dotação orçamentária do Órgão: 17101; Projeto/Atividade: 2802; Elemento de Despesas 4490, 5200 Fonte: 123.

Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2006.


MÁRCIO LUIZ DE MESQUITA
 Secretário Adjunto de Gestão Adm. e Financeira

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
EDITAL Nº 001 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2006/SES/MT
REALIZAÇÃO: DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 10:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
 Objeto da Licitação na Modalidade Pregão eletrônico: **Aquisição de serviços de Hospedagem, Alimentação, materiais de consumo, matérias Gráficas e Passagens, para realização dos cursos de capacitação, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do edital.**
AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.saude.mt.gov.br/; www.bb.com.br; www.licitacoes-e.com.br
LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: www.bb.com.br ; www.licitacoes-e.com.br

Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2006.

CARLOS JOSÉ DE CAMPOS **LUIS ALEXANDRE GALDINO DE MEDEIROS** **ALCI DE OLIVEIRA JUNIOR**
 Coordenador de Licitação e Aquisição Gerente de Licitação Pregoeiro

* Republica-se por ter saído com incorreções no DOE, do dia 23 de outubro de 2006.

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 018/2005 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 107/2005 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 04.441.389/0001-61, localizada no Centro Político Administrativo, Bloco 05, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde, Sr. **AUGUSTINHO MORO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 557.041.159-34, RG n.º 4.036.031-0 SSP/PR, e de outro lado a empresa, **TRANSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 02281758/0001-70, com sede na Rua 25 de Dezembro, n.º 947, Bairro Centro, Campo Grande-MS, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. **NELSON OLIVE GUIMARÃES DA SILVA**, portador do RG n.º 11151 – SSP/MS e CPF n.º 249.849.491-04, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão n.º 107/2005, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no Diário Oficial do dia 20/02/2006 e a respectiva homologação, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo dos itens registrados, de acordo com a classificação alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02 e Decreto Estadual n.º 7.217/06, em conformidade com as disposições a seguir.

De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo n.º 0.304.771-0 e Parecer Jurídico n.º 063/AJL/SES/2.006, este instrumento tem por escopo alterar o quantitativo da Ata de Registro de Preço n.º 018/05, do Pregão Presencial n.º 107/05, resultando um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) em cada item, de acordo com o que prescreve o art.65, § 1º da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93 e art.86, § 2º do Decreto Estadual n.º 7.217/06, senão vejamos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE APRESENTAÇÃO	QTD	MARCA	VALOR TOTAL
35	Calcitonina sintética salmão 100 u.i – injetável ampola	AMP.	15	NOVARTIS	R\$ 344,26
40	Ciclosporina 25 mg – cápsulas	CAP.	3.604	NOVARTIS	R\$ 4.324,43
41	Ciclosporina 50 mg – cápsulas	CÁP.	4.125	NOVARTIS	R\$ 39.499,35

44	Ciclosporina 100 mg cápsulas	CAP.	9.399	NOVARTIS	R\$ 37.971,02
57	Deferoxamina 500 mg –injetável frasco	FRAS.	2.181	NOVARTIS	R\$ 70.358,84
92	Fumarato de formoterol 12 mcg + mcg +budesonida 200 mcg pó inalatorio 60 doses –fr	FRAS.	311	NOVARTIS	R\$ 19.513,32
164	Micofenolato sódico 360 mg comprimidos	COMP.	3.238	NOVARTIS	R\$ 27.745,77
165	Micofenolato sódico 180 mg comprimidos	COMP.	1.500	NOVARTIS	R\$ 6.375,00
167	Octreotida 0,1 mg / ml injetável ampola	AMP.	225	NOVARTIS	R\$ 10.374,99
168	Octreotida lar 10 mg injetável p/ frasco / ampola	AMP.	7	NOVARTIS	R\$ 18.503,33
169	Octreotida lar 20 mg injetável p/ frasco / ampola	AMP.	15	NOVARTIS	R\$ 61.050,00
170	Octreotida lar 30 mg injetável p/ frasco/ ampola	AMP.	7	NOVARTIS	R\$ 38.500,00
176	Pramipexol 0,125 mg comprimido	COMP.	521	BOEHRINGER	R\$ 386,47
177	Pramipexol 0,25 mg comprimido	COMP.	8.250	BOEHRINGER	R\$ 13.949,92
178	Pramipexol 1 mg p/ comprimido	COMP.	2.625	BOEHRINGER	R\$ 13.337,62
217	Tacrolimus 1mg cápsula	CAP.	7.500	JANSSEN-CILAG	R\$ 48.474,75
218	Tacrolimus 5mg cápsula	CAP.	1.125	JANSSEN-CILAG	R\$ 36.225,00
221	Topiramato 100 mg comprimido	COMP.	3.000	JANSSEN-CILAG	R\$ 11.075,10
222	Topiramato 25 mg comprimido	COMP.	375	JANSSEN-CILAG	R\$ 337,50
223	Topiramato 50 mg comprimido	COMP.	3.750	JANSSEN-CILAG	R\$ 6.870,00

Fica declarado que os preços registrados na presente ATA são válidos até a data de 20 de Fevereiro de 2.007, contado da data de sua assinatura.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Cuiabá – MT, 09 de Outubro de 2006.

AUGUSTINHO MORO
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

NELSON OLIVE GUIMARÃES DA SILVA
 TRANSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE RATIFICAÇÃO ATO DE DISPENSA Nº 015/06/FAPEMAT

PROCESSO: 238.501/2006/SAD – 0538/2006/FAPEMAT

FUNDAMENTO: Artigo. 24, inciso XXI, combinado com artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, do Art. 5º do Decreto nº 6.982 de 17/01/2006 e Legislação pertinente.

INTERESSADO: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq / CNPJ 33.654.831/0001-36

OBJETO: Importação de equipamentos para pesquisa: 01(uma) colheitadeira Almaco SPC 20, atendendo o previsto e aprovado no projeto de pesquisa financiado com recursos da FINEP Convênio nº 01.05.0752-00 “Apoio à Pesquisa em Biotecnologia em Mato Grosso – BIOTEC-MT”.

DOTAÇÃO: 15819900 – 4490 5200 – FONTE: 261 VALOR: R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).

DOTAÇÃO: 15819900 – 3390 3900 – FONTE: 261 VALOR: R\$ 78.936,00 (setenta e oito mil, novecentos e trinta e seis reais)

Ratifico a dispensa de Licitação, em consonância com o parecer Nº 238.501/2006/SAD e FAPEMAT, nos termos do Artigo. 24, inciso XXI, combinado com artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, do Art. 5º do Decreto nº 6.982 de 17/01/2006 e Legislação pertinente.

Cuiabá, 11 de Outubro de 2006.

ANTONIO CARLOS CAMACHO
 Presidente

Republica por ter saído incorreto

UNEMAT

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO Nº 004/2006/UNEMAT

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 1.243/2005, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação Pública na Modalidade de Pregão, cujo objeto é a Contratação de Empresa para prestação parcelada de serviços de reprografia colorida e preto e branco, serviços de encadernação com espiral, capa dura e plastificação comum, para o atendimento ao Campus Universitário de Cáceres, sagrou-se vencedora a Empresa F.R. MACHADO VIEIRA - ME, com valor total de R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais).

Cáceres/MT, 19 de Outubro de 2006.

Valdinei Carlos Rafalski – Pregoeiro

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 272/2006-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Nomear **DOUGLAS LUIZ DA CRUZ LOUZHIC**, Bacharel em Direito, portador do RG nº 35.860.513-1-SSP/SP e CPF nº 711.754.901-72, para exercer em comissão, o cargo de **Assistente de Coordenação, nível MP-CNE-VI**, da Procuradoria Geral de Justiça, lotando-o na Promotoria de Justiça da Comarca de **COLIDER/MT**, com efeitos retroativos a **16.10.2006**.
Cuiabá, 20 de outubro de 2006.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 273/2006-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Nomear **LAURENICE MARTINS SAMPAIO**, Bacharel em Direito, portadora do RG nº 678.791-SSP/MT e CPF nº 768.833.881-68, para exercer em comissão, o cargo de **Assistente de Coordenação, nível MP-CNE-VI**, da Procuradoria Geral de Justiça, lotando-a na Promotoria de Justiça da Comarca de **CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT**, partir do dia **23.10.2006**.
Cuiabá, 20 de outubro de 2006.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 274/2006-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 005190-01/2006, **RESOLVE:** Exonerar, a pedido, o servidor **ENÉIAS NASCIMENTO CUNHA**, do cargo efetivo de **Agente Administrativo**, símbolo MP-ATNM, nível 1, classe "A", da Procuradoria Geral de Justiça - Comarca de CUIABÁ/MT, com efeitos a partir desta data.
Cuiabá, 23 de outubro de 2006.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 275/2006-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 005100-01/2006, **RESOLVE:** Exonerar, a pedido, a servidora **LILIAN CARLA DAS NEVES**, do cargo em Comissão de **Assistente de Coordenação, nível MP-CNE-VI**, da Procuradoria Geral de Justiça, com efeitos a partir do dia **30.10.2006**.
Cuiabá, 23 de outubro de 2006.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 409/2006-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas

atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **LEUZA MARIA BATISTA MENEZES**, Diretora Geral, **VALDIR PEDRO DA SILVA SAMPAIO** - Associação dos Servidores do Ministério Público - ASMP, **CLÁUDIA FÁTIMA FORTES RAIA** - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, **JOÃO PEDRO DE CAMPOS FILHO** - Departamento de Gestão de Pessoas e **WILSON DE SOUSA PINTO JÚNIOR** - Assessor Especial, para comporem a **COMISSÃO PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL** dos servidores do Quadro dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, nos termos dos artigos 35, caput e 36, incisos I, II, III e IV da Lei nº 8.229, de 07 de dezembro de 2004.

Art. 2º - Estabelecer que os trabalhos da Comissão sejam coordenados pela Diretora Geral, **LEUZA MARIA BATISTA MENEZES**, a partir do dia **16.08.2006**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 15 de agosto de 2006.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 464/2006-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas

atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 004106-01/2006,

RESOLVE:

Retificar, em parte, a Portaria nº 501/99-PGJ, de 27.12.1999, publicada no Diário Oficial do dia 06.01.2000, que concedeu a Drª **DUCILEI MARIA SOARES RIBEIRO AMBRÓSIO**, Promotora de Justiça, **Averbação de Tempo de Serviço** prestado à iniciativa privada, num total de vinte anos, nove meses e treze dias (**20a.09m.13d.**), para fins de aposentadoria e disponibilidade, para que seja considerada a **Averbação acima mencionada**, da seguinte forma: período de: 16.11.72 a 30.04.75 (**02a.05m.15d.**) - **Arthur Lundgren Tecidos S/A Casas Pernambucanas**;

período de: 11.02.76 a 15.09.76 (**00a.07m.05d.**) - **J. P. Indústria Farmacêutica S/A.**;período de: 11.03.77 a 18.09.79 (**02a.06m.08d.**) - **Domil - Dourados Máquinas e Implementos Ltda.**;período de: 23.06.80 a 12.02.83 (**02a.07m.20d.**) - **Domil - Dourados Máquinas e Implementos Ltda.**;período de: 01.08.96 a 08.10.96 (**00a.02m.08d.**) - **Instituição Educacional Mato-Grossense**, num total de oito anos, quatro meses e vinte e seis dias (**08a.04m.26**), para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 66, da Lei Complementar nº 27/93, c/c artigo 130, IV da Lei Complementar nº 04/90, eperíodo de: 14.03.83 a 31.07.95 (**12a.04m.17d.**) - **Banco do Brasil S/A**, para todos os efeitos, retroativos a **01.02.99** (data da entrada em exercício), nos termos do artigo 50, § 2º da Lei 8.625/93, c/c artigos 65 e 82, inciso XII, § 3º da Lei Complementar nº 27/93.**Registrada. Publicada. Cumpra-se.**

Cuiabá, 16 de outubro de 2006.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 021
CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições

legais, tendo em vista a realização do Concurso Público nº 02/2004 para efetivação de Servidores nos Cargos de **Analista Jurídico, Analista de Sistemas, Agente Administrativo, Oficial de Diligência e Técnico em Informática**, para o Quadro Permanente de Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme Edital Complementar nº 07, homologado em 27 de setembro de 2004 e publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, do dia 28 de setembro de 2004;

Considerando a abertura de vagas nas Promotorias de Justiça recém-instaladas no Estado de Mato Grosso;

Considerando o prazo de validade do Concurso Público nº 002/2004;

Considerando os itens 8.2. e 8.3. do Edital de Concurso Público nº 02/2004 de 20.07.2004 que prevê a Classificação Geral, por cargo no Estado;

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos aprovados no Concurso Público nº 002/2004 de 20.07.2004, nos cargos de **Oficial de Diligência e Agente Administrativo** relacionados no **ANEXO I**, para, no prazo de 05 (cinco) dias, caso queiram, formalizar interesse de posse no cargo nas Promotorias de Justiça, conforme vagas disponíveis e constantes do **ANEXO II**.

A preferência de posse do candidato habilitado obedecerá a ordem de Classificação Geral por cargo no Estado.

A não manifestação do candidato no prazo supra, implicará desistência da vaga oferecida na classificação geral por cargo no Estado, no entanto, será mantida sua classificação no local de vaga de sua opção, mas passará a ser o último colocado na classificação geral por cargo no Estado.

O candidato ao ser investido em um dos cargos previstos no **ANEXO II**, automaticamente perderá sua colocação na classificação por Comarca.

Os requerimentos deverão ser enviados para o Ministério Público-Procuradoria Geral de Justiça-Departamento de Gestão de Pessoas - Rua 6 s/nº CEP. 78050-900, conforme modelo do **ANEXO III**.

Cuiabá, 18 de outubro de 2006.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

QUADRO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS POR COMARCA			
CANDIDATOS	COMARCA	CARGO	CLASSIF. GERAL
ERISON ESTEVES SILVA	Água Boa	Of. de Diligência	135º
RAFAEL ODILIO RAMOS DOS SANTOS	Cuiabá	Of. de Diligência	136º
JEFFERSON FABIANO W. KOSCHECK	Cuiabá	Of. de Diligência	138º

ANEXO I (CONT.)

QUADRO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS POR COMARCA			
CANDIDATOS	COMARCA	CARGO	CLASSIF. GERAL
BARK HEVES CAPISTRANO DIAS CARDOSO BUENO	Cuiabá	Ag. Administrativo	82º

ANEXO II**QUADRO DE VAGAS POR COMARCA**

PROMOTORIAS	CARGOS	
	Of. de Diligência	Ag. Administrativo
Colniza	1	-
Nova Monte Verde	1	-
Sorriso	-	1
Tabaporá	1	-
TOTAIS	3	1

ANEXO III**TERMO DE OPÇÃO DE POSSE**

_____, portador (a) do documento de Identificação nº _____, órgão emissor _____, candidato (a) habilitado (a) no Concurso Público nº 02/2004 promovido pela Ministério Público/Procuradoria Geral de Justiça, no cargo de _____, na Promotoria de Justiça da Comarca de _____, e habilitado em _____ na Classificação Geral por cargo no Estado, nos termos do Edital de Concurso nº 02/2004, publicado no Diário Oficial de 28.09.2004, pelo presente termo VEM manifestar o **INTERESSE DE POSSE NO REFERIDO CARGO**, com preferência de ordem nas seguintes Promotorias:

- 1º _____
- 2º _____
- 3º _____
- 4º _____

_____, _____ de _____ de 2006.

Assinatura do Candidato

RELAÇÃO DE ANTIGUIDADE DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - ATUALIZADA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2005.

PROCURADORES DE JUSTIÇA		
NOME	CARREIRA	INSTÂNCIA
JOSÉ EDUARDO FARIA	42a.11m.18d.	20a.00m.08d.
WALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR	26a.00m.27d.	13a.04m.23d.
SÍLVIA GUIMARÃES	26a.01m.04d.	12a.10m.05d.
LEONIR COLOMBO	22a.00m.26d.	12a.07m.17d.
LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE	25a.09m.03d.	12a.06m.16d.
MAURO DELFINO CÉSAR	22a.00m.26d.	10a.01m.15d.
WILSON VICENTE LEON	22a.00m.25d.	10a.01m.15d.
LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB	22a.00m.25d.	10a.01m.15d.
BENEDITO XAVIER DE SOUZA CORBELINO	22a.00m.25d.	08a.06m.03d.
JOSÉ BASÍLIO GONÇALVES	19a.00m.15d.	08a.06m.03d.
ELIANA CÍCERO DE SÁ MARANHÃO AYRES	20a.00m.12d.	08a.04m.16d.
HÉLIO FREDOLINO FAUST	20a.00m.12d.	08a.04m.16d.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA	18a.10m.05d.	05a.07m.05d.
MAURO VIVEIROS	18a.01m.15d.	05a.07m.05d.
DALVA MARIA DE JESUS ALMEIDA	19a.00m.15d.	04a.04m.05d.
SIGER TUTIYA	19a.00m.15d.	03a.01m.09d.
PAULO FERREIRA ROCHA	18a.01m.15d.	03a.01m.09d.
MARA LIGIA PIRES DE ALMEIDA BARRETO	18a.01m.15d.	02a.11m.10d.
EUNICE HELENA RODRIGUES DE BARROS	18a.01m.15d.	01a.10m.25d.
PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO	16a.05m.07d.	01a.10m.25d.
KÁTIA MARIA AGUILERA RÍSPOLI	15a.09m.12d.	01a.10m.25d.
JOSÉ ZUQUETI	17a.11m.06d.	00a.10m.13d.
NAUME DENISE NUNES ROCHA MULLER	16a.05m.07d.	00a.10m.13d.
EDMILSON DA COSTA PEREIRA	16a.05m.07d.	00a.10m.13d.
VIVALDINO FERREIRA DE OLIVEIRA	14a.01m.03d.	00a.10m.13d.
ASTÚRIO FERREIRA DA SILVA FILHO	16a.05m.07d.	00a.10m.13d.

SEGUNDA ENTRÂNCIA

PROMOTORES DE JUSTIÇA - SEGUNDA ENTRÂNCIA			
NOME	COMARCA	CARREIRA	ENTRÂNCIA
CÁSSIA VICENTE DE MIRANDA HONDO	JACIARA	08a.01m.00d.	07a.00m.13d.
ANTÔNIO MOREIRA DA SILVA	BARRA DO BUGRES	06a.11m.00d.	05a.07m.22d.
LUCIANO FREIRA DE OLIVEIRA	MIRASSOL D'OESTE	06a.11m.00d.	03a.08m.27d.
LUIZ AUGUSTO FERRES SCHIMITH	JACIARA	05a.07m.12d.	01a.03m.18d.
ARIVALDO GUIMARÃES DA COSTA JÚNIOR	CAMPO VERDE	05a.02m.25d.	00a.09m.14d.
MAURO PODEROSO DE SOUZA	CAMPO VERDE	05a.02m.25d.	00a.08m.25d.
DANIELA BERIGO BÜTTNER CASTOR	POXORÉO	02a.07m.00d.	00a.08m.25d.
THIAGO HENRIQUE CRUZ ANGELINI	COLÍDER	02a.07m.00d.	00a.08m.25d.
NILTON CÉSAR PADOVAN	NOVA XAVANTINA	02a.07m.00d.	00a.07m.29d.
LUIZ GUSTAVO MENDES DE MAIO	PONTES E LACERDA	02a.07m.00d.	00a.07m.29d.
ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA	BARRA DO BUGRES	02a.00m.13d.	00a.07m.29d.
POMPÍLIO PAULO AZEVEDO SILVA NETO	MIRASSOL D'OESTE	02a.00m.13d.	00a.06m.22d.
WIDISON LUIZ FRANCO MENDES	LUCAS DO RIO VERDE	02a.00m.13d.	00a.06m.22d.
RENEE DO O SOUZA	NOVA XAVANTINA	02a.00m.13d.	00a.06m.22d.
MARCELLE RODRIGUES DA COSTA E FARIA	PONTES E LACERDA	02a.00m.13d.	00a.06m.22d.
ANNE KARINE LOUZHICH HUGUENEY	COLÍDER	02a.00m.13d.	00a.06m.22d.
MICHELLE DE MIRANDA R. VILLELA	JUÍNA	02a.00m.13d.	00a.06m.22d.
CARLOS ROBERTO ZAROUR CÉSAR	JUÍNA	02a.00m.13d.	00a.06m.22d.

Cuiabá, 04 de setembro de 2006.

JOÃO PEDRO DE CAMPOS FILHO
Chefe do Depto de Gestão de Pessoas

VISTO: **LEUZA MARIA BATISTA MENEZES**
Diretora Geral

DE ACORDO: **PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO**
Procurador-Geral de Justiça

REPRODUZIDA POR TER SÁIDIO INCORRETA NO D.O.E. DE 09.02.2006, páginas 34 e 36

PORTARIA Nº 069/2006-DG

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **VALDIR PEDRO DA SILVA SAMPAIO**, Auxiliar de Agente Administrativo, 20 (vinte) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2003/2004, para serem gozados da seguinte forma: 10 (dez) dias com **efeitos retroativos a 06.10.2006** e 10 (dez) dias a partir do dia **27.10.2006**, conforme requerimento.

Conceder ao servidor **DYEGO DE JESUS BARBARA**, Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, a partir do dia **20.11.2006**, conforme Processo nº 004938-01/2006.

Conceder ao servidor **JOSÉ FARIAS PEREIRA**, Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2003/2004, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, a partir do dia **20.10.2006**, conforme Processo nº 004966-01/2006.

Conceder ao servidor **JOSÉ AUGUSTO COSTA**, Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, a partir do dia **02.01.2007**, conforme Processo nº 004985-01/2006.

Conceder à servidora **CRISTINA DE ÁVILA CUBA**, Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2004/2005, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, a partir do dia **04.12.2006**, conforme Processo nº 005007-01/2006.

Conceder ao servidor **MIGUEL LEITE DA COSTA**, Auxiliar de Agente Administrativo, 50 (cinquenta) dias de **férias regulamentares**, sendo 20 (vinte) dias referente ao exercício de 2003/2004 a partir do dia **02.01.2007** e 30 (trinta) dias referente ao exercício de 2004/2005, destes, 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias a partir do dia **22.01.2007**, conforme Processo nº 004988-01/2006.

Conceder ao servidor **CLEBER OLIVEIRA ABREU**, Assistente de Coordenação, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2005/2006, para serem gozados a partir do dia **04.12.2006**, conforme Processo nº 004971-01/2006.

Conceder ao servidor **JESUS APARECIDO PAPA**, Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2004/2005, para serem gozados a partir do dia **15.01.2007**, conforme Processo nº 005047-01/2006.

Conceder à servidora **CAMILA PELLOSO ALIOTO**, Analista Jurídico, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2005/2006, para serem gozados, da seguinte forma: 15 (quinze) dias a partir do dia **08.12.2006** e 15 (quinze) dias a partir do dia **20.07.2007**, conforme Processo nº 005042-01/2006.

Conceder à servidora **RITA DE CÁSSIA GARCIA VILLACA**, Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, a partir do dia **02.01.2007**, conforme Processo nº 005000-01/2006.

Conceder à servidora **MAYSE DE SOUZA FARIA**, Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, a partir do dia **08.01.2007**, conforme Processo nº 004854-01/2006.

Conceder à servidora **FABIANA REGINA PENARIOL LUCIO**, Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, a partir do dia

08.01.2007, conforme Processo nº 005055-01/2006.

Conceder ao servidor **EDUARDO MAXIMILIANO QUEIROZ DE SOUZA**, Oficial de Diligência, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte forma: 10 (dez) dias a partir do dia **08.01.2007** e 10 (dez) dias a partir do dia **1º.03.2007**, conforme Processo nº 005041-01/2006.

Conceder à servidora **ACYLENE EDNA DE ARAÚJO BASTOS**, Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte forma: 10 (dez) dias a partir do dia **23.11.2006** e 10 (dez) dias a partir do dia **13.03.2007**, conforme Processo nº 005114-01/2006.

Conceder à servidora **MAY DE OLIVEIRA**, Agente Administrativo, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, da seguinte forma: 10 (dez) dias a partir do dia **20.11.2006** e 10 (dez) dias a partir do dia **26.02.2007**, conforme Processo nº 005039-01/2006.

Conceder à servidora **ETHIANE SILVA COSTA**, Analista Jurídico, 30 (trinta) dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de 2005/2006, sendo 10 (dez) dias **convertidos em abono pecuniário** e o gozo de 20 (vinte) dias, a partir do dia **19.10.2006**, conforme Processo nº 005132-01/2006.

Retificar, em parte, a Portaria nº 019/2006-DG, que concedeu à servidora **ACYLENE EDNA DE ARAÚJO BASTOS**, Agente Administrativo, o gozo de 10 (dez) dias de **férias regulamentares**, remanescentes do exercício de 2004/2005, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, a partir do dia **13.11.2006**, conforme Processo nº 005114-01/2006.

Conceder ao servidor **MARCOS ANTONIO TATTO**, Oficial de Diligência, 45 (quarenta e cinco) dias de **Licença para Tratamento de Saúde, conforme Atestado Médico do SUS – Sistema Único de Saúde**, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei Complementar nº 12/92, com **efeitos retroativos a 22.09.2006**, conforme Processo nº 004904-01/2006.

Conceder à servidora **MÁRCIA CRISTINA MARTINS**, Auxiliar de Agente Administrativo, 03 (três) dias de **Licença para Tratamento de Saúde, conforme Atestado Médico**, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei Complementar nº 12/92, com **efeitos retroativos a 02.10.2006**, conforme Processo nº 004907-01/2006.

Conceder à servidora **ELIANA PUPIN COSTA**, Agente Administrativo, 05 (cinco) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei Complementar nº 12/92, com **efeitos retroativos a 02.10.2006**, conforme Processo nº 004894-01/2006.

Conceder à servidora **LIDIANE DE OLIVEIRA CALDAS**, Agente Administrativo, 15 (quinze) dias de **Licença para Tratamento de Saúde, conforme Laudo de Inspeção de Saúde – Perícia Médica/MT**, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei Complementar nº 12/92, com **efeitos retroativos a 20.09.2006**, conforme Processo nº 004768-01/2006.

Conceder ao servidor **ROBERTO VIDAL**, Assessor Especial, 07 (sete) dias de **Licença para Tratamento de Saúde, conforme Atestado Médico**, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar nº 04/90, alterada pela Lei Complementar nº 12/92, sendo 02 (dois) dias com **efeitos retroativos a 21.09.2006** e 05 (cinco) dias com **efeitos retroativos a 25.09.2006**, conforme Processo nº 004915-01/2006.

Conceder ao servidor **DJARDESON PINTO PEREIRA**, Analista Contador, 08 (oito) dias consecutivos de **afastamento, em razão do falecimento de sua genitora**, conforme Certidão de Óbito, nos termos do artigo 124, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 04/90, com **efeitos retroativos a 19.09.2006**, conforme Processo nº 004911-01/2006.

Conceder à servidora **EDNA APARECIDA DE MATOS**, Analista Contador, **uma hora de descanso** durante a jornada de trabalho, para amamentação de seu filho, no período de **05.10.2006 a 08.11.2006**, nos termos do Art. 237 da Lei Complementar nº 04/90, conforme Processo nº 004992-01/2006.

Conceder à servidora **SELMA MARTINS DE OLIVEIRA**, Oficial de Diligência, **uma hora de descanso** durante a jornada de trabalho, para amamentação de sua filha, com **efeitos retroativos a 25.09.2006**, nos termos do Art. 237 da Lei Complementar nº 04/90, conforme Processo nº 004852-01/2006.

Conceder à servidora **MARIA ERMÍLIA BRAGA DE MOURA**, Auxiliar de Agente Administrativo, 02 (dois) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral nos Pleitos Eleitorais de 1º.10.2006, com **efeitos retroativos aos dias 02 e 03.10.2006**, conforme Processo nº 005051-01/2006.

Conceder ao servidor **FLÁVIO FRAGA E SILVA**, Agente Administrativo, 04 (quatro) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral nos Pleitos Eleitorais de 30.09.2006 e 1º.10.2006, a partir do dia **27.11.2006**, conforme Processo nº 005082-01/2006.

Conceder ao servidor **EVERTON NEVES DOS SANTOS**, Agente Administrativo, 02 (dois) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral nos Pleitos Eleitorais de 1º.10.2006, nos dias **16 e 17.10.2006**, conforme Processo nº 005080-01/2006.

Conceder ao servidor **WALTER DE OLIVEIRA PEIXOTO**, Oficial de Diligência, 02 (dois) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral nos Pleitos Eleitorais de 1º.10.2006, com **efeitos retroativos aos dias 10 e 11.10.2006**, conforme Processo nº 005068-01/2006.

Conceder ao servidor **JOSÉ CARLOS FERNANDES JÚNIOR**, Agente Administrativo, 01 (um) dia de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral nos Pleitos Eleitorais de 1º.10.2006, no dia **20.10.2006**, conforme Processo nº 004921-01/2006.

Conceder ao servidor **RAFAEL CARRILHO DA SILVA**, Oficial de Diligência, 04 (quatro) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral nos Pleitos Eleitorais nos dias 29.09.2006 e 1º.10.2006, com **efeitos retroativos aos dias 06, 09, 10 e 11.10.2006**, conforme Processo nº 005024-01/2006.

Conceder ao servidor **JULIANO MARTINS DA SILVEIRA**, Oficial de Diligência, 02 (dois) dias de **dispensa do serviço**, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral nos Pleitos Eleitorais de 1º.10.2006, nos dias **02 e 20.10.2006**, conforme Processo nº 005028-01/2006.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de outubro de 2006.

Leuza Maria Batista Menezes
Diretora Geral

ADENDO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2006

No item 52 do Anexo I – da especificação dos materiais e do item 42 do Anexo II –Modelo de Proposta Comercial do referido pregão, onde se lê: "gramatura mínima de 60 gm/m²", leia-se: "gramatura mínima de 56 gm/m²".

Eliane Crepaldi
Pregoeira Oficial

Designada pela Portaria nº 215/2006-PGJ,
de 18/05/06, do Exmo. Procurador-Geral de Justiça

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2006-MP/MT****REGISTRO DE PREÇOS**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Procuradoria Geral de Justiça

PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA REALIZAÇÃO: 07.11.2006

HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO: 8:30h

HORÁRIO DO INÍCIO DA SESSÃO: 9:00h

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS: O objeto do presente Pregão Presencial é o registro de preços, pelo prazo de 08 (oito) meses, para eventual aquisição de suprimentos de informática (cartuchos de toner e de tinta) compatíveis com as impressoras especificadas no termo de referência (Anexo I), para suprir o almoxarifado da Procuradoria Geral de Justiça, conforme especificações, condições e quantidades estimadas, constantes do Anexo supra que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: A Cópia do Edital do Pregão Presencial nº 003/2006-MP/MT e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: www.mp.mt.gov.br, no ícone "Licitação"; e/ou mediante **apresentação de Disquete** na sede do Ministério Público do Estado de Mato Grosso - Procuradoria Geral de Justiça, à rua 06, s/nº, Centro Político Administrativo - CPA, Cuiabá/MT, sendo este gravado no horário de 08h:30min às 11h:00 e das 14h às 17h, em dias úteis, no Departamento de Planejamento e Gestão, com Eliane Crepalidi.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Auditório da sede do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Rua Seis, s/nº, Centro Político Administrativo - CPA, Cep. 78950-900, Cuiabá/MT.

Cuiabá/MT, 24 de outubro de 2006

Eliane Crepalidi

Pregoeira Oficial

Portaria nº 215/2006, de 18.05.06 publicado no DOE em 22.05.06

AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL

EDITAL Nº: 044/2006-PGJ
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, NAS MODALIDADES DE ACESSOS DEDICADOS E COMPARTILHADOS, COM ALTA DISPONIBILIDADE NOS MUNICÍPIOS DENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO conforme especificações do Edital.

A Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça no uso de suas atribuições e em conformidade com o estabelecido no § 4º do Artigo 21 da Lei nº 8.666/93, torna público aos interessados as seguintes alterações efetuadas no Edital acima epigrafado:

Item 6.9 fica excluído a expressão ADSL=5 e inclui-se as expressões XDSL=5 e SATÉLITE=4; Anexo I fica renumerado a partir do item 15 que passa a ter a seguinte redação:

15 XDSL – Nome genérico para os diversos padrões de tecnologia de linha telefônica digital, que tem como características principais o uso simultâneo para conversação telefônica e transmissão de dados, altas taxas de transferências;

No Anexo V fica excluído a expressão 1=ADSL e inclui-se as expressões 1=XDSL e 5=SATÉLITE

Cuiabá-MT, 24 de Outubro de 2006.

Ezequiel Borges de Campos

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº: 049/2006-PGJ
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
TIPO: TÉCNICA E PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA POR PREÇO GLOBAL
ABERTURA DA SESSÃO, ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTAS TÉCNICAS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 14:00 horas de 16 de Novembro de 2006.
Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICROCOMPUTADORES, IMPRESSORA E NOBREAK) conforme especificações do Edital.

A Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça no uso de suas atribuições, torna público aos interessados que em virtude da necessidade de alteração do Edital acima epigrafado fica suspenso o referido certame o qual realizar-se-á em data a ser definida.

Cuiabá-MT, 24 de Outubro de 2006.

Ezequiel Borges de Campos

Presidente da Comissão de Licitação

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, designada pela Portaria nº 426/2005-PGJ, publicada no Diário Oficial do Estado edição do dia 25/08/2006, em nome da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, considerando estarem presentes, nos autos protocolizados sob o nº 004458-01/2006-PGJ-MT, os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, decide e torna pública, para conhecimento de todos, a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, destinada à **aquisição de 01(uma) vaga no curso de especialização em segurança da informação**, em favor da **FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MATO GROSSO-FUNDETEC** inscrita no CNPJ nº 03.640.276/0001-22. O valor da contratação é de R\$ 2.125,00 (dois mil, cento e vinte e cinco reais). A presente inexigibilidade esta fundamentada nos termos do Artigo 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá-MT, 19 de Outubro de 2006.

Ezequiel Borges de Campos
Presidente da Comissão de Licitação

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria,

RATIFICO a decisão da Comissão de Licitação constantes no autos protocolizados sob o nº 004458-01/2006-PGJ-MT, e **AUTORIZO** a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em favor da empresa **FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MATO GROSSO-FUNDETEC** inscrita no CNPJ nº 03.640.276/0001-22, destinada à **aquisição de 01(uma) vaga no curso de especialização em segurança da informação**, no valor de R\$ 2.125,00 (dois mil, cento e vinte e cinco reais), tudo com espeque no Artigo 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá-MT, 19 de Outubro de 2006.

PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça, designada pela Portaria nº 426/2005-PGJ, publicada no Diário Oficial do Estado edição do dia 25/08/2006, em nome da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, considerando estarem presentes, nos autos protocolizados sob o nº 005127-01/2006-PGJ-MT, os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, decide e torna pública, para conhecimento de todos, a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, destinada à **aquisição de 01(uma) vaga no curso MCSA – Windows 2003 Server**, em favor da empresa **TDS System Ltda** inscrita no CNPJ nº 02.606.057/0001-64. O valor da contratação é de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). A presente inexigibilidade esta fundamentada nos termos do Artigo 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá-MT, 19 de Outubro de 2006.

Ezequiel Borges de Campos
Presidente da Comissão de Licitação

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, **RATIFICO** a decisão da Comissão de Licitação constantes no autos protocolizados sob o nº 005127-01/2006-PGJ-MT, e **AUTORIZO** a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em favor da empresa **TDS System Ltda** inscrita no CNPJ nº 02.606.057/0001-64, destinada à **aquisição de 01(uma) vaga no curso MCSA – Windows 2003 Serve**, no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), tudo com espeque no Artigo 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá-MT, 19 de Outubro de 2006.

PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO ADMINISTRATIVO n. 279/2006 - PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que dispõe os incisos V e VIII do artigo 9º da Lei Complementar nº 27/93 (Lei Orgânica do Ministério Público),

CONSIDERANDO a necessidade de regular os trabalhos do Secretário-Geral do Ministério Público,

RESOLVE, disciplinar, o seguinte:

Artigo 1º. A função de Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso será exercida por um Promotor de Justiça da mais elevada entrância, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, a quem caberá a responsabilidade de supervisão e direção dos serviços afetos aos órgãos de apoio técnico e administrativo do Ministério Público.

Artigo 2º. O Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso chefiará as unidades administrativas de Secretaria Geral de Gabinete e Secretaria Geral de Administração, previstas no organograma da Instituição, disposto no inciso III do artigo 6º. da Lei Estadual n. 8.229 de 07 de dezembro de 2004.

Artigo 3º. Ao Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, além das delegações que lhe forem feitas pelo Procurador-Geral de Justiça, compete:

I – assistir o Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções;
II – coordenar, orientar e acompanhar as atividades das unidades subordinadas;
III – despachar o expediente da chefia de gabinete e da assessoria jurídica, com o Procurador-Geral de Justiça;

III – encaminhar documentos, processos e expedientes destinados ao Procurador-Geral de Justiça, diretamente aos órgãos competentes para manifestação sobre os assuntos nele tratados;
IV – emitir parecer sobre assuntos técnicos – administrativos que lhe forem encaminhados;
V – responder, conclusivamente, às consultas formuladas pelos órgãos de Administração Pública sobre assuntos de sua atribuição;

VI – solicitar ou requisitar informações de outros órgãos ou entidades;
VII – visar extratos para publicação na imprensa oficial;
VIII – zelar pelo cumprimento dos prazos fixados para o desenvolvimento dos trabalhos;
IX – elaborar a proposta orçamentária do Ministério Público e submetê-la à apreciação do Procurador-Geral de Justiça, devidamente instruída;
X – conduzir os processos administrativos ou sindicâncias de funcionários e servidores do Ministério Público;

XI – aprovar e encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça as propostas de alteração da estrutura administrativa do Ministério Público;

XII – exercer outras atribuições decorrentes da sua responsabilidade de supervisão e direção dos serviços administrativos do Ministério Público;

XIII – cumprir e fazer cumprir as políticas, planos, programas e projetos da Procuradoria-geral de Justiça;

XIV – determinar a instauração de sindicância ou de processo administrativo para apurar ilícitos administrativos dos servidores do Ministério Público;

XV – expedir atos administrativos necessários ao desempenho de suas funções;

Artigo 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 28/09/06.

Registrado. Publicado. Cumpra-se.
Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2006.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 026/PGE/2006.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o artigo 5º, inciso VI e artigo 8º, inciso IX da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002,

RESOLVE:

Deferir, a licença médica da Procuradora do Estado **Sandra Mara Contes Lopes**, para tratamento de saúde, nos dias 13-9-2006 e 15-9-2006, conforme Processo Administrativo nº 104342/2006-PGE.

REGISTRE – SE, INTIME – SE, PUBLIQUE – SE e CUMPRA – SE.

Procuradoria-Geral do Estado, em Cuiabá - MT, 22 de setembro de 2006.

João Virgílio do Nascimento Sobrinho

Procurador-Geral do Estado

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2005/FUNJUS/PGE

1- PARTES: FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURIDICOS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/MT – FUNJUS e a EMPRESA F. ROCHA & CIA LTDA.

2-OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar as Cláusulas Primeira, Quarta e Quinta do contrato originalmente firmado entre as partes.

3-VIGÊNCIA: O Termo Aditivo tem a vigência por 12 (doze) meses contados a partir de 27/10/2006 a 27/10/2007.

4-FUNDAMENTO: Contrato nº 07/2005/FUNJUS/PGE, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 7.696/02 e Decreto Estadual nº 4.733/02.

5-VALOR: O valor mensal do Termo Aditivo é de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais), para tiragem global de 187.500 (cento e oitenta e sete mil e quinhentas) cópias/impressões mês. O valor da cópia excedente à franquia de 187.500 cópias será de R\$ 0,06 (seis centavos).

6-ASSINATURAS: Ordenador de Despesas do FUNJUS/ PGE e Marinês Hatori da Silva representante da Empresa F. Rocha & Cia. Ltda.

Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2006
 Dilmar Portilho Meira
 Ordenador de Despesas do FUNJUS/ PGE
 Marinês Hatori da Silva
 F. ROCHA & CIA LTDA

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA N. 097/2006.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Complementar 146/2003, e pelo artigo 116, parágrafo único, alínea b, da Constituição do Estado de Mato Grosso, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 035/2005,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Procedimento 2236/2006.

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por 90 (noventa) dias consecutivos ao Defensor Público Dr. **FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR**, pelo quinquênio 19/05/00 a 18/05/05.

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMPRA-SE.

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
 Em Cuiabá, 24 de Outubro de 2006.


FÁBIO CÉSAR GUIMARÃES NETO
 Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N. 098/2006.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Complementar 146/2003, e pelo artigo 116, parágrafo único, alínea b, da Constituição do Estado de Mato Grosso, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 035/2005,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Procedimento 0126/2003

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por 90 (noventa) dias consecutivos ao Defensor Público Dra. **ANA LEONARDA PREZA BORGES RIOS**, pelo quinquênio 24/02/99 a 23/02/04.

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMPRA-SE.

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
 Em Cuiabá, 24 de Outubro de 2006.


FÁBIO CÉSAR GUIMARÃES NETO
 Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N. 099/2006.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 04/90, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos da

Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, dispõe no Capítulo III –Das Licenças, Seção VI, sobre a Licença – Prêmio por assiduidade, artigos 109 a 113.

CONSIDERANDO a decisão proferida no Procedimento 1989/2006

RESOLVE:

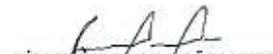
Conceder Licença Prêmio por 90 (noventa) dias consecutivos ao Servidor Público, Sr. **ADÃO DE SOUZA BRITO**, pelo quinquênio 1997/2002.

PUBLICADA,

REGISTRADA,

CUMPRA-SE.

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
 Em Cuiabá, 24 de Outubro de 2006.


FÁBIO CÉSAR GUIMARÃES NETO
 Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 100/2006/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003);

CONSIDERANDO a implantação da Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de Cuiabá/MT, Várzea Grande/MT e Rondonópolis/MT, em face da entrada em vigor da Lei n.º 11.340 de 07 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o artigo 8º, inciso I, do dispositivo retro mencionado, que estabelece como uma das diretrizes a integração operacional do Poder Judiciário, Ministério Público e da Defensoria Pública;

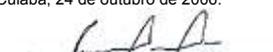
RESOLVE:

Art. 1º Designar a Defensora Pública do Estado de Mato Grosso, abaixo relacionada, para oficiar, **sem prejuízo** de suas funções, junto à respectiva Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

Defensora Pública	Designação
Liseane Peres de Oliveira	1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Cuiabá/MT

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Em Cuiabá, 24 de outubro de 2006.


FÁBIO CÉSAR GUIMARÃES NETO
 Defensor Público-Geral do Estado

PODER JUDICIÁRIO

TJ / MT

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, torna público, aos interessados, a DISPENSA de licitação do processo nº 243/2006-NSL, para autorizar a contratação da empresa VLM – CONSTRUÇÕES LTDA, para reforma do telhado do prédio onde funciona o Fórum da Comarca de Jaciara-MT, em caráter emergencial. O valor correspondente à contratação é de R\$88.852,10 (Oitenta e oito mil oitocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos). A presente DISPENSA de licitação está fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2006.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, torna público, aos interessados, a DISPENSA de licitação do processo nº 244/2006-NSL, para autorizar a contratação da empresa VLM – CONSTRUÇÕES LTDA, para reforma do telhado do prédio onde funciona o Fórum da Comarca de Canarana-MT, em caráter emergencial. O valor correspondente à contratação é de R\$41.161,35 (Quarenta e um mil cento e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos). A presente DISPENSA de licitação está fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2006.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, torna público, aos interessados, a INEXIGIBILIDADE de licitação do processo nº 242/06-NSL, para contratação da Empresa Idepe – Instituto Geraldo Ataliba, para 01 (uma) vaga no XX Congresso Brasileiro de Direito Tributário, dias 25, 26 e 27 de outubro de 2006, em São Paulo – SP. O valor correspondente da prestação de serviço é de R\$680,00 (Seiscentos e oitenta reais). A presente INEXIGIBILIDADE de licitação está fundamentada no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2006.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

EXTRATO PREGÃO N. 055/2006/FAJ

PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O Estado de Mato Grosso, através do Tribunal de Justiça, por intermédio do pregoeiro(a) designado pela portaria 341/2006/SA de 31/05/2006 comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na modalidade PREGÃO N. 055/2006/FAJ para Sistema de Registro de Preço, no dia **09 de Novembro 2006** às **8:30 horas** na Sala de Licitação - Bloco Dês. Antônio de Arruda - Tribunal de Justiça, Cuiabá/MT.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para serviços de chaveiro, pelo Sistema de Registro de Preços para atendermos as necessidades do Departamento Gráfico, Departamento de Material e Patrimônio, Arquivo, Secretarias e Bloco Dês. Antonio de Arruda do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Acesse o site www.tj.mt.gov.br. Qualquer dúvidas ou em maiores informações, deverão entrar em contato pelos telefones (65) 3617- 3747 ou pelo e-mail licitacao@tj.mt.gov.br.

Cuiabá, 24 de outubro de 2006.

Pregoeiro(a) Oficial do Poder Judiciário de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2006/FAJ

O Estado de Mato Grosso, através do Tribunal de Justiça, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) Oficial, nomeado(a) pela Portarias nº 341/2006/SA de 31/05/2006, comunica aos interessados que será **aberta** a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2006/FAJ** no dia **08 de novembro de 2006 às 14 horas:00min** – Sala de Licitação no Bloco Des. Antônio de Arruda – (antigo Fórum Criminal) C. P. A, Cuiabá-MT.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais permanentes (racks), consubstanciados em móveis para abrigar equipamentos ativos de rede, para a Sala dos Servidores da Supervisão de Informática do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo no site www.tj.mt.gov.br. Qualquer dúvida os interessados, em maiores informações, deverão entrar em contato pelos telefones (65) 3617- 3789 e 3617 - 3747, pelo e-mail licitacao@tj.mt.gov.br.

Cuiabá, 24 de outubro de 2006.

Pregoeiro(a) Oficial do Poder Judiciário de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2006/FAJ

O Estado de Mato Grosso, através do Tribunal de Justiça, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) Oficial, nomeado(a) pela Portarias nº 341/2006/SA de 31/05/2006, comunica aos interessados que será **aberta** a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2006/FAJ** no dia **08 de novembro de 2006 às 08 horas:30min** – Sala de Licitação no Bloco Des. Antônio de Arruda – (antigo Fórum Criminal) C. P. A, Cuiabá-MT.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de COQUETÉIS, para atender aos eventos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo no site www.tj.mt.gov.br. Qualquer dúvida os interessados, em maiores informações, deverão entrar em contato pelos telefones (65) 3617- 3789 e 3617 - 3747, pelo e-mail licitacao@tj.mt.gov.br.

Cuiabá, 24 de outubro de 2006.

Pregoeiro(a) Oficial do Poder Judiciário de Mato Grosso

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - NSL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 23/2005-FAJ

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar, em parte as Cláusulas Quarta e Quinta do Contrato originalmente firmado entre as partes.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS–C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.

CONTRATADA: Abelha Táxi Aéreo Ltda.

CNPJ: 24.702.862/0001-24.

VIGÊNCIA: 10/10/2006 a 08/06/2007.

VALOR: acrescer ao valor principal a importância de R\$132.620,00(cento e trinta e dois mil, seiscentos e vinte reais) estimado.

Cuiabá, 23 de outubro de 2006.

Atanildes de Moraes Sousa

Diretora do Deptº. Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - NSL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 26/2005-FAJ

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar, em parte as Cláusulas Quarta e Quinta do Contrato originalmente firmado entre as partes.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS–C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.

CONTRATADA: MV Ferreira Refrigeração-Me.

CNPJ: 04.942.305/0001-73.

VIGÊNCIA: 17/10/2006 a 16/10/2007.

VALOR: acrescer ao valor principal a importância de R\$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

Cuiabá, 23 de outubro de 2006.

Atanildes de Moraes Sousa

Diretora do Deptº. Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - NSL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 29/2005-FAJ

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar, em parte as Cláusulas Quarta e Quinta do Contrato originalmente firmado entre as partes.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS–C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.

CONTRATADA: MT Okamura Serviços.

CNPJ: 37.511.318/0001-47.

VIGÊNCIA: 26/10/2006 a 25/10/2007.

VALOR: acrescer ao valor principal a importância de R\$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

Cuiabá, 24 de outubro de 2006.

Atanildes de Moraes Sousa

Diretora do Deptº. Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - NSL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 43/2004-FAJ

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar, em parte as Cláusulas Quinta e Sexta do Contrato originalmente firmado entre as partes.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS–C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.

CONTRATADA: AFPL – Agência de Monitoramento de Informações Ltda.

CNPJ: 02.403.012/0001-92.

VIGÊNCIA: 25/10/2006 a 24/10/2007.

VALOR: acrescer ao valor principal a importância de R\$46.836,00 (quarenta e seis mil oitocentos e trinta e seis centavos).

Cuiabá, 23 de outubro de 2006.

Atanildes de Moraes Sousa

Diretora do Deptº. Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - NSL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 58/2006-FAJ

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de confecção de 35 (trinta e cinco) coroas de flores homenagens póstumas.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS–C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.

CONTRATADA: Izawa Flores e Aquários Ltda.

CNPJ: 32.932.055/0001-26.

VIGÊNCIA: 01/11/2006 a 31/10/2007.

VALOR: R\$5.970,00 (cinco mil novecentos e setenta reais)global.

Cuiabá, 23 de outubro de 2006.

Atanildes de Moraes Sousa

Diretora do Deptº. Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - NSL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 49/2004-FAJ

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar, em parte as Cláusulas Terceira e Quarta do Contrato originalmente firmado entre as partes.

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS–C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93.

LOCADORA: Sérgio Adib Hage.

CPF: 021.808.931-87.

VIGÊNCIA: 21/10/2006 a 20/10/2007.

VALOR: R\$8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais) mensal.

Cuiabá, 23 de outubro de 2006.

Atanildes de Moraes Sousa

Diretora do Deptº. Administrativo

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR

RELAÇÃO Nº 98/2006

Acórdãos lidos em Sessão Ordinária do dia 13 de setembro de 2006.

Processo nº 11.807-9/2006
 Interessada SILVIA CÉLIA ROSA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.813/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.262/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.833/2006, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 04.08.2006, página 07, referente à aposentadoria voluntária da sra. SILVIA CÉLIA ROSA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Profª. Zélia Costa de Almeida", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 39-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem.
 Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.693-9/2006
 Interessado PONCE ALVES DA GUIA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.814/2006: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 58, inciso I da Lei Orgânica Municipal, artigo 167, § 1º da Lei nº 1.259A/1972, artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.242/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 176/2006, de fl. 31-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada no Jornal "Gazeta Municipal", de 23.06.2005, página 23, referente à aposentadoria voluntária do sr. PONCE ALVES DA GUIA, estável no cargo de Auxiliar Operacional, Padrão "O", Nível "II", lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.620-8/2006
 Interessada DOMITILIA DA SILVA CARVALHO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.815/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.241/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.567/2006, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 18.07.2006, página 03, de aposentadoria voluntária da sra. DOMITILIA DA SILVA CARVALHO, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", habilitação: Pedagogia/Docência 1º e 2º Graus, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Souza Bandeira", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 45-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.630-5/2006
 Interessada ANTONIA MARIANO DE OLIVEIRA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1816/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, Parágrafo Único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 42/1996. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 3.243/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.558/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 18.07.2006, página 04, de aposentadoria voluntária da sra. ANTONIA MARIANO DE OLIVEIRA SILVA, efetiva na categoria funcional de Especialista de Educação, Classe "F", Nível "06", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Maria Auxiliadora", no município de Alto Araguaia, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, e julgar LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 59-TC. Remetam-se os autos ao setor competente

para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.263-1/2006
 Interessada MARIA DE LOURDES MEDEIROS SERPA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.817/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações da pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998 Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.899/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.720/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 27.07.2006, página 20, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA DE LOURDES MEDEIROS SERPA, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "06", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "dr. Loureberg Ribeiro Nunes Rocha", no município de Colíder, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 41-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 2.457-0/2005
 Interessada SALETE EDILAMAR CAPITULA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1818/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c / c artigo 140 Parágrafo Único da Constituição Estadual e artigo 60 da Lei Orgânica, acrescido das vantagens do artigo 58 inciso I da Lei retrocitada, artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 3.101/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 118/2004, de fl. 56-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 12.11.2004, página 35, de aposentadoria voluntária da sra. SALETE EDILAMAR CAPITULA, efetiva no cargo de Professor I, Nível "I", Padrão "D", lotada na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 101-TC, revogando-se o Ato GP nº 219/2004. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.799-4/2006
 Interessada MARIONITA DA SILVA ROSA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.819/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no nº 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213 inciso III alínea "d" da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.261/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.828/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 04.08.2006, página 07, de aposentadoria voluntária da sra. MARIONITA DA SILVA ROSA, estável na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "04", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Profª Vera Pereira do Nascimento", nesta Capital, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 51 a 53-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.275-5/2006
 Interessada ANGELA MARIA TOTI
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.820/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.898/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.691/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 26.07.2006, página 06, de aposentadoria voluntária da sra. ANGELA MARIA TOTI, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Pio Machado", no município de Acorizal, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 64-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 1.016-2/2006
 Interessada RUTE FERREIRA DE CAMPOS AMORIM
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 1821/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 2º, incisos I, II e III, alíneas "a e b", § 1º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 117, inciso III, alínea "a" artigo 122, artigo 165 e artigo 274, da Lei Municipal Complementar nº 25/1997, artigo 36, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 053/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.900/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 119/2005, de fl. 52-TC, publicada no Correio Cacerense, de 15.12.2005, página 06, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, de aposentadoria voluntária da sra. RUTE FERREIRA DE CAMPOS AMORIM, estável no cargo de Técnico de Nível Superior, Classe "J". Nível "I", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Cáceres, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida Portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 220-TC. Remetendo-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 9.680-6/2006
 Interessada MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 1.822/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 24/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.648/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.288/2005, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 23.06.2006, página 05, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DOS SANTOS, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Carlos Huguene", no município de Alto Araguaia, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 59-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 9.976-7/2006
 Interessada APARECIDA RODRIGUES DA SILVA DE MELO
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 1.823/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado em parte, pelo Decreto nº 65/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.500/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.412/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 03.07.2006, página 11, de aposentadoria voluntária da sra. APARECIDA RODRIGUES DA SILVA DE MELO, efetivo no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Olimpio João Pissinati Guerra", no município de Sinop, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 54-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 9.894-9/2006
 Interessada ROSILÉIA DE PAULA PACHECO
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 1.824/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 24/1999, retificado em parte, pelo Decreto nº 305/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.467/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.294/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 23.06.2006, página 06, de aposentadoria voluntária da sra. ROSILÉIA DE PAULA PACHECO, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Prof. Ana Tereza Albernaz", no município de Chapada dos Guimarães, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.239-3/2006
 Interessada MARINETE DE OLIVEIRA ALONSO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1.825/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1.735/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.882/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 030/2006, de fl. 09-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colíder, publicada no Diário Oficial do Estado de 01.06.2006, pág. 25, de aposentadoria voluntária da sra. MARINETE DE OLIVEIRA ALONSO, efetiva no cargo de Professor, Classe "I", Nível E, Referência "05", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no município de Colíder, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.008-0/2006
 Interessada FRANCISCA DE ASSIS PEREIRA LEITE
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 1.826/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.089/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.993/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.495/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 07.07.2006, página 03, de aposentadoria voluntária da sra. FRANCISCA DE ASSIS PEREIRA LEITE, estável na categoria funcional de Agente Orientador do Sistema Sócioeducativo, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 30.373-9/2005
 Interessada AMBROSINA SOUZA COSTA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 1.827/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.647/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 7.807/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 18.10.2005, página 10, e os Atos Governamentais retificatórios nºs 9.110/2006, de fl. 48-TC, publicado no Diário Oficial de 21.03.2006, página 09 e 10.275/2006, de fl. 62-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 23.06.2006, página 03, de aposentadoria voluntária da sra. AMBROSINA SOUZA COSTA, estável no cargo de Merendeira, Referência "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Prof. Benedito de Carvalho", nesta Capital, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do ato nº 7.807/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 64 a 66-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 7.543-4/2006
 Interessada GISLENE APARECIDA MURGO AFONSO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 1.828/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações da Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado, em parte, pelo Decreto nº 1.962/2000. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.806/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.594/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 27.04.2005, pág. 14, e o Ato Governamental Retificatório nº 10.479/2006, de fl. 102-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 06.07.2006, pág. 11, de aposentadoria voluntária da sra. GISLENE APARECIDA MURGO AFONSO, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Alfredo Marien", no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 82-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 9.927-9/2006
 Interessada DALILA FERREIRA BOTELHO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 1.830/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 36, 71, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto

do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.470/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.171/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 02.06.2006, página 03, de aposentadoria voluntária da sra. DALILA FERREIRA BOTELHO, efetivo no cargo de Professor, Classe "C", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Adalgisa de Barros", no município de Várzea Grande, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 48-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 25.773-7/2005
Interessada SHIRLEY HENRIQUETA DE SOUZA OCAMPOS
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.832/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescidas das vantagens do inciso I, do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.821/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 1.169/2005, de fl. 23-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 09.09.2005, página 18, e a Portaria Retificatória nº 040/2006, de fl. 37-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 07.04.2006, página 07, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, de aposentadoria voluntária da sra. SHIRLEY HENRIQUETA DE SOUZA OCAMPOS, efetiva no cargo de Taquígrafo Legislativo, Referência "CMSL-NM", Nível "26", lotada na Câmara Municipal de Cuiabá, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 040/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 41-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 18.683-0/2005
Interessada URSULINA CELINA DOS SANTOS BEZERRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.833/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do artigo 40, da Constituição Federal, artigo 91, incisos I, II, III e IV e § 3º do artigo 12 da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 47, parágrafo único e artigo 85, da Lei Municipal nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.150/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 1.119/2005, de fl. 21-TC, e a Portaria nº 084/2006, de fl. 44-TC, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, de aposentadoria voluntária da sra. URSULINA CELINA DOS SANTOS BEZERRA, estável no cargo de Professor, Nível "PE", Classe "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, com proventos integrais, com a fundamentação legal constantes das referidas portarias, e julgar LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 48-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.052-3/2005
Interessada DIRCE RIBEIRO DUARTE
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1834/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 140 § único da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, artigo 83 § único da Lei nº 3.330/1994, artigo 16 inciso I da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 3.298/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 259/1999, de fl. 38-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá e a Portaria Retificatória nº 342/2005 de fl. 55-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicado na Gazeta Municipal do dia 07.04.2005, página 02, de aposentadoria voluntária da sra. DIRCE RIBEIRO DUARTE, efetiva no cargo de professor nível PIV, Padrão "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 342/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 70-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro: ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 12.411-7/2006
Interessada WILMA GUZE FRONZA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1835/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, Parágrafo Único da Constituição Estadual, mais os artigos 36,71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.343/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.034/2006, de fl. 04-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 18.08.2006, página 08, de aposentadoria voluntária da sra. WILMA GUZE FRONZA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Educação/Escola Estadual, "Conquista D'Oeste", do município de Conquista D'Oeste, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido Ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 34-TC. Remetendo-se os autos ao

setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 23.742-6/2003
Interessado GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria Compulsória
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.836/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso II, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 72/2000 – D.O.E. de 16.12.2000. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.875/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato s/nº de fl.03-TC, publicado no D.O.E. de 30.10.2003, pag. 24 e o Ato nº 8.526/2006, de fl. 57-TC, publicado no D.O.E. de 24.01.2006, pag. 03, referente à aposentadoria compulsória do sr. GERALDO GOMES DE OLIVEIRA, efetivo no cargo de Agente de Polícia, Classe "E", lotado na Delegacia Municipal da Polícia Judiciária Civil, no município de Torixoréu, com proventos proporcionais, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 67-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.619-0/2006
Interessado VIVALDINO BORGES LEAL
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.838/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 5.301/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.245/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.738/2006, de fl. 03-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 31.07.2006, página 03, de aposentadoria por invalidez do sr. VIVALDINO BORGES LEAL, efetivo no cargo de Professor, Classe "B", Nível "06", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Raio de Sol" - Educação Especial, nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 49 a 51-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.505-3/2006
Interessado CRISTINA MARCIA MIQUILINI MENDES
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.839/2006: Ementa: Ato Aposentatório com base nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigos 213, inciso I, § 1º, 215 e artigo 220, da Lei Complementar nº 04/1990, Lei Complementar nº 42/1996, Lei Complementar nº 68/2000 e artigo 47, §§ 3º e 4º da Orientação Normativa SPS nº 03/2004, com as vantagens do cargo de Assessor para Assuntos de Saúde PJCNE-1. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.414/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar 11/1991, em REGISTRAR o Ato nº 578/2005/T.J, de fl. 34-TC, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, de aposentadoria por invalidez da sra. CRISTINA MARCIA MIQUILINI MENDES, efetiva no cargo de Auxiliar Judiciário PJAJ-NM, Referência "16", lotada no Tribunal de Justiça, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 39 a 43-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 9.426-9/2006
Interessada APARECIDA DE LIMA DE OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.840/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no § 1º, inciso I do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c do inciso I, alínea "a" do artigo 12 da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescidas das vantagens contidas no artigo 47 c/c o artigo 85 da Lei 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.874/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 057/2006, de fl. 38-TC, publicado na "Gazeta Municipal" de 12.04.2006, pag. 35, do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cuiabá, de aposentadoria por invalidez da sra. APARECIDA DE LIMA DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Professor Licenciado, Nível "IV", Referência "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 33/35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 8.774-2/2006
Interessada MIGUEL SLOBODZIAN

Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.841/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, e artigo 14 da Lei Municipal nº 816/2004, que rege a Previdência Municipal de Sinop, Capítulo IX, Seção II, artigo 161 e 163 da Lei Municipal nº 254/1993 e Lei Municipal nº 568/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.379/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 88/2006, de fl. 09-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sinop, publicada na Gazeta Regional de 09 a 15 de maio de 2006, pág. 09, de aposentadoria por invalidez do sr. MIGUEL SLOBODZIAN, efetivo no cargo de Motorista II, Referência CE-09, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, no município de Sinop, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 27 e 28-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 9.851-5/2006
Interessado ANTENOR MARCONDES TEIXEIRA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.842/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 227 e 228 da Lei Complementar Municipal nº 029/2005, artigo 12, inciso I, alínea "a", combinado com o artigo 14 da Lei Municipal Complementar nº 023/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.504/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 049/2006, de fl. 11-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, publicada no Diário Oficial do Estado de 14.06.2006, pág. 43, de aposentadoria por invalidez do sr. ANTENOR MARCONDES TEIXEIRA, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "101-NE", Grau "X", Classe "B", lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 6.886-1/2006
Interessada CLECI STRADIOTTO
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1843/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 186, da Lei Complementar Municipal Complementar nº 003/2005, anexo XII, da Lei Municipal Complementar de nº 002/2005, artigo 12, inciso I, c/c artigo 14, da Lei Municipal Complementar de nº 004/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.386/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 023/2006, de fl. 165-TC, publicada no Diário de Cuiabá, de 14.06.2006, página 43, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo, referente à aposentadoria por invalidez da sra. CLECI STRADIOTTO, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "III", Grau "IV", lotada na Secretaria de Assistência Social, no município de Peixoto de Azevedo, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 164-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 22.741-2/2004
Interessada CARLINDA PEREIRA DE AGUIAR
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.844/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, § único da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 42/1996, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.991/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.113/2004, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 23.08.2004, pág. 10 e os Atos Governamentais Retificatórios nº 8.339/2005, de fl. 47-TC, publicado no D.O.E. de 13.12.2005, pág. 11, nº 9.204/2006, de fl. 62-TC, publicado no D.O.E. de 28.03.2006, pág. 10, nº 10.473/2006, de fl. 73-TC, publicado no D.O.E. de 06.07.2006, pág. 11, que retificam, em parte, o primeiro, de aposentadoria por invalidez, a sra. CARLINDA PEREIRA DE AGUIAR, estável, na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "03", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "São Francisco", no município de Jaciara, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 75-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 4.538-1/2006
Interessada JOSEFA GOMES DE PINHO
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1845/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 28, inciso I e artigo

7º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.592/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.912/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II, do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 1.035/2005, de fl. 50-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 29.07.2005, página 02, e a Portaria nº 1.162/2005, de fl. 16-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 09/09/2005, página 16, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, que converte a aposentadoria por invalidez em benefício de pensão, referente à concessão de pensão temporária, em favor de Kassio Bruno Pinheiro da Silva, na proporção de 100%, representado pela sua genitora JOSEFA GOMES DE PINHO, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Aldo Antunes da Silva, efetivo no cargo de Vigilante, Nível "II", Padrão "G", lotada, à época, na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 1.162/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 48 e 49-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram da votação os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 9.706-3/2006
Interessada ADEILDE VIEIRA SANTANA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1846/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 e as disposições dos artigos 243, 245, inciso II, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar nº 04/90. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.996/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 53/06/SUPREV/SAD, de fl. 35-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 20.04.2006, página 26, que concede pensão temporária e integral ao menor João Ygor Vieira Ramalho, representado legalmente pela sra. ADEILDE VIEIRA SANTANA, em virtude do falecimento, do sr. José Carlos Ramalho da Silva, no cargo de Agente Prisional, lotado quando em atividade na Secretaria de Segurança Pública, no município de Varzea Grande, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.417-5/2006
Interessada AMBROSINA FERREIRA CORREA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.847/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.187/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 176/2005/SUPREV/SAD de fl. 27-TC, publicado no D.O.E. de 20.12.2005, pág. 10, que concede pensão vitalícia e integral, em favor da sra. AMBROSINA FERREIRA CORREA, em decorrência do falecimento do sr. Adão Correa, lotado quando em atividade na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício à fl. 25-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.112-0/2006 e 3.874-1/2005-apenso
Interessado JOÃO GONÇALVES DA SILVA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.848/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.902/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 120/2006/SUPREV/SAD, de fl. 41-TC, da Secretaria de Estado de Administração, publicada no DOE de 30.06.2006, pág. 17, referente à concessão de pensão vitalícia e integral em favor do sr. JOÃO GONÇALVES DA SILVA, em decorrência do falecimento da servidora pública, sra. Nicolina Maria Ferreira da Silva, na categoria funcional de Merendeira, Referência "10", lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Irmã Lucinda Facchini", no município de Diamantino, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 39-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.455-8/2006
Interessada LILY SILVA DOS SANTOS DE AMORIM
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
ACÓRDÃO Nº 1.849/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 53, 55, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", todos da Lei Complementar nº 26/1993. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.876/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 204/2005/SUPREV/SAD, de fl. 45-TC, da Secretaria de Estado de Administração, publicada no DOE de 20.12.2005, pág. 14, referente à concessão de pensão vitalícia e integral em favor da sra. LILY SILVA DOS SANTOS AMORIM (cônjuge) e temporária aos filhos menores Heric Augusto Santos de Amorim, Edmare Karine Santos de Amorim, Érica Silmara dos Santos Amorim e Karin Patrícia Nascimento Amorim, sendo 50% para a cônjuge e 50% dividido em parte iguais entre os filhos.

em decorrência do falecimento do sr. Álvaro Augusto Rodrigues de Amorim, 3º Sargento BM, lotado, quando em atividade, no Corpo de Bombeiros, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 43-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.202-4/2006 e 19.918-3/2000-apenso
 Interessada NADIR JESUS PEREIRA DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 1.850/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246 todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 2.881/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 240/2005/SUPREV/SAD, de fl. 32-TC, da Secretaria de Estado de Administração, publicada no DOE de 10.01.2006, pág. 04, referente à concessão de pensão vitalícia e integral em favor da sra. NADIR JESUS PEREIRA DA SILVA, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Armino Antunes da Silva, que ocupava, quando em atividade, o cargo de Agente Policial, Classe "E", lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.653-4/2006
 Interessado ELI JOSÉ RIBEIRO
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 1851/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigos 243 e 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 3.097/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 053/SUPREV/SAD/2004, de fl. 20-TC, e a Portaria nº 208/SUPREV/SAD, que retifica, em parte, a primeira, referente à concessão de pensão vitalícia ao sr. ELI JOSÉ RIBEIRO, em decorrência do falecimento da servidora pública, sra. Joana Maria do Nascimento Cunha Ribeiro, Professor da Educação Básica, Classe "C", Nível "06", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, desta Capital, na proporção de 50% destinada ao sr. Abed Rodrigues de Amorim (cônjuge) e 50%, temporária, para os filhos menores, Eliana Fátima do Nascimento Ribeiro, Elaine Fátima do Nascimento Ribeiro e Eli José Ribeiro Junior, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 208/SUPREV/SAD, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 28-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 11.103-1/2006 e 67-3/1987 - apenso
 Interessado JOSÉ ALFREDO DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 1.852/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243 e 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.173/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 147/2005/SUPREV/SAD, de fl. 25-TC, publicada no D.O.E, de 15.12.2005, página 30, que concede pensão vitalícia e integral, em favor do sr. JOSÉ ALFREDO DA SILVA, em decorrência do falecimento da ex-servidora pública, sra. Maria José Mesquita da Silva, lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício à fl. 23-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.538-4/2006 e 1.143-6/1996-apenso.
 Interessado EMILIANO DIOGO LEMES
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 1.853/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243 e 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.247/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 016/2005/SUPREV/SAD, de fl. 37-TC, da Secretaria de Estado de Administração, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.07.2005, página 02, e a Portaria 072/2005/SUPREV/SAD, de fl. 38-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 14.09.2005, página 14, ambas da Secretaria de Estado de Administração, que retifica, em parte, a primeira, que concede pensão vitalícia e integral ao sr. EMILIANO DIOGO LEMES, em decorrência do falecimento da sua esposa, ex-servidora aposentada, sra. Eulina Nunes Lemes, Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "04", lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, desta Capital, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 072/2005/SUPREV/SAD, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 9.911-2/2006 e 23.092-3/1998 - apenso
 Interessada NILZA LANDIM COSTA E SILVA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 1.854/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, mais as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.093/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 094/2006/SUPREV/SAD, de fl. 28-TC, publicada no D.O.E, de 12.04.2006, página 28, que concede pensão vitalícia e integral, em favor da sra. NILZA LANDIM COSTA E SILVA, em decorrência do falecimento do ex-servidor público, sr. Ogeval Dueti Silva, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Fazenda, no município de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício à fl. 26-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.123-0/2006, 128.426-6/1995-apenso
 Interessada JOSEFINA PEREIRA DO ESPÍRITO SANTO
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 1.855/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso II, e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.091/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 131/2006/SUPREV/SAD, de fl. 33-TC, da Secretaria de Estado de Administração, publicada no DOE de 30.06.2006, pág. 18, referente à concessão de pensão vitalícia e integral em favor da sra. JOSEFINA PEREIRA DO ESPÍRITO SANTO, em decorrência do falecimento do sr. Esinho do Espírito Santo, Oficial de Manutenção, Referência "18", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.145-1/2006 e 25.236-0/2004-apenso.
 Interessado ADELINO FERREIRA DOS SANTOS
 Assunto Pensão
 Relator UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 1.856/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243 e 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.192/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 92/2006/SUPREV/SAD, de fl. 49-TC, da Secretaria de Estado de Administração, publicada no Diário Oficial do Estado de 27.03.2006, página 06, que concede pensão vitalícia e integral ao sr. ADELINO FERREIRA DOS SANTOS, em decorrência do falecimento da sua esposa, ex-servidora aposentada, sra. Maria Ferreira dos Santos, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "07", lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no município de Nobres, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado às fls. 47-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.111-7/2006.
 Interessado BENEDITO ROSA ALBOÉS
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 1.857/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, inciso I, alínea "a" e 245, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 124/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.880/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 068/2005/SUPREV/SAD, de fl. 33-TC, da Secretaria de Estado de Administração, publicada no Diário Oficial do Estado de 28.09.2005, página 07, que concede pensão vitalícia ao sr. BENEDITO ROSA ALBOÉS, e temporária ao menor Jailson Oliveira Alboés, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, em decorrência do falecimento da ex-servidora aposentada, sra. Janice Oliveira Alboés, efetiva na categoria funcional de Merendeira, Referência "10", lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado às fls. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 27.303-1/2003
 Interessada ROSELI FERREIRA DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 1858/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a" e artigo 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04/90. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de

Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.094/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 019/2005, de fl. 55-TC, da SUPREV/SAD, publicado no Diário Oficial do Estado de 21.06.2005, página 03, fl. 66-TC, que retifica, em parte, a Portaria nº 43/2003, de fl. 37-TC, da SUPREV/SAD, publicado no Diário Oficial do Estado de 03.10.2003, página 06, fl. 38-TC que concede pensão vitalícia, em favor da sra. ROSELI FERREIRA DA SILVA e temporária aos seus filhos menores, Fernanda Emille Ferreira Lima e Júlia Vitória Ferreira Lima, em virtude do falecimento, do sr. Júlio César Correa Lima, que ocupava, quando em atividade o cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Classe "B", Nível "01", com a fundamentação legal constante da portaria nº 019/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 70-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS E ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 20.366-1/2003

Interessada MARIA APARECIDA AMARAL FERNANDES
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1859/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea a, inciso II, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.095/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 019/2003/SUPREV/SAD, de fl. 34-TC, bem como a Portaria Retificatória nº 156/SUPREV/SAD, de fl. 78-TC, da Superintendência de Previdência do Estado, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da sra. MARIA APARECIDA AMARAL FERNANDES, na proporção de 50% e temporária aos filhos menores, Angleide Thereza Amaral Fernandes e Uesbrei Amaral Fernandes, na proporção de 25% para cada um, em decorrência do falecimento do servidor, sr. Eustáquio Santos Fernandes, no cargo de Porteiro, Referência 01, lotado, à época, na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 156/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 26-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS E ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 30.360-7/2004

Interessado JOSÉ MARIA DE ANDRADE
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1.860/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 13, 27, § 1º, artigo 28, inciso I, artigo 69, inciso VII, da Lei Municipal nº 265/2001, artigo 16 da Lei Municipal nº 169/1998, com alteração da Lei nº 233/2000, artigo 4º da Lei Municipal nº 131/1997. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.820/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 012/2006, de fl. 246-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paranaitá, publicada no jornal Mato Grosso do Norte de 30.06.2006, pág. 6, que concede pensão temporária e integral em favor de Sâmara Cátia de Andrade e Solon Kennedi de Andrade, representados pelo sr. JOSÉ MARIA DE ANDRADE, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, em decorrência do falecimento da servidora, sra. Eliza de Fátima Fonseca, no cargo de Professor, Classe "A", Nível Médio, Referência "A", lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, no município de Paranaitá, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 245-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS E ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.856-1/2006

Interessado NEMI LEANDRO DA SILVA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1861/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 e o artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e artigo 246, todos da Lei Complementar nº 04/90. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.877/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 014/04/SUPREV/SAD, de fl. 27-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 21.01.2004, página 09, e a Portaria nº 119/06/SUPREV/SAD, de fl. 38-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 30.06.2006, página 18, que retifica em parte a primeira, referente a concessão de pensão vitalícia e integral em favor do sr. NEMI LEANDRO DA SILVA, em virtude do falecimento, da sra. Louracy Vasconcelos da Silva, ex-servidora na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "08", lotada quando em atividade na Secretaria de Estado de Educação, nesta capital, com a fundamentação legal constante das referidas portarias, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 36-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS E ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.821-9/2006

Interessada IRANILDE MARTINS DOS SANTOS SILVA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1862/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, mais os artigos 243,245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro

Relator e de acordo com o Parecer nº 3.188/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 042/SUPREV/SAD/2004/, de fl. 24-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 01.03.2004, página 21 e Portaria nº 129/2005/SUPREV/SAD, de fl.38TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 15.12.2005, página 28, referente à concessão de pensão vitalícia e integral a sra. IRANILDE MARTINS DOS SANTOS SILVA, em decorrência do falecimento do sr. Ildemar Alves da Silva, que ocupava, quando em atividade, o cargo de Técnico Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "01" lotado quando em atividade na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS E ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro: ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 9.502-8/2006
Interessado GINO MARCIANO SOARES
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1863/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 3º e 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 122, da Lei Orgânica Municipal, artigo 7º, inciso I, artigo 8º, artigo 9º, artigo 31, inciso I, artigo 34, parágrafo único da Lei Municipal nº 4.614/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 2.428/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II, do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 178/2006, de fl. 66-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 21.06.2006, página 19, referente à concessão de pensão temporária, em favor da filha menor, Jéssica de Assis Soares representada pelo seu genitor Gino Marciano Soares, em decorrência do falecimento da sra. Cleusa de Assis Soares, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível "IV", Referência "E", Classe "B", lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Saúde, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 59-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram da votação os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS E ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 9.714-4/2006
Interessada JUCINÉIA BARBOSA CRUZ
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1.864/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, e § 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", e artigo 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.469/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 069/2006/SUPREV/SAD, de fl. 41-TC, da Secretaria Estadual de Administração, publicada no Diário Oficial do Estado de 29.03.2006, página 12, que concede pensão vitalícia e integral, em favor da sra. JUCINÉIA BARBOSA CRUZ, e temporária à menor Giovanna Flávia Barbosa Cruz, na proporção de 50% para cada uma, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Joceníl Roberto da Silva Cruz, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 39-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS E ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 150.141-4/2001
Interessado MILTON SOARES DE LARA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1.865/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 132, § 5º, da Lei Orgânica do Município e artigo 53, §§ 5º e 10º da Lei Municipal nº 1.752/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.615/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Decreto nº 4.298/2006, de fl. 40-TC, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis de 26.06.2006, pág. 12, que concede pensão vitalícia e integral, em favor do sr. MILTON SOARES DE LARA, em decorrência do falecimento da servidora pública, sra. Jovita Alves de Lara, lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, no município de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante do referido decreto, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 21-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS E ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 10.640-2/2006 e 57.889-4/1992-apenso
Interessada ALAINE OLIVEIRA DOURADO
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI

ACÓRDÃO Nº 1.866/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.465/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 227/2005/SUPREV/SAD, de fl. 22-TC, da Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso, publicada no D.O.E, de 09.01.2006, página 13, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. ALAINE OLIVEIRA DOURADO, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Waldelirio Francisco Dourado, efetivo no cargo de Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais, Classe "C", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 20-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.973-3/2006
 Interessada MARIA CATARINA PADILHA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 1.867/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 42, § 1º e 2º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 53, 55, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 26/1993. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.344/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 013/2005/SUPREV/SAD de fl. 37-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 21.07.2005, página 02 e o Ato Administrativo nº 987/2006/SAD, publicado no Diário Oficial do Estado de 03.08.2006, página 17, que retifica, em parte, o primeiro, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. MARIA CATARINA PADILHA, em decorrência do falecimento do ex-servidor José Nilton da Silva, lotado, quando em atividade, no Comando Geral da Polícia Militar, na graduação de Cabo-PM, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 39-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.218-0/2006
 Interessada ELENICE PINHEIRO DOS SANTOS
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 1.868/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 243,245, inciso II, alínea "a" e 246, § 3º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.334/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 137/2006/SUPREV/SAD, de fl. 46-TC, do Diário Oficial do Estado, publicada no dia 30.06.2006, página 18, que concede pensão em caráter temporária, em favor da menor Kátia Pinheiro da Conceição, representada legalmente pela sua genitora ELENICE PINHEIRO DOS SANTOS, em decorrência do falecimento do sr. Wilson Pedro da Conceição, Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "B" Nível "07", lotado, quando em atividade na Secretaria de Infra Estrutura, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl.45-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 8.531-6/2005
 Interessado ANTONIO MANOEL GONÇALVES
 Assunto Reforma "ex-offício"
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 1.869/2006: Ementa: Reserva "ex-offício" nos termos do artigo 42, § 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso II, 222, inciso II, 224, inciso IV e 227, inciso II, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 1.728/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.955/2005, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E de 09.03.2005, pág.16 e o Ato Governamental nº 9.450/2006, de fl. 57-TC, publicado no D.O.E de 20.04.2006, pág.02 que retifica, em parte, o primeiro, que transfere "ex-offício" para a inatividade, mediante reforma, o sr. ANTONIO MANOEL GONÇALVES, Soldado PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar de Trânsito, município de Barra do Garças, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 70-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.786-2/2006
 Interessada HELIANA PEREIRA DA SILVA
 Assunto Reserva Remunerada
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 1.870/2006: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144 da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.345/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.822/2006, de fl. 02-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 04.08.2006, página 06, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, a sra. HELIANA PEREIRA DA SILVA, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Batalhão Militar Rodoviário, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 61-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 18.925-1/2003
 Interessado FRANCISCO BARBOSA DE MENEZES
 Assunto Reserva remunerada
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 1.871/2006: EMENTA: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos

213, inciso I, 216, inciso I e 217, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições dos artigos 1º, §§ 1º e 2º, e artigo 3º, ambos da Lei Complementar nº 71/2000. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 3.348/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental s/nº de fl. 03-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 10.09.2003, pág. 10, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. FRANCISCO BARBOSA DE MENEZES, Cabo PM, lotado no 2º Batalhão de Polícia Militar, no município de Barra do Garças, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 25-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.323-3/2006
 Interessada AGUIAR ANTONIO DA SILVA PEREIRA
 Assunto Reforma Remunerada – "ex-offício"
 Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
 ACÓRDÃO Nº 1872/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 – D.O.U de 16.12.1998, e artigo 144, da Constituição Estadual, mais o artigo 63, inciso II, 216, inciso II e 219, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.879/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 10.115/2006, de fl. 05-TC, Publicado no D.O.E. de 31.05.2006, página 06, referente a transferência para inatividade "ex-offício", mediante reforma remunerada do sr. AGUIAR ANTONIO DA SILVA PEREIRA, no cargo de Soldado PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Comando Regional VII, no município de Tangará da Serra, com proventos proporcionais com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 59-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 4.372-0/2001
 Interessada MARIA DE FÁTIMA MENDES LIMA DE MORAES
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1.873/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 8º, § 1º, inciso I, alínea "a" e "b", e inciso II, da Emenda Constitucional nº 20/98, artigo 117, inciso III, alínea "c", artigo 160 e 165, da Lei Complementar nº 25/1997, artigo 63, inciso VII, da Lei Municipal nº 26/1997. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.607/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 024/2005, de fl. 174-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, publicada no Jornal "Correio Cacerense", de 30 e 31.07.2005, página 05, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA DE FÁTIMA MENDES LIMA MORAES, efetiva no cargo de Pedagoga com Supervisão Técnica Nível Superior, Classe "B", Nível "IV", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Cáceres, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 186-TC, revogando-se a Portaria nº 003/2000. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 19.401-8/2005
 Interessada DIOMAR ANTONIA GERALDELLE SOUZA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1.875/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 468/2004 e anexo VII da Lei Municipal nº 037/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.390/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 008/2005, de fl. 22-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social de São Félix do Araguaia, publicada no Diário Oficial do Estado de 26.09.2005, página 41, de aposentadoria voluntária da sra. DIOMAR ANTONIA GERALDELLE SOUZA, efetiva no cargo de Agente de Administração Pública, Nível "III", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 87 a 89-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 9.682-2/2006
 Interessada MARCIA GARCIA BELLO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1.876/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.441/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.287/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 23.06.2006, página 05, de aposentadoria voluntária da sra. MARCIA GARCIA BELLO, efetivo no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Prefeito Artur Ramos",

no município de Jaciara, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 58-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.325-0/2006
 Interessada MANOEL TEIXEIRA NETO
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1877/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.988/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.483/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 06.07.2006, página 12, de aposentadoria voluntária do sr. MANOEL TEIXEIRA NETO, efetivo no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotado na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Padre Ernesto Camilo Barreto", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 117-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 9.819-1/2006
 Interessada NEUSELY JAQUINTA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1.878/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado, em parte pelo Decreto nº 111/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.465/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.044/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 25.05.2006, página 09, de aposentadoria voluntária da sra. NEUSELY JAQUINTA DA SILVA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "São Pedro Apóstolo", no município de Pedra Preta, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 57-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 18.218-4/2005
 Interessada SULAMITA DE SOUZA PORTO PÃES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1.879/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 2º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 1º, inciso I e § 4º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com subsídio calculado pela média contributiva nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.260/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 7.467/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 20.09.2005, página 06 e os Atos Governamentais Retificatórios nºs 8.614/2006, de fl. 66-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 30.01.2006, página 06 e 10.053/2006, de fl. 97-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 25.05.2006, página 10, de aposentadoria voluntária da sra. SULAMITA DE SOUZA PORTO PÃES, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Maria Auxiliadora", no município de Alto Araguaia, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 99-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 15.722-8/2005
 Interessada NADIR BERTOLINA DE MAGALHÃES SOUZA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1.880/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20/1998, acrescido das vantagens do artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica do Município (Adicional por Tempo de Serviço), artigo 167, § 1º, da Lei nº 1.259-A/1972 (Sexta Parte), artigo 1º da Lei nº 4.354/2003 (Abono Salarial), Anexo IV da Lei nº 3.330/1994 (Gratificação Especial), artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º, da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.261/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 042/2005, de fl. 47-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada no Jornal "Gazeta Municipal", de 07.04.2005, de aposentadoria voluntária da sra. NADIR BERTOLINA DE MAGALHÃES SOUZA, estável no cargo de Auxiliar de Serviços, Nível "II", Padrão "O", lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 60-TC, revogando-se o Ato GP nº 244/2004. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 9.801-9/2006
 Interessada NEIDECIR MARLI ADÁRIO DE CARVALHO
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1.881/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.444/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.074/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 26.05.2006, página 08, de aposentadoria voluntária da sra. NEIDECIR MARLI ADÁRIO DE CARVALHO, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Benedito Cesário da Cruz", no município de Mirassol D'Oeste, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 62-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.981-0/2005
 Interessada MARIA ELSI SCHNEIDER
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1.882/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei nº 491/2002, artigo 14, § 1º, inciso II, alínea "e", anexo III Tabela Ocupacional I, Serviços Elementares Cargos: Agente de Serviços Gerais da Lei nº 031/2002, artigo 69, § 1º da Lei nº 004/92 e Lei nº 613/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.628/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 04/2005, de fls. 24-TC, do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Canarana, publicada no Diário Oficial de 14.07.2005, página 44, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA ELSI SCHNEIDER, efetiva, no cargo de Agente de Serviços Gerais, Nível "V" 40%, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Canarana, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 221/223-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 18.423-3/2005
 Interessada DINAH GONÇALVES PEREIRA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1883/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 92 da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/87 com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/88. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.794/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 1127/2005, de fl. 19-TC, do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso, publicada na Gazeta Municipal, de 26.08.2005, página 13, que concede aposentadoria voluntária à sra. DINAH GONÇALVES PEREIRA, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços, Nível "II", Padrão "G", lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, desta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 19.161-2/2004
 Interessada MARIA IZOLINA DIAS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1884/2006: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "b", artigo 69, inciso VII, da Lei Municipal nº 822/2001, artigo 17, § 1º, inciso I, Anexo II e Anexo XII, Classe "A", Nível "23", da Lei nº 904/2003, e artigo 20 da Lei nº 905/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.507/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 116/2006 de fl. 141-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social de Poxoréo, publicada no Diário Oficial do Estado de 14.06.2006, página 43, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA IZOLINA DIAS, estável no cargo de Agente de Administração Pública, Classe "A", Nível "23", lotada na Secretaria de Saúde, no município de Poxoréo, com subsídio proporcional, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 25-TC, revogando-se a Portaria nº 007/2004. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.051-5/2005
 Interessada MARIA DO CARMO PINTO DA FONSECA E SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1885/2006: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c artigo 140, § único da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica, artigo 58, inciso I da Lei retrocitada,

artigo 2º da Lei nº 4.354/2003, artigo 167, § 1º da Lei nº 1259/1972 e artigo 79, da Lei nº 3.330/94. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2425/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 846/2003, de fl. 32-TC, e a Portaria retificatória nº 143/2006 de fl. 68-TC, publicada na Gazeta Municipal de 09.06.2006, página 24, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA DO CARMO PINTO DA FONSECA E SILVA, efetiva no cargo de Professor, Nível PIII, Padrão "G", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante da portaria nº 143/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 70-TC, considerando revogada a Portaria nº 326/2005. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 9.876-0/2006
 Interessado THEREZA SALES ESCAME
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1886/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo dos proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.656/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.286/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial de 23.06.2006, página 06, de aposentadoria voluntária da sra. THEREZA SALES ESCAME, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Prof. Rafael Rueda", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 53-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS E ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 29.937-5/2005
 Interessado JOSÉ NUNES DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1.887/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso II, da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei Complementar nº 7.461/2001, alterada pela Lei nº 8.098/2004, com subsídio calculado pela média contributiva nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.196/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 8.045/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 08.11.2005, página 08, e os Atos Retificatórios nºs 8.602/2006, de fl. 49-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 30.01.2006, página 04, e o 9.871/2006, de fl. 71-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 17.05.2006, página 08, de aposentadoria compulsória do sr. JOSÉ NUNES DE SOUZA, estável no cargo de Agente da Área Instrumental do Governo, Classe "A", Nível "07", lotado na Secretaria de Estado de Fazenda/ Agência Fazendária, no município de Barra do Garças, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do Ato nº 8.045/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 73-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 7.225-7/2006
 Interessada MARIA JOSÉ RODRIGUES ALVES
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1888/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, Parágrafo Único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado em parte pelo Decreto nº 301/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 1.872/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.785/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 09.05.2006, página 09, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA JOSÉ RODRIGUES ALVES, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Benedito de Carvalho", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, e considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 60-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 150.143-9/2001 e 16.168-4/2000-apenso
 Interessado HENRIQUE SARTORI
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator COSENSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1.889/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea "d" da Constituição Federal c/c o artigo 3º, § 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 20/1998, e alterações, artigo 132, inciso III, alínea "d", da Lei Orgânica do Município e artigo 53, inciso III, alínea "d" da Lei Municipal nº 1.752/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.267/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 2.983/1994, de fl. 08-TC, e a Portaria Retificatória nº 8.253/2006, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis de 01.06.2006, página 04, ambas da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, de aposentadoria voluntária

do sr. HENRIQUE SARTORI, estável no cargo de Coveiro, Nível "III", Referência "10", lotado na Secretaria Municipal de Administração, do município de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 8.253/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 120-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.000-5/2006
 Interessada MARIA ALICE LANDIM PIVOTTI
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1890/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 8º, inciso I, II, III, alíneas "a e b", da Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71 ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.327/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.438/2006, de fl.04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 05.07.2006, página 13, e o Ato Governamental nº 11.024/2006, de fl. 60-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 18.08.2006, página 06, que retifica em parte, o primeiro, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA ALICE LANDIM PIVOTTI, efetiva no cargo de Professora, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Lourenço Peruchi", no município de São José dos Quatro Marcos, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos Atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 48-TC. Remetendo-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.718-2/2006
 Interessada IONICE DE OLIVEIRA GALISSE
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1892/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 896/2004, que rege a previdência municipal, anexo II, da Lei Municipal nº 984/2006, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.884/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 012/2006/PREVI-NOBRES, de fl. 06-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 25.05.2006, página 41, de aposentadoria voluntária da sra. IONICE DE OLIVEIRA GALISSE, efetiva na categoria funcional de Ajudante de Serviços Gerais, Classe "J", Nível "11", lotada na Manutenção de Desenvolvimento de Ensino, do município de Nobres, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 15-TC, remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

Processo nº 16.834-3/2005
 Interessada MARIA AUXILIADORA DELGADO NETO
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1893/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 2º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 1º, inciso I e § 4º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, alterada pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com subsídio calculado pela média contributiva nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.768/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.484/2006, de fl. 55-TC, publicado no Diário Oficial de 06.07.2006, página 12, fl. 55-TC, que retifica em parte o Ato Governamental nº 7.043/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial de 24/08/2005, página 05, fl. 04-TC, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA AUXILIADORA DELGADO NETO, efetiva na categoria funcional de Professor, nível "10", classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Estadual de 1º Grau "Dep. Salin Nadaf", no município de Várzea-Grande, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do ato nº 7.043/2005, e considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 57/76-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 9.698-9/2006
 Interessada DINALVA ANTONIA DA SILVA SOUZA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1.895/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.442/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.170/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 02.06.2006, página 03, de aposentadoria voluntária da sra. DINALVA ANTONIA DA SILVA SOUZA, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Profª Dione Augusta Silva Souza", nesta capital, com proventos

integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 44-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.303-9/2006
 Interessada MARLENE FERREIRA MELGES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1.896/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.055/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato nº 10.485/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 06.07.2006, página 12, de aposentadoria voluntária da sra. MARLENE FERREIRA MELGES, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Pe. Wanir Delfino César", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

Processo nº 11.036-1/2005
 Interessado MANOEL BRAZ DE ALMEIDA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1897/2006: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, e artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, acrescentando as vantagens do inciso I, do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, inciso I, do artigo 16, da Lei 2.434/87 com redação dada pelo artigo 1º da Lei 2.649/88. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 2.426/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 775/2003, de fl. 30-TC, retificado, em parte, pela Portaria nº 524/2005 de fl. 47-TC, publicado na Gazeta Municipal de 07.04.2005, página 20, de aposentadoria voluntária do sr. MANOEL BRAZ DE ALMEIDA, efetivo como Vigilante, Nível II, Padrão "O", lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras, nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 524/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 65/67-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 15.249-8/2005
 Interessada CLECY BORTOLON LEITÃO
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1.898/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 2º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 1º, inciso I e § 4º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b" e 74, todos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições da Lei nº 2.816/1998, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.801/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.062/2004, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 20.12.2004, página 06, e o Ato Governamental nº 10.492/2006, de fl. 71-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 07.07.2006, página 02, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria voluntária da sra. CLECY BORTOLON LEITÃO, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Antonio Ferreira Sobrinho", no município de Jaciara, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 73-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 6.371-1/2005
 Interessada MARIA NONATO MAIA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1.899/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III alínea "d", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.644/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.515/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 27.01.2005, página 04, e os Atos Governamentais Retificatórios nº 7.952/2005, de fl. 57-TC, publicado no D.O.E. de 27.10.2005, página 16, o nº 8.587/2006, de fl. 81 TC, publicado no D.O.E. de 26.01.2006, página 04, o nº 9.118/2006, publicado no D.O.E. de 21.03.2006, página 10 e o nº 10.362/2006, de fl. 116 TC, publicado no D.O.E. de 29.06.2006, página 16, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA NONATO MAIA, estável, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Ministro João Alberto", no município de Nova Xavantina, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos referidos

atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 118/120-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 776-5/2006
 Interessada MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1.900/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 213, inciso III, alínea "e", da Lei Municipal Complementar nº 01/1990, artigo 38, inciso I, II e III da Lei Municipal Complementar nº 034/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.621/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 003/2005, de fl. 43-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Guiratinga, publicada no Diário Oficial do Estado, em 04.01.2006, página 32, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, efetiva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo "I", Classe "13", lotada na Secretaria Municipal de Obras, no município de Guiratinga, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 145-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 5.923-4/2005
 Interessado CARMINDO MORAES DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1901/2006: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04/90 e as disposições da Lei Complementar nº 42/96, com subsídio calculado pela média contributiva nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.505/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.305/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.01.2005, página 09, e os Atos retificatórios nºs 7.876/2005, de fl. 46-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 21.10.2005, página 12, Ato nº 8.597/2006, de fl. 71-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 30.01.2006, página 03, e Ato nº 10.415/2006, de fl. 111-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 03.07.2006, página 12, de aposentadoria voluntária do sr. CARMINDO MORAES DA SILVA, estável no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "04", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Ponce de Arruda", no município de Acorizal, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 113/115-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 7.144-7/2006
 Interessada FIDELCINA VIEIRA ESTRELA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1902/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36,71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações da Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.431/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.491/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 24.04.2006, página 06, de aposentadoria voluntária da sra. FIDELCINA VIEIRA ESTRELA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Pindorama", no município de Rondonópolis, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 70-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 8.232-5/2006
 Interessada IRENE LURDES WINTZ COUTINHO
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1.903/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.289/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.173/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 02.06.2006, página 03, de aposentadoria voluntária da sra. IRENE LURDES WINTZ COUTINHO, efetiva no cargo de Professor, Classe "B", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "7 de Setembro", no município de Juína, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 9.773-0/2006
 Interessada SALVIO PINTO DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria Compulsória
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1.904/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com artigo 3º da menda Constitucional nº 41/2003, artigo 140 § único da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal e artigo 58 inciso I da Lei retrocitada, artigo 16 inciso I da Lei 2.434/1987 com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.658/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 109/2006, de fl. 49-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada pela Gazeta Municipal do dia 28.04.2006, página 05, de aposentadoria compulsória do sr. SALVIO PINTO DE OLIVEIRA, efetivo no cargo de Motorista I, Nível médio auxiliar III, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante na referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls.48-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro: ARY LEITE DE CAMPOS

Processo nº 9.428-5/2006
 Interessado BENEDITO BATISTA DE ALMEIDA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1.906/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c inciso I, alínea "a", do artigo 12, da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescidos das vantagens contidas no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987 com redação dada pela Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.041/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 60/2006, fl. 39-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 12.04.2006, página 36, de aposentadoria por invalidez do sr. BENEDITO BATISTA DE ALMEIDA, efetivo no cargo de Auxiliar Operacional, Padrão "O", Nível "I", lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 49 a 51-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.830-0/2005
 Interessado APARECIDO BELARMINO JUSTINO
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1907/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e artigo 106, da Lei nº 3.185/99, regulamentada pelo Decreto nº 3.773/04 e artigo 15, § 2º, da Lei nº 3.185/99, todas municipais, com subsídios proporcionais. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.872/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Portaria nº 6.911/2004, de fl. 68-TC, e a Portaria retificatória nº 7.462/2005 de fl. 74-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis de 21.06.2005, página 02, de aposentadoria por invalidez do sr. APARECIDO BELARMINO JUSTINO, efetivo na categoria de Agente de Vigilância, Nível "II", Referência "H", lotado na Secretaria Municipal de Ação Social, no município de Rondonópolis, com subsídios proporcionais, com a fundamentação legal constante das referidas portarias, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 82-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 6.103-4/2006
 Interessado JEOVÁ SODRÉ DE BRITO
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1908/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 162/2005, que regulamenta o regime próprio de Previdência Social, artigo 115, da Lei nº 055/2001, anexo IV, da Lei Municipal nº 053/2001, com alterações dadas pela Lei nº 152/2005, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.888/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 062/2006, fl. 07-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 20.04.2006, página 76, que retifica a Portaria nº 053/2006, referente a aposentadoria por invalidez do sr. JEOVÁ SODRÉ DE BRITO, efetivo no cargo de Mecânico, Referência 71, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Serviços Urbanos, no município de Santo Antonio do Leste, no município de Santo Antonio do Leste, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da portaria nº 062/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fls. 145 e 146-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 990-3/2006
 Interessada CLEUSA MARIA DE CAMPOS
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1909/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com

o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 60, e inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica municipal e anexo IV, da Lei Orgânica Municipal e artigo 58, inciso I da Lei Orgânica retrocitada, anexo IV, da Lei nº 3.330/94. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.982/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 209/2004, de fl. 12-TC, e a Portaria retificatória nº 1.211/2005, de fl. 23-TC, publicada na Gazeta Municipal de 07.10.2005, página 10, de aposentadoria por invalidez da sra. CLEUSAMARIA DE CAMPOS, estável no cargo de Auxiliar de Serviços, Nível II, Padrão "M", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 1.211/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 9.743-8/2006
 Interessado SINVALDO BATISTA DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1910/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, artigo 118, inciso I, da Lei Complementar nº 009/00, artigo 12, inciso I, c/c com o artigo 14, da Lei Municipal nº 797/05. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.800/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 015/2006, de fl. 11-TC, publicada no Diário Oficial de 06.07.2006, página 67, de aposentadoria por invalidez do sr. SINVALDO BATISTA DOS SANTOS, efetivo no cargo de Gari, Classe "A", Nível "I", lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infra Estrutura, no município de Água Boa, com subsídios integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 32/34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.019-1/2005
 Interessada MARINA DA COSTA CUNHA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1.911/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.769/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 5.469/2005, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 18.04.2005, página 14, e os Atos Governamentais Retificatórios nºs 8.434/2005, de fl. 35-TC, publicado no D.O.E. de 21.12.2005, página 23, nº 9.226/2006, de fl.47-TC, publicado no D.O.E. de 28.03.2006, página 18, e nº 10.501/2006, de fl. 57-TC, publicado no D.O.E. de 07.07.2006, página 03, que retificam, em parte, o primeiro, de aposentadoria por invalidez da sra. MARINA DA COSTA CUNHA, estável, na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "03", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "José de Mesquita", desta Capital, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 59/61-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.340-9/2006
 Interessado CARLINDO SOUZA SOARES
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1912/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e artigo 246, todos da Lei Complementar nº 04/90. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.112/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 977/2005/SUPREV/SAD, de fl. 29-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.07.2006, página 09, que concede pensão integral e vitalícia ao sr. CARLINDO SOUZA SOARES, em decorrência do falecimento, da sra. Enir da Silva Rondon Soares, lotado quando em atividade na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 23-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.112-5/2006
 Interessado MARIA APARECIDA DOS SANTOS
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1913/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.674/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 78/2006/SUPREV/SAD, de fl. 59-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 27.03.2006, página 05, que concede pensão vitalícia e integral, em favor da sra. MARIA APARECIDA DOS SANTOS, em decorrência do falecimento do sr. José Vieira dos Santos, Agente de Polícia, lotado, quando em atividade, na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, com a fundamentação

legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 57-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.138-9/2006
 Interessada CLARA DE OLIVEIRA BEZERRA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1914/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição Federal, c/c as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar nº 04/90. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.044/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 214/05, de fl. 43-TC, da SUPREV/SAD, publicado no Diário Oficial do Estado de 10.01.2006, página 02, fl. 44-TC, que concede pensão integral e vitalícia à sra. CLARA DE OLIVEIRA BEZERRA, em virtude do falecimento do sr. Lourenço Zattar Bezerra, Auxiliar de Desenvolvimento e Social, Classe "A", Nível "10", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/Superintendência de Perícia Oficial e Identificação Técnica, no município de Rondonópolis/MT, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 41-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo s nºs 11.104-0/2006 e 40-1/1987 (apenso).
 Interessada CONSTANCIA ESTOTES DE SOUZA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1.915/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.071/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 213/2005/SUPREV/SAD, de fl. 26-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 10.01.2006, página 02, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, a sra. CONSTANCIA ESTOTES DE SOUZA (viúva), em decorrência do falecimento do sr. Agostinho Lopes de Souza, lotado quando em atividade na Secretaria de Estado de Educação, do município de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício, apresentado à fl. 24-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.857-0/2006
 Interessada SAULO PEREIRA DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1.916/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, incisos I, alínea "a" e II, alínea "a" e 246 § 2º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.070/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 083/2005/SUPREV/SAD, de fl. 41-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 03.10.2005, página 07, referente à concessão de pensão vitalícia ao sr. SAULO PEREIRA DA SILVA, na proporção de 50% (cinquenta por cento), e pensão temporária equivalente a 50% (cinquenta por cento) ao filho menor Igor Fernando Miranda Silva em decorrência do falecimento da servidora pública, sra. Sirlei Miranda Silva, lotada, quando em atividade na Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Professor, Classe "A", Nível "06", no município de Alto Araguaia/MT, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro: ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 9.596-6/2006
 Interessada FRANCISCA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1.917/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.437-6/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 079/2005, de fl. 36-TC, publicado no "Diário Oficial do Estado", de 30.09.2005, página 21, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da Srª FRANCISCA RODRIGUES DE OLIVEIRA, em decorrência do falecimento do ex-servidor público aposentado, sr. Cícero Dias Botelho, estável no cargo de Porteiro, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 3.764-8/2006
 Interessado CLERISTON NUNES COELHO
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1.918/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003. Apto ao registro. Legalidade do

cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.561/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Decreto nº 057/2005, de fl. 12-TC, publicado no D.O.E. de 06.10.2005, pag. 26 e o Decreto Retificatório nº 028/2005, de fl. 56-TC, publicado no D.O.E. de 04.05.2006, pag. 45, ambos da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, referente à concessão de pensão temporária em favor do senhor CLÉRISTON NUNES COELHO, representante legal dos menores Késia Rayana Nunes da Silva, Ysabela Nunes da Silva e Gabriel Alencar Nunes, devendo ser rateada em partes iguais entre os dependentes, filhos menores, em decorrência do falecimento do sr. Alan Nunes do Nascimento, efetivo no cargo de Professor, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do município de Campo Novo do Parecis, com a fundamentação legal constante do Decreto nº 28/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado aos fls. 24/25-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 10.104-4/2006 e 64.282-7/1993-apenso.
 Interessada MARIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1919/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 2.965/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 62/SUPREV/SAD/2006, de fl. 32-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 28.03.2006, página 40, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. MARIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, (esposa), em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Hélio Ferreira da Silva, Agente Administrativo, Referência "30", lotado, quando em atividade, na Escola Estadual de 1º Grau "Leônidas de Matos", no município de Santo Antônio de Leverger, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram da votação os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.902-9/2006
 Interessado JOSÉ DE SOUZA PORTO
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1.920/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e artigo 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.912/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 40/2006/SUPREV/SAD de fl. 57-TC, publicado do D.O.E. De 27.03.2006, página 04, que concede pensão vitalícia e integral, em favor do sr. JOSÉ DE SOUZA PORTO, na proporção de 50% e temporária na proporção de 50% aos filhos menores, David Alves de Souza e Lucas Alves de Souza, em decorrência do falecimento da ex-servidora Agustinha Alves Ferreira de Souza, lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Segurança Pública, no município de Rondonópolis, no cargo de Agente Carcerário, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 50-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.009-9/2006
 Interessado CELSO ZANESCO
 Assunto Reserva remunerada
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
 ACÓRDÃO Nº 1.922/2006: EMENTA: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 113, inciso I, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.347/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.491/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 07.07.2006, pag. 02, e o Ato Governamental nº 11.009/2006, de fl. 104-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 18.08.2006, pag. 04, que retifica, em parte, o primeiro, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. CELSO ZANESCO, 3º Sargento PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Quartel do Comando Geral, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 95-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 24.666-2/2004
 Interessada ANITA XAVIER DA SILVA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1.923/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 2º, incisos I, II e III, alínea "b", § 1º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36,71, inciso III, alínea "a" e 74, todos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.817/1998, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.511/2006 da Procuradoria de Justiça, com base

no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato 3.221/2004, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E de 30.09.2004 e os Atos retificatórios nº 8.246/2005, de fl. 69-TC, publicado no D.O.E. 01.12.2005 e nº 10.409/2006, de fl. 132-TC, publicado no D.O.E. 03.07.2006 de aposentadoria voluntária da sra. ANITA XAVIER DA SILVA, estável na categoria funcional Técnico Administrativo Educacional, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof.ª Maria Nazareth Miranda Noleto", no município de Barra do Garças, com proventos integral, calculado pela média contributiva, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 134-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 12.659-4/2005
 Interessada SEBASTIANA VASCONCELOS DO AMARAL
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1.924/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36,71, inciso III, alínea "d", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, alterada pela Lei Complementar nº 206/2004, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2001, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.467/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato 5.913/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 17/05/2006, página 10, e os Atos retificatórios nº 9.884/2006 de fl. 34-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 17.05.2006, página 10, que retifica o primeiro e o Ato nº 10.852/2006, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 04/08/2006, página 10, que retifica o Ato de nº 9.884/2006, de aposentadoria voluntária da sra. SEBASTIANA VASCONCELOS DO AMARAL, no cargo de Professora, Classe "C", Nível "06", lotada na Secretaria de Estado de Educação, Escola Estadual "Livre Aprender", nesta Capital, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 42 a 44-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro: ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 8.489-1/2006
 Interessada ENI DA SILVA MUNIZ
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1.925/2006: Ementa: Ato Aposentatório nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações dada pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.412/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.064/2006, de fl. 04/TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 26.05.2006, página 06, e o Ato Governamental nº 10.701/2006, de fl. 88-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 26.07.2006, página 08, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria voluntária da sra. ENI DA SILVA MUNIZ, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "dr. José Rodrigues Fontes", no município de Cáceres, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 73/TC. Remeta-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 5.876-9/2006
 Interessada BERENICE FERREIRA DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1.926/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 47, parágrafo único e artigo 85 da Lei Municipal nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.914/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 1.330/2005, de fl. 21-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Cuiabá, publicada no Jornal "Gazeta Municipal", de 03.02.2006, página 22, de aposentadoria voluntária da sra. BERENICE FERREIRA DE OLIVEIRA, estável no cargo de Técnica em Manutenção e Infra Estrutura, Nível TMIE1, Classe "G", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, desta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 37 a 38-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

Processo nº 11.955-5/2006
 Interessada ZORAIDE DELUQUE
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1.927/2006: Ementa: Ato aposentatório, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 117, inciso III, alínea "a", artigo 122, artigo 165 e artigo 274 da Lei Municipal Complementar nº 25/1997, artigo 88, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal Complementar nº 062/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.258/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 023/2006, de fl. 09-TC, publicada no Diário de Cuiabá de 02.06.2006, página 6, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, de aposentadoria voluntária da sra. ZORAIDE DELUQUE, estável

no cargo de Atendente de Enfermagem, Classe "J", Nível "1", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Cáceres, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.265-8/2006
 Interessada MARIA JOSÉ KNEIP DUQUE
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1.928/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2001 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.119/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.722/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 27.07.2006, página 20, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA JOSÉ KNEIP DUQUE, efetiva no cargo de Professor, Classe "3 e 4", Nível "06", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Fernando Leite de Campos", no município de Várzea Grande, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 84 a 86-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.688-2/2006
 Interessada MARIA ANTONIA FERREIRA CARNEIRO
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1.929/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo § 5º, da Constituição Federal, artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, Parágrafo Único da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 58, inciso I, da Lei Retrocitada, anexo IV da Lei nº 3.330/1994. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.239/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 119/2004, de fl. 17-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 23.04.2004, página 05, e a Portaria nº 169/2006, de fl. 36-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 23.06.2006, página 21, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, que retifica, o primeiro, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA ANTONIA FERREIRA CARNEIRO, estável no cargo de Professora, Nível PIV, Padrão "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 169/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.424-0/2005
 Interessado DOMINGOS DIAS DE MOURA
 Assunto Aposentadoria Compulsória
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1.930/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 140, Parágrafo Único da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 58, inciso I, da Lei Retrocitada, artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.052/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 954/2005, de fl.47-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 28.06.2005, página 20, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, aposentadoria compulsória do sr. DOMINGOS DIAS DE MOURA, efetivo no cargo de Auxiliar Operacional, Nível I, Padrão "J", lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, desta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 65-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 8.916-8/2006
 Interessado MANOEL PULQUÉRIO DE SANTANA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1.931/2006: Ementa: Ato Aposentatório nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 975/2004, artigo 91 da Lei Municipal nº 533/1993, anexo I, da Lei nº 970/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.053/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 003/2006, de fl. 06/TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 25.05.2006, página 39, e a Portaria nº 004/2006, de fl. 48-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 25.07.2006, ambas da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, que retifica, em parte, a primeira, de aposentadoria voluntária do sr. MANOEL PULQUÉRIO DE SANTANA, efetivo no cargo Vigilante, Nível "Categoria Funcional", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Educação, no município de Rosário Oeste, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 004/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 45 a 47/TC. Remeta-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se

o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 8.344-5/2005
 Interessado JOÃO DE DEUS LOURENÇO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.932/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.103/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.967/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 09.03.2005, pág. 18, e o Ato Governamental Retificatório nº 10.711/2006, de fl. 58-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 27.07.2006, pág. 18, de aposentadoria voluntária do sr. JOÃO DE DEUS LOURENÇO, estável na categoria funcional de Porteiro, Referência "03", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Marechal Rondon", no município de Poconé, com subsídio calculado média contributiva, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 78-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 19.684-3/2005
 Interessada LEONEIDA SARAVY MAIDANA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.933/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 2º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", § 1º, inciso I e § 4º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.873/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 7.721/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 11.10.2005, página 16 e o Ato Governamental Retificatório de nº 10.647/2006, de fl. 64-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 21.07.2006, página 03, de aposentadoria voluntária da sra. LEONEIDA SARAVY MAIDANA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Antônio Epaminondas", nesta Capital, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 68 a 70-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.416-9/2005
 Interessada EVANIR DE ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.934/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 91, inciso I, II, III e IV da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 47, § único e artigo 85 da Lei Municipal nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos . ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.850/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 015/2005, de fl. 22-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 06.05.2005 e a Portaria nº 146/2006, de fl. 39-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 09.06.2006, pág. 24, que retifica a primeira, ambas, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cuiabá, de aposentadoria voluntária da sra. EVANIR DE ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA, estável, no cargo de Professora, Nível "PL", Classe "F", lotada na Secretaria de Municipal de Educação, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da portaria nº 146/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 17-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JULIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.623-2/2006
 Interessada CREUSA LAVOYER ZONATTO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.935/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.099/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 10.563/2006, fl. 05-TC, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 18.07.2006, página 05, de aposentadoria voluntária da sra. CREUSA LAVOYER ZONATTO, efetiva no cargo de professor, Classe "B" Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Marechal Dutra", município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido Ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl 76/TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.517-7/2006
 Interessada VARDINHA DE FREITAS SABINO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.937/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 657/2005, artigo 59 da Lei Municipal nº 262/1997, Anexo II da Lei Municipal nº 622/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.190/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 023/2006, de fl. 08-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Olímpia, publicada na Folha de Nova Olímpia da 1ª e 2ª quinzena de julho, pág. 02, de aposentadoria voluntária da sra. VARDINHA DE FREITAS SABINO, efetiva no cargo de Agente de Serviço Público, Referência "22", Nível "01", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Nova Olímpia, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 16 a 18-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.632-1/2006
 Interessada ARLETE RONDON DE ALMEIDA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.938/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.871/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.560/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 18.07.2006, página 05, de aposentadoria voluntária da sra. ARLETE RONDON DE ALMEIDA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Pe. Ernesto Camilo Barreto", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 39-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.695-5/2006
 Interessada OACYR GALVÃO VALLIM
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1939/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 91, inciso I, II, III e IV da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 58 inciso I da Lei Orgânica Municipal, artigo 17 da Lei Complementar nº 013/1994 e Decreto nº 2.981/1994, artigo 16 inciso I da Lei nº 2.434/1987 com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos . ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.212/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 205/2006, de fl. 34-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 23.06.2006, página 29, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, de aposentadoria voluntária da sra. OACYR GALVÃO VALLIM, estável no cargo de Advogada, Nível NS, Padrão "M", lotada na Procuradoria Geral do Município, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 33-TC. Remetendo-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem . Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 7.331-8/2006
 Interessada IRACI MASETO
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.940/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 146 da Lei Municipal Complementar nº 034/2005, Anexo I, combinado com Anexo II, da Lei Municipal Complementar nº 034/2005, artigo 86, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal Complementar nº 023/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.046/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 031/2006, de fl. 09-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 19.04.2006, pág. 41, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, de aposentadoria voluntária da sra. IRACI MASETO, servidora pública municipal, no cargo de Professor, Nível Médio, Referência "I", Grau "XVI", Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, no município de Sorriso, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 12.651-9/2005
 Interessado LOCIDIO OTACILIO GOMES
 Assunto Aposentadoria Compulsória
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.941/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo

único da Constituição Estadual, mais o artigo 252 da Lei Complementar nº 155/2004 e as disposições da Lei Complementar nº 171/2004, mais o artigo 213, inciso II da Lei Complementar nº 04/1990, com aplicação da Lei Complementar nº 72/2000, alterada pela Lei Complementar nº 129/2003, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.283/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 5.890/2005, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 20.05.2005, página 11, e os Atos Governamentais retificatórios nºs 8.308/2005, de fl. 48-TC, publicado no D.O.E. de 08.12.2005, página 08 e 9.458/2006, de fl. 73 -TC, publicado no D.O.E. de 20.04.2006, página 04, de aposentadoria compulsória do sr. LOCIDIO OTACILIO GOMES, efetivo no cargo de Agente de Polícia, Classe "C", lotado na Polícia Judiciária Civil/Delegacia Municipal, no município de Guiratinga, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante das referidas portarias, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 107-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 7.267-2/2006
Interessado ALEONDES XAVIER DO REGO
Assunto Aposentadoria compulsória
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.942/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 12, inciso II, da Lei Municipal nº 504/2005, que rege a Previdência Municipal, artigo 69 da Lei nº 056/1991, Anexo I da Lei Municipal nº 488/2005, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.213/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 07/2006, de fl. 05-TC, da Prefeitura Municipal de Cocalinho, publicada no D.O.E. de 20.04.2006, página 76, referente à aposentadoria compulsória do sr. ALEONDES XAVIER DO REGO, efetivo no cargo de Guarda, Nível "II", lotado na Divisão de Serviços Urbanos, do município de Cocalinho, com proventos proporcionais, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 102-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 986-5/2006
Interessado EMANOEL JOÃO MACIEL
Assunto Aposentadoria compulsória
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.943/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 12 inciso II da Lei nº 4.592/2004, artigo 58, inciso I da Lei Orgânica Municipal, artigo 4º § 3º da Lei nº 3.332/1994 com redação dada pelo artigo 13 da Lei nº 3.578/1996, artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987 com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.047/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 1.233/2005, de fl. 32-TC, publicada na Gazeta Municipal de 14.10.2005, página 11, de aposentadoria compulsória do sr. EMANOEL JOÃO MACIEL, efetivo no cargo de Fiscalização de Mercados e Feiras, Nível "07", Padrão "F", lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 51 a 53-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 6.137-9/2006
Interessada ELTER BOECHAT DOS SANTOS
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.944/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, combinado com artigo 1º da lei nº 10.887/2004, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.091/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 018/2006, de fl. 14-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 04/04.2006, página 42, e a Portaria retificatória de nº 051/2006 de fl. 150-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 31.05.2006 de página 44, referente à aposentadoria por invalidez do sr. ELTER BOECHAT DOS SANTOS, efetivo no cargo de Professor, Referência "C", Nível "II", lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da portaria de nº 051/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 63-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro: ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.962-8/2006
Interessada JÚLIA BENEDITA DE LARA SILVA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.945/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 117, inciso I, artigo 165 da Lei Municipal Complementar nº 025/1997, Anexo V da Lei Municipal Complementar nº 48/2003, atualizado pelo Decreto Municipal nº 297/2005 e Decreto Municipal nº 222/2006, artigo 12, inciso I, e artigo 14 da Lei Municipal Complementar nº 062/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.305/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 43/2006, de fl. 10-TC, publicada no Diário de Cuiabá de 08.07.2006, pág. 06, de aposentadoria por invalidez da sra. JÚLIA BENEDITA DE LARA SILVA, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "C", Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

no município de Cáceres, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, e julgar LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.653-0/2006
Interessado DONIZETE FERNANDES SANTOS
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.946/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado em parte, pelo Decreto nº 111/1999, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.457/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.817/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 04.08.2006, página 05, de aposentadoria por invalidez do sr. DONIZETE FERNANDES SANTOS, efetivo, no cargo de Professor, Classe "A", Nível "08", lotado na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Dr. Joaquim Augusto da Costa Marques", no município de Araputanga, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 57/59-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.905-9/2006
Interessada MAURA LUCIANA DA CONCEIÇÃO
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1947/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 58, inciso I da Lei Orgânica Municipal, artigo 16 inciso I da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.456/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 198/2006, de fl. 39-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 23.06.2006, página 27, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cuiabá, de aposentadoria por invalidez da sra. MAURA LUCIANA DA CONCEIÇÃO, estável no cargo de Auxiliar de Serviços, Nível elementar "I", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida Portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 36 a 38-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.196-1/2006
Interessada WILZA MARIA DE OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1948/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o inciso I, alínea "a", do artigo 12 da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescidas das vantagens contidas no artigo 47, § único, c/c o artigo 85 da Lei nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.894/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 199/2006, de fl. 42-TC, publicada na Gazeta Municipal de 23.06.2006, página 27, de aposentadoria por invalidez da sra. WILZA MARIA DE OLIVEIRA, efetiva na categoria funcional de Professor Especialista, Nível "PE", Classe "B 20H", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 38/39-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 18.213-3/2005
Interessado FRANCISCO FLORENTINO DA SILVA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.949/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, artigo 252 da Lei Complementar nº 155/2004, alterada pela Lei Complementar nº 171/2004, mais o artigo 213, inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 04/1998, e as disposições da Lei Complementar nº 72/2000, alterada pela Lei Complementar nº 129/2003, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.817/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 7.143/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 26.08.0505, página 17 e o Ato Governamental nº 10.568/2006, de fl. 65 TC, publicado no Diário Oficial de 18.07.2006, página 03, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria por invalidez do sr. FRANCISCO FLORENTINO DA SILVA, efetivo, no cargo de Agente de Polícia, Classe "E", lotado na Diretoria Geral da Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 68 à 70-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS

e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.206-7/2006
 Interessado PEDRO ALBERTO DA ROCHA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1950/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, redação atualizada pela Emenda Constitucional 41/2003, artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Rondonópolis, artigo 12, inciso I, alínea "a", parágrafos 1º, 5º e artigo 13, parágrafo 1º, 3º, 5º e artigo 14 da Lei Municipal nº 4.614/2005, artigo 1º da Portaria Interministerial nº 2.998/2001. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.043/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 172/2006, de fl. 71-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis de 07.06.2006, página 1, e as Portarias Retificatórias nºs: 176/2006, de fl. 73-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis de 08.06.2006, página 3, e nº 197/2006, de fl. 75-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis de 11.07.2006, todas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, de aposentadoria por invalidez do sr. PEDRO ALBERTO DA ROCHA, efetivo no cargo de Agente de Vigilância, Referência "E", Nível "II-E", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Educação, no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 197/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 63 a 64-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 6.987-6/2006
 Interessado PEDRO GREGÓRIO DE MELO MATOS
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1.951/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 12, inciso I, e artigo 14, da Lei Municipal nº 816/2004, Capítulo IX, Seção II, artigo 161 e 163, da Lei Municipal nº 254/1993, e a Lei Municipal nº 568/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.091/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 80/2006, de fl. 10-TC, publicada na Gazeta Regional de 04 a 10.04.2006, página 11, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sinop, referente à aposentadoria por invalidez do sr. PEDRO GREGÓRIO DE MELO MATOS, efetivo no cargo de Vigia, Referência "CE-02", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Sinop, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 31 e 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 3.938-1/2005
 Interessado NEI DE SOUZA SILVA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1952/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 252, da Lei Complementar nº 155/2004, alterada pela Lei Complementar nº 171/2004, do artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 72/2000, alterada pela Lei Complementar nº 129/2003, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos.
 ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.060/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.407/2005, fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 13.01.2005, página 19, e os Atos Governamentais retificatórios nºs 9.465/2006, fl. 37-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 20.04.2006, página 04, e 10.652/2006, de fl. 60-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 21.07.2006, página 03, de aposentadoria por invalidez do sr. NEI DE SOUZA SILVA, Agente de Polícia, Classe "C", lotado na Polícia Judiciária Civil/Delegacia Regional, no município de Rondonópolis, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 63 a 65-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 269-0/2006
 Interessada JUREMA ROLIM COUTO ROCHA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1953/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, artigos 60, da Lei Orgânica Municipal, artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica retrocitada, artigo 167, § único 1º da Lei nº 1.259A/1972, artigo 79, anexo IV da Lei nº 3.330/1994. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 2.915/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 838/2003, fl. 20-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, e a Portaria nº 213/2006, de fl. 58-TC, publicada na Gazeta Municipal de 06.07.2006, página 21, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, de aposentadoria por invalidez da sra. JUREMA ROLIM COUTO ROCHA, estável no cargo de Auxiliar de Serviços, Nível "II", Padrão "O", lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 213/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 59-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 16.766-5/2005
 Interessada JURACY JORGE DA CUNHA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1.954/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual e artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.910/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 061/2005/CM, de fl. 37-TC, do Tribunal de Justiça do Estado, publicado no Diário da Justiça, de 14.03.2000, pág. 06, de aposentadoria por invalidez da sra. JURACY JORGE DA CUNHA, efetiva no cargo de Escrivã – símbolo PJAJ-NS, Referência 17, da Comarca de Cáceres, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, e considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 161-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 7.613-9/2006
 Interessada CÉLIA ALECRIM LUZIA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1.956/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 28, inciso II, da Lei Municipal nº 830/2005, e artigo 68 da Lei Municipal nº 235/1990 e Lei Municipal nº 806/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.277/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 035/2006, de fl. 05-TC, publicada no D.O.E. de 12.05.2006, página 36, referente a concessão de pensão vitalícia à sra. CÉLIA ALECRIM LUZIA, em decorrência do falecimento do sr. Valmiro Luzia e temporária aos filhos menores: Ana Carolina Alecrim Luzia, Lauani Bárbara Luzia e Lougans Luã Alecrim Luzia, ex-servidor que ocupava o cargo de Operador de Retro Escavadeira Pneu, referência "37", nível "A", lotada no Departamento de Estradas e Rodagem no município de Juína, com proventos integrais, com a fundamentação legal da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício, apresentado à fl. 15-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 9.813-2/2006 e 8.702-4/2000 - apenso

Interessada EULIDES CARDOSO LEAL GARCIA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1.957/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.678/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 051/SUPREV/SAD/2004, de fl. 26-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 24.03.2004, página 13, e a Portaria nº 175/2005/SUPREV/SAD, de fl. 33-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 20.12.2005, que retifica, em parte, a primeira, referente à concessão de pensão vitalícia à sra. EULIDES CARDOSO LEAL GARCIA, (viúva) em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Joaquim Marques Garcia, Agente de Arrecadação e Fiscalização de Tributos Estaduais, Classe "D", Nível 10, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 175/2005, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.896-6/2006 e 16.142-0/2005-apenso.
 Interessada EROTILDES MESA DE ARRUDA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1.958/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 7º, inciso I e artigo 28, inciso I da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 1º inciso II da Lei nº 4.766/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.259/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 114/2006, de fl. 18-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 28.04.2006, página 04, que concede pensão vitalícia e integral a sra. EROTILDES MESA DE ARRUDA, em decorrência do falecimento do sr. Emiliano Alves de Arruda, estável no cargo de Auxiliar Operacional, Nível "I", padrão "O", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 15-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 9.820-5/2006 e 109.919-1/1994-apenso
 Interessado JONAS KROPIEC
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1959/2006: Ementa: Ato aposentatório com fulcro no artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º, § 2º, da

Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "c", e 246, "caput", todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.003/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 173/2005/SUPREV/SAD, de fl. 75-TC, da Secretaria de Estado de Administração, publicada no Diário Oficial do Estado de 15.12.2005, pág. 33, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor do senhor JONAS KROPIEC, em decorrência do falecimento da servidora pública, sra. Cerdolina Francisca de Aguiar, lotada quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 74-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 11.334-4/2006 e 5.572-0/1999-apenso
Interessada MARILHA DE CAMPOS PINTO
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 1.960/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.277/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 969/2006/SUPREV/SAD, de fl. 30-TC, da Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso, publicada no D.O.E, de 25.07.2006, página 08, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. MARILHA DE CAMPOS PINTO, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Lourenço Pinto, na categoria funcional de Oficial de Manutenção, Referência "10", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 24-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.290-5/2003
Interessado ELITA APARECIDA MORAIS DA SILVA
Assunto Retificação de Ato de Pensão
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 1.961/2006: Ementa: Retificação de Ato aposentatório. Ato de aposentadoria registrado com base no artigo 40, § 7º da Constituição Federal, artigo 165 da Lei Complementar 025/1997, Estatuto do Servidor combinado com o artigo 1º da Lei Complementar 039/2001, artigo 2º e artigo 3º, anexos I e II da Lei Complementar nº 032/1999, artigo 27 e artigo 9º inciso I, alínea "a" da Lei Complementar 042/2002. Novo ato apto ao registro. Legalidade do novo cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.139/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria de nº 29/2006 de fl. 227-TC, publicada no Diário de Cuiabá de 20.06.2006, página F5, do Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, referente à concessão de pensão vitalícia a sra. ELITA APARECIDA MORAIS DA SILVA e temporária aos filhos menores, Luan Morais da Silva e Leonardo Morais da Silva, na proporção de 1/3 para cada um, em decorrência do falecimento do sr. Ivo Monteiro da Silva, estável no cargo de Professor, Nível "I", Classe "D", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Cáceres/MT, com proventos proporcionais, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 229-TC, revogando-se as Portarias nº 005/2003 e nº 011/2004. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.412-4/2006
Interessado PEDRO FERREIRA DA SILVA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 1.962/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243 e 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.252/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 0088/2005/SUPREV/SAD, de fl. 31-TC, da Secretaria de Estado de Administração, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.11.2005, página 32, que concede pensão vitalícia e integral ao sr. PEDRO FERREIRA DA SILVA, em decorrência do falecimento da sua esposa, ex-servidora aposentada, sra. Nazarai Domingas do Prado, na categoria funcional de Ajudante de Serviços Gerais, Referência "04", lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual de Suplência de 1º e 2º Grau "Felicidade Alves Rondon", município de Poconé, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 7.994-4/2006
Interessado SANDRA MARA RODRIGUES PEREIRA MACEDO
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 1.963/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 1º, inciso I da Lei Municipal nº 3.032/1992, artigo 13 da Lei Municipal nº 2.815/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.153/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria IPEMUC nº 020/2002, de fl. 21-TC e a Portaria Retificatória nº 216/2006 de fl. 72-TC, referente à concessão de pensão vitalícia da sra. SANDRA MARA RODRIGUES PEREIRA MACEDO, em razão do falecimento do sr. João Macedo, efetivo no cargo de Professor, nível "Piii", Padrão "A", lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 216/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl.50/TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão

de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.836-7/2006
Interessada ERENIR SOARES DOS SANTOS
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 1.964/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso II, e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246 todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.154/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 84/2006/SUPREV/SAD, de fl. 37-TC, da Secretaria de Estado de Administração, publicada no DOE de 27.03.2006, pág. 05, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. ERENIR SOARES DOS SANTOS, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Joel Alves dos Santos, no cargo de Apoio de Serviços do SUS, Classe "A", Nível "7", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.316-0/2006
Interessado ATAÍDE PIRES DE CAMARGO
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 1.965/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, mais os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.189/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 154/2005/SUPREV/SAD de fl. 32-TC, publicado no Diário Oficial de 15.12.2005, página 30, que concede pensão vitalícia e integral, em favor do sr. ATAÍDE PIRES DE CAMARGO, em decorrência do falecimento da ex-servidora Alice de Matos Camargo, aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "04", com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 9.699-7/2006 e 107-1/1986 (apenso)
Interessado FELINTO DE LARA PINTO
Assunto Pensão
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 1.966/2006: Ementa: Ato aposentatório com base do art. 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o Art. 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 041/2003, mais os Arts. 243,245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.904/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 020/SUPREV/SAD/2004, de fl. 17-TC e a Portaria nº 123/2005/SUPREV/SAD de fl. 32-TC, que retifica, em parte, a primeira, referente à concessão de pensão vitalícia do sr. FELINTO DE LARA PINTO, em razão do falecimento da sra. Esmaelita da Silva Lara, servidora aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, na função de Assistente de Administração – Referência 30, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Cáceres/MT, com proventos proporcionais, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl.30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 11.105-8/2006 e 1.991-8/1998-apenso
Interessado ELIAZER ROSA DAS NEVES
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 1.967/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.903/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 197/2005/SUPREV/SAD de fl. 67-TC, publicada no Diário Oficial de 20.12.2005, página 13, que concede pensão vitalícia e integral, em favor do sr. ELIAZER ROSA DAS NEVES, em decorrência do falecimento da sra. Benedita de Almeida Neves, Auxiliar de Serviços Gerais I, lotada quando em atividade na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 65-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 6.775-0/2006
Interessada DIOMAR GOMES DA SILVA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 1.968/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de nº 41/2003, artigo 53, § 5º e artigo 69, da Lei Municipal de nº 135/1992, anexo XI da Lei Municipal nº 512/2002, artigo 28, inciso II, da Lei Municipal nº 636/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o

voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.080/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 003/2006, de fl. 08-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social, publicada na Folha do Vale, de 10 a 17.04.2006, página 08-TC, referente à concessão de pensão vitalícia e integral ao sr. DIOMAR GOMES DA SILVA, em decorrência do falecimento da servidora , sra. Maria do Carmo Lins de Araújo, que ocupava, quando em atividade, o cargo de Zeladora, lotada na Secretaria de Educação de Araputanga, com a fundamentação legal constante da referida portaria, e considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 20-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 27.308-2/2003
 Interessada MARIA DE LOURDES TEIXEIRA SOUSA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1969/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "c", e inciso II, alínea "a" e artigo 246, § 2º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.198/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 035/03, de fl. 26-TC, da SUPREV/SAD, publicado no Diário Oficial do Estado de 03.12.2003, página 05, fl. 27-TC, retificada em parte pelas Portarias nºs 67/2005, de fl. 52-TC, da SUPREV/SAD, publicado no Diário Oficial do Estado de 23.09.2005, página 03, fl. 53-TC, e 851/2006, de fl. 66-TC, da SUPREV/SAD, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.07.2006, página 07, fl. 67-TC, que concede pensão vitalícia à sra. MARIA DE LOURDES TEIXEIRA SOUSA, e temporária aos menores Mateus Souza Pereira, Danilo Souza Pereira e Tatiane Souza Pereira, em decorrência do falecimento do sr. Mauro da Silva Pereira, ex-servidor aposentado no cargo de Assistente de Administração, Referência "26", lotado na Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, com a fundamentação legal constante da portaria nº 067/2005/SUPREV/SAD, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 65-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.097-4/2005
 Interessada THEREZA VIEIRA MOREIRA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1.970/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido das vantagens do Anexo X da Lei Municipal nº 281/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.211/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 001/2005, de fl. 31-TC, da Prefeitura Municipal de São José do Povo, que concedeu pensão vitalícia à sra. THEREZA VIEIRA MOREIRA e temporária ao menor João Batista Moreira, em decorrência do falecimento do sr. João Moreira, efetivo no cargo de Motorista, Nível "I", Classe "E", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Administração, do município de São José do Povo, considerando LEGAL o cálculo do benefício à fl. 27-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro: ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 558-4/2006
 Interessada MARIA ABADIA FERREIRA ROSA LIMA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1.971/2006: Ementa: Ato de aposentadoria, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 12, inciso II, alínea "d" da Lei Municipal nº 11/1994, artigo 68 da Lei Municipal nº 03/1991 e anexos da Lei Municipal nº 04/1992. Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 26 da Lei nº 059/2001, acrescidas das vantagens contidas no artigo 44 da Lei nº 03/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municípios), artigo 68 da Lei Complementar nº 03/2001, anexos da Lei 04/1992 (Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais). Atos aptos aos registros. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.901/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Resolução nº 054/2000, de fl. 31-TC, e a Portaria retificatória nº 160/2006, de fl. 55-TC, de aposentadoria voluntária, do sr. Francisco Pereira de Lima, bem como, a Portaria nº 315/2005, de fl. 36-TC, publicada na Gazeta do Vale do Araguaia de 16 a 22 de dezembro de 2005, página 15, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças, que dispõe sobre a conversão do benefício de aposentadoria voluntária, para pensão vitalícia e integral, em favor da senhora MARIA ABADIA FERREIRA ROSA LIMA, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Francisco Pereira de Lima, efetivo no cargo de Agente Sanitário, Nível "01", Referência "A", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, no município de Barra do Garças, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 315/2005, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro: ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 8.670-3/2006
 Interessada ISAUARA ANTUNES RODRIGUES DA SIQUEIRA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1.972/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 7º inciso "II", artigo 28, inciso I, combinado com artigo 29, inciso I, da Lei Municipal Complementar nº 407/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.357/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 003/2006/SUPREV/SAD, de fl. 11-TC,

publicada no Diário Oficial dos Municípios, datado de 25.05.2006, referente à concessão de pensão integral vitalícia, em favor da sra. ISAUARA ANTUNES RODRIGUES DA SIQUEIRA e temporária aos seus filhos menores: Juliano Antunes da Siqueira, Ezequiel Antunes da Siqueira e Samuel Cristiano da Siqueira, em decorrência do falecimento do sr. Ari Rodrigues da Siqueira, servidor inativo, no cargo de Vigilante, Classe "A", Referência "I", lotado na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro: ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 20.360-2/2003 e 14.067-8/1997 (apenso)
 Interessada TEREZINHA VIEIRA GOMES
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1.973/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com os artigos 245, inciso I, alínea "a" e 246, ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.175/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 016/2003/SUPREV/SAD, de fl. 23-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 18.09.2003, página 02, e o Ato Administrativo nº 859/2006/SAD, de fl. 46-TC, publicado no Diário Oficial de 25.07.2006, página 07, que retifica, em parte, a Portaria nº 016/2003, que concede pensão vitalícia e integral, em favor do sr. TEREZINHA VIEIRA GOMES, em decorrência do falecimento do servidor aposentado sr. Pedro Gomes, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, onde exercia o cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", 20 horas, com a fundamentação legal constante das referidas portarias, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 15-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 10.113-3/2006 e 56.999-2/1992 - apenso
 Interessada CELDA LUIZA DOS REIS MATTOS
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1.974/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243 e 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.398/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 138/2005/SUPREV/SAD, de fl. 56-TC, publicada no D.O.E, de 15.12.2005, página 29, que concede pensão vitalícia e integral, em favor da sra. CELDA LUIZA DOS REIS MATTOS, em decorrência do falecimento do ex-servidor público, sr. Cezar de Mattos, efetivo no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício à fl. 54-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.671-8/2006
 Interessada SEBASTIANA DA COSTA GUIA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1.975/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.781/1990, acrescidas das vantagens do inciso I, do artigo 528 da Lei Orgânica Municipal, Anexo IV da Lei nº 3.330/1994. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.443/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria IPEMUC nº 021/2002, de fl. 35-TC, do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cuiabá, publicada no jornal "Gazeta Municipal", de 22.11.2002, página 09, e a Portaria nº 090/2006, de fl. 51-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada no Jornal "Gazeta Municipal", de 07.04.2006, página 11, que retifica a primeira, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. SEBASTIANA DA COSTA GUIA, em decorrência do falecimento do ex-servidor público municipal, sr. José Bruno da Guia, efetivo no cargo de Auxiliar Operacional, Referência "L", Nível "I", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, desta Capital, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 090/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício à fl. 48-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.638-6/2006
 Interessado JORGE BATISTA ELIAS
 Assunto Reserva remunerada
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1.976/2006: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso I, 216, inciso I e 217, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.473/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.354/2006, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E, de 29.06.2006, página 15, que transfere para a inatividade mediante reserva remunerada o sr. JORGE BATISTA ELIAS, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 5º Batalhão de Polícia Militar, no município de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 65-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN

SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES . Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS .

Processo nº 11.801-0/2006
 Interessado ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MACHADO
 Assunto Reserva Remunerada
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1.977/2006: Ementa: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e artigo 140, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144 da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.276/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.693/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 26.07.2006, página 06, que transfere para a inatividade mediante reserva remunerada o sr. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MACHADO, 3º Sargento PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 5ª Batalhão de Polícia Militar, no município de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 84-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem.
 Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.240-2/2006
 Interessado WILSON ANTONIO PINTO
 Assunto Reserva remunerada
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1.978/2006: EMENTA: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 112, inciso II, e 115, ambos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.911/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.733/2006, de fl. 06-TC, publicado no DOE de 28.07.2006, pág. 09, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada do sr. WILSON ANTONIO PINTO, Cabo PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Batalhão de Polícia Militar de Proteção Ambiental, no município de Várzea Grande, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 83-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 7.830-1/2006
 Interessado GONÇALO DIAS TEIXEIRA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1.979/2006: EMENTA: Reserva remunerada com base no artigo 42, § 1º e 142, § 3º, X, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, da Constituição Estadual, mais os artigos 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.248/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.492/2006, de fl. 03-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 24.04.2006, página 06, que transfere para a inatividade mediante reserva remunerada, o sr. GONÇALO DIAS TEIXEIRA, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 5ª Batalhão de Polícia Militar de Trânsito do Estado de Mato Grosso, nesta capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem.
 Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro: ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 995-4/2005
 Interessado JOSÉ DOMINGOS BATISTA NETO
 Assunto Reserva remunerada
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1.980/2006: EMENTA: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso I, 216, inciso I e 217, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com os Pareceres nºs 2.577/2006, 2.976/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.865/2004, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 02.12.2004, página 17, e o Ato Governamental nº 10.434/2006, de fl. 83-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 05.07.2006, página 12, que retifica, em parte, o primeiro, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. JOSÉ DOMINGOS BATISTA NETO, Soldado PM, Classe "D", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 6ª Batalhão de Polícia Militar, no município de Cáceres, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos e julgar LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 8.584-7/2006
 Interessado VALDEMIR PEREIRA DOS SANTOS
 Assunto Reserva remunerada
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1.981/2006: EMENTA: Reserva remunerada com base no artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 144, da

Constituição Estadual, mais os Artigos 213, inciso I, 216, inciso e 217, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.360/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.142/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 31.05.2006, página 10, que transfere para a inatividade mediante reserva remunerada, o sr. VALDEMIR PEREIRA DOS SANTOS, 3º Sargento PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 2ª Batalhão de Polícia Militar, município de Barra do Garças, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro: ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 8.576-6/2006
 Interessado FRANCISCO ALMEIDA DA SILVA
 Assunto Reserva Remunerada
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1.982/2006: EMENTA: Reserva remunerada com base no artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 – e artigo 144, da Constituição Estadual, mais o Artigo 213, inciso I, 216, inciso I e 217, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.598/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.124/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 31.05.2006, página 07, que transfere para a inatividade mediante reserva remunerada, o senhor FRANCISCO ALMEIDA DA SILVA, Cabo PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Comando de Policiamento e Guarda, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 39/TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.254-2/2006
 Interessado NELSON ALVES DE LIMA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1.983/2006: EMENTA: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescido dos artigos 112, inciso II e 115, ambos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.108/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.726/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 28.07.2006, que transfere para a inatividade mediante reserva remunerada, do sr. NELSON ALVES DE LIMA, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 2ª Batalhão de Polícia Militar, no Município de Barra do Garças, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 8.563-4/2006
 Interessado LUIZ CARLOS NERY
 Assunto Reforma "ex officio"
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1.984/2006: Ementa: Reforma "ex officio" com base no artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso II, 222, inciso II, 224, inciso V e 227, inciso I, todos da Lei Complementar nº 26/1993, e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.109/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.128/2006, de fl. 05 -TC, publicado no D.O.E de 31.05.2006, página 08 e o Ato Governamental nº 10.719/2006, de fl. 80-TC, publicado no D.O.E de 27.07.2006, página 20, que retifica, em parte, o primeiro que transfere para a inatividade, mediante reforma "ex officio", o sr. LUIZ CARLOS NERY, Soldado PM, Classe "D", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 2ª Batalhão de Polícia Militar, no município de Barra do Garças, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 7.949-9/2006
 Interessado JOSÉ MARIA RIBEIRO DE MORAIS
 Assunto Reserva Remunerada "ex officio"
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
 ACÓRDÃO Nº 1.985/2006: Ementa: Reserva Remunerada "ex officio" com base no artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso I e 113, inciso I, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.448/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.027/2006, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E, de 25.05.2006, página 07, e o Ato Governamental nº 10.840/2006, de fl. 159-TC, publicado no D.O.E, de 04.08.2006, página 09, que retifica, em parte, o primeiro que transfere

"ex-offício", para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, o senhor JOSÉ MARIA RIBEIRO DE MORAIS, Coronel PM, lotado no Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 143-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem . Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS .

Processo nº 10.305-5/2006
 Interessada NADIR JESUS PEREIRA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1.986/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, inciso III, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 3.452/2001. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.802/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.136/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 31.05.2006, página 09, de aposentadoria voluntária da sra. NADIR JESUS PEREIRA DA SILVA, estável na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "General José Machado Neves da Costa", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 36-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS .

Processo nº 14.431-2/2005
 Interessada JOANA MIRTES DE MORAES OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO JULIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1.987/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei nº 4.592/2004, artigo 58, inciso I da Lei Orgânica Municipal, artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987 com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.509/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 508/2005, de fl. 41-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicado no Jornal "Gazeta Municipal", de 03.06.2005, pag. 06, de aposentadoria voluntária da sra. JOANA MIRTES DE MORAES OLIVEIRA, efetiva, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível médio auxiliar IV, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 66/68-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem . Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.954-3/2005
 Interessada MARIA JOSÉ SOARES GOTTSFRITZ
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1.989/2006: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1988, combinado com o artigo 140 parágrafo único, alínea "b" da Constituição Estadual e artigo 60, da Lei Orgânica Municipal de Cuiabá, acrescentando as vantagens do artigo 58, inciso I da lei orgânica municipal retrocitada (ATS), do artigo 2º, § 1º da Lei nº 2.642/1988 (Estabilidade Financeira), do artigo 167, § 1º, da Lei nº 1.259A/1972 (sexta parte), do artigo 81, da Lei nº 3.330/1994 (Gratificação Fixa), do artigo 2º da Lei nº 4.354/2003 (Abono Salarial), artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos . ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.804/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato GP nº 771/2003, de fl. 24-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá e a Portaria retificatória nº 1.222/2005, de fl. 90-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 07.10.2005, página 12, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA JOSÉ SOARES GOTTSFRITZ, efetiva no cargo de Professor "P-I", Padrão "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante das referidas portarias, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 113-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS .

Processo nº 18.214-1/2005
 Interessado RUMÃO RODRIGUES DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1.990/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.813/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 7.407/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 14.09.2005, página 12 e os Atos Governamentais retificatórios nºs 8.455/2005, de fl. 59-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 09.01.2006, página 11 e 10.364/2006, de fl. 70-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 29.06.2006, página 16, de aposentadoria voluntária do sr. RUMÃO RODRIGUES DOS SANTOS, estável na categoria funcional de Agente Escolar, Referência "11", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual

"Dona Maria de Lourdes Ribeiro Fragelli", no município de Guiratinga, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 72-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem . Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES . Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS .

Processo nº 11.358-1/2005
 Interessada ADELINA PEREIRA MONTALVÃO
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1.991/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "d", ambos da Lei Complementar nº 50/2003, alterada pela Lei Complementar nº 206/2004, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 4.280/2002, com subsídio calculado pela média contributiva nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.661/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 5.514/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 26.04.2005, página 09, o Ato Governamental nº 8.337/2005, de fl. 41 TC, publicado no Diário Oficial de 13.12.2005, página 11, o Ato Governamental nº 9.250/2006, de fl. 55 TC, publicado no Diário Oficial de 29.03.2006, página 10, o Ato Governamental nº 10.471/2006, de fl. 67 TC, publicado no Diário Oficial de 06.07.2006, página 10, que retifica, em parte, os primeiros, de aposentadoria voluntária da sra. ADELINA PEREIRA MONTALVÃO, estável na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Daniel Martins Moura", no município de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos, calculado pela média contributiva, apresentado à fl. 57 à 59-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 8.917-6/2006
 Interessado IZAIAS RAIMUNDO DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO JULIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1.992/2006: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 657/2006, que rege a Previdência Municipal, artigo 59 da Lei Municipal nº 100/1991, alterada pela Lei nº 262/1997, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município, Anexo II da Lei Municipal nº 662/2005, que trata sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos . ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.609/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 014/2006, de fl. 08-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Olímpia, publicada no Jornal "Folha de Nova Olimpia", de 1º quinzena de junho de 2006, de aposentadoria voluntária do senhor IZAIAS RAIMUNDO DA SILVA, efetivo no cargo de Agente de Serviço Público, Referência "22", Nível "01", lotado na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 16 a 18-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS .

Processo nº 3.851-2/2005
 Interessada JOSEFA MARQUES DE BARROS
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1.993/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "d" e 74, todos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.989/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.398/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 13.01.2005, página 17, e os Atos Governamentais Retificatórios nº 7.878/2005, de fl. 56 TC, publicado no Diário Oficial de 21.10.2005, página 13, e nº 10.437/2006, de fl. 75 TC, publicado no Diário Oficial de 05.07.2006, página 13, de aposentadoria voluntária da sra. JOSEFA MARQUES DE BARROS, estável, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Governador Júlio S. Muller", no município de Várzea Grande, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 77/79-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS .

Processo nº 7.552-3/2006
 Interessada RENIL CONCEIÇÃO DE ALMEIDA RONDON
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO JULIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1.994/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.042/2006, da Procuradoria de Justiça, com

base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.601/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 27.04.2006, página 15 e o Ato Aposentatório nº 10.665/2006, de fl. 99-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 21.06.2006, página 04, que retifica o primeiro, de aposentadoria voluntária da sra. RENIL CONCEIÇÃO DE ALMEIDA RONDON, efetiva no cargo de Professor, Classe "A", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Arnaldo Esteves de Figueiredo", no município de Jangada, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 88-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.222-2/2001
 Interessada MARIA FERREIRA DE MESQUITA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1.995/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea "d" da Constituição Federal, em sua redação original, artigo 122 e artigo 132, inciso III, alínea "d" da Lei Orgânica do município e artigo 53, inciso III, alínea "d" da Lei Municipal nº 1.752/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.214/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 2.984/1994, de fl. 08-TC, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, portaria s/nº de fl. 27/TC e as Portarias Retificatórias de nºs 8.330/2006 de fl. 51/TC, publicado no Diário Oficial de 26.06.2006, página 16 e 8.461/2006 de fl. 65-TC, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA FERREIRA DE MESQUITA, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Referência "11", Nível "III", lotada na Secretaria Municipal de Administração do município de Rondonópolis, com proventos proporcionais com a fundamentação legal constante da Portaria 8461/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls.67-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 7.664-3/2006
 Interessada DIRCE CAMARGO DE FIGUEIREDO
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1.996/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 3.904/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.189/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.836/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 16.05.2006, página 12, de aposentadoria voluntária da sra. DIRCE CAMARGO DE FIGUEIREDO, estável, na categoria funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Rodolfo Augusto Trechoud e Curvo", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 54-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 15.284-6/2005
 Interessada FRANCISCA DAS CHAGAS BARROS
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1.997/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 468/2004, que rege a previdência municipal, e anexo III da Lei Municipal nº 035/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.382/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 003/2005, de fl. 22-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 12.05.2005, e a Portaria nº 004/2005, de fl. 24-TC, publicada no D.O.E. de 02.06.2005, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social de São Félix do Araguaia, que retifica a primeira, de aposentadoria voluntária da sra. FRANCISCA DAS CHAGAS BARROS, efetiva no cargo de Agente de Administração Pública – Classe "A", Nível "16-15", lotada na Secretaria Municipal de Administração, no município de São Félix do Araguaia, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 004/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 88/90-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.003-0/2006
 Interessada MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1.998/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.056/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.439/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 05.07.2006, pág. 13, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, estável na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "03", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Pascoal Ramos", nesta Capital, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 68 a 70-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.627-0/2006
 Interessada MARLENE GONÇALVES DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 1.999/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações da Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.210/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.737/2006, de fl. 06-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 31.07.2006, pág. 03, de aposentadoria voluntária da sra. MARLENE GONÇALVES DE SOUZA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Garça Branca", no município de Guiratinga, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 38-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 7.354-7/2006
 Interessado JOSÉ FLORÊNCIO DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2.000/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 8.269/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.205/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.872/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 17.05.2006, página 08, de aposentadoria voluntária do sr. JOSÉ FLORÊNCIO DE OLIVEIRA, servidor estável na categoria funcional de Técnico do SUS, Classe "B", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Saúde/ CRIDAC, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl.50-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.011-0/2006
 Interessada ARANY RAMOS DA SILVA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2.001/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.321/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.471/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.489/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 07.07.2006, página 02, de aposentadoria voluntária da sra. ARANY RAMOS DA SILVA, efetiva, no cargo de papiloscopista, Classe "D", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 1.250-5/2006
 Interessada ANTONIA ESTELITA DE BARROS CAMPOS
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2.002/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", § 5º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da Constituição Estadual e artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 58, inciso I da Lei Orgânica retrocitada, artigo 167, § 1º, da Lei nº 1.259A/1972, artigo 2º da Lei nº 4.354/2003, art.79 da Lei nº 3.330/1994. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.019/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 868/2003, de fl. 27-TC, do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cuiabá, publicado no Jornal "Gazeta Municipal", de 13.02.2004 página 15, e a Portaria nº 1.334/2005, de fl. 52-TC, publicada no Jornal "Gazeta Municipal", de 29.12.2005, página 23, que retifica o primeiro, de aposentadoria voluntária da sra. ANTONIA ESTELITA DE BARROS CAMPOS, efetiva no cargo de professora, Nível PIV, Padrão "G", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 1.334/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 64-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 7.137-4/2006
 Interessada ILZA PINTO DA SILVA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2.003/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto

nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.817/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.200/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.698/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 04.05.2006, página 11, de aposentadoria voluntária da sra. ILZA PINTO DA SILVA, estável, na categoria funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Manoel Cavalcanti Proença", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 55-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO E ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 19.797-1/2005

Interessado ANGELO DE OLIVEIRA E SILVA
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO JULIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 2.004/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, artigo 60 e artigo 58, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal, artigo 167, § 1º e artigo 141, ambos da Lei nº 1.259A/1972. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.030/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 587/2000, de fl. 11-TC, do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Cuiabá, e a Portaria nº 1.219/2005, de fl. 47-TC, publicada no Jornal "Gazeta Municipal", de 07.10.2005, página 11, que retifica o primeiro, de aposentadoria voluntária do sr. ANGELO DE OLIVEIRA E SILVA, efetivo no cargo de Auxiliar Operacional, Padrão "N", Nível "II", lotado na Secretaria de Serviços Urbanos, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do Ato nº 1.219/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 58-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO E ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 9.907-4/2006

Interessada MARIA DAS GRAÇAS CALAÇA PEDROSO
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 2.005/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.486/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.289/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 23.06.2006, página 05, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA DAS GRAÇAS CALAÇA PEDROSO, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Meninos do Futuro", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO E ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.277-1/2006

Interessada MARIA DIAS DAMASCENA
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 2006/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, retificado, em parte, pelo Decreto nº 1962/2000. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2936/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.721/2006, de fl. 06-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 27.07.2006, página 20, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA DIAS DAMASCENA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", habilitação: Magistério, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Antônio Epaminondas", nesta Capital, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 44-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO E ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.447-9/2005

Interessada LEONIDIA DINIZ MARQUES
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 2007/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, artigos 58, inciso I e 60 da Lei Orgânica Municipal, artigo 167, § 1º da Lei nº 1.259A/1972, artigo 79 da Lei nº 3.330/1994 Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.669/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 224/2004, fl. 19-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, e as Portarias Retificatórias nº 435/2005, de fl. 34-TC,

publicado na Gazeta Municipal de 07.04.2005, página 05, e 147/2006, de fl. 44-TC, publicado na Gazeta Municipal de 09.06.2006, página 25, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, de aposentadoria voluntária da sra. LEONIDIA DINIZ MARQUES, estável no cargo de Professora, Nível "P-IV", Padrão "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 147/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 46-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO E ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 5.337-6/2006

Interessada ANTONIA SOARES SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO JULIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 2008/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 12, inciso III, alínea "a" e § 3º da Lei Municipal nº 822/2001, que rege a previdência municipal, Anexo III, da Lei Municipal nº 907/2003, que trata sobre a reestruturação da Carreira de Profissionais da Educação. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.057/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 118/2006, de fl. 180-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Poxoréu, publicada no Diário Oficial do Estado, de 14.06.2006, página 43, de aposentadoria voluntária da sra. ANTONIA SOARES SILVA, efetiva no cargo de Professora, Classe "B", Nível "29", lotada na Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Poxoréu, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 178-TC. Remetendo-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO E ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.049-4/2005

Interessada MARIA DAS DORES FONTANELI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO JULIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 2009/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.209/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 5.931/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 24.05.2005, pág. 04, e os Atos Governamentais Retificatórios nºs 8.356/2005, de fl. 46-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 13.12.2005, pág. 14, 9.627/2006, de fl. 58-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 03.05.2006, pág. 10, e 10.843/2006, de fl. 69-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 04.08.2006, pág. 09, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA DAS DORES FONTANELI, estável na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "04", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Demétrio Costa Pereira", no município de Cáceres, com proventos proporcionais, calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante dos Atos nºs 5.931/2005 e 8.356/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 76 a 78-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO E ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 12.408-7/2006

Interessada SUELI APARECIDA ALVES LIRIA MORAES
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO JULIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 2.010/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.333/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 11.032/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 18.08.2006, página 07, de aposentadoria voluntária da sra. SUELI APARECIDA ALVES LIRIA MORAES, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Profª Elizabeth de Freitas Magalhães", no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 50-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO E ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.906-7/2006

Interessada ANA REGINA DE OLIVEIRA SANTOS
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO JULIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 2.011/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 9º, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 67, § 2º, da Lei nº 9.394/1996, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 11.301/2006, artigo 47, parágrafo único, e artigo 85 da Lei Municipal nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.246/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 174/2006, de fl. 18-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá - CuiabáPrev, publicada na Gazeta Municipal de 23.06.2006, pág. 22, de aposentadoria voluntária da sra. ANA REGINA DE OLIVEIRA SANTOS, estável no cargo de Professora, Nível "PE", Classe "F", 20 horas, lotada na Secretaria de Municipal de Educação,

Desporto e Lazer, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, e considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 17-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.256-9/2006
Interessada ALICE ALVES DE OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 2013/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.105/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.689/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 26.07.2006, página 06, de aposentadoria voluntária da sra. ALICE ALVES DE OLIVEIRA, efetiva na categoria funcional de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Rui Barbosa", no município de Araguaína, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 52-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente justificadamente o sr. conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 6.858-6/2006
Interessado PAULO PACHECO DE CAMARGO
Assunto Aposentadoria Compulsória
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 2014/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, Parágrafos 2º e 3º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 6º, inciso II, artigo 8º, 19, 20, inciso I, parágrafo único da Lei Municipal nº 3.185/1999 Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.436/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 162/2006, fl. 63-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis e a Portaria nº 180/2006, fl. 78-TC, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, que retifica a primeira, de aposentadoria compulsória do sr. PAULO PACHECO DE CAMARGO, efetivo no cargo de Odontólogo, Classe "B", Nível "VIII", Referência "D", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do município de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 180/2006, com proventos proporcionais, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 55-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 16.295-2/2001
Interessada ANNA ROSA DA SILVA RÉA
Assunto Aposentadoria por Invalidez
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 2.015/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 20/1998, artigo 122 e artigo 132, inciso I, da Lei Orgânica do Município e artigo 53, inciso I, da Lei Municipal nº 1.752/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.048/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 4.444/2000, de fl. 24-TC e a Portaria Retificatória de nº 8.334/2006, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis de 26/06/2006, página 16, de aposentadoria por invalidez da sra. ANNA ROSA DA SILVA RÉA, estável no cargo de Professor, Nível NB-22, Referência "08", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Rondonópolis/MT, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 8.334/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 147-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.198-8/2006
Interessada GEMIMA PARREIRA SANTOS
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 2016/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12 inciso I, da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 58, inciso I da Lei Orgânica Municipal, artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.961/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 201/2006, de fl. 43-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 23.06.2006, página 28, de aposentadoria por invalidez da sra. GEMIMA PARREIRA SANTOS, efetiva no cargo de Merendeira, "Nível II", Padrão "G", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 40 a 42-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 14.417-7/2005
Interessada DEUZELENA MORAIS DA SILVA DO CARMO
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 2017/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, artigos 58, inciso I, e 60, da Lei Orgânica Municipal, artigo

1º, da Lei nº 4.354/2003, artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.984/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 477/2005, de fl. 31-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, de aposentadoria voluntária da sra. DEUZELENA MORAIS DA SILVA DO CARMO, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços, Padrão "C", Nível "II", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 52-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 9.758-6/2006
Interessado OTANIZIO NATIVIDADE PEREIRA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 2.018/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescidos das vantagens do artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica do Município, artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987. Com redação dada pela Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.829/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 051/2006, de fl. 39-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 12.04.2006, página 34, de aposentadoria por invalidez do sr. OTANIZIO NATIVIDADE PEREIRA, efetivo no cargo de Vigilante, Padrão "N", Nível "II", lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, desta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 36 a 38-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 5.117-9/2006
Interessado BERNARDINO ALVES BARBOSA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 2.019/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 674/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.088/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Decreto Executivo nº 069/2005, de fl. 07-TC, da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, de aposentadoria por invalidez do sr. BERNARDINO ALVES BARBOSA, efetivo no cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Campo Novo do Parecis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 179-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 24.082-6/2004
Interessado ODEVAL SATURNINO GOMES
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 2020/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 165, da Lei Complementar Municipal nº 25/1997, artigo 1º, da Lei Municipal nº 032/1997, artigo 2º e 3º, anexo I e II, da Lei Complementar de nº 032/1999 e Decreto de nº 353/2003, artigo 12, inciso I, da Lei Municipal Complementar de nº 042/2002. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.846/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 020/2006, de fl. 177-TC, publicada no Diário de Cuiabá, de 02.06.2006, fl.06, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, referente à aposentadoria por invalidez do sr. ODEVAL SATURNINO GOMES, efetivo no cargo de Motorista, Classe "D", Nível "II", lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da Prefeitura Municipal de Cáceres, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 181-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 3.836-9/2005
Interessado PEDRO ALEXANDRINO DA SILVA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
ACÓRDÃO Nº 2.021/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.360/2000, alterada pela Lei nº 8.150/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.831/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.818/2004, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 25.11.2004, página 10 e os Atos Governamentais retificatórios nºs 4.348/2005, de fl. 06-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 12.01.2005, página 16 e 8.055/2005, de fl. 55-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 08.11.2005, página 09, de aposentadoria por invalidez do sr. PEDRO ALEXANDRINO DA SILVA, estável na categoria funcional de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "A", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, com subsídio calculado pela média

contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 91 a 93-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 13.564-0/2001
 Interessada FRANCISCA IVA VIEIRA DE LIMA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO JULIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2.022/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, artigos 122 e 132, inciso I da Lei Orgânica do Município e artigo 53, inciso I, da Lei Municipal nº 1.752/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.864/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 3.471/1996, de fl. 23-TC, a Portaria nº s/nº, de fl. 39-TC e a Portaria nº 8.388/2006, de fl. 56-TC, publicada no Diário de Rondonópolis, de 07.07.2006, página 17, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, que retifica, as primeiras, de aposentadoria por invalidez da sra. FRANCISCA IVA VIEIRA DE LIMA, estável, na categoria de Auxiliar Administrativo, Nível "NC22", Referência "08", lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante das referidas portarias, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 24-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

Processo nº 9.768-3/2006
 Interessada SUELY MARIA NUNES DE SIQUEIRA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2023/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 12, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescidos das vantagens contidas no artigo 47 c/c o artigo 85 da Lei nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.926/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 058/2006, de fl. 46-TC, publicada na Gazeta Municipal de 12.04.2006, página 35, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, de aposentadoria por invalidez da sra. SUELY MARIA NUNES DE SIQUEIRA, efetiva no cargo de Professor Licenciado, Nível "PL", Classe "F 40h", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, nesta capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 57/59-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.640-8/2006
 Interessado PEDRO LÚCIO DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2024/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 8273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.196/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.653/2006, de fl. 05-TC, publicada no Diário Oficial de 21.07.2006, página 03, de aposentadoria por invalidez do sr. PEDRO LÚCIO DOS SANTOS, estável na categoria funcional de Porteiro, Referência "03", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Rosa dos Ventos", no município de Sinop, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 54/69-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.469-3/2006
 Interessado VITOR SOARES DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2025/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, artigo 122, da Lei Orgânica do Município de Rondonópolis, artigo 6º, inciso I, artigo 14, artigo 15, Parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 3.185/1999, artigo 1º da Portaria Interministerial nº 2.998/2001 e laudos periciais a partir da data 07.10.2003, até posterior deliberação. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.197/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 220/2006, de fl. 115-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, 24.06.2006, de aposentadoria por invalidez do sr. VITOR SOARES DE SOUZA, efetivo no cargo de Agente de Vigilância, Classe "B", Nível "II-E", Referência "E", lotado na Secretaria Municipal de Educação, do município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 110-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.837-5/2006
 Interessada SILDA QUEIROZ MONTEIRO
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO JULIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2.026/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "c" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.068/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 155/2006/SUPREV/SAD de fl. 48-TC, publicado no D.O.E. de 03.07.2006, pág. 13, que concede pensão vitalícia e integral, em favor da sra. SILDA QUEIROZ MONTEIRO, em decorrência do falecimento do servidor sr. Athaide Francisco Sales, Agente de Polícia, lotado, quando em atividade, na Polícia Judiciária Civil/Delegacia Especializada de Roubos e Furtos, no município de Barra do Garças, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 45-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 9.711-0/2006
 Interessada MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BRITO
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO JULIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2.027/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, mais as disposições dos artigos 53, 55, inciso I, alínea "c" e § 3º, ambos da Lei Complementar nº 26/1993. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.860/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 55/2006/SUPREV/SAD de fl. 61-TC, publicado no Diário Oficial de 20.04.2006, página 26, que concede pensão vitalícia e integral, em favor da sra. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BRITO, em decorrência do falecimento do ex-servidor João Fernandes de Lima, na graduação de 3º Sargento, lotado, quando em atividade, na Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 59-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 8.410-7/2006
 Interessada FRANCIEIDE VIEIRA DAMASCENO MOREIRA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO JULIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2.028/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, com redação original, combinado com o artigo 59 da Lei Municipal nº 131/1994, que rege a previdência municipal, anexo I, da Lei Municipal nº 488/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.069/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria Retificatória nº 008/2006, de fl. 06-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 25.05.2006, pág. 39, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Cocalinho, referente à concessão de pensão vitalícia e integral em favor da sra. FRANCIEIDE VIEIRA DAMASCENO MOREIRA, e temporária ao filho menor, José Humberto Moreira Júnior, na proporção de 50% para cada um, em decorrência do falecimento do servidor, sr. José Humberto Moreira, Fiscal de Tributos, Referência "IV", lotado, quando em atividade na Secretaria Municipal de Administração, no município de Cocalinho, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 14-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 9.607-5/2006
 Interessado OLIVIO ZANOVELLO
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO JULIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2.029/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.488/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 237/2005/SUPREV/SAD de fl. 15-TC, publicado no Diário Oficial de 09.01.2006, página 14, que concede pensão vitalícia e integral, em favor do sr. OLIVIO ZANOVELLO, em decorrência do falecimento da ex-servidora aposentada Eunice do Nascimento Zanovello, no cargo de Escrevente Juramentada, lotada, quando em atividade, no Cartório do 4º Ofício, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 13-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.458-2/2006
 Interessada ELIZA PULQUÉRIO DE FIGUEIREDO SILVA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO JULIO CAMPOS
 ACÓRDÃO Nº 2030/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, mais os artigos 243 e 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e artigo 246, § 2º, todos da Lei Complementar Estadual 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.803/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 041/SUPREV/SAD/2004, de fl. 27-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 01.03.2004, página 21, e a Portaria nº 131/2005/SUPREV/SAD, de fl. 57-TC, publicada

no Diário Oficial do Estado, de 15.12.2005, página 28, que retifica em parte a primeira referente à concessão de pensão vitalícia e integral a sra. ELIZA PULQUÉRIO DE FIGUEIREDO SILVA (viúva), do sr. Benedito Pereira da Silva, Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "07", lotado quando em atividade na Secretaria de Estado de Transporte, com a fundamentação legal constante da portaria nº 131/2005, considerando LEGAL o cálculo de benefício, apresentado à fl. 25-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO DA SILVA e ALENCAR SOARES. Ausente justificadamente, o senhor conselheiro: ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.093-0/2006 e 13.807-0/2001-apeuso

Interessada REQUILDA DE OLIVEIRA VILELA MACHADO
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2031/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso II, alínea "a" ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.886/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 226/2005/SUPREV/SAD, de fl. 24-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 09.01.2006, página 13, referente à concessão de pensão vitalícia à sra. REQUILDA DE OLIVEIRA VILELA MACHADO, (viúva) e temporária aos filhos menores, Suyan de Oliveira Vilela Machado e Suyan de Oliveira Vilela Machado, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Alcir Vilela Machado, servidor aposentado no cargo de Professor, Classe "3 e 4", Nível "08", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no município de Guiratinga, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 25-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.414-0/2006

Interessado FÂNIA IARA GONÇALVES NUNES
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.032/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243 e 245, inciso II, alínea "a", e 246, § 3º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.185/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 012/2006/SUPREV/SAD, de fl. 60-TC, da Secretaria de Estado de Administração, publicada no Diário Oficial do Estado de 26.01.2006, página 07, que concede pensão temporária aos menores, Sagles Rodrigo Gonçalves Santos e Helem Kárita Gonçalves Santos, representados legalmente pela sra. FÂNIA IARA GONÇALVES NUNES, em decorrência do falecimento do sr. João Carlos Moura Santos, ex-servidor estável na categoria funcional de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "05", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Infra Estrutura, no município de General Carneiro, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 53-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.335-2/2006

Interessado VILMAR JOSÉ VARELLA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.033/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 243, 245, inciso II, alínea "a" e 246, § 3º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.895/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 967/2006/SAD, de fl. 38-TC, da Secretaria de Estado de Administração, publicada no D.O.E. de 25.07.2006, que concede pensão temporária ao menor Bruno Prado de Campos, representado legalmente pelo sr. VILMAR JOSÉ VARELLA, em decorrência do falecimento do sr. Aquiles de Campos, ex-servidor no cargo de Apoio Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "01", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 36-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.224-5/2006.

Interessada ELVIRA BATISTA GARCIA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2034/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e as disposições dos artigos 53, 55, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 26/1993. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.832/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 012/SUPREV/SAD/2004, de fl. 24-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 21.01.2004, página 09, e a Portaria nº 254/2005/SUPREV/SAD, de fl. 35-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 10.01.2006, página 05, que retifica a primeira, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da senhora ELVIRA BATISTA GARCIA, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Patrício Andrade Garcia, reformado na graduação de 1º Sargento da Polícia Militar do Estado, lotado, quando em atividade, na Polícia Militar, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 254/2005/SUPREV/SAD, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.815-4/2006

Interessado JOÃO BOSCO DINIZ JUNQUEIRA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.035/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.968/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 85/2006/SUPREV/SAD, de fl. 35-TC, da Secretaria de Estado de Administração, publicada no D.O.E. De 27.03.2006, página 05, que concede pensão vitalícia integral ao sr. JOÃO BOSCO DINIZ JUNQUEIRA, em decorrência do falecimento da sra. Tania das Graças Arantes Junqueira, ex-servidora no cargo de Professor, Classe "C", Nível "06", lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.106-6/2006

Interessada ANA ROSA ILÁRIO DOS SANTOS
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.036/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com os artigos 243 e 245, inciso II, alínea "a", e artigo 246, §2º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.073/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 066/SUPREV/SAD/2004, de fl. 29-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.05.2004, pag. 16, e a Portaria nº 041/2005/SUPREV/SAD, de fl. 37-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.08.2005, pag. 03, que retifica, em parte, a primeira, ambas da Secretaria de Estado de Administração, referente à concessão de pensão temporária e integral em favor de Maurício Gabriel dos Santos, Márcio Gabriel dos Santos e Amauri Gabriel dos Santos, representados pela genitora, sra. ANA ROSA ILÁRIO DOS SANTOS, dividida em partes iguais para cada um, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Manoel Gabriel, na categoria funcional de Apoio de Serviço do SUS, Classe "A", Nível "8", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, com a fundamentação legal constante das referidas portarias, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.134-6/2006

Interessada MARIA ROBERTINA DA CRUZ REGIS
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.037/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.865/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 107/2006/SUPREV/SAD, de fl. 32-TC, da Secretaria de Estado de Administração, publicada no Diário Oficial do Estado de 30.06.2006, pag. 17, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. MARIA ROBERTINA DA CRUZ REGIS, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Benedito Freire Regis, efetivo na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe A, Nível "07", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no município de Alto Paraguai, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 30-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 150.141-1/2001

Interessada ARMEZINDA PEREIRA BARBOZA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.038/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, artigo 132, § 5º, da Lei Orgânica do Município e artigo 53, §§ 5º e 10º da Lei Municipal nº 1.752/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.143/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Decreto nº 4.313/2006, de fl. 33-TC, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis de 07.07.2006, pag. 02, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, referente à concessão de pensão vitalícia e integral em favor da sra. ARMEZINDA PEREIRA BARBOZA, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. João Barboza dos Santos, no cargo de Contínuo, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Administração, com a fundamentação legal constante do referido decreto, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 9.830-2/2006

Interessada NEIRIMA DO CARMO SILVA SOARES
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2039/2006: Ementa: Pensão nos termos do artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, do artigo 243, 245, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/90. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os

senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.159/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 010/2005/SUPREV/SAD, de fl. 63-TC, publicado no D.O.E de 19.08.2005, página 02, referente à concessão de pensão temporária e integral em favor de MARCELO RICARDO DO CARMO E SILVA, representado por sua irmã e tutora a sra. NEIRIMA DO CARMO SILVA SOARES, em decorrência do falecimento da mãe do menor, a servidora Luzia do Carmo Nascimento e Silva, na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "04", lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, e considerar LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 62-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.897-9/2006 e 20.287-8/1990-apeuso.
Interessada IZABELITA CUNHA DE ASSUNÇÃO
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.040/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.157/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 126/2006/SAD, de fl. 62-TC, da Secretaria de Estado de Administração, publicada no D.O.E. de 30.06.2006, página 17, que concede pensão vitalícia e integral a sra. IZABELITA CUNHA DE ASSUNÇÃO, em decorrência do falecimento do sr. Felipe Nery de Assunção, ex-servidor na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cáceres, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 60-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.329-2/2006 e 47.966-7/1992-apeuso.
Interessada MINELVIRA SODRÉ PINHO
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.041/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com os artigos 243 e 245, inciso I, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.960/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 030/2005/SUPREV/SAD, de fl. 22-TC, da Secretaria de Estado de Administração, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.08.2005, pág. 02, referente à concessão de pensão vitalícia e integral em favor da sra. MINELVIRA SODRÉ PINHO, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Tarcílio Gomes da Silva, na categoria funcional de Porteiro, Classe "C", Referência "27", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 20-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes, justificadamente, os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.276-8/2006
Interessada NEIVA DAS NEVES SILVA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2042/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 53 e 55, inciso II, alínea "a", c/c § 6º, ambos da Lei Complementar nº 26/1993. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.195/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II, do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 198/2005/SUPREV/SAD, de fl. 38-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 20.12.2005, página 14, referente à concessão de pensão temporária e integral, em favor de Rafael Henrique das Neves de Jesus e Vinícius Sebastião das Neves de Jesus, representados pela sra. Neiva das Neves Silva, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Júlio Márcio de Jesus, efetivo no cargo de Soldado, Classe "C", lotado, à época, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no município de Várzea Grande, na proporção de 50% para cada um, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 27-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram da votação os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.207-5/2006 e 37.649-3/1991-apeuso.
Interessada GUILHERME ANTONIO DE SIQUEIRA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2043/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 245, inciso I, alínea "a" e 246, "caput", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.959/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 195/2005/SUPREV/SAD, de fl. 31-TC, publicada no Diário Oficial do Estado, de 20.12.2005, página 13, que concede pensão vitalícia e integral ao sr. GUILHERME ANTONIO DE SIQUEIRA, em decorrência do falecimento da sra. Maria Justina da Conceição Siqueira, efetiva, no cargo de Assistente do SUS – 30 horas, Classe "A", Nível "10", lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.829-4/2006
Interessada FABIÚLA FRANCISCA SAMPAIO DA SILVA
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2044/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, e as disposições dos artigos 243 e 245, inciso II, alínea "a" e 246, § 3º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefícios. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.867/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 159/2006/SUPREV/SAD, de fl. 46/TC, referente à concessão de pensão temporária e integral, em favor de João Vítor Sampaio e Silva e Marcela Sampaio e Silva, representados pela tutora (irmã) Fabiúla Francisca Sampaio da Silva, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. João Pedro da Silva, efetivo na categoria funcional de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "09", lotado, à época, na Casa Civil do Governo, nesta Capital, na proporção de 50% para cada um, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 44-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 18.653-8/2005
Interessada SORAIA OLIVEIRA DE MELO DA PURIFICAÇÃO
Assunto Pensão
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2045/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 28, inciso II, da Lei Municipal nº 083/2004, que rege a previdência municipal, artigo 93, § 1º, alínea "a", da Lei Orgânica, Lei Municipal nº 03/1991, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município, anexos da Lei Municipal nº 04/1992, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos e artigo 1º da Lei Municipal nº 2.550/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.000/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 110/2005, de fl. 24/TC, a Portaria retificatória nº 157/2006, de fl. 35-TC, e 121/2006, de fl. 39-TC, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da senhora SORAIA OLIVEIRA DE MELO PURIFICAÇÃO, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Nivaldo José da Purificação, efetivo no cargo de Vigilante, Referência "A", Nível "01", lotado, à época, na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, no município de Barra do Garças, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 157/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 44-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausentes justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 1.169-0/2005

Interessado ADNALDO TEIXEIRA DOS SANTOS
Assunto Reserva Remunerada
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2046/2006: Ementa: Reserva remunerada nos termos do artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, mais os artigos 213, inciso I, 216, inciso I, e 217, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos.

ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.939/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.714/2004, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 12.11.2004, página 11 e o Ato Governamental nº 10.688/2006, de fl. 70-TC, publicado no D.O.E de fl. 26.07.2006, página 05, que retifica, em parte, o primeiro, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. ADNALDO TEIXEIRA DOS SANTOS, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 1º Batalhão de Polícia Militar, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 81-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.626-7/2006
Interessado CARMO FERREIRA DE FREITAS
Assunto Reserva remunerada
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2.047/2006: Ementa: Reserva remunerada nos termos do artigo 42, § 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso I, 216, inciso I, e 217, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.065/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.562/2006, de fl. 67-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 18.07.2006, página 05, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. CARMO FERREIRA DE FREITAS, Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 6º Batalhão da Polícia Militar, no município de Cáceres, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 63-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.242-9/2006
Interessado SÉRGIO AUGUSTO BRANDÃO
Assunto Reserva Remunerada
Relator Conselheiro JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2048/2006: Ementa: Ato aposentatório mediante reserva com base no artigo 42, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 112, inciso II, e 115, ambos da Lei Complementar

nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.111/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.732/2006, de fl. 05-TC, D.O.E de 28.07.2006, página 09, que transfere para inatividade mediante reserva remunerada o sr. SÉRGIO AUGUSTO BRANDÃO, na categoria funcional de Cabo PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso / 5º Batalhão de Polícia Militar, no município de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 34-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente justificadamente o sr. conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 8.694-1/2001
Interessado ROBERTO NUNES DE SIQUEIRA
Assunto Retificação de ato de reserva remunerada
Relator CONSELHEIRO JÚLIO CAMPOS

ACÓRDÃO Nº 2049/2006: Ementa: Retificação de ato de inativação. Ato de inativação registrado nos termos artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, com mais o artigo 213, inciso I, artigo 216, inciso I e artigo 217, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 26/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Militares do Estado de Mato Grosso), e as disposições do artigo 1º, §§ 1º, 2º e artigo 3º, ambos da Lei Complementar nº 71/2000. Novo ato apto ao registro. Legalidade do novo cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.100/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 8.531/2006, de fl. 77-TC, publicado no D.O.E, de 24.01.2006, página 04, que retifica o ato, que transfere para a inatividade mediante reserva remunerada, do sr. ROBERTO NUNES DE SIQUEIRA, 3º Sargento PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 5º Batalhão de Polícia Militar, no município de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o novo cálculo de proventos apresentado à fl. 98-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e ALENCAR SOARES. Ausente justificadamente o sr. conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.243-7/2006
Interessada ZÉLIA DA CONCEIÇÃO DE ARRUDA FEITOZA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2050/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.958/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.734/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 28.07.2006, página 09, de aposentadoria voluntária da sra. ZÉLIA DA CONCEIÇÃO DE ARRUDA FEITOZA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dep. Emanuel Pinheiro", no município de Várzea Grande, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JULIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.155-4/2006
Interessada ELVIRA KARAZIAKI DE SANT'ANA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.051/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 78, inciso III, da Lei Municipal nº 857/1999, artigo 211 da Lei Municipal nº 1.543/2003, artigo 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal Complementar nº 1.735/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.271/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 041/2006, de fl. 09-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colíder, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.07.2006, pag. 35, de aposentadoria voluntária da sra. ELVIRA KARAZIAKI DE SANT'ANA, efetiva no cargo de Professor, Classe "I", Nível "C", Referência "III", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no município de Colíder, com subsídio integral, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 9.780-2/2006
Interessada MARIA GILKA GOMES DE OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.053/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 91, inciso I, II, III e IV da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescidas das vantagens do inciso I do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987 com redação dada pela Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.114/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 088/2006, de fl. 26-TC, publicado no Jornal "Gazeta Municipal", de 12.04.2006, pag. 39, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA GILKA GOMES DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Assistente

Social, Nível "NS II", Referência "M", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 38-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JULIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.697-1/2006
Interessado SEBASTIÃO GONÇALO DE ALMEIDA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.054/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica retrocitada, artigo 167 § 1º da Lei nº 1259A/1972, artigo 16 inciso I da Lei nº 2.434/1987 com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.230/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 189/2006 de fl. 36-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 23.06.2006, página 26, de aposentadoria voluntária do sr. SEBASTIÃO GONÇALO DE ALMEIDA, efetivo no cargo de Auxiliar Operacional, Nível "II", Padrão "O", lotada na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, desta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 33/35-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 9.761-6/2006
Interessada MARIA RITA DE OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.055/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 91, incisos I, II, III, IV da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescido das vantagens contidas no artigo 58, inciso I da Lei Orgânica do Município combinado com o artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pela Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.929/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR e a Portaria nº 062/2006, de fl. 19-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA RITA DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Auxiliar Operacional, Padrão "O", Nível "I", lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento, Econômico e Turismo, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JULIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 3.081-3/2006
Interessada DOLCA CARVALHO BERTOLI
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.056/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o § 5º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, artigo 60 Lei Orgânica Municipal, e artigo 58, inciso I, da Lei Retrocitada, artigo 167, § 1º da Lei nº 1.259/1972, artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º, da Lei 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2928/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 217/2004, de fl. 18-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, e a Portaria nº 1.316/2005, de fl. 57-TC, publicado na Gazeta Municipal de 29.12.2005, página 19, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, que retifica, em parte o primeiro, de aposentadoria voluntária da sra. DOLCA CARVALHO BERTOLI, estável no cargo de Professor, Nível P-IV, Padrão "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 1316/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 70-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JULIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 5.885-8/2006
Interessado SEBASTIÃO BERNARDO
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.057/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº 468/2004 e alterações dada pela Lei nº 510/2005, artigo 91 da Lei Municipal nº 05/1991, anexo I, da Lei nº 045/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.063/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 001/2006, de fl. 05/TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 08.03.2006, página 36, de aposentadoria voluntária do sr. SEBASTIÃO BERNARDO, efetivo no cargo de Agente de Administração Pública, Classe "A", nível "3", lotado no Departamento de Educação, no Município de São Félix do Araguaia, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida Portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fls. 140 a 142-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 7.162-5/2005
 Interessado LÁZARO LEANDRO VIEIRA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 2.058/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 62, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal nº 598/2000, que rege a previdência municipal, artigo 161, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal nº 254/1993, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do município, Lei Municipal nº 568/1999 que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, e a Lei Municipal nº 769/2004 e Anexo V. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.380/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 040/2004, de fl. 06-TC, publicado no "Jornal de Sinop" de 16.12.2004 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sinop/PREVI-SINOP, de aposentadoria voluntária do sr. LAZARO LEANDRO VIEIRA, efetivo no cargo de Vigia, Referência "CE-02", lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, no município de Sinop, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 124 e 125/TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 9.816-7/2006
 Interessada MARLY LEANDRO DOS SANTOS HEINTZE
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 2.059/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.785/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.035/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 25.05.2006, página 08, de aposentadoria voluntária da sra. MARLY LEANDRO DOS SANTOS, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo", no município de Tesouro, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 57-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

Processo nº 9.916-3/2006
 Interessada ADOLFO ROSA RIBEIRO
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 2.060/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 8269/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.497/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.273/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 23.06.2006, página 03, de aposentadoria voluntária do sr. ADOLFO ROSA RIBEIRO, estável no cargo de Apoio de Serviço do SUS, Classe "A", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Saúde, desta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.200-3/2006
 Interessada ADEVAIL DE ARAÚJO
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 2061/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, artigos 58, inciso I e 60 da Lei Orgânica Municipal, da Lei Retrocitada, artigo 1º da Lei nº 4.354/2003, artigo 79 da Lei 3.330/1994. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.191/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 468/2003, de fl. 19-TC, publicado na Gazeta Municipal de 27.06.2005, página 01, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, e a Portaria nº 211/2006, de fl. 49-TC, publicado na Gazeta Municipal de 06.07.2006, página 21, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, que retifica o primeiro, de aposentadoria voluntária da sra. ADEVAIL DE ARAÚJO, estável no cargo de Técnico de Administração Escolar, Nível "VI", Padrão "L", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 211/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 48-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JULIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 17.819-5/2005
 Interessada MARIA ALMERINDA DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 2.062/2006: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso I, alínea "a" e "b" e inciso II da Emenda Constitucional nº 20/1998 acrescentando as vantagens do inciso I do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987 com redação dada pelo artigo 1º

da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.838/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 611/2001, de fl. 18-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, e a Portaria nº 1.132/2005, de fl. 46-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 26.08.2005, página 13, que retifica, em parte, o ato, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA ALMERINDA DOS SANTOS, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços, Referência "M", Nível "Elementar I", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 1.132/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 61-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.015-3/2006
 Interessada BENEDITA CUNHA CRUZ
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 2.063/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.269/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.788/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.344/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 29.06.2006, página 13, de aposentadoria voluntária da sra. BENEDITA CUNHA CRUZ, estável no cargo de Assistente do SUS, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Saúde/Centro Integrado de Assistência Psico-Social "Adauto Botelho", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 40-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 7.821-2/2006
 Interessada ODETE BENEVIDES LANNES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 2.064/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.269/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.161/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.970/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 23.05.2006, página 07, de aposentadoria voluntária da sra. ODETE BENEVIDES LANNES, estável na categoria funcional de Técnico do SUS, Classe "A", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Saúde/Unidade Sanitária de Água Limpa, no município de Várzea Grande, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 54-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS .

Processo nº 4.018-5/2006
 Interessada CONCEIÇÃO MARCONDES RONDON
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 2.065/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140 § único da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal e artigo 58 inciso I da Lei retrocitada, artigo 16 inciso I da Lei nº 2.434/1987 com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.659/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato GP nº 200/2004, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, de fl. 20/TC e a Portaria retificatória nº 1.357/2005 de fl. 35-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada no Jornal "Gazeta Municipal", de 13.01.2006, página 07, de aposentadoria voluntária da sra. CONCEIÇÃO MARCONDES RONDON, estável no cargo de Auxiliar de Serviços, Nível II Padrão "H", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 1.357/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 20.291-6/2004
 Interessada DALVA FARIAS GOMES FILHA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 2.066/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 8º, § 1º, incisos I, alíneas "a" e "b" e II, da Emenda Constitucional nº 20/1998 e Artigo 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36,71, inciso III, alínea "c" e 74, todos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 25/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.066/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 2.117/2004, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 20.07.2004, página 04, e o Ato Retificatório nº 10.564/2006, de fl. 43-TC, publicado no D.O.E. de 18.07.2006, página 05, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, de aposentadoria Voluntária da sra. DALVA FARIAS GOMES FILHA, estável na Categoria Funcional de Apoio Administrativo Educacional, Nível "06", Classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual de Educação Básica "João Brienne de Camargo"

nesta capital, com proventos proporcionais, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl.45-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.212-7/2006
 Interessado MARIO OLIVEIRA DE ALMEIDA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 2.067/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 91, incisos I, II, III, IV da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 58, inciso I da Lei Orgânica do Município combinado com o artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pela Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos.
 ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.922/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 1.364/2005, de fl. 19-TC, publicado na Gazeta Municipal de 03.02.2006, página 06, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, de aposentadoria voluntária do sr. MARIO OLIVEIRA DE ALMEIDA, estável no cargo de Auxiliar Operacional, Nível "I", Padrão "O", lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, desta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 18/TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 24.677-8/2004
 Interessada ZILDA OSÓRIO DA GAMA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 2.068/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 2º, inciso I, II e III, alínea "b", § 1º, inciso I e § 4º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso III, alínea "b" e 74, todos da Lei Complementar nº 50/1998, alterada pela Lei Complementar nº 206/2004, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.237/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.245/2004, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 30.09.2004, página 10, e os Atos Retificatórios nºs 7.066/2005, de fl. 60 TC, publicado no Diário Oficial de 24.08.2005, página 09, 10.054/2006, de fl. 72 TC, publicado no Diário Oficial de 25.05.2006, página 10 e 10.735/2006, de fl. 97 TC, publicado no Diário Oficial de 28.07.2006, página 09, de aposentadoria voluntária da sra. ZILDA OSÓRIO DA GAMA, efetivo no cargo de Professor, Classe "C", Nível "05", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Gal. José Machado Neves da Costa", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 99-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.269-0/2006
 Interessada ELZA RODRIGUES DA SILVA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 2.069/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.115/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 10.700/2006, de fl. 05-TC, publicado no D.O.E. de 26.07.2006, página 08, de aposentadoria voluntária da sra. ELZA RODRIGUES DA SILVA, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Gov. Júlio S. Muller", no município de Várzea Grande, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 28-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 9.778-0/2006
 Interessada ARLINDA SOUZA DO PRADO
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 2.070/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescido das vantagens do artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pela Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 3.118/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 061/2006, de fl. 25-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal de 12.04.2006, pag. 36, de aposentadoria voluntária da sra. ARLINDA SOUZA DO PRADO, efetiva no cargo de Enfermeiro, Nível Superior "II", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, e considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 16.310-3/2001
 Interessado ADELINO CAVALCANTE DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 2.071/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, artigo 132, inciso III, alínea "d" da Lei Orgânica do Município e artigo 53, inciso III, alínea "d" da Lei Municipal nº 1.752/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.273/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 2.104/1992, de fl.27-TC, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis e a Portaria Retificatória nº 8.335/2006, de fl. 48-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis, de 26.06.2006, página 17, de aposentadoria voluntária do sr. ADELINO CAVALCANTE DE SOUZA, Agente de Vigilância, Nível "II", Referência "03", lotado na Secretaria Municipal de Obras, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da portaria nº 8.335/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 58-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro: ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.907-5/2006
 Interessada MARIA APARECIDA DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 2.072/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 91 incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 47 § único artigo 85 da Lei Municipal nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.270/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 177/2006 de fl. 24-TC, publicado na Gazeta Municipal de 23.06.2006, pag. 23, de aposentadoria voluntária da sra. MARIA APARECIDA DE SOUZA, estável no cargo de Professora, Nível PE, Classe "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, com proventos integrais com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl.23-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.278-0/2006
 Interessada ANA DA SILVA FIGUEIREDO
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 2.073/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.418/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.690/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 26.07.2006, página 06, de aposentadoria voluntária da sra. ANA DA SILVA FIGUEIREDO, efetiva, no cargo de Professor, Classe "B", Nível "07", lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Professor Antonio Epaminondas", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 48-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.660-2/2006
 Interessado JOSÉ ALVES BATISTA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 2.075/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 183, da Lei Complementar nº 029/2003, artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 042/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.417/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 019/2006, de fl. 10-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jauru, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 19.07.2006, página 03, de aposentadoria voluntária do sr. JOSÉ ALVES BATISTA, efetivo no cargo de Motorista, Grau "IV", Referência "12", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na Prefeitura Municipal de Jauru, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 28-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 9.151-0/2003
 Interessado MANOEL DE LIMA
 Assunto Aposentadoria Voluntária
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 2.076/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinada com o artigo 140, § único da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal e artigo 58, inciso I da Lei retrocitada, artigo 167 § 1º da Lei nº 1.259A/1972, artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.235/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 221/2006, de fl. 82-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na

Gazeta Municipal de 28.07.2006, pág. 05, de aposentadoria voluntária do sr. MANOEL DE LIMA, estável no cargo de Auxiliar Operacional, Nível "I", padrão "O", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida Portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 75-TC, revogando-se o Ato nº 304/2000 e a Portaria nº 527/2005. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 8.005-5/2006
Interessado LINO EPIFÂNIO DA SILVA
Assunto Aposentadoria compulsória
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.077/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso II, da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, artigo 2º da Lei nº 2.642/1988, artigo 167, § 1º, da Lei nº 1.259A/1972, artigo 16, inciso I, da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 3.419/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 1.274/2005, de fl. 33-TC, publicada na Gazeta Municipal de 25.11.2005, e a Portaria nº 219/2006, de fl. 52-TC, publicada na Gazeta Municipal de 28.07.2006, pág. 05, que retifica a primeira, ambas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, de aposentadoria compulsória do sr. LINO EPIFÂNIO DA SILVA, estável no cargo de Agente de Manutenção, Nível "III", Padrão "O", lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante das referidas portarias, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 54-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 7.399-7/2006
Interessado ANTONIO ANTUNES ALVES
Assunto Aposentadoria Compulsória
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.078/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, incisos II, da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nºs. 20/1998 e 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso II, da Lei Municipal nº 674/1999. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.870/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Decreto Executivo de nº 030/2006, de fl. 07-TC, da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, publicado no Diário Oficial do Estado de 28.04.2006, de aposentadoria compulsória do sr. ANTONIO ANTUNES ALVES, efetivo no cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido decreto, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fls 81 à 85 -TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.259-3/2006
Interessado MILTON TEIXEIRA DOS SANTOS
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.079/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.145/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 10.725/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 28.07.2006, página 07, de aposentadoria por invalidez da sr. MILTON TEIXEIRA DOS SANTOS, efetivo no cargo de Professor, Classe "B", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof.ª Idalina de Farias", no município de Nortelândia, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos à fl. 94 a 96-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.781-1/2006
Interessada LUCINDO MAGNO DE CAMPOS
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.080/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as devidas alterações pela Lei Complementar nº 206/2004, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 1.755/2000, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 3.269/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.570/2006, de fl. 05-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 18.07.2006, pág. 04, de aposentadoria por invalidez do sr. LUCINDO MAGNO DE CAMPOS, estável na categoria funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "A", Nível "09", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Paciana Torres Santana", nesta Capital, com subsídio calculado pela média contributiva, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 62 a 64-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão

de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 12.391-9/2005
Interessado VALDINEY DIAS RODRIGUES
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.081/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 252, da Lei Complementar nº 155/2004, alterada pela Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 129/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.117/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 5.831/2005, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 13.05.2005, página 12, e os Atos Governamentais Retificatórios nºs: 7.748/2005, de fl. 56-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 11.10.2005, página 21, e o 10.447/2006, de fl. 84-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 05.07.2006, página 14, de aposentadoria por invalidez do sr. VALDINEY DIAS RODRIGUES, efetivo no cargo de Agente de Polícia, Classe "E", lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 119-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 6.711-3/2005
Interessada MAGALY ARAÚJO GUIMARÃES E SILVA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.082/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, inciso I, § 1º e 74, todos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, c/c o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.374/2001. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.837/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.736/2005, de fl. 04-TC, publicado no D. O. E. de 11.02.2005, pág. 15, e os Atos Governamentais Retificatórios nºs 7.945/2005, de fl. 50-TC, publicado no DOE de 27.10.2005, pág. 15, 8.585/2006, fl. 65-TC, , publicado no DOE de 26.01.2006, pág. 04, 10.500/2006, fl. 97-TC, , publicado no DOE de 07.07.2006, pág. 03, de aposentadoria por invalidez da sra. MAGALY ARAÚJO GUIMARÃES E SILVA, estável na categoria funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof. Jercy Jacob", no município de Várzea Grande, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 99-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 16.304-8/2001
Interessado OSVALDO LOPES DA SILVA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.083/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, artigo 132, inciso I, da Lei Orgânica do Município e artigo 53, inciso da Lei Municipal nº 1.752/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.863/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 3.286/1995, de fl. 13-TC, e as Portarias Retificatórias s/nº, de fl. 30-TC, e nº 8.387/2006, de fl. 43-TC, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis de 07.07.2006, todas da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, de aposentadoria por invalidez do sr. OSVALDO LOPES DA SILVA, celetista no cargo de Agente de Vigilância, Nível "II", Referência "04", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Rondonópolis, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 8.387/2006, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 45-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 7.988-0/2006
Interessado JOEL RIBEIRO BASTOS
Assunto Aposentadoria por Invalidez
Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.084/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 140 da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, acrescidas as vantagens do inciso I do artigo 58 da Lei Orgânica retrocitada, artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.219/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Aposentatório nº 248/2004, de fl. 86-TC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá e a Portaria Retificatória nº 1.281/2005, de fl. 99-TC, publicado no Jornal "Gazeta Municipal" de 25.11.2005, página 20, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá/CuiabáPrev, de aposentadoria por invalidez do sr. JOEL RIBEIRO BASTOS, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços, Nível Elementar "I", Padrão "L", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 1.281/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 90-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausentes, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 15.863-1/2005
 Interessada ELIZETE MARTINS NERES
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.085/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.680/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 5.456/2005, de fl. 35-TC, publicado no D.O.E. de 18.04.2006 e os Atos Retificatórios nº 10.477/2006, de fl. 51-TC, publicado no D.O.E. de 06.07.2006 e nº 6.756/2005, de fl. 04-TC, publicado no D.O.E. de 04.08.2005, de aposentadoria por invalidez da sra. ELIZETE MARTINS NERES, efetiva, na categoria funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "B", Nível "03", lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/Delegacia Regional, município de Cáceres, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do ato nº 6.756/2005, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 53/55-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JULIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.677-7/2006

Interessado JOSUEL LINO DE ARRUDA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.086/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I da Lei Municipal nº 4.592/2004, artigo 58, inciso I da Lei Orgânica Municipal, artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1988 com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 2.649/1988. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 3.233/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 179/2006, de fl. 41-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicado no Jornal "Gazeta Municipal", de 23.06.2006, pág. 23, de aposentadoria voluntária do sr. JOSUEL LINO DE ARRUDA, efetivo no cargo de Vigilante, Nível "II", Padrão "I", lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida Portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 36/38-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JULIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 10.217-2/2006 e 82.526-3/1993
 Interessada EVA SOARES MACHADO PEREIRA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.089/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Municipal Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.184/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 115/2006/SUPREV/SAD, de fl. 38-TC, da Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. EVA SOARES MACHADO PEREIRA, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. João Machado Pereira, que ocupava, quando em atividade o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, Referência "03", lotado, na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Santa Elvira, da Prefeitura Municipal de Juscemeira, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 36-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JULIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.307-1/2006
 Interessada ALICE ROBERTA ARAÚJO DA CRUZ
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2090/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.923/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 0091/2005, de fl. 31-TC, da SUPREV/SAD, publicado no Diário Oficial do Estado de 16.11.2005, página 06, fl. 32-TC, que concede pensão integral e vitalícia à sra. ALICE ROBERTA ARAÚJO DA CRUZ, em decorrência do falecimento, do sr. Álvaro Ribeiro da Cruz, ex-servidor aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, na categoria funcional de Auxiliar de Serviços Gerais I, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida Portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 29-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JULIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 1.263-7/2006
 Interessada MARIA MATHILDE TREVIZAN PEGORARO
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2091/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com o artigo 7º, inciso II, e artigo 28, inciso II, da Lei Municipal nº 4.592/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.927/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 070/06, de fl. 37-TC, da CUIABÁ-PREV, publicada na Gazeta Municipal de 07.04.2006, página 08, que

retifica a Portaria nº 1275/2005, de fl. 21-TC, da CUIABÁ-PREV, publicada na Gazeta Municipal de 25.11.2005, página 19, que concede pensão vitalícia e integral à sra. MARIA MATHILDE TREVIZAN PEGORARO, em decorrência do falecimento do sr. Jose Luiz Pegoraro, Vigilante, Padrão M, Nível II, lotado, quando em atividade na Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida Portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 38-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JULIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

Processo nº 1.600-4/2006
 Interessada MARIA APARECIDA SBOMPATO
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.092/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 113 Lei Municipal nº 281/2002, anexo IV da tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 290/2002, combinado com o Anexo II da Nova Lei Municipal nº 342/2004, artigo 28, inciso II, § 1º, da Lei Municipal nº 002/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.708/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 029/2005, de fl. 32-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Paranaíta, publicada no Diário Oficial do Estado de 04.01.2006, pág. 32, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. MARIA APARECIDA SBOMPATO e temporária para os filhos Luis Carlos Sbompto, Lucélia Sbompto; na proporção de 34% para a cônjuge, e o restante rateado em partes iguais para cada um dos filhos, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. João Sbompto, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "01", Referência "01", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, no município de Paranaíta, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JULIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 9.593-1/2006 e 74.123-0/1993 - apenso
 Interessada DORES CALMON BRANDOLINI
 Assunto PENSÃO
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.093/2006: EMENTA: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243 e 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.461/2006 procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 055/2005/SUPREV/SAD, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 01.09.2005, página 16, que concede pensão vitalícia a sra. DORES CALMON BRANDOLINI, em decorrência do falecimento do sr. Antonio Brandolini, ex-servidor, aposentado pela Secretaria de Estado da Fazenda, desta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante da referida Portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado às fls. 48-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JULIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.877-0/2006
 Interessado MANOEL SALUSTIANO DA COSTA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.094/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 87, § 5º, da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, artigo 224, 225, § 1º e artigo 226, inciso I, alínea "a", artigo 227 da Lei 1.164/1991, artigo 7º, inciso I e artigo 25, inciso I da Lei nº 2.719/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.238/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato nº 037/2006 de fl. 08-TC, publicado no Diário Oficial, de 26.07.2006, página 53, que concede pensão vitalícia e integral, em favor do sr. MANOEL SALUSTIANO DA COSTA, em decorrência do falecimento da sra. Terezinha de Jesus Costa, que ocupava quando em atividade o cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 23-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JULIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.283-0/2006
 Interessado LAURIZETE MARIA DE LIMA BORGES
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 2.095/2006: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, mais os artigos 53, 55, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e § 5º, ambos da Lei Complementar nº 26/1993. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.397/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 88/2006/SUPREV/SAD, de fl. 48-TC, publicada no D.O. E. , do dia 20/04/2006, página 26, referente a concessão de pensão vitalícia a srª LAURIZETE MARIA DE LIMA BORGES, e temporário ao filho menor Lauremilson Francisco de Assis Lima Borges, na proporção de 50%(cinquenta por cento) para cada um, em decorrência do falecimento do sr. Edmilson Borges , efetivo no cargo de Policial Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Cabo - PM, com proventos integrais, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 46-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JULIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nºs 11.081-7/2006 e 4.215-1/1999 - apenso
 Interessada MARIA JOSÉ CAMPOS DOS SANTOS
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 2.097/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, mais os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.925/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/1991, em REGISTRAR a Portaria nº 036/SUPREV/SAD/2004, de fl. 29-TC, da Secretaria de Estado de Administração, publicada no D.O.E, de 21.01.2004 e a Portaria nº 191/2005/SUPREV/SAD, de fl. 58-TC, publicada no D.O.E, de 20.12.2005, que retifica, em parte, a primeira que concede pensão vitalícia e integral a senhora MARIA JOSÉ CAMPOS DOS SANTOS, em decorrência do falecimento do ex-servidor sr. Francisco Rosalino dos Santos, aposentado na categoria funcional de Oficial de Manutenção, lotado, quando em atividade, no extinto Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 191/2005/SUPREV/SAD, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado às fls. 23/24-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.296-2/2006 e 30.324-0/1991-apenso
 Interessada ANISIA MARIA RIBEIRO
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 2.098/2006: Ementa: Ato aposentatório com fulcro no artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º, §2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 243 e 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.424/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 69/2004/SUPREV/SAD, de fl. 23-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.05.2004, pág. 16, e a Portaria nº 115/2005/SUPREV/SAD, de fl. 35-TC, publicada no Diário Oficial do Estado de 15.12.2005, pág. 27, que retifica, em parte, a primeira, ambas da Secretaria de Estado de Administração, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. ANISIA MARIA DE JESUS, em decorrência do falecimento do sr. Orivaldo Lúcio Ribeiro, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da Portaria nº 115/2005/SUPREV/SAD, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.816-2/2006
 Interessada MARIA DE LOURDES NUNES MATOS
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 2.099/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescidos dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.228/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 149/2006/SUPREV/SAD, de fl. 33-TC, da Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso, publicada no D.O.E, de 03.07.2006, página 13, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. MARIA DE LOURDES NUNES MATOS, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Ari Ferreira de Matos, na categoria funcional de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "B", Nível "09", 20 (vinte) horas semanais de trabalho, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Saúde/Unidade Sanitária, no município de Rondonópolis, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.459-0/2006 e 5.789-2/1998 - apenso
 Interessadas RAFAELA KAREM ESPÍRITO SANTO e KAREM RAFAELA ESPÍRITO SANTO
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 2.101/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinada com o artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, mais os artigos 243, 245, inciso II, alínea "a" e 246, § 3º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.425/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 111/2005/SUPREV/SAD de fl. 44-TC, publicado no Diário Oficial de 15.12.2005, página 26, que concede pensão em caráter temporária, a RAFAELA KAREM ESPÍRITO SANTO e KAREM RAFAELA ESPÍRITO SANTO, dividido em partes iguais, em decorrência do falecimento da ex-servidora Creuza Espírito Santo de Moraes, aposentada, lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, na categoria funcional de Porteiro, Referência "04", com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 42-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 4.944-1/2006
 Interessada MARY DA CONCEIÇÃO E SILVA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 2.102/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da

Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243 e 245, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.447/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 046/2005/SUPREV/SAD, de fl. 31-TC, publicada no Jornal "Diário Oficial", de 19.08.2005, página 03, e o Ato Administrativo nº 1026/2006SAD, de fls. 81-TC, publicado no Diário Oficial, de 01.08.2006, página 23, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor da sra. MARY DA CONCEIÇÃO E SILVA, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. Vital Ribeiro da Silva, que ocupava, quando em atividade, o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, lotado no Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 78-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 18.655-4/2005
 Interessada SILMÔNICA SOUSA COSTA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 2103/2006: EMENTA: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 7º, inciso I, § 1º e 28, inciso II, da Lei Municipal nº 83/2004, Lei Complementar nº 04/1992 e Lei Complementar nº 03/1991. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 3.307/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II, do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 197/2006, de fl. 125-TC, publicada no jornal A Gazeta do Vale do Araguaia, de 28 de julho a 03 de agosto de 2006, e as Portarias retificatórias nº 169/2006, publicada no Jornal Gazeta do Vale do Araguaia, de 30.06 a 06.07 de 2006, 138/2006, publicada no Jornal Gazeta do Vale do Araguaia, de 23 a 25 de maio de 2006, todas da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, referente à concessão de pensão vitalícia e temporária, em favor da sra. SILMÔNICA SOUSA COSTA, em decorrência do falecimento do servidor público, sr. José Carlos Bento Silva, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado, na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, na proporção de 33,33 % destinada a sra. Silmônica Sousa Costa (Cônjuge), 33,33% para Maurício Renato Sousa Silva e 33,33% para Renata Kauany Sousa Silva, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 37-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processos nºs 10.851-0/2006 e 20.008-5/2002-apenso.
 Interessado BARTHOLOMEU COSTA DE OLIVEIRA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 2.104/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.421/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 127/2006/SUPREV/SAD, de fl. 28-TC, da Secretaria de Estado de Administração, publicada no Diário de Oficial de Estado de 30.06.2006, página 17, que concede pensão vitalícia e integral ao sr. BARTHOLOMEU COSTA DE OLIVEIRA, em decorrência do falecimento da sra. Celina Ferreira Ormond de Oliveira, Agente de Desenvolvimento Econômico Social, Classe "B", Nível "08", lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 26-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.907-0/2006
 Interessada GESSINEYA AUXILIADORA DE ALMEIDA NEVES
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 2.105/2006: Ementa: Ato aposentatório com fulcro no artigo 40, §§ 7º, inciso II, e 8º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso II, alínea "a", e 246, § 3º, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 3.160/2006 da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 253/2005/SUPREV/SAD, de fl. 34-TC, da Secretaria de Estado de Administração, publicada no Diário Oficial do Estado de 09.01.2006, pág. 15, referente à concessão de pensão temporária às menores Anjália Neves de Almeida e Gisela Rúbia Neves de Almeida, representadas pela sra. GESSINEYA AUXILIADORA DE ALMEIDA NEVES, na proporção de 50% para cada uma, em decorrência do falecimento do ex-servidor, sr. Robson José Paz de Almeida, Agente da Área Instrumental do Governo, Classe "B", Nível "07", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado Administração, nesta Capital, com a fundamentação legal constante da referida Portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 32-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.649-6/2006
 Interessado JOÃO BATISTA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
 ACÓRDÃO Nº 2.106/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo

com o Parecer nº 3.151/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Portaria nº 46/2006/SUPREV/SAD, de fl. 63-TC, da Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso, referente à concessão de pensão vitalícia e integral, em favor do sr. JOÃO BATISTA SILVA, (cônjuge) e temporária ao filho menor, Raul Gonçalves Silva, na proporção de 50%, para cada um, em decorrência do falecimento da servidora pública, sra. Elizabeth Gonçalves Dias da Silva, no cargo de Professor, Classe "B", Nível "06", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, no município de Juína, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 61-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JULIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.228-3/2006
 Interessado JOSÉ ANTONIO GONÇALVES DOS SANTOS
 Assunto Reserva Remunerada
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 2107/2006: EMENTA: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 144 da Constituição Estadual, acrescido dos artigos 112 e 115, ambos da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 3.234/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.714/2006, de fl. 04-TC, publicado no Diário Oficial do Estado de 27.07.2006, página 19, que transfere para a inatividade mediante reserva remunerada o senhor JOSÉ ANTONIO GONÇALVES DOS SANTOS, 2º Tenente PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 6º Batalhão de Polícia Militar, no município de Cáceres, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 110-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 10.609-7/2006
 Interessada MARIA MADALENA MONTEIRO CALDAS
 Assunto Reserva remunerada
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
ACÓRDÃO Nº 2.108/2006: EMENTA: Reserva remunerada com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II, e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.050/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.650/2006, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 27.07.2006, pág. 03, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada a sra. MARIA MADALENA MONTEIRO CALDAS, Cabo PM, Classe "C", lotada na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 9º Batalhão de Polícia Militar, nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 44-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 7.826-3/2006
 Interessado DANIEL SOARES PLÁCIDO
 Assunto Reserva remunerada
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 2.109/2006: EMENTA: Reserva remunerada com base no artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 213, inciso I, 216, inciso I e 217, parágrafo único todos da Lei Complementar nº 26/1993 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.250/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 9.963/2006, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 23.05.2006, página 06, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o sr. DANIEL SOARES PLÁCIDO, 3º Sargento - PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Academia de Polícia Militar Costa Verde, no município de Várzea Grande, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 46-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.643-2/2006
 Interessado FREDERICO RODRIGUES DE SOUZA NETO
 Assunto Reforma por invalidez
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
ACÓRDÃO Nº 2.111/2006: EMENTA: Reforma por invalidez com base no artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, acrescidos dos artigos 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º e 3º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.272/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 10.819/2005, de fl. 05-TC, publicado no Diário Oficial do Estado, de 04.08.2006, página 05, de reforma por invalidez, do senhor FREDERICO RODRIGUES DE SOUZA NETO, Soldado PM, Classe "D", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 2º Batalhão de Polícia Militar, no município de Barra do Garças, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 36-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JULIO CAMPOS. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Processo nº 11.285-2/2006
 Interessada THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
 Assunto Pensão
 Relator CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
ACÓRDÃO Nº 2.112/2006: Ementa: Pensão com base no artigo 10, da Lei nº 6.623/1995, combinado com o artigo 23, inciso IV, da Lei nº 4.675/1984. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.336/2006, da Procuradoria de Justiça, com base no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar nº 11/91, em REGISTRAR a Resolução nº 166/2006, de fl. 19-TC, da Assembleia Legislativa, publicada no Diário Oficial do Estado de 28.07.2006, página 59, que concede pensão de 80% (oitenta por cento) sobre a pensão percebida pelo falecido, a sra. THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, em decorrência do falecimento do seu esposo, ex-deputado estadual, sr. Dante Martins de Oliveira, com a fundamentação legal constante da referida resolução, considerando LEGAL o cálculo de benefício apresentado à fl. 18-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros: UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES. Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS.

Cuiabá, em 24 de outubro de 2006.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA
 Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
 Técnico Instrutivo e de Controle
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

RELAÇÃO Nº 99/2006

Decisões Administrativas lidas em Sessão Ordinária do dia 24 de outubro de 2006.

Processo nº 12.219-0/2006
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
 Assunto Liberação de situação de inadimplência
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 43/2006: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer oral do Procurador de Justiça, decide oficiar ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado, ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal de Araguainha, informando-lhes que o referido município regularizou sua situação perante este Tribunal de Contas, encaminhando o balancete do mês de junho de 2006, estando liberado para receber transferências de quaisquer recursos do Estado, inclusive aqueles já concedidos e não recebidos e, ainda, para receber transferências voluntárias. Participaram da deliberação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Processo nº 12.216-5/2006
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 Assunto Liberação de situação de inadimplência
 Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 044/2006: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer oral do Procurador de Justiça, decide oficiar ao Excelentíssimo Governador do Estado, ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal de Alto Boa Vista, informando-lhes que o referido município regularizou sua situação perante este Tribunal de Contas, encaminhando o balancete do mês de junho de 2006, estando liberado para receber transferências de quaisquer recursos do Estado, inclusive aqueles já concedidos e não recebidos e, ainda, para receber transferências voluntárias. Participaram da deliberação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Cuiabá, em 24 de outubro de 2006.

Conferido/Visto:

HILDETE NASCIMENTO SOUZA
 Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA
 Técnico Instrutivo e de Controle

TRIBUNAL DE CONTAS
 ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 200/ALC/06

Nos termos do inc. III do art. 26, da Lei Complementar nº 11/91, combinado com Inciso III do artigo 195 da Resolução nº 02/02 deste Tribunal, **NOTIFICO o Sr. JOÃO BATISTA DE ARAÚJO E SILVA**, ex-Presidente da Câmara Municipal de Alto Garças, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de tratar de assunto relacionado ao processo nº **4.147-5/2006/TCE-MT**.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá/MT, 20 de outubro de 2006.

Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS
 Relator

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 20 de outubro de 2006.
 Digitado por: Jean Fábio de Oliveira – Técnico Instrutivo e de Controle.
 Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Hildete Nascimento Souza - Secretária Geral do Tribunal Pleno.
3x1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 005/06

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Apiacás/Mt, torna público o Resultado da Licitação modalidade Tomada de Preço nº 005/06 de 16/10/2006 vencedor: Petro Rio Comercio de Combustíveis Ltda- aquisição de óleo diesel e oleos lubrificantes , valor r\$ 382.250,00 (trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais).

Márcia F. Diefenthaler. - PRESIDENTE DA C.P.L

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PORTARIA Nº 322/2006

"Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a servidora DINA CORATO DE OLIVEIRA SILVA."

O **Prefeito do Município de CASTANHEIRA/Estado de MT**, no uso de suas atribuições legais e Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 12, inciso I, da Lei Municipal 482/2005 de 28 de Junho de 2005, que regulamenta o regime próprio de Previdência Social, art. 77 da Lei Municipal nº 471/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do servidor público do município e anexo III, da Lei Municipal nº 502/2005, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder o benefício **aposentadoria por invalidez**, a **Sra DINA CORATO DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1207004-1, SSP/MT, data de emissão 10/11/2000, C.P.F nº 040.705.768-43 e título de eleitor nº 65673718/05, Zona 35, Seção 30, servidora pública efetiva no cargo de **SERVENTE**, referencia "3", nível "1", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com proventos Integrais, conforme processo administrativo do nº **2006.03.002P**, a partir de 14 de junho ou até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

CASTANHEIRA – MT, 01 de Outubro de 2006.

GENES OLIVEIRA RIOS

Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº. 13/2006**

A Prefeitura municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da Tomada de Preço nº. 13/2006, que teve por Objeto: **Aquisição de medicamentos da farmácia básica.** Cujas Empresas vencedoras foram: **Stetos Med Dist. E Repres. LTDA** - Lote 01 R\$ 8.025,00 - Lote 02 R\$ 1.935,00 - Lote 03 R\$ 3.787,50 - Lote 04 R\$ 27.080,00 - Lote 05 R\$ 1.188,00 - Lote 06 R\$ 1.910,00 - Lote 07 R\$ 1.000,00 - Lote 08 R\$ 2.450,00 - **TOTAL R\$ 47.375,50 - Discom Com. de Mat. E Medicamentos - Lote 09 R\$ 5.688,30 - TOTAL R\$ 5.688,30**

Guiratinga, 23 de outubro de 2006.

IVALDO ALMEIDA QUEIROZ - Presidente da Comissão de Licitações

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 13/2006 - TIPO: MENOR PREÇO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara-MT torna público aos interessados que o processo licitatório de nº 66/2006 Tomada de preço nº 13/2006. Objeto: Aquisição de 33.000M³ de terra para aterramento de ruas nas áreas urbanas da Cidade e recuperação de estradas municipais deste Município. Cujas aberturas se deu às 10:00 horas do dia 24/10/2006, sagrou-se vencedor o Sr: Israel Luiz da Silva, CPF nº 169.403.0009-10, residente e domiciliado na rua Sorocaba nº 608, neste Município, conforme proposta junta ao processo no valor global de R\$ 75.900,00 (setenta e cinco mil e novecentos reais).

Juara-Mt 24 de Outubro de 2006

ANTONIO BATISTA MOTA

Comissão de Licitação

OSCAR MARTINS BEZERRA

Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

EXTRATO CONTRATUAL**CONTRATO Nº 045/2006.**

Contratado: Lauro Silvestre Jabloski. Objeto: Obra de Construção de um Barracão em Alvenaria com 200M2. Valor do Contrato: R\$ 37.966,10 (trinta e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e dez centavos). Data do Contrato: 18/09/2006. Prazo: 60 (sessenta) dias (18/09 a 18/11/2006).

CONTRATO Nº 046/2006.

Contratado: D. Rocha Montagens Elétricas Ltda. Objeto: Obra de Rede Elétrica de Distribuição Rural. Valor do Contrato: R\$ 31.950,00 (trinta e uma mil, novecentos e cinquenta reais). Data do Contrato: 18/09/2006. Prazo: 60 (sessenta) dias (19/09 a 18/11/2006).

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/AVISO DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇO Nº 007/2006**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 10 de Novembro de 2006 as 08:00 horas na sede da Prefeitura Municipal, Tomada de Preço para Construção de 18 (Dezoito) Unidades Habitacionais, maiores informações, através do Edital, no Valor de R\$ 300,00 não reembolsáveis e na Prefeitura Municipal.

Matupá – MT, 18 de Outubro de 2006.

José Aparecido de Oliveira
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2006

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, em obediência à Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público que a Tomada de Preços nº 02/2006, aberta e julgada no dia 02/10/2006, para contratação de empresa de engenharia destinada a execução dos serviços de Infra-Estrutura Turística no Rio São Lourenço II Etapa na sede do município de São Pedro da Cipa/MT, teve como vencedora a empresa **CONSTRUTORA VIPPS LTDA.**, com o valor global de R\$ 476.303,30 (quatrocentos e setenta e seis mil e trezentos e três reais e trinta centavos).

PUBLIQUE-SE.

São Pedro da Cipa, 10 de outubro de 2.006

DANIEL FRANCISCO FARIAS

Prefeito Municipal

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 012/2006

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT torna público aos interessados que foi vencedora do certame a empresa: **DALSOQUIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, itens: 1, 2, 3, 10, 11, 18, 23, 33, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 68, 81, 83, 84, 163, 165; **KASA FORT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, itens: 12, 14, 15, 16, 22, 25, 34, 36, 46, 51, 52, 64, 69, 70, 87, 88, 89, 96, 97, 99, 101, 104, 105, 106, 107, 116, 120, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 150, 151, 152, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 172, 173, 177, 185, 186, 187; **NILTON TOSHIO HARA – ME**, itens 13, 56, 82, 91, 117, 118, 166, 167, 168; **TRANSPORTE MINERAÇÃO DALSOQUIO LTDA**, item: 21; **CONSTRUPOSTE CONST. DE REDES E IND. POSTES LTDA EPP**, itens: 35, 37, 38, 43, 45, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 85, 86, 92, 169, 170, 171; **PARANÁ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, itens: 4, 5, 6, 7, 8, 9, 17, 24, 27, 28, 29, 39, 40, 41, 42, 48, 49, 50, 63, 80, 90, 93, 94, 95, 98, 102, 103, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 119, 121, 130, 131, 132, 141, 142, 143, 145, 146, 147, 149, 160, 175, 176, 188; **COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LORENZETTI LTDA**, itens: 19, 20, 30, 31, 44, 47, 53, 54, 55, 71, 100, 122, 129, 133, 135, 144, 148, 161, 162, 174, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 189.

CLAUDIA REGINA HECK

Presidente da Comissão de Licitação

RESULTADO DE HABILITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2006

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT; torna público aos interessados que foram habilitadas as seguintes empresas para participarem da abertura da Proposta de Preços: **CONCRELUCAS CONCRETOS USINADOS LTDA; FORZA CIMENTO E AÇO LTDA; GRANORTE PEDRAS, MÁRMORES E GRANITOS LTDA; FAMAC ACABAMENTOS E DECORAÇÕES LTDA; SOTEF – SOCIEDADE TECNICA DE ENG. E FUND. LTDA; SANTOS & PAULA SANTOS LTDA – ME.**

CLÁUDIA R. HECK

Presidente da Comissão de Licitação

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2006**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que se encontra aberta a **TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2006**, do tipo menor preço, com classificação por item, regida pela Lei 8.666 de 21 de Julho de 1.993 e alterações posteriores, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste município, com abertura prevista as **12:30 horas, do dia 13 de Novembro de 2006**. O edital está disponível junto a Comissão Permanente de Licitações e através da página deste Município na Internet pelo endereço: www.tangaradaserra.mt.gov.br, e deverá ser requerido no protocolo geral desta Prefeitura a partir do dia 25 de Outubro de 2006, no horário das 11:30 às 17:30, mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), não restituível, pagável através da apresentação do respectivo DAM – Documento de Arrecadação Municipal, não dispensando, neste caso, o requerimento do edital, bem como o recolhimento da taxa acima. O requerimento pode ser encaminhado junto ao comprovante de depósito bancário, via fax pelo nº - **0xx-65-3326-9039**, em nome da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT – Banco do

Brasil, agência: 2086 Conta: 10-016-1. Os envelopes contendo os documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, deverão ser entregues na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT., à Av. Brasil, 50-W – Centro até as 12:30 horas do dia 13 de Novembro de 2006.

Tangará da Serra-MT., 24 de Outubro de 2006.
MARIA ALVES DE SOUZA - Presidente da CPL
 Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

AVISO DE PRORROGAÇÃO LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2006

A Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que por razões de interesse público e conveniência administrativa, a licitação na modalidade Tomada de Preços – Edital Nº 006/2006, para aquisição de 02 (duas) Unidades Moveis de Saúde (Ambulância), objeto do Convênio Nº 755/2004, firmado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura de União do Sul/MT, com as características descritas no plano de trabalho e anexo único do respectivo Edital, fica prorrogada para o dia 24 de novembro de 2006, às 10:00 horas na sede do Paço Municipal. O Edital completo complementares poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de União do Sul, sito à Av. Florianópolis, s/nº, centro, durante o horário de expediente, ou pelo fone: (66) 3540 – 1283.

União do Sul – MT, 24 de Outubro de 2006.
ENIO ALVES DA SILVA **NADIA APª. DE PRÁ SPONCHIADO**
 Prefeito Municipal Presidente CPL. DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO

FUSVAG FUNDAÇÃO DE SAUDE DE VARZEA GRANDE

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2006

Fundação de Saúde de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que sagrou – se vencedora as firmas:

BIOMEDIC EQUIP. ELETRONICOS MEDICO HOSP.....	R\$ 3.029,32
CIRURGICA MAFRA MEDICAMENTOS E MAT LTDA.....	R\$ 18.516,16
DCO DIST. HOSP.(DENTAL CENTRO OESTE LTDA.....	R\$ 12.086,31
DISCOM COMERCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS LTDA....	R\$ 71.121,60
HOSPFAR IND. COM. DE PROD. HOSP. LTDA.....	R\$ 4.483,92
LM DIST. DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.....	R\$ 41.568,68
MASIF ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARE LTDA. LTDA.....	R\$ 41.006,96
MEDICOR PROD. MEDICO HOSPITALARES LTDA.....	R\$ 14.412,14
MS DIAGNOSTICO LTDA.....	R\$ 10.700,80
QUIBASA QUIMICA BASICA LTDA.....	R\$ 2.992,50
SHALON FIOS CIRURGICOO LTDA.....	R\$ 7.155,36

SUPRIMED MATERIAL MEDICO HOSP. LABORATORIAL.....	R\$ 2.734,36
TECNO VIDA CLINICA DIETETICA LTDA.....	R\$15.161,00
TIRADENTES MEDICOS HOSPITALAR LTDA.....	R\$ 23.522,28

Várzea Grande, 18 de Outubro de 2006.
 Benedito Miranda
 Presidente

De Acordo:
 Dr. Jazon Baracat de Lima
 Superintendente

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 38/2006

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO – Edital Nº 38/2006, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo (água, gás, café e açúcar) para atender às Secretarias de Administração, Saúde e Educação, conforme abaixo:

Item	Qtd.	Unid	Produto	Licitante	Vi. Reg. R\$
01	6.816	Pcte	Açúcar cristalizado	R. Costa - ME	2,48
02	6.192	Pcte	Café pó torrado/moído	Ativa Com.Serv.- Ralhid Akel	3,85
03	10.896	Un	Água mineral 20 L - retornável	Coml. Luar Ltda	2,97
04	3.156	Cx	Água mineral -copo 200 ml	Coml. Luar Ltda	10,55
05	828	Un	Carga de gás GLP P13 - retornável	R. Costa - ME	38,00
06	132	Un	Carga de gás GLP P45 -retornável	R. Costa - ME	149,00
07	24	Un	Carga de gás GLP P90 - retornável	R. Costa - ME	299,00

Várzea Grande-MT, 24 de outubro de 2006.

Luciano Raci de Lima
 Pregoeiro

Bolanger José de Almeida
 Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

AVISO DE LICITAÇÃO - Modalidade: LEILÃO Nº 02/2006.

Tipo Venda. Critério de julgamento: Maior Preço. Objetos: 1(um) Trator Esteira – Modelo D-4 – Marca Caterpillar – Combustível Óleo Diesel. 1(uma) Kombi – Ano 1999 – Modelo 2000 – Cor Branca – Combustível Gasolina. 1(uma) Kombi – Ano 2000 – Modelo 2001 – Cor Branca – Combustível Gasolina. 1(um) Corsa – Marca GM – Cor Prata – Ano 2002 – Modelo Milenium 2002 – Combustível Gasolina. A Prefeitura Municipal de Vera estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público a todos os interessados que realiza as 09:00 hrs. Do dia 14/11/2006, LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO, regida pela lei 8.666/93, para alienação dos bens móveis acima citados. Outras informações e Edital completo poderão ser retirados na sala de licitação da prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Vera – MT, 24 de outubro de 2006.

PAULO CÉSAR DE CASTRO
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DMT/DO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
 EXTRATO DE CONTRATO Nº: 015/2006

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Várzea Grande-MT – **CONTRATADA:** São Benedito Com. Rep. Ltda – **OBJETO:** Fornecimento Materiais Gráficos – **PRAZO:** 06/10/2006 à 31/12/2006 – **VALOR**

TOTAL R\$ 39.391,00

Asplemat/DO

TERCEIROS

Edital de Convocação Assembléia de Constituição CIATERRA PARTICIPAÇÕES S.A. em organização

Na forma das disposições legais, havendo sido subscrito todo o capital social, ficam convocados os senhores subscritores para comparecerem na Assembléia Geral de Constituição da CIATERRA PARTICIPAÇÕES S.A. em organização, que realizar-se-á na Sede do Sindicato Rural de Tangará da Serra – MT, sito na Avenida Lions Internacional, S/N, Km 4 – Bairro Vila Esmeralda I, no dia 31 de outubro de 2006 (terça-feira) às 13h:30min em primeira convocação e às 14:00h em segunda convocação, para deliberar sobre a constituição da companhia, discussão e votação do projeto de estatuto, bem como eleição dos administradores e fiscais.

Tangará da Serra – MT, 19 de outubro de 2.006.

CIATERRA PARTICIPAÇÕES S.A. em organização – Fundadores.

A empresa OESTE MAPAS LTDA-ME, CNPJ.05.211.392/0001-51, sita a Avenida das Flores, 972, Jardim Cuiabá, Cbá-MT, solicita o comparecimento do funcionário Paulo Frederico Hahn Junior, CTPS 5220, Série 093/RJ, ausente na empresa desde 14/09/2006, no prazo de 03 (tres) dias, a contar da data desta 1ª publicação). A não apresentação neste prazo implicará na rescisão do seu contrato de trabalho por ABANDONO DE EMPREGO.

VIAÇÃO XAVANTE LTDA
 CNPJ Nº 01.143.492/0001-62 / NIRE 51.200.011.610
 EDITAL DE RATIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO.
 ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS QUOTISTAS.

A sociedade empresarial Expresso São Luiz Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 01.543354/0001-45, sócia proprietária majoritária da Viação Xavante Ltda conforme assentamentos registrados na JUCEMAT, pelo seu representante legal, Abadio Pereira Cardoso, tendo em vista a publicação de "Edital de Desconvocação da Assembléia Extraordinária dos Sócios Quotistas" levada a efeito pelo sócio Geraldo Quirino de Souza Júnior, no Jornal A Gazeta, que circulou nos dias 21, 22 e 23 de outubro de 2006, RATIFICA INTEGRALMENTE A CONVOCAÇÃO APRAZADA PARA 13 HORAS DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2006, BEM COMO TODAS AS MATÉRIAS CONSTANTES DA ORDEM DO DIA. - Com efeito, o sócio Geraldo Quirino de Souza Júnior tenta causar confusão com esta escusa conduta, que não encontra respaldo em nenhum texto de lei. - As assertivas constantes naquela despropositada peça, que em nada correspondem à realidade, caso queira aquele sócio, poderão ser objeto de averiguação em procedimento próprio, quando, certamente, serão cabalmente desmentidas aquelas inverdades. - Fica assim integralmente confirmada a realização da Assembléia Extraordinária dos Sócios Quotistas da empresa Viação Xavante Ltda, para o dia 03 de novembro de 2006, às 13 horas, na sede da sociedade empresarial, em Barra do Garças-MT, na Rua Bororós, nº 342, Bairro São Benedito, para deliberar sobre as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia: (i) regularização do quadro de participação societária, com saída de sócios, com admissão de novos sócios, transferências parciais e distribuições de cotas; (ii) escolha e nomeação de administrador da sociedade empresarial, em razão da saída de um dos sócios administradores do quadro de participação societária; e (iii) escolha e nomeação da representação da sociedade empresarial na participação societária em outras empresas. - (iiii) adaptação do contrato social ao novo código civil – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. - (v) outros assuntos de interesse da sociedade empresarial. - Nos termos do parágrafo primeiro do Artigo 1.074 da Lei nº 10.406/2002, os sócios poderão ser representados por outro sócio, ou por advogado, mediante a entrega do instrumento de outorga de mandato com especificação dos atos autorizados. Goiânia, 23 de outubro de 2006.

Expresso São Luiz Ltda - Abadio Pereira Cardoso

VIAÇÃO XAVANTE LTDA

Asplemat/DO 3x1 (23, 24 e 25/10)

CNPJ nº 03.143.492/0001-62

EDITAL DE DESCONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS QUOTISTAS, MARCADA INICIALMENTE PARA 30 DE OUTUBRO DE 2006 ÀS 13:00 HORAS E RETIFICADA PARA O DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2006, NA SEDE DA VIAÇÃO XAVANTE LTDA, EM BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO.

A empresa **VIAÇÃO XAVANTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.143.492/0001-62, situada na Rua Bororós, 342, Bairro São Benedito, Barra do Garças-MT, CEP: 78600-000, por seu sócio-gerente Geraldo Quirino de Souza Júnior, conforme cláusula 7ª, parágrafo segundo da consolidação da Vigésima-Terceira Alteração Contratual, vem tornar pública para os fins de direito a presente **COMUNICAÇÃO DE DESCONVOCAÇÃO** de Assembléia Extraordinária de Sócios Quotistas, indevidamente convocada por **Expresso São Luiz Ltda**, tanto as que já foram publicadas quanto as que eventualmente vierem a ser publicadas, em especial aquelas convocações já publicadas no dia 18/10/2006 no Diário Oficial de Mato Grosso e nos dias 19/10/2006 e 23/10/2006, no Jornal "A Gazeta" de Cuiabá, para reunião em 30/10/2006 em seguida retificada para que a reunião ocorra no dia 03/11/2006, em razão da ausência de legitimidade para tais convocações, a partir de conteúdo inverídico a saber: **1. O Expresso São Luiz Ltda** convocante das malsinadas **assembléias ora desconvocadas, não é sócia majoritária da Viação Xavante Ltda**, em razão de deter menos de 40% (quarenta por cento) das quotas, porque não possuía, a época da sua admissão na sociedade, a totalidade da área do terreno e de sua edificação, com o qual prometeu integralizar 1.450.000 (um milhão quatrocentas e cinquenta mil) quotas, e o pior é que posteriormente fez a alienação dele em duas frações. Sendo assim, nos termos do artigo 1.058, as 1.450.000 (um milhão quatrocentas e cinquenta mil) quotas não integralizadas pelo sócio remisso, com a concordância dos demais, foram tomadas para si pelo sócio-gerente Geraldo Quirino de Souza Júnior. A Expresso São Luiz Ltda desde a promessa de integralização com o terreno tornou-se remissa, independentemente de notificação, tendo em vista que ofereceu mais do que tinha e depois alienou o que prometera dar em integralização. **2. As convocações ora desconvocadas, não trouxeram a transcrição do que dispõe o artigo 1.074 do Código Civil. 3. Outrossim, existem aquisições de quotas junto a sócio que foram impugnadas perante a JUCEMAT, que precisam ser antes dirimidas, para se saber quem são os sócios e qual o percentual de cada um efetivamente. 4. Ademais, anteriormente aos malsinados editais ora desconvocados, os outros sócios, estes sim os majoritários com o sócio-gerente, já haviam convocado uma assembléia através de correspondência endereçada a Expresso São Luiz Ltda, a **Abadio Pereira Cardoso** e a **Umberto Cardoso**, datada de 16 de outubro de 2006, pelo 2º Cartório de Protesto de Títulos de Goiânia-GO, sito na Rua 06 nº 225 – Setor Central, pelo registro 753.798 de 17/10/2006, pelo que não há razão jurídica ou fática para a superposição de convocação de assembléias. Assim, é mandado publicar o presente Edital para o fim de Desconvoacar as referidas assembléias e quaisquer outras que eventualmente venham ser objeto de convocação pela Expresso São Luiz, para que não sejam realizadas e nem produzam qualquer efeito jurídico. Barra do Garças-MT, 23 de outubro de 2006. **Geraldo Quirino de Souza Júnior - Sócio-gerente.****

VIAÇÃO XAVANTE LTDA

CNPJ Nº 01.143.492/0001-62 / NIRE 51.200.011.610

EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS QUOTISTAS. RETIFICAÇÃO DA DATA DA REUNIÃO

A sociedade empresarial Expresso São Luiz Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 01.543354/0001-45, sócia proprietária majoritária da Viação Xavante Ltda, pelo seu representante legal, Abadio Pereira Cardoso, convoca os senhores sócios Geraldo Quirino de Souza Júnior, Fauze Miguel Hueb (espólio), Nicolau Laterza, José Maria Barra, Júlio César Sales Lima e os ex-sócios Azir Mansur Sobrinho (espólio) e Barra e Cia para Assembléia Extraordinária dos Sócios Quotistas que será realizada na sede social da empresa, localizada na Rua dos Bororós, nº 342., Bairro São Benedito, na Cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, com início, às 13 horas do 30 de outubro de 2006, fica **retificada** para às 13 horas do dia 03 de novembro de 2006, para deliberar sobre as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia: (i) regularização do quadro de participação societária, com saída de sócios, com admissão de novos sócios, transferências parciais e distribuições de cotas; (ii) escolha e nomeação de administrador da sociedade empresarial, em razão da saída de um dos sócios administradores do quadro de participação societária; e (iii) escolha e nomeação da representação da sociedade empresarial na participação societária em outras empresas. - (iiii) adaptação do contrato social ao novo código civil – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. - (v) outros assuntos de interesse da sociedade empresarial. - Nos termos do parágrafo primeiro do Artigo 1.074 da Lei nº 10.406/2002, os sócios poderão ser representados por outro sócio, ou por advogado, mediante a entrega do instrumento de outorga de mandato com especificação dos atos autorizados. Goiânia, 18 de outubro de 2006.

Expresso São Luiz Ltda - Abadio Pereira Cardoso

Asplemat/DO 3x1 (23, 24 e 25/10)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Médicos do Estado de Mato Grosso - SINDIMED, através de sua representante legal, abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os médicos do Estado de Mato Grosso para **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, em regime de permanente, que realizar-se-á na sede do SINDIMED, sita na Rua General Vale, 321, Edifício Marechal Rondon, Sala 4, bairro Bandeirantes, nesta Capital, no dia **30.10.2006 (Segunda Feira)**, às **18:00 horas** em primeira convocação e, uma hora após, em segunda convocação, com a seguinte pauta: a)-informes gerais; b)- deliberação a respeito do PCCS municipal de Várzea Grande; c) deliberação sobre Concurso Público municipal de Várzea Grande; d) deliberação sobre a recomposição e reajuste salariais para o ano em curso do município de Várzea Grande; e) deliberação sobre as condições de trabalho e atendimento nas unidades de saúde pública do município de Várzea Grande; f) deliberação sobre Indicativo de Paralisação dos servidores médicos do município de Várzea Grande; g) deliberação sobre o descumprimento do Termo de Compromisso firmado entre a Prefeitura de Cuiabá e o Sindimed-MT; h) deliberação sobre a retomada do movimento de paralisação dos servidores médicos em decorrência da FALTA DE CONDIÇÕES DE TRABALHO nos estabelecimento de saúde pública do Município de Cuiabá; i) outros assuntos.

Cuiabá, 23 de outubro de 2006.

Dr.ª Maria Cristina Pacheco da Costa Fortuna

Presidente do Sindicato dos Médicos do Estado de Mato Grosso

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 09/2006

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso – CRM-MT, entidade de fiscalização da Profissão Médica, criado pela Lei n.º 3268/1957 e regulamentado pelo Decreto n.º 44.045 de 19 de julho de 1958, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.008.521/0001-83, com sede em Cuiabá-MT, na Rua 08, s/n.º - Centro Político Administrativo, CPA, entidade PROMOTORA e ORGANIZADORA, torna

público que fará realizar LICITAÇÃO nos seguintes termos: **MODALIDADE:** Tomada de Preços **OBJETO DA LICITAÇÃO:** O presente processo licitatório tem como objeto a contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria na área Tecnológica e Informação junto ao Conselho Regional de Medicina de MT, em especial na manutenção da rede e instalação de sistemas de processamento de dados, da CONTRATANTE. **DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:** 13 de novembro de 2006 às 14:00hs; **LOCAL:** Sede do Conselho Regional de Medicina **INFORMAÇÕES E AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O referido Edital estará disponível na sede do CRM-MT, sito à Rua 08 s/n.º Centro Político Administrativo, nesta Capital, e qualquer informação deverá ser solicitada a Comissão Permanente de Licitação pelos telefones: (65) 3644-1094/3644-1095;

Cuiabá - MT, 20 de outubro de 2006 - Sidneiva Maria Nette Soares - Presidente da CPL

Os Acionistas da Ferronorte S.A. – Ferrovias Norte Brasil são aconselhados a ler e examinar os documentos relacionados a esta oferta que forem oportunamente arquivados na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e disponibilizados ao público, pois eles conterão informações importantes relacionadas a esta oferta. Os Acionistas da Ferronorte S.A. – Ferrovias Norte Brasil poderão obter cópias desses documentos gratuitamente acessando os sites indicados no item 9.4, abaixo.



"O presente oferta pública/programa de elaboração de acordo em se descrever no Código de Auto-Regulação ANBID para as Operações de Distribuição de Títulos Mobiliários, e qual se encontra registrado no 4º Registro de Títulos e Documentos do Conselho de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 499254, e o presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação sanados no edital, não cabendo a qualquer responsabilização pelas informações, pela qualidade ou exatidão dos dados, das informações e das demais informações e dos valores mobiliários objeto da oferta pública/programa."

EDITAL DE OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA

FERROVIA NORTE

FERRONORTE S.A. – FERROVIAS NORTE BRASIL

Companhia Aberta – CVM nº 15300

CNPJ/MF nº 24.962.466/0001-36

Códigos ISIN:

Ações ordinárias: BRFRRNACNOR5

por conta e ordem de



AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA

A gente nunca para.

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.

CNPJ/MF nº 02.387.241/0001-60

Companhia Aberta – CVM nº 17450

O Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A., na qualidade de instituição financeira intermediária ("Instituição Intermediária"), por conta e ordem da ALL – América Latina Logística S.A. ("ALL" ou "Ofertante"), vem a público dirigir, aos acionistas titulares de ações ordinárias ("Ações ON") em circulação de emissão da Ferronorte S.A. – Ferrovias Norte Brasil ("Ferronorte" ou "Companhia"), em caráter imutável, irrevogável e irretirável, esta Oferta Pública de Aquisição de Ações Ordinárias de emissão da Ferronorte S.A. – Ferrovias Norte Brasil ("Oferta"), conforme previsto no art. 254-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na Instrução da CVM nº 361, de 5 de março de 2002 ("Instrução CVM nº 361/2002"), e demais normas aplicáveis, observados os termos e condições a seguir descritos:

I. - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. - **Contratos de Investimento.** Conforme divulgado em Fato Relevante datado de 9 de maio de 2006, a Ofertante celebrou, na mesma data, com Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil ("PREVI"), Fundação dos Economistas Federais ("FUNCEF"), JP Morgan Partners (BHCA), LP ("JP Morgan"), BRP Ferronorte LLC ("BRP") e Gaborone Participações Ltda. ("Gaborone"), os Contratos de Investimentos e Outros Pactos, além de outros contratos acessórios e correlatos (em conjunto, "Contratos de Investimento"), que regulam os termos e condições da incorporação, pela ALL, de todas as ações ("Incorporação de Ações") de emissão da Brasil Ferrovias S.A. ("Brasil Ferrovias"), holding que detém o controle acionário direto da Ferronorte e da Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A. ("Ferrobán"), e da Novoeste Brasil S.A. ("Novoeste"), holding que detém o controle acionário direto da Ferrovias Novoeste S.A. ("Ferrovias Novoeste"). Em 10 de maio de 2006, a BNDES Participações S.A. – BNDESPAR ("BNDESPAR"), na qualidade de acionista da Brasil Ferrovias, aderiu ao Contrato de Investimento relativo à incorporação das ações de emissão da Brasil Ferrovias.
- 1.2. - **Incorporação de Ações.** Em 16 de junho de 2006, as Assembléias Gerais Extraordinárias da ALL, da Brasil Ferrovias e da Novoeste aprovaram a Incorporação de Ações, nos termos do art. 252 da Lei das Sociedades por Ações. Com a Incorporação de Ações, a Brasil Ferrovias e a Novoeste tornaram-se subsidiárias integrais da ALL, e o controle acionário da Ferronorte, bem como da Ferrobán e da Ferrovias Novoeste, passou a ser detido, indiretamente, pela ALL.
- 1.3. - **Demonstração Justificada do Preço.** Em decorrência da Incorporação de Ações, (a) a PREVI recebeu 2.531.521 novas ações ordinárias de emissão da ALL, vinculadas ao acordo de acionistas da ALL celebrado, em 16 de junho de 2006, entre PREVI, FUNCEF, BNDESPAR e os integrantes do bloco de controle da ALL ("Acordo de Acionistas da ALL") (e, portanto, sem livre circulação), das quais 2.108.527 referem-se à substituição de sua participação original na Brasil Ferrovias e 422.994 referem-se à substituição de sua participação original na Novoeste, bem como 1.586.966 certificados de depósito de ações, representativos, cada um, de 4 (quatro) ações preferenciais e 1 (uma) ação ordinária de emissão da ALL, livremente negociados na Bolsa de Valores de São Paulo – Bovespa ("BOVESPA") sob código "ALL11" ("Units"), dos quais 1.476.711 referem-se à substituição de sua participação original na Brasil Ferrovias e 110.255 referem-se à substituição de sua participação original na Novoeste; (b) a FUNCEF recebeu 2.425.946 novas ações ordinárias de emissão da ALL vinculadas ao Acordo de Acionistas da ALL (e, portanto, sem livre circulação), das quais 2.071.716 referem-se à substituição de sua participação original na Brasil Ferrovias e 354.230 referem-se à substituição de sua participação original na Novoeste, bem como 1.543.261 Units, das quais 1.450.930 referem-se à substituição de sua participação original na Brasil Ferrovias e 92.331 referem-se à substituição de sua participação original na Novoeste; (c) a BNDESPAR recebeu 7.042.533 novas ações ordinárias de emissão da ALL vinculadas ao Acordo de Acionistas da ALL (e, portanto, sem livre circulação), bem como 4.932.249 Units, em ambos os casos—ações ordinárias vinculadas ao Acordo de Acionistas da ALL e Units - referentes à substituição de sua participação original na Brasil Ferrovias; e (d) os demais acionistas da Brasil Ferrovias e da Novoeste, por sua vez, receberam 828.370 Units, das quais 454.993 foram atribuídas aos acionistas minoritários da Brasil Ferrovias e 373.377 foram atribuídas aos acionistas minoritários da Novoeste. O valor total atribuído, no âmbito da Incorporação de Ações, para a Ferronorte—independentemente da espécie ou classe das ações—corresponde a um preço de R\$ 1,633821 por ação ("Preço Ferronorte").
- 1.4. - **Oferta Ferrobán.** Simultaneamente a esta Oferta, a ALL está realizando uma oferta pública de aquisição das ações ordinárias de emissão de Ferrobán, dirigida aos acionistas minoritários

da referida sociedade, em termos e condições iguais aos desta Oferta ("Oferta Ferrobán").

II. - OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES

2.1. - **Finalidades da Oferta.** A Oferta tem por finalidade assegurar, aos acionistas minoritários da Ferronorte detentores de Ações ON em circulação, a oportunidade de vender, à Ofertante, suas Ações ON a um preço determinado, a ser pago em ações de emissão da Ofertante ou em moeda corrente nacional, equivalente a 80% (oitenta por cento) do Preço Ferronorte, que é o valor implicitamente pago pela Ofertante por ação integrante do bloco de controle da Ferronorte quando da Incorporação de Ações, nos termos do art. 254-A da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. - **Ações Objeto da Oferta.** A Instituição Intermediária, representada no Leilão pela Unibanco Investshop - Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio S.A. ("Unibanco Investshop"), sociedade registrada no CNPJ sob o nº 89.560.460/0001-88, dispõe-se a adquirir, por conta e ordem da Ofertante, até a totalidade das 3.526.825 Ações ON em circulação no mercado, excetuando-se, portanto, aquelas detidas pela Ofertante, por pessoas a ela vinculadas, por administradores da Companhia, e aquelas em tesouraria, conforme definido no art. 3º, III, da Instrução CVM 361/02, com todos direitos inerentes a tais ações.

2.3. - **Dispersão Acionária.** As Ações ON em circulação representam, nesta data, 0,51% das 690.816.080 ações ordinárias de emissão da Companhia, correspondendo a 0,50% do total de 707.543.040 ações de emissão da Ferronorte. A Ofertante detém, indiretamente, por meio de sua subsidiária integral Brasil Ferrovias, 687.289.249 Ações ON, equivalentes a 99,49% das ações dessa espécie, bem como 2.949.584 ações preferenciais classe B, equivalentes a 57,50% das ações dessa espécie e classe, correspondendo sua participação societária total a 97,55% do capital social total da Ferronorte. A Ferronorte não possui ações em tesouraria.

2.4. - **Preço da Oferta.** Esta Oferta é realizada ao preço de R\$ 1,31 (um real e trinta e um centavos) por ação de emissão da Ferronorte ("Preço da Oferta"), equivalente a 80% (oitenta por cento) do Preço Ferronorte. O montante total ofertado alcançará o valor aproximado de R\$4.620.140,75 (quatro milhões, seiscentos e vinte mil, cento e quarenta reais e setenta e cinco centavos), caso ocorra a alienação total das Ações ON objeto desta Oferta. O pagamento do Preço da Oferta dar-se-á, à opção de cada acionista detentor das ações objeto desta Oferta, por uma das seguintes formas abaixo estabelecidas:

- (i) **Pagamento em Units:** sem prejuízo dos arredondamentos previstos no item 2.4.3 abaixo, para cada lote de 1.000 (mil) Ações ON, o acionista que escolher esta opção terá o direito de receber 52,635808 ações emitidas pela Ofertante exclusivamente para a realização das permutas de ações ora previstas, divididas em ordinárias e preferenciais na proporção de 1 (uma) ação ordinária para 4 (quatro) ações preferenciais, de forma

a facultar ao acionista a formação de *Units*, ("Opção Pagamento em *Units*"); ou

- (ii) **Pagamento em moeda corrente nacional:** o acionista que escolher esta opção receberá a quantia de R\$ 1,31 por Ação ON, a ser paga na data da liquidação financeira do leilão da Oferta, em uma única parcela, sem qualquer dedução ("Opção

Pagamento em Moeda").

2.4.1. - O valor indicado na Opção Pagamento em Moeda não será objeto de qualquer correção monetária.

2.4.2. - O número de *Units* por ação a ser entregue aos acionistas que escolherem a Opção Pagamento em *Units* foi calculado tomando-se por base, de um lado, o Preço da Oferta, correspondente a 80% do Preço Ferronorte, e, de outro lado, o valor de R\$ 24,888 (vinte e quatro reais e oitocentos e oitenta e oito milésimos de real) atribuído a cada ação de emissão da Ofertante na Incorporação de Ações.

2.4.3. - Os acionistas que escolherem a Opção Pagamento em *Units* não receberão, em qualquer hipótese, fração de *Unit* de emissão da Ofertante ou ações de emissão da Ofertante em número insuficiente para a formação de *Units*. Caso qualquer acionista que escolher a Opção Pagamento em *Units* tenha o direito de receber ações ou frações de ação em quantidade inferior à necessária para a formação de uma *Unit*, o referido acionista terá, na data da liquidação financeira do leilão da Oferta, a participação societária a que fará jus arredondada para o número inteiro de ações múltiplo de 5 (cinco) imediatamente superior de forma a permitir o agrupamento de todas as ações de emissão da Ofertante por ele recebidas em *Units*.

2.4.4. - A fim de realizar as permutas de ações previstas neste Edital, a Ofertante emitirá, mediante aprovação de seu Conselho de Administração, até 37.130 ações ordinárias e 148.520 ações preferenciais, as quais poderão ser agrupadas em 31.130 *Units*, ficando excluído o direito de preferência de seus atuais acionistas para a subscrição de tais ações, nos termos do art. 172, I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.5. - **Ausência de Restrições.** Como condição para poderem ser alienadas nos termos da Oferta, as Ações ON deverão estar totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de qualquer direito real de garantia, ônus, encargo, ou qualquer outra forma de restrição à livre circulação ou transferência das ações que possa impedir (i) o exercício pleno e imediato pela Ofertante dos direitos patrimoniais, políticos ou de qualquer outra natureza decorrentes da titularidade de ações; e/ou (ii) o pleno atendimento às regras para negociação de ações constantes do regulamento de operações da BOVESPA.

2.6. - **Vigência da Oferta.** A Oferta permanecerá vigente pelo período de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste Edital, em 24 de outubro de 2006, encerrando-se, portanto, em 23 de novembro de 2006, data em que será realizado o leilão previsto no item 3 deste Edital.

2.7. **Dividendos.** Caso a Ferronorte venha a declarar o pagamento de dividendos ou de juros sobre capital próprio até a data da liquidação financeira da Oferta, farão jus ao pagamento dos dividendos ou de juros sobre capital próprio declarados os acionistas que estiverem inscritos como proprietários ou usufrutuários de tais ações na data do ato de declaração dos dividendos ou de juros sobre capital próprio.

III. - LEILÃO

3.1. - **Data do Leilão.** O leilão da Oferta será realizado no sistema eletrônico de negociação da BOVESPA no dia 23 de novembro de 2006, às 13:00 horas, obedecendo às regras estabelecidas por essa instituição.

3.2. **Regras do Leilão.** Os acionistas que desejarem aceitar a Oferta, vendendo suas Ações ON no Leilão, deverão atender às exigências para negociação de ações constantes no regulamento da BOVESPA.

3.3. - **Posicionamento dos Acionistas sobre a Oferta.** Os acionistas da Ferronorte terão o direito de (a) aceitar a Oferta ou (b) não se manifestar. Os procedimentos a serem observados em cada caso são os seguintes:

- (i) **Aceitação:** os acionistas que aceitarem a Oferta deverão credenciar uma sociedade corretora de sua escolha, nos termos do item 3.4 abaixo, para representá-los no leilão, e dar ordem de venda de suas ações no leilão, indicando a escolha da Opção Pagamento em *Units* ou da Opção Pagamento em Moeda; e
- (ii) **Não manifestação:** os acionistas que não se manifestarem sobre a aceitação da Oferta manterão a propriedade de suas respectivas Ações ON.

3.4. - **Habilitação.** O acionista que desejar participar da Oferta deverá habilitar-se para tanto, até as 18:00 horas de 22 de novembro de 2006, dia útil imediatamente anterior à Data do Leilão, credenciando a Unibanco Investshop ou qualquer outra sociedade corretora de sua livre escolha, autorizada a atuar na BOVESPA, de tal forma que tal corretora possa representá-lo no leilão. O credenciamento da sociedade corretora constituirá outorga dos poderes de representação do acionista, nos termos do item 3.10.3 abaixo.

3.4.1. - **Ações Custodiadas na CBLC.** Os acionistas que detenham posições de ações na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC") deverão efetuar a habilitação das respectivas sociedades corretoras até as 18:00 horas de 22 de novembro de 2006, dia útil imediatamente anterior à data do leilão.

3.4.2. - **Ações Não-custodiadas na CBLC.** Os acionistas que detenham posições de ações

não-custodiadas na CBLC deverão efetuar (i) o bloqueio de suas ações no Banco Bradesco S.A. ("Bradesco"), instituição financeira que atua como depositária das ações escriturais da Ferronorte, até três dias úteis antes da data do leilão, (ii) o depósito na custódia da CBLC, até as 18:00 horas do dia útil imediatamente anterior à data do leilão (que será validado pela CBLC somente após a confirmação, por parte do Bradesco, das efetivas transferências das ações para a propriedade fiduciária da CBLC), e (iii) o credenciamento das respectivas sociedades corretoras até as 18:00 horas de 22 de novembro de 2006, dia útil anterior à data do leilão.

3.4.3. **Documentação Necessária à Habilitação.** Para habilitar-se, o acionista interessado deverá apresentar-se à respectiva sociedade corretora, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, munido de cópia autenticada dos seguintes documentos, conforme o caso (ficando ressalvado que, para fins cadastrais, poderão ser solicitadas informações e/ou documentos adicionais a critério da respectiva sociedade corretora):

- (i) **Pessoa Física:** cópia autenticada do CPF, da Cédula de Identidade, bem como comprovante de residência. Representantes de espólios, menores, interditos e acionistas que se fizerem representar por procurador deverão, ainda, apresentar documentação outorgando poderes de representação, bem como o original ou cópia autenticada do CPF e da Cédula de Identidade dos representantes. Os representantes de espólios, menores e interditos deverão apresentar, ainda, a respectiva autorização judicial; ou

- (ii) **Pessoa Jurídica:** cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado, cartão de inscrição no CNPJ/MF, documentação societária outorgando poderes de representação, original ou cópias autenticadas do CPF e Cédula de Identidade dos representantes da sociedade. Investidores residentes no exterior podem ser obrigados a apresentar outros documentos de representação.

3.4.4. **Formulário da Opção Pagamento em Units.** Os acionistas que pretendam aceitar a Opção Pagamento em *Units* deverão preencher o "Formulário da Opção Pagamento em *Units*", que poderá ser retirado na sede da Instituição Intermediária, na sede da Ferronorte, ou ainda solicitado por telefone ou via postal à Instituição Intermediária ou à Ferronorte, nos endereços e números indicados no item 9.4 abaixo. O Formulário da Opção Pagamento em *Units* deverá ser preenchido por completo e assinado em duas vias pelo respectivo acionista ou representante legal devidamente autorizado. Após devidamente preenchido, o Formulário da Opção Pagamento em *Units* deverá ser entregue à sociedade corretora credenciada no ato do credenciamento. A sociedade corretora deverá atestar a veracidade da assinatura do acionista ou representante legal mediante abono apostado no Formulário da Opção Pagamento em *Units*.

3.5. - **Habilitações e Entrega de Ofertas e Manifestações.** Na data do leilão, até as 12:00 horas, as sociedades corretoras credenciadas deverão registrar as ofertas de venda dos acionistas por elas representadas no Leilão que aceitarem a Oferta (indicando a escolha pela Opção Pagamento em Moeda ou pela Opção Pagamento em *Units*), com os respectivos códigos de negociação indicados no item 3.5.1 abaixo.

3.5.1. - As habilitações com ofertas de venda registradas no sistema MEGABOLSA serão efetuadas de acordo com os seguintes códigos de negociação: (a) FRRN10BL para acionistas detentores de Ações ON que escolherem a Opção Pagamento em *Units*; e (b) FRRN3BL para acionistas detentores de Ações ON que escolherem a Opção Pagamento em Moeda.

3.5.2. - Somente poderão registrar no sistema MEGABOLSA ofertas de venda pela Opção Pagamento em *Units*, as sociedades corretoras que tenham previamente encaminhado à CBLC e à BOVESPA uma via original de cada Formulário da Opção Pagamento em *Units* preenchido pelos acionistas aceitantes da Opção Pagamento em *Units* por elas representados no leilão.

3.6. - **Confirmação de Ofertas.** No início do leilão, o Diretor do Pregão da Bovespa perguntará às sociedades corretoras se existem interessados em cancelar ou reduzir as ofertas de venda entregues nos termos do item 3.5 acima, após o que as ofertas não canceladas e as ofertas reduzidas estarão confirmadas. Será considerado irrevogável e irretroatável o cancelamento ou a redução de qualquer oferta após a confirmação das ofertas pelo Diretor do Pregão da Bovespa.

3.7. - **Renúncia.** A Ofertante deixa já renuncia, de forma irrevogável e irretroatável, a seu direito de elevação do Preço da Oferta.

3.8. - **Interferência.** Será permitida a interferência de corretoras representando terceiros compradores no leilão, desde que os terceiros interferentes tenham previamente registrado sua oferta pública perante a CVM e o preço da primeira interferência seja, no mínimo, 5% (cinco por cento) superior ao Preço da Oferta, conforme estabelecido no art. 12, § 5º, e no art. 13, § 2º, da Instrução CVM nº 361/2002.

3.8.1. - Caso haja a interferência de corretoras representando terceiros compradores, conforme referido no item 3.8 acima, estes ficarão sujeitos às determinações do art. 13 da Instrução CVM nº 361/2002.

3.9. - **Consequência da Aceitação da Oferta.** Ao aceitar esta Oferta, cada acionista da Ferronorte concorda em alienar a propriedade de suas Ações ON de acordo com os termos e condições previstos neste Edital, incluindo todos os direitos inerentes às referidas ações.

3.10. - **Liquidação Financeira.** A liquidação financeira da Oferta será realizada de acordo com as normas estabelecidas pela CBLC no terceiro dia útil após a data de realização do Leilão, ou seja, em 28 de novembro de 2006 ("Data da Liquidação"), seja para a Opção Pagamento em *Units*, seja para a Opção Pagamento em Moeda.

3.10.1. - A liquidação financeira da Oferta será realizada mediante a transferência das Ações ON para a conta de custódia da Ofertante e (i) no caso da Opção Pagamento em *Units*, a transferência das ações de emissão da ALL para a conta de custódia dos acionistas da Ferronorte que preferirem essa opção; ou (ii) no caso da Opção Pagamento em Moeda, a efetivação do pagamento devido aos acionistas que preferirem essa opção.

3.10.2. - A aceitação da Oferta pelos acionistas constituirá obrigação irrevogável e irretroatável de subscrição das ações de emissão da ALL e de integralização de tais ações mediante transferência, à Ofertante, das respectivas Ações ON, totalmente livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravames.

3.10.3. - A subscrição e integralização das ações de emissão da ALL nos termos acima referidos serão realizadas pelas sociedades corretoras que tiverem registrado a aceitação da Oferta por conta e ordem do respectivo acionista, sendo que a habilitação para o leilão constituirá (i) outorga, às respectivas sociedades corretoras, de poderes suficientes para tanto e (ii) aceitação, por parte de tais sociedades corretoras, da obrigação de subscrever e integralizar, nos termos deste Edital, as ações de emissão da ALL acima referidas por conta e ordem dos acionistas da Ferronorte por elas representados.

3.11. - **Garantia de Liquidação Financeira.** Nos termos do art. 7º, §4º, da Instrução CVM 361/2002, a Instituição Intermediária garantirá a liquidação financeira da Oferta e o pagamento do preço de compra, no caso de exercício da faculdade prevista no item 8.1 deste Edital.

3.12. - **Custos de Corretagem e Emolumentos.** Os custos de corretagem, os emolumentos da Bovespa e as taxas de liquidação da CBLC, relativos à compra, tanto para a Opção Pagamento em *Units* quanto para a Opção Pagamento em Moeda, serão pagos pela Ofertante e, os de venda, pelos respectivos vendedores. As despesas com a realização do Leilão, tais como corretagem, emolumentos e taxas instituídas pela BOVESPA e/ou pela CBLC obedecerão às tabelas vigentes na Data do Leilão e às demais disposições legais em vigor.

3.13. - **Validação dos Formulários da Opção Pagamento em Units.** A CBLC validará os Formulários da Opção Pagamento em *Units* após confirmação de que as quantidades de ações e os nomes dos acionistas indicados nos Formulários da Opção Pagamento em *Units* correspondem efetivamente às ações vendidas nos termos e condições da Opção Pagamento em *Units*, e encaminhará ao Bradesco os Formulários da Opção Pagamento em *Units*, até o segundo dia útil após o leilão, devidamente confirmados e validados.

IV. - INFORMAÇÕES SOBRE A FERRONORTE

4.1. - **Qualificação.** A Ferronorte é uma companhia aberta, inscrita no CNPJ/MF sob nº

24.962.466/0001-36, constituída em 6 de outubro de 1988, com prazo de duração indeterminado, com sede na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2000, sala 308, CEP 78050-000.

4.2. - **Objeto Social.** A Ferronorte tem por objeto social a construção e exploração de sistemas de transporte ferroviário de carga, a prestação de serviços de transporte de carga em ferrovias, a construção e exploração de terminais intermodais de carga, entre outros.

4.3. - **Capital Social.** O capital social totalmente subscrito e integralizado da Ferronorte é de R\$ 1.171.454.169,02 (um bilhão, cento e setenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e dois centavos), representado por 707.543.040 (setecentos e sete milhões, quinhentas e quarenta e três mil e quarenta) ações nominativas escriturais sem valor nominal, sendo 690.816.080 (seiscentos e noventa milhões, oitocentos e dezesseis mil e oitenta) ações ordinárias, 11.597.219 (onze milhões, quinhentas e noventa e sete mil, duzentas e dezenove) ações preferenciais classe A e 5.129.741 (cinco milhões, cento e vinte e nove mil, setecentas e quarenta e uma) ações preferenciais classe B.

4.4. - **Composição Acionária.** Nesta data, a composição acionária e distribuição do capital social da Ferronorte é a seguinte:

Acionista	Ações ON	% ON	Ações PNA	% PNA	Ações PNB	% PNB	Total de Ações	% Total
Brasil Ferrovias	687.289.249	99,49	---	0,00	2.949.584	57,50	690.238.833	97,55
Pessoas Vinculadas	---	---	---	---	---	---	---	---
Ações em Circulação	3.526.825	0,51	11.597.219	100	2.180.157	42,50	17.304.201	2,45
Ações de Titularidade de Administradores	6	---	---	---	---	---	6	---
Ações em Tesouraria	---	---	---	---	---	---	---	---
Total	690.816.080	100,00	11.597.219	100,00%	5.129.741	100,00	707.543.040	100,00

4.5. - **Direitos das Ações Objeto da Oferta de Compra.** Cada Ação ON garante a seu titular um voto nas deliberações da Assembléia Geral de Acionistas da Ferronorte.

4.6. - **Indicadores Econômico-Financeiros da Ferronorte.** Os indicadores econômico-financeiros da Ferronorte, com base nas demonstrações financeiras consolidadas, estão indicados na tabela abaixo:

Indicadores Econômico-Financeiros (Consolidado)	31.12.2004	31.12.2005	31.03.2006	31.06.2006
Ativo Total (R\$ mil)	1.781.208	1.912.482	2.085.065	2.232.338
Exigível Total (R\$ mil)	1.958.275	1.693.114	1.918.736	2.014.937
Capital Social Realizado (R\$ mil)	624.088	1.171.454	1.171.454	1.171.454
Patrimônio Líquido (R\$ mil)	(177.066)	219.368	166.329	217.401
Receita Operacional Líquida (R\$ mil)	402.983	496.415	101.293	220.802
Lucro (Prejuízo) Operacional (R\$ mil)	(230.806)	(154.314)	(53.039)	(250.127)
Lucro (Prejuízo) Líquido (R\$ mil)	(232.067)	(150.931)	(53.039)	(250.558)
Número Total de Ações	394.762.881	707.543.040	707.543.040	707.543.040
Lucro (Prejuízo) por Ação (R\$)	(0,58786)	(0,21332)	(0,07496)	(0,35412)
Valor Patrimonial por Ação (R\$)	(0,44854)	0,31004	0,23508	0,30726
Exigível Total/Patrimônio Líquido (%)	-1106%	772%	1154%	927%
Lucro (Prejuízo) Líquido/Patrimônio Líquido (%)	131%	-69%	-32%	-115%
Lucro (Prejuízo) Líquido/Receita Operacional Líquido (%)	-58%	-30%	-52%	-113%
Lucro (Prejuízo) Líquido/Capital Social Realizado (%)	-37%	-13%	-5%	-21%

V. - INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTANTE

5.1. - **Qualificação.** A Ofertante, ALL - América Latina Logística S.A., é uma companhia aberta, com sede na Rua Emílio Bertolini, nº 100, Bairro Cajuru, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.387.241/0001-60.

5.2. - **Setores de Atuação e Atividades Desenvolvidas.** A Ofertante é a maior operadora logística com base ferroviária da América Latina, e presta serviços de transporte a clientes de variados segmentos como commodities agrícolas, insumos e fertilizantes, combustíveis, construção civil, florestal, siderúrgico, higiene e limpeza, eletroeletrônicos, automotivo e autopeças, embalagens, químico, petroquímico e bebidas. A Ofertante oferece uma gama completa de serviços de logística, combinando as vantagens econômicas do transporte ferroviário com a flexibilidade do transporte por caminhão, em uma área de cobertura que engloba mais de 62% do PIB do Mercosul.

5.3. - **Capital Social.** O capital social da ALL é R\$ 2.126.814.441,62, dividido em 286.498.600 ações nominativas escriturais sem valor nominal, das quais 98.499.894 são ordinárias e 187.998.706 são preferenciais. A ALL está autorizada a aumentar o seu capital mediante aprovação de seu Conselho de Administração, independentemente de deliberação pela assembleia geral, até o montante de R\$ 3.000.000.000,00.

5.3.1. - O montante do efetivo aumento de capital da ALL em virtude das permutas de ações previstas neste Edital e no edital relativo à Oferta Ferrobán somente poderá ser determinado após a verificação dos acionistas minoritários que irão aderir a esta Oferta e à Oferta Ferrobán, escolhendo a Opção Pagamento em *Units*. Na hipótese de todos os acionistas minoritários aderirem a esta Oferta e à Oferta Ferrobán, preferindo a referida opção de pagamento, o capital social da ALL deverá ser aumentado de R\$ 2.126.814.441,61 para R\$ 2.134.124.541,50, com um aumento efetivo, portanto, de R\$ 7.283.099,88, representado por 292.635 ações, das quais 58.527 serão ações ordinárias e 234.108 serão preferenciais, considerando-se o preço de emissão de R\$ 24,888 por ação, conforme referido na cláusula 2.4.2 acima, bem como os arredondamentos necessários em virtude da Opção Pagamento em *Units*, nos termos da cláusula 2.4.3 deste Edital.

5.3.2. - O preço de emissão das ações da ALL será pago, na Data da Liquidação, pelos acionistas aceitantes desta Oferta, representados pelas sociedades corretoras que tiverem registrado suas respectivas aceitação desta Oferta, mediante a transferência de suas respectivas Ações ON.

5.3.3. - Os atuais acionistas da ALL não terão direito de preferência para a subscrição das ações emitidas em vistas da realização das permutas de ações realizadas no âmbito desta Oferta e da Oferta Ferrobán, nos termos do art. 172, I, da Lei das Sociedades por Ações.

5.3.4. - Visto que as ações da ALL serão emitidas em quantidade igual à que deverá ser subscrita pelos acionistas aceitantes desta Oferta, não haverá sobras não subscritas.

5.3.5. - As novas ações a serem emitidas pela Ofertante para a realização das permutas de ações no âmbito desta Oferta farão jus aos dividendos e remunerações de capital distribuídos a partir da data de sua emissão, que deverá ocorrer na data do leilão desta Oferta. As ações de emissão da Ofertante conferem a seus titulares os seguinte direitos:

(a) **Ações Ordinárias:** cada ação ordinária garante a seu titular um voto nas deliberações da Assembléia Geral de Acionistas da Ofertante; e

(b) **Ações Preferenciais:** as ações preferenciais conferem direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral de Acionistas apenas nas seguintes matérias (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão da ALL, (ii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da ALL, (iii) escolha de empresa especializada para determinação do valor econômico das ações da ALL, para fins de determinadas ofertas públicas, (iv) alteração ou revogação de dispositivos do Estatuto Social que retirem da ALL determinadas características previstas no Regulamento do Nível 2 da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA; (v) aprovação de contratos entre a ALL e seu acionista controlador. As ações dessa espécie conferem, ainda, prioridade no reembolso de seu valor patrimonial, em caso de liquidação da Ofertante.

5.3.6. - As ações de emissão da ALL podem ser agrupadas em *Units* ou, reversamente, desagrupadas de *Units*, na proporção de 4 (quatro) ações preferenciais e 1 (uma) ação ordinária, mediante a solicitação de seu respectivo titular.

5.4. - **Histórico de Negociação das Units.** O histórico de negociação das *Units* nos 12 (doze)

meses anteriores à data de publicação deste Edital está apresentado no quadro abaixo:

Preço Médio no Período		UNIT (ALL11)			
		R\$ 121,63			
Data	Preço Médio Ponderado	Data	Preço Médio Ponderado	Data	Preço Médio Ponderado
31/08/2005	79,68	02/12/2005	93,65	07/03/2006	126,68
01/09/2005	79,53	05/12/2005	91,74	08/03/2006	122,76
02/09/2005	79,76	06/12/2005	89,57	09/03/2006	125,15
05/09/2005	79,82	07/12/2005	91,69	10/03/2006	124,56
06/09/2005	78,80	08/12/2005	92,93	13/03/2006	124,11
08/09/2005	80,05	09/12/2005	93,89	14/03/2006	124,15
09/09/2005	82,57	12/12/2005	96,42	15/03/2006	124,39
12/09/2005	84,17	13/12/2005	98,60	16/03/2006	129,13
13/09/2005	83,42	14/12/2005	98,99	17/03/2006	131,72
14/09/2005	85,07	15/12/2005	97,50	20/03/2006	131,01
15/09/2005	84,94	16/12/2005	98,12	21/03/2006	131,09
16/09/2005	87,01	19/12/2005	99,88	22/03/2006	137,36
19/09/2005	91,66	20/12/2005	99,79	23/03/2006	141,47
20/09/2005	94,57	21/12/2005	99,77	24/03/2006	139,99
21/09/2005	94,93	22/12/2005	98,42	27/03/2006	138,33
22/09/2005	93,28	23/12/2005	97,56	28/03/2006	138,92
23/09/2005	90,35	26/12/2005	97,52	29/03/2006	135,46
26/09/2005	87,09	27/12/2005	97,93	30/03/2006	138,31
27/09/2005	86,01	28/12/2005	98,50	31/03/2006	136,24
28/09/2005	87,06	29/12/2005	99,68	03/04/2006	134,82
29/09/2005	87,00	02/01/2006	99,85	04/04/2006	132,33
30/09/2005	88,01	03/01/2006	101,25	05/04/2006	131,50
03/10/2005	88,80	04/01/2006	103,32	06/04/2006	132,25
04/10/2005	88,06	05/01/2006	107,23	07/04/2006	131,85
05/10/2005	86,58	06/01/2006	107,59	10/04/2006	133,35
06/10/2005	85,51	09/01/2006	111,91	11/04/2006	133,29
07/10/2005	84,81	10/01/2006	109,11	12/04/2006	131,27
10/10/2005	84,02	11/01/2006	111,22	13/04/2006	133,33
11/10/2005	85,85	12/01/2006	113,10	17/04/2006	132,54
13/10/2005	85,94	13/01/2006	114,62	18/04/2006	132,83
14/10/2005	85,20	16/01/2006	113,87	19/04/2006	131,31
17/10/2005	84,69	17/01/2006	114,85	20/04/2006	130,86
18/10/2005	84,07	18/01/2006	109,66	24/04/2006	130,23
19/10/2005	83,84	19/01/2006	116,25	25/04/2006	129,78
20/10/2005	80,30	20/01/2006	118,98	26/04/2006	131,87
21/10/2005	81,70	23/01/2006	120,18	27/04/2006	134,14
24/10/2005	82,35	24/01/2006	122,30	28/04/2006	132,25
25/10/2005	79,18	26/01/2006	122,55	02/05/2006	133,31
26/10/2005	80,17	27/01/2006	125,94	03/05/2006	138,28
27/10/2005	80,49	30/01/2006	122,90	04/05/2006	147,34
28/10/2005	81,52	31/01/2006	119,79	05/05/2006	152,95
31/10/2005	86,49	01/02/2006	118,69	08/05/2006	156,95
01/11/2005	88,52	02/02/2006	117,82	09/05/2006	154,16
03/11/2005	92,25	03/02/2006	115,97	10/05/2006	157,63
04/11/2005	91,27	06/02/2006	115,02	11/05/2006	165,09
07/11/2005	88,38	07/02/2006	114,44	12/05/2006	157,24
08/11/2005	86,67	08/02/2006	114,15	15/05/2006	151,29
09/11/2005	88,94	09/02/2006	116,83	16/05/2006	152,03
10/11/2005	91,00	10/02/2006	121,94	17/05/2006	149,70
11/11/2005	91,99	13/02/2006	128,41	18/05/2006	150,72
14/11/2005	91,36	14/02/2006	131,54	19/05/2006	150,58
16/11/2005	92,00	15/02/2006	129,09	22/05/2006	140,92
17/11/2005	94,46	16/02/2006	127,56	23/05/2006	147,37
18/11/2005	95,79	17/02/2006	122,67	24/05/2006	139,08
21/11/2005	95,01	20/02/2006	121,79	25/05/2006	141,65
22/11/2005	92,66	21/02/2006	122,12	26/05/2006	146,76
23/11/2005	94,03	22/02/2006	123,97	29/05/2006	149,80
24/11/2005	91,50	23/02/2006	117,13	30/05/2006	145,95
25/11/2005	92,64	24/02/2006	116,94	31/05/2006	147,33
28/11/2005	93,27	01/03/2006	122,69	01/06/2006	151,13
29/11/2005	92,68	02/03/2006	125,47	02/06/2006	156,19
30/11/2005	92,87	03/03/2006	131,64	05/06/2006	151,99
01/12/2005	93,44	06/03/2006	130,91	06/06/2006	148,59

5.5. - **Registro da Ofertante.** O registro de que trata o art. 21 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, em nome da Ofertante, bem como as informações referentes a tal registro encontram-se atualizados até esta data.

5.6. - **Informações Adicionais.** Os interessados poderão obter informações adicionais sobre a Ofertante acessando seu endereço eletrônico na rede mundial de computadores: www.all-logistica.com.

VI. - INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA

6.1. - **Qualificação.** Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., instituição financeira com sede na Av. Eusébio Matoso, nº 891, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.700.394/0001-40.

6.2. - **Setores de Atuação e Atividades Desenvolvidas.** O Unibanco oferece uma ampla gama de produtos e serviços financeiros para uma diversificada base de clientes pessoa física e jurídica, de todos os segmentos de renda. Os negócios do Unibanco compreendem os segmentos de Varejo, Atacado, Seguros e Previdência e Gestão de Patrimônios.

VII. - INFORMAÇÕES SOBRE OS LAUDOS DE AVALIAÇÃO

7.1. - **Avaliação.** Nos termos do art. 8º da Instrução CVM nº 361/2002, a Apsis Consultoria Empresarial Ltda. ("Apsis") e o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("Credit Suisse") e, em conjunto com a Apsis, "Avaliadores") elaboraram, cada um, de forma independente, um laudo de avaliação da Ferronorte e da ALL, datados de 20 de junho de 2006 e 6 de junho de 2006, respectivamente, ("Laudos de Avaliação").

7.2. - **Avaliação da Ferronorte.** Os Laudos de Avaliação indicaram, com relação à Ferronorte, os seguintes valores, sendo certo que o preço médio ponderado de cotação das Ações ON não foi apresentado pelos Avaliadores em função da inexistência de negociações suficientes para a análise:

(i) o valor patrimonial contábil por ação de emissão da Ferronorte—independentemente de sua espécie ou classe—, com data-base de 31 de março de 2006, positivo em R\$

0,235080, no caso da Apsis e R\$ 0,23, no caso do Credit Suisse; e

(ii) o valor econômico das ações de emissão da Ferronorte—independentemente de sua espécie ou classe—, com base no método do fluxo de caixa descontado a valor presente,

nas faixas de valor de R\$ 1,066644 a R\$ 1,174204 por ação, no caso da Apsis, e de R\$ 1,00 a R\$ 1,30 por ação, no caso do Credit Suisse.

7.2.1. - Encontram-se indicados na tabela abaixo, os valores que foram encontrados nos Laudos de Avaliação:

Apsis

Critério de Avaliação	Ação (Valor em R\$)
Preço Médio Ponderados por Volume de Negociação	Não aplicável
Valor Patrimonial Contábil	0,235080
Valor Econômico por Fluxo de Caixa Descontado	Mínimo 1,066644 Máximo 1,174204

Credit Suisse

Critério de Avaliação	Ação (Valor em R\$)
Preço Médio Ponderados por Volume de Negociação	Não aplicável
Valor Patrimonial Contábil	0,23
Valor Econômico por Fluxo de Caixa Descontado	Mínimo 1,00 Máximo 1,30

7.3. - **Avaliação da Ofertante.** Os Laudos de Avaliação indicaram, com relação à Ofertante, os seguintes valores:

(i) o preço médio ponderado de cotação, nos 12 (doze) meses anteriores à data-base, 31 de março de 2006, (a) para as ações ordinárias de R\$ 20,384751, no caso da Apsis, e R\$ 20,38 no caso do Credit Suisse; e (b) para as ações preferenciais de R\$ 16,267064,

no caso da Apsis, e R\$ 16,27 no caso do Credit Suisse;

(ii) o valor patrimonial contábil por ação de emissão da ALL—independentemente de sua espécie ou classe—, com data-base de 31 de março de 2006, positivo em R\$ 4,305686,

no caso da Apsis, e de R\$ 4,31, no caso do Credit Suisse; e

(iii) o valor econômico das ações de emissão da ALL—independentemente de sua espécie ou classe—, com base no método do fluxo de caixa descontado a valor presente, nas faixas de valor de R\$ 24,425513 a R\$ 26,888590 por ação, no caso da Apsis, e de R\$ 22,89 a

R\$ 25,64 por ação, no caso do Credit Suisse.

7.3.1. - Encontram-se indicados na tabela abaixo, os valores que foram encontrados nos Laudos de Avaliação:

Apsis

Critério de Avaliação	Ação (Valor em R\$)
Preço Médio Ponderados por Volume de Negociação	Ordinárias 20,384751 Preferenciais 16,267064
Valor Patrimonial Contábil	4,305686
Valor Econômico por Fluxo de Caixa Descontado	Mínimo 24,425513 Máximo 26,888590

Credit Suisse

Critério de Avaliação	Ação (Valor em R\$)
Preço Médio Ponderados por Volume de Negociação	Ordinárias 20,38 Preferenciais 16,27
Valor Patrimonial Contábil	4,31
Valor Econômico por Fluxo de Caixa Descontado	Mínimo 22,89 Máximo 25,64

7.4. - **Declaração dos Avaliadores.** Os Avaliadores apresentaram em seus respectivos Laudos de Avaliação declarações escritas de que:

- possuem comprovada experiência em avaliação de companhias abertas, tendo realizado avaliações, entre outros, no caso da Apsis, com relação aos seguintes projetos: (i) emissão de novas e reestruturação societária da TAM – Linhas Aéreas S.A.; (ii) reestruturação societária da PETROBRÁS – Petróleo Brasileiro S.A.; e (iii) oferta pública de aquisição de ações de emissão da São Carlos Empreendimentos e Participações S.A. e, no caso do Credit Suisse, com relações aos seguintes projetos: (i) incorporação de ações da TIM Celular S.A. pela TIM Participações S.A.; (ii) exercício, por Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ e Petros, de suas opções de venda de ações do capital votante da Acesita S.A.; e (iii) aumento da participação acionária detida pela Bunge Ltda. na Bunge Brasil S.A.
- não possuem ações de emissão da Ferronorte sob titularidade sua ou de pessoas a eles vinculadas, nem detêm a administração discricionária de qualquer ação de emissão da Ferronorte;
- não existe qualquer conflito de interesse que diminua a independência por parte dos Avaliadores na elaboração de seus respectivos Laudos de Avaliação; e
- o custo dos Laudos de Avaliação foi de R\$ 44.000,00, relativos à avaliação realizada pela Apsis e US\$ 100.000,00, relativos à avaliação realizada pelo Credit Suisse.

VIII. - OBRIGAÇÕES SUPERVENIENTES DA OFERTANTE

8.1. - **Obrigações Supervenientes.** Nos termos previstos no art. 10 da Instrução CVM nº 361/2002, a Ofertante obriga-se a pagar aos titulares de Ações ON em circulação que aceitarem a Oferta a diferença a maior, se houver, entre o preço que os acionistas aceitantes receberem pela venda de suas Ações ON, atualizado pela Taxa Referencial (“TR”), desde a data da liquidação financeira do leilão, até a data do efetivo pagamento do montante que seria devido, e

- o preço por ação que seria devido, ou venha a ser devido, caso venha a ser verificado, no prazo de 1 (um) ano contado da realização do leilão, fato que impusesse, ou venha a impor, a realização de oferta pública de aquisição de ações obrigatória; ou
- o valor a que teriam direito, caso ainda fossem acionistas e dissentissem de deliberação da Ferronorte que venha a aprovar a realização de qualquer evento societário que permita o exercício do direito de resgate, quando esse evento se verificar dentro do prazo de 1 (um) ano contado da data da realização do leilão.

8.2. - **Atualização pela TR.** Para os fins de atualização pela TR, quando a TR não for conhecida, aplicar-se-á para o período correspondente, a média dos últimos 12 (doze) meses conhecidos. Caso a TR seja extinta ou não seja divulgada por mais de 30 (trinta) dias pela superveniência de norma legal ou regulamentar, não podendo

mais ser utilizada como atualização do valor, a partir da data da extinção da TR ou do impedimento de sua utilização passará a ser utilizado o índice que vier a ser fixado pelo Governo Federal em substituição à TR.

IX. - OUTRAS INFORMAÇÕES

9.1. - **Inexistência de Fatos ou Circunstâncias Relevantes não Divulgados.** A Ofertante e a Instituição Intermediária declaram que desconhecem a existência de quaisquer fatos ou circunstâncias, não revelados ao público, que possam influenciar de modo relevante os resultados da Ferronorte ou as cotações das ações da Ferronorte.

9.2. - **Titularidade de Ações da Ferronorte pela Instituição Intermediária, seus Controladores e Pessoas a Ela Vinculadas.** A Instituição Intermediária declara que nem ela, nem seu acionista controlador nem qualquer pessoa a ela vinculada é titular de qualquer ação de emissão da Ferronorte, bem como que não possui sob sua administração discricionária qualquer ação de emissão da Ferronorte. Não obstante, a fim de manter a mais ampla transparência perante o mercado, a Instituição Intermediária declara deter 799 debêntures nominativas, da espécie quirográfica, não-conversíveis em ações emitidas pela Ferronorte em 14 de julho de 2006.

9.3. - **Atualização do Registro de Companhia Aberta.** O registro da Ferronorte na CVM de que trata o art. 21 da Lei 6.385/76, bem como as informações referentes ao registro da Ferronorte como companhia aberta, estão devidamente atualizados.

9.4. - **Acesso ao Laudo de Avaliação, ao Edital e aos Documentos Societários relativos à Incorporação de Ações.** Encontram-se à disposição de eventuais interessados, nos endereços abaixo indicados, cópia (i) deste Edital, (ii) dos Laudos de Avaliação da Ferronorte, (iii) da lista de acionistas da Ferronorte, com seus respectivos endereços, datada de 4 de julho de 2006 e (iv) dos documentos societários relativos à Incorporação de Ações. As cópias deste Edital e dos Laudos de Avaliação da Ferronorte encontram-se disponíveis também na rede mundial de computadores, nos endereços eletrônicos da ALL, da CVM e da Bovespa. Os endereços respectivos seguem abaixo:

- UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.**
Av. Eusébio Matoso, 891, 20º andar – São Paulo, SP
Endereço eletrônico: www.unibanco.com.br
- UNIBANCO INVESTSHOP CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Av. Eusébio Matoso, 891, 19º andar – São Paulo, SP
Endereço eletrônico: www.investshop.com.br
- FERRONORTE S.A. – FERROVIAS NORTE BRASIL**
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2000, sala 308, Cuiabá, MT
Endereço eletrônico: www.brasilferrovias.com.br
Atendimento aos acionistas: ri@brasilferrovias.com.br ou (19) 2101-3140 / 2101-3654
- ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.**
Rua Emílio Bertolini, 100, Bairro Cajuru, Curitiba, PR
Endereço eletrônico: www.all-logistica.com
Atendimento aos acionistas: ri@all-logistica.com ou (41) 2141-7465 / 2141-7520
- COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM**
Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar – “Centro de Consultas”, Rio de Janeiro, RJ
Rua Cincinato Braga, 2º, 3º e 4º andares, Edifício Delta Plaza, São Paulo, SP
Endereço eletrônico: www.cvm.gov.br
- BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO – BOVESPA**
Rua XV de Novembro, 275, São Paulo, SP
Endereço eletrônico: www.bovespa.com.br

9.5. **Responsabilidade pelas Informações.** A Ofertante declara que é responsável pela veracidade, qualidade e suficiência das informações fornecidas à CVM e ao mercado, bem como eventuais danos causados à Companhia, aos seus acionistas e a terceiros, por culpa ou dolo, em razão de falsidade, imprecisão ou omissão de tais informações. A Instituição Intermediária, por sua vez, declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações prestadas pela Ofertante fossem verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, respondendo pela omissão nesse seu dever. A Instituição Intermediária declara ainda ter verificado a suficiência e qualidade das informações fornecidas ao mercado durante todo o procedimento da Oferta, necessárias à tomada de decisão por parte de investidores, inclusive as informações eventuais e periódicas devidas pela Companhia, e as constantes deste Edital e do Laudo de Avaliação.

9.6. **Registro perante a CVM.** Esta Oferta foi previamente submetida à CVM e registrada sob o nº CVM/SRE/OPA/ALI/2006/004 em 13 de outubro de 2006, tendo a Bovespa autorizado a realização do leilão em seu sistema eletrônico.

“O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA OBJETO OU O PREÇO OFERTADO PELAS AÇÕES OBJETO DA OFERTA”.

São Paulo, 24 de outubro de 2006.

OFERTANTE

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.



AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA
A gente nunca pára.

INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA

UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.



Gisele Barbosa Castello e ous, inscrita no CPF sob o nº 247.605.308-27, torna público que requereu junto a SEMA – MT, a LAU, Ret. De Averb. De Res. Legal, e Comp.. De Reserva Legal, da Fazenda Santa Rosa, no município de P. do Araguaia/MT.. Não foi determinado EIA/RIMA.

MARCOS GENTILIN & CIA LTDA (CNPJ: 08.065.978/0001-43)

Torna público que requereu da SEMA a Renovação da Licença de Operação, para sua atividade de Armazenagem de Cereais, localizada na Rod. BR-070, Km 384-A, Município de Campo Verde/MT.

TORRES & VELOSO LTDA ME torna público que requereu junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA à **Licença Prévia (L.P)** e **Licença de Instalação (L.I)** para a atividade de **Fabricação de produtos diversos e agropecuários**, sito à Rua 28 de Outubro n. 2876 centro Mirassol D Oeste, -MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº 05/2006

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – CRCMT, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 9.295/46 e em atendimento à sentença mandamental, exarada pelo MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Marcos Alves Tavares, nos autos do Mandado de Segurança Individual nº 2006.36.00.007753-4, que tramitou perante a 1ª Vara da Subseção da Justiça Federal de Cuiabá, convoca a candidata **SILMARA PEREIRA DE CASTRO**, inscrição no CPF/MF sob o nº 569.825.421-49, aprovada no concurso público nº 001/2005, regulamentado pelo Edital CRCMT nº 001/2005, para o cargo de Inspetor Fiscal, para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, para apresentar documentações e habilitações exigidas conforme item 10 do Edital regulador do certame e posteriormente tomar posse de seu respectivo cargo.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do aprovado convocado, podendo o Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso convocar o(s) candidato(s) imediatamente posterior(es), obedecendo à ordem de classificação.

Cuiabá – MT, 23 de outubro de 2006.

Contador IRONEI MÁRCIO SANTANA

Presidente do CRCMT

Ronaldo Roversi, CPF 280.494.351-53, torna-se público que requereu junto a SEMA/MT, a renovação da **Licença Ambiental Única (LAU)** da Fazenda Baliza do Planalto, para atividade de Pecuária no município de Dom Aquino-MT.

A Empresa **Cláudio Sparano EPP** CNPJ de nº 00.470.106/0001.59, sita a Av. Ulisses Pompeu de Campos, 1085, Centro, Várzea Grande-MT, solicita o comparecimento do funcionário: **Joel Ladeia Brito (Torneiro Mecânico)**, CTPS nº 42437 série 00006/MS, no prazo de 03 (três) dias, a contar desta data 1ª Publicação (24/10/2006). A não apresentação neste prazo, implicará na rescisão do seu contrato de trabalho por **ABANDONO DE EMPREGO**.

Calcário Vale do Araguaia S/A, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.872.541/0001-23, torna público que requereu junto a SEMA - MT a **LO** da Fazenda Vale do Araguaia, localizada no município de Cocalinho/MT. Não foi determinado EIA/RIMA

INCRA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, autarquia federal, detentor do CNPJ 00.375.972/0016-47 (SR-13-MT), estabelecido na Rua 08 – Quadra 15, no Centro Político Administrativo – CPA, em Cuiabá-MT, torna público que requereu da SEMA-MT (Secretaria Estadual do Meio Ambiente) Licença Ambiental Única (LAU) para o desenvolvimento de atividades agropecuárias, em áreas de assentamento fundiário, localizada na antiga Fazenda Dracena e outras, atual Projeto de Assentamento Campinas, com área total de 15.430,2812 ha, localizada em São José do Rio Claro-MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. São José do Rio Claro-MT, 23/10/2006.

GILBERTO PEREIRA DE SOUZA, requereu junto a SEMA/MT, a renovação da Licença de Operação N.º1909/2005, referente aos processos DNP 866.890/05, 866.891/05, 866.892/05, 867.004/05 E 867.010/05, consubstanciados respectivamente nas Permissões de Lavra Garimpeira 002/06, 003/06, 004/06, 005/06 e 006/06, na loc. da Gleba Liberdade, Município de Matupa/MT.

CUIABÁ TÊNIS CLUBE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O CUIABÁ TÊNIS CLUBE, por sua comissão de associados, convoca todos os seus associados para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que realizar-se-á no dia 14 de novembro de 2006, na sua sede social, em Cuiabá-MT. A primeira chamada será às 19:00 horas, e, não atendido o disposto no artigo 48º do Estatuto Social, ocorrerá a segunda chamada às 19:30 horas.

Pauta:

- Autorização para vender parte do patrimônio imobilizado(imóveis);
- Autorização para locação, a terceiros, da sede social, outras dependência e estacionamento;
- Outros assuntos não específicos.

Cuiabá, 24 de outubro de 2006.

COMISSÃO DE ASSOCIADOS DO CUIABÁ TÊNIS CLUBE

**NILSON MARTINS MARQUES
ANTONIO CARLOS DE ABREU**

**FRANCISCO ANTONIO ALMEIDA
ALTAIR RAMOS DE MOURA**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO PORTAL DA AMAZÔNIA
PROTOCOLO PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO PORTAL DA AMAZÔNIA**

Os Municípios de Colider, Guarantã do Norte, Itaúba, Marcelândia, Matupá, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Santa Helena, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo, Terra Nova do Norte, nas pessoas de seus respectivos Prefeitos, reconhecendo a importância da adoção de política integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida de suas populações e do desenvolvimento urbano, econômico e social; resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Portal da Amazônia consubstanciada no seguinte:

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O Consórcio constituir-se-á, sob a forma de Pessoa Jurídica de direito privado, Sociedade Civil sem fins lucrativos, sendo regido pela Constituição Federal, pelo Código Civil Brasileiro, pela Constituição Estadual e pela Lei Federal nº 11.107 de 2005 que dispõe sobre a norma geral de contratação de consórcio público.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Portal da Amazônia tem por finalidade a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução da atividade de interesse comum dos consorciados.

Art. 3º - A área de atuação do Consórcio será a da totalidade das superfícies dos municípios consorciados, ou seja, dos localizados na área da Região, devidamente determinada pela SEPLAN – Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º - A Sede do Consórcio de Desenvolvimento do Portal da Amazônia será no municípios de Colider no centro de Capacitação Portal da Amazônia.

Art. 5º - Caberá ao município que sediar o consórcio dotar o mesmo da infra-estrutura que for necessária para a implementação das atividades iniciais do consórcio.

Art. 6º - A duração do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Portal da Amazônia será por tempo indeterminado.

Art. 7º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do portal da Amazônia, poderá representar seus consorciados em assuntos de interesse comum e de caráter sócio-econômico e ambiental perante qualquer entidade de direito publico, privado ou internacional.

CAPITULO II

DA PARTICIPAÇÃO DOS CONSORCIADOS

Os municípios signatários se comprometem a:

Art. 8º - Participar dos atos institucionais e implementares do presente Protocolo para a constituição do Consórcio de Desenvolvimento do Portal da Amazônia.

Art. 9º - Contribuir para a implantação e desenvolvimento de Consórcio Intermunicipal, nos termos de sua Lei Municipal autorizativa.

CAPITULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL E DAS ELEIÇÕES

Art. 10 – A Assembléia Geral é o órgão soberano do consórcio e suas decisões são irrecorríveis.

Art. 11 – As Assembléias Gerais deliberarão com a presença da maioria simples de seus filiados, ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), mais um, dos filiados do consórcio.

Art. 12 – As normas para convocação e funcionamento da assembléia geral, inclusive para elaboração, aprovação e modificação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Portal da Amazônia são as dispostas no Regime Interno.

Art. 13 – Cada ente consorciado possui na assembléia geral direito a 1 (um) voto, sendo vetado o voto por procuração.

Art. 14 – A eleição para a Presidência do Consórcio dar-se-á entre os prefeitos dos municípios consorciados, sendo eleito aquele que obter a maioria simples dos votos de seus filiados.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 15 – A estrutura organizacional do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Portal da Amazônia compor-se-á por um Conselho Deliberativo, um Conselho Fiscal, uma Secretaria Executiva, pelas Câmaras Técnicas e pelo Grupo de Apoio Administrativo.

Art. 16 – A Secretaria Executiva poderá providenciar a contratação do pessoal necessário para suprir as necessidades do consórcio.

Art. 17 – O Grupo de Apoio Administrativo da Secretaria Executiva é o setor responsável pelo desenvolvimento das ações do consórcio.

Art. 18 – Poderá ser solicitado aos Municípios conveniados a cedência de funcionários, com ônus, conforme a necessidade para o desenvolvimento dos trabalhos do Consórcio.

Art. 19 – Para compor a Câmara Técnica a Secretaria poderá solicitar entre os conveniados a disponibilidade de técnicos de seus quadros, para prestarem serviços ao consórcio.

Art. 20 – A remuneração dos funcionários do Consórcio será determinada pelo Plano de Salários e benefícios do consórcio, sendo estes regidos pelo regime Celetista.

Art. 21 – A organização e o funcionamento do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Portal da Amazônia será o disposto em seu Estatuto e Regimento Interno.

**CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 22 – Este Protocolo entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Art. 23 – Os Municípios que, pelos seus representantes legais, subscreverem o presente Protocolo, reunir-se-ão especificamente, sempre que necessário para dar tratamento executivo e gerencial de seus termos.

E, por assim estarem de pleno acordo com tudo o que aqui se convencionou, as partes celebram e assinam o presente Protocolo para que surtam os devidos e necessários efeitos de direito.

Nova Santa Helena, 05 de outubro de 2006.

CELSO PAULO BANAZESKI

Prefeito Municipal de Colider

JOSÉ HUMBERTO MACÊDO

Prefeito Municipal de Guarantã do Norte

LEVINO HELLER

Prefeito Municipal de Itaúba

ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE

Prefeito Municipal de Marcelândia

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

ANTONIO LUIZ CEZAR DE CASTRO

Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte

ANTONIO JOSÉ ZANATTA

Prefeito Municipal de Nova Guarita

ROQUE CARRARA

Prefeito Municipal de Nova Santa Helena

NELSON BAMGATZ

Prefeito Municipal de Novo Mundo

CLEUSELI RODRIGUES DE FREITAS

Prefeita Municipal de Peixoto de Azevedo

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal de Terra Nova DMT/DO

MACIFE AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E INDUSTRIA S/A

CNPJ (MF) 03.439.544/0001-42

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas da Macife Agropecuária Comércio e Indústria S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar na sede da Companhia, Fazenda Sentapua, localizada no Município de Bom Jesus do Araguaia-MT, em 03 de Novembro de 2006 às 9:00hs em 1ª chamada e às 9:30 em 2ª chamada, a fim de deliberar sobre as seguintes ordens do dia: a) Eleição dos Membros do Conselho de administração; b) Eleição da Diretoria; c) Novo endereço da Empresa Bom Jesus do Araguaia (MT), 24 de Outubro de 2006.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DMT/DO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO CENTRO OESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONVOCA A TODOS OS COTISTAS A ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE:

DATA: 03 DE NOVEMBRO DE 2006.

LOCAL: AUDITÓRIO DA UNICOTTON

RUA C, Nº315, DISTRITO INDUSTRIAL – PRIMAVERA DO LESTE/MT

HORÁRIO: 07:30 EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO
08:00 EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO
08:30 EM TERCEIRA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO

ASSUNTOS:

- DEFINIÇÃO DA ADEQUAÇÃO DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO CENTRO DE APOIO À PESQUISA AGROPECUÁRIA;
- OTIMIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO CENTRO OESTE DE APOIO À PESQUISA AGROPECUÁRIA (CONTINUAÇÃO OU DISSOLUÇÃO);
- DESTINAÇÃO DO ATIVO E DELIBERAÇÕES QUANTO AO PASSIVO DA ENTIDADE;
- ASSUNTOS GERAIS.

PRIMAVERA DO LESTE, 24 DE OUTUBRO DE 2006.

ÉDIO BRUNETTA

PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR

AVISO DE ABERTURA DA TOMADA DE PREÇO Nº 011/2006-CL/

FAESPE

A Comissão de Licitação de que trata a Portaria nº 024/2006-FAESPE, em nome da Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará às **9:00 horas do dia 11 de outubro do ano de 2006**, na Sala de coordenação do Campus Universitário da Unemat – Universidade do Estado de Mato Grosso, localizado na Rod. MT. 358 KM 07 jardim Aeroporto, Tangará da Serra – MT, o procedimento licitatório na Modalidade **TOMADA DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO, cujo objeto é a Seleção de Empresa especializada em Obras de Construção Civil para Construção do Centro Regional de Pesquisa e Capacitação em Agroecologia e Agricultura Familiar – CPCA**, tudo de acordo com as especificações contidas no Edital de licitação e mediante condições estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. O edital estará disponível no Campus Universitário, informações pelo fone 65-3329-3320.

Tangara da Serra, 21 de Setembro de 2006.

Fadia Kassem Fares Garcia – Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE RESULTADO DA HABILITAÇÃO

DA TOMADA DE PREÇO Nº 12/2006-CL/FAESPE

A Comissão Permanente de Licitação de que trata a Portaria nº 024 de julho de 2006, em nome da Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual, torna público, para conhecimento dos interessados e resultados o resultado da habilitação referente ao processo licitatório na Modalidade **TOMADA DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO, cujo objetivo é a Contratação de Pessoa Jurídica para a Construção do Centro de Estudo e Investigação em Educação, Ciências Sociais e Tecnologias – CEI a ser executado no Campus Universitário de Sinop da Universidade do Estado de Mato Grosso**, de acordo com as especificações contidas no Edital de licitação e mediante condições estabelecidas pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Empresa	Resultado da Habilitação
01.Parakanã Engenharia e Construção Ltda.	Habilitação
02.Construtora Impacto Ltda	Habilitação
03.Gralha Azul Construtora e Incorporadora Ltda	Habilitação
04.Miranorte Construtora e Incorporadora Ltda	Habilitação
05.Múltipla Engenharia e Construção Ltda	Habilitação

Cáceres, 23 de outubro de 2006.

Fadia Kassem Fares Garcia – Presidente da Comissão de licitação

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

Empresa Sandra Couto Menezes ME CNPJ 01.232 228/0001-70 IE 13169149-0 Foram traviados os Livro Registro entrada, saída, ICMS, inventário, ocorrências, registro de empregados, inspeção de Trabalho, nota fiscal entrada e 20 bloco nota fiscal de saída e vários doc que se encontrava na caixa. Cofnrome BO 1020283-06-006663-2

“A empresa AGRICOLA CACHIMBO INDL., EXPORT., IMPORT., COMERCIO DE CEREALIS E PROD. AGROP. LTDA, estabelecida na cidade de Alta Floresta/MT, inscrita no CNPJ sob n.º 36.940.104/0005-57 e I.E. n.º 13.183.841-5, declara, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto SEFAZ (Secretaria de Fazenda do Estado do Mato Grosso), nos termos do § 5º do art. 69 da Portaria 114/2002, que extraviou todas as vias das Notas Fiscais Fatura do nºs. 45,81,156,174,1878,1879,1891,2166,2317,2330,2734,3038,3697,4349,5554,6052,6213,6644,7758,7759,7821,7822,7828,7986,7992,8019,8026,8030,8055,8154,8195,8215 a 8221,8260,9710,10157, 10229,10512,10521,10557,10558,10573,10634,10829,11064,11065,11250,11277,11278,11717 a 11719,11735,11845,11861,11864,12139,12252,12277,12290,12291,12307,12316 a 12318,12321,12326,12328,12339,12375,12377,12379,12436,12921,13082,13404,13406,13408,13

409,13423,13995,14209,14831,14878 a 14880,14889,14890,15278,15329,15491,15502,15584,15765,15766, 15767,15824,15825,15899,15900,15901,15932,15949,15951,15955 a 15958,15973 a 15977,16299, 16348,16349,16358,16437,16590,16973,16984,16985,17496,17564,17670,17711,17723,17724,17729,17735,17766,17791,17850,17906,18009,18018,18023,18106,18357,18386,18411,18804,18828,18847,18935,18979,19134,19184,19186,19546,19610 a 19614,19781,19788 a 19790,19935,20314,20639,20765,20816,20858,20877 e a AIDF 2160 do ano de 1998. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída nos artigos 7º e seguintes da Portaria Circular nº 047/87-SEFAZ”.

A empresa **M. G. NEUMANN NOGUEIRA - ME**, situada a Rua Colombia nº322, Jardim América, Juara-MT, com CNPJ nº04.613.248/0001-89 e inscrição 13.203.421-2, declara que foi extraviado os seguintes documentos: 01 Blocos de notas fiscais D-1, com as numerações: 201 a 250.

A empresa Bar e Restaurante e Tertulia Ltda, estabelecida à BR 364 Km 300, na cidade de Jaciara, devidamente inscrita sob CGC (CNPJ) 32966491/0001-16 e Inscrição

Estadual 13.073.947-2, comunica o extravio do bloco de notas fiscais de série D-1 com notas 001 a 3500 e notas emitidas de série "D" com notas de 001 a 5000, parte emitidos e 80% em branco.

GOUVEIA REPHE & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.683.864/0001-43 e Inscrição Estadual nº 13.192.751-5, vem a comunicar que foram extraviados os seguintes documentos em mudança ocorrida de Colniza – MT para Curitiba – PR, conforme abaixo relacionados:

*Todos livros fiscais, juntamente com os demais documentos e livros comerciais, contábeis, livros auxiliares da contabilidade.

*Todos Os blocos de notas fiscais de saída bem como notas fiscais de entradas.

*Livro de inventário de Estoque.

*Livro de Registro de Empregados,

*Livro de Termo de Ocorrência.

Comunicamos ainda se alguém o encontrar ou souber do paradeiro desses documentos por favor entrar em contato com o EXATAS CONTABILIDADE, na Av. Julio Campos nº 62 – Centro – Colniza – MT CEP 78.335.000 – Tel. 014.66.3571.1278 ou 3571.1747 – e-mail **Erro! A referência de hyperlink não é válida..** Será bem gratificado.

DORIVAL RUIZ LINARES, estabelecido na RODOVIA QUERENCIA CANARANA, s/nº, 16 km a direita, Zona Rural, Querência – MT, inscrito no CPF nº 232.900.809-00 e Inscrição Estadual 13.266.767-3 Fazenda São Cristóvão, vem comunicar o extravio das Notas Fiscais de Saída nº 301 a 325.

RM ENGENHARIA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, inscrito no CNPJ 05.949.571/0001-90, e no município sob o nº 83320, estabelecido a Rua 19, nº 08, Bairro Alto do Coxipó, Cuiabá/MT, por seu representante legal, **DECLARA, sob penas da lei**, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de série 3, nº 97, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declaro ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

Edital de extravio de Nota fiscal em branco

Cidade Industrial Press, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 36905172/0001-51 e no município sob o nº. 10589, estabelecido na Rua 11 de junho nº. 223 centro Várzea Grande por seu representante legal, **DECLARA sobre as penas de lei**, para fins da comprovação junto a coordenadoria de tributos, nos termos do art. 11 do Decreto nº. 16/2002 de 20 de março de 2002, que extraviou a nota fiscal de série 01, nº. seqüencial 000114, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "c" inciso III art. 296, do Código Tributário Municipal de Várzea Grande.

Lisboa & Santos Ltda-ME, CNPJ nº 05.428.869/0001-55, end: Rua A-5 nº 11 Q. 66 Pq. Cuiabá, Cuiabá/MT, por seu representante legal, Declara, sob as penas da Lei, para comprovação junto ao ISSQN, do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30/01/2001, que extraviou a nota fiscal de série 3 nº 538 e 563, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade instituída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminino grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".